



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 190- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 119/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2866/2010,  
**R E S O L V E :**

Designar o servidor FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, lotado na Vara do Trabalho de Iporá, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 25 a 28 de outubro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Iporá/São Luís de Montes Belos/Iporá, bem como o pagamento das respectivas diárias. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 21 de outubro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 300/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2689/2010,  
**RESOLVE :**

Redistribuir, a partir do dia 25 de outubro de 2010, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor Luciano Sandim Corrêa, matrícula 308.18.1585, Classe A, Padrão 1, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, ocupado pela servidora Márcia Moraes de Almeida Silva, concedendo 10 dias de trânsito ao servidor indicado, a partir da data da referida redistribuição, nos termos do artigo 18 da citada Lei.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 21 de outubro de 2010.  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-0001932-51.2010.5.18.0000  
AUTOR : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

**ADVOGADO : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR**

RÉU : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)  
O autor, na petição de fl. 63, reitera o pedido de cancelamento desta ação rescisória e também solicita o não pagamento das custas processuais. Com relação ao primeiro pedido, nada a deferir ante os termos do despacho de fl. 58.

O pedido de não pagamento das custas processuais, também fica prejudicado, por falta de comprovação dos requisitos de isenção, previstos no artigo 4º da Lei 1060/50.

Sendo assim, indefiro os pedidos constantes na petição supracitada. Publique-se.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;  
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e  
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.º 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 179/2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1453/2010,  
**R E S O L V E :**

Designar os servidores Luciomar Marinho Lima e Wellington Messias de Andrade, para realizarem treinamento aos servidores da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, autorizando o seu deslocamento àquela localidade, no período de 25 a 28 de outubro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 21 de outubro de 2010.

Marcelo Marques de Matos  
Diretor-Geral

### GABINETES DOS DESEMBARGADORES

**GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0001171-96.2010.5.18.0007  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
AGRAVADO : MATIAS E MATIAS LTDA.  
**ADVOGADOS : ALINE WALLAUER MACHADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de

execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo Canagê de Freitas Andrade que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0100800-33.2009.5.18.0054  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES  
**ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0210301-72.2009.5.18.0004  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
EMBARGADO : 1. SÉRGIO SILVA REIS  
**ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000192-93.2010.5.18.0053  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000348-13.2010.5.18.0011  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADOS : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0217000-25.2008.5.18.0001  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : DEIVISON FERREIRA SILVA  
**ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se verifica haver direção, controle ou administração das 4 primeiras reclamadas sobre a 5ª e 6ª reclamadas, ou vice-versa, e também não há identidade dos sócios entre elas a se verificar algum laço de relacionamento sob este aspecto, inexistindo, pois, grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001050-59.2010.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : DILSON SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : "ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO DE ASSOCIAÇÃO DE BANCOS. SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUE E OUTROS PAPÉIS. 1. O serviço de compensação bancária compõe o núcleo de atividades tipicamente bancárias, por se cuidar de um conjunto de operações que, indiscutivelmente, integram as atribuições intrínsecas dos Bancos, tanto que depende de autorização do BACEN para a sua execução. 2. É bancário empregado que presta serviço à associação de bancos, ainda que sem fins lucrativos, consistente no desenvolvimento de atividades de compensação de cheques e outros papéis. 3. Não merece censura decisão regional que, levando em consideração as atribuições cometidas ao empregado, voltadas para a compensação de cheques e outros papéis, atividade preponderante do empregador, enquadra-o como bancário e reconhece-lhe o direito a vantagens previstas na convenção coletiva firmada por sindicatos desta categoria de trabalhadores. 4. Recurso de revista de que não se conhece."(RR - 60900-31.2002.5.18.0008 , Relator Ministro : João Oreste Dalazen, Julgamento : 08/03/2006, 1ª Turma, Publicação : 31/03/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001205-34.2010.5.18.0181  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO ASSIS REIS  
**ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.10).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

#### GABINETE DO DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT - AgR - 0001598-17.2010.5.18.0000  
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : UÉLICA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADA : TAÍS LUANE REIS ALBINO  
AGRAVADO : 1. DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 0001598-17.2010.5.18.0000)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo regimental, por irregularidade de representação processual, quando subscrito por advogada sem procuração nos autos. Recurso inexistente.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

#### ACÓRDÃO GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

##### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0087400-18.1994.5.18.0008  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : EDIQUEMEDE SOUSA NEVES  
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS  
AGRAVADOS : EMPREITEIRA ALOMAX LTDA. E OUTROS  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO ANOREG FIRMADO ENTRE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESTE REGIONAL. Considerando-se que o requerimento postulado busca o prosseguimento da execução, deve ser atendido o pedido de utilização do convênio ANOREG, a fim de esgotar todas as possibilidades de ver o crédito exequendo satisfeito. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, conhecer do recurso, e, no mérito, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

#### GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0080200-22.2006.5.18.0013  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
AGRAVANTE(S) : 1. PILOTO FLEXÍVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME  
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVANTE(S) : 2. FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.  
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA  
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. Restou comprovado nos autos que as empresas POLIPLAST e MULTIPLAST foram sucedidas pelas empresas PLASTICOM e SUPLAS. Estas foram sucedidas pela empresa PILOTO FLEXÍVEIS, além de formarem grupo econômico familiar com a empresa FORMULÁRIOS PILOTO. Assim, todas devem permanecer no polo passivo da demanda, mesmo as que foram incluídas somente na fase de execução.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os agravos de petição (FORMULÁRIOS PILOTO e PILOTO FLEXÍVEIS) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Agravada, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0135600-84.2008.5.18.0131  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.  
ADVOGADO(S) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA  
AGRAVADO(S) : 1. FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA  
JUIZ(IZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Não delimitados os valores impugnados na peça de embargos à execução e nem na peça de apresentação do agravo de petição, impõe-se o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000233-16.2010.5.18.0003  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI  
AGRAVADO(S) : CELSO TEIXEIRA CHAVES  
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(IZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE BENS MÓVEIS UTILIZADOS PELA EXECUTADA EM SUA ATIVIDADE. ART. 620 DO CPC. Embora a execução deva ser promovida do modo menos oneroso ao devedor, ela se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). A penhora não visa somente garantir o juízo, mas principalmente

assegurar a rápida satisfação do julgado, mormente no caso de crédito trabalhista que é de natureza alimentar.

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0122600-06.2005.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LÉOMAR DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S) : IÊDA PEREIRA DE MELO**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

**EMENTA** : DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O conjunto probatório revela a inexistência denexo causal ou concausal entre as doenças diagnosticadas no reclamante e sua atividade laboral, bem como a ausência de culpa da reclamada. Portanto, ausentes os requisitos do nexocausal e da culpa, indevida a indenização por dano moral pleiteada.

**Acórdão** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no exame do mérito do recurso da Reclamada, consoante determinado pelo C. TST, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na sessão, pelo Espólio Recorrido, a Dra. Iêda Pereira de Melo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0120700-02.2009.5.18.0054  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : GILVANA COSTA DE DEUS  
**ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

**EMENTA** : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrada a prática de ato de improbidade pela empregada, e, em consequência, a quebra da confiança indispensável para a manutenção da relação de emprego, mostra-se legítima a sua dispensa por justa causa, mormente quando presentes os requisitos da proporcionalidade e imediatidade.

**Acórdão** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Valdir Lopes Cavalcante.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0125800-91.2009.5.18.0003  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. DIVINA CÂNDIDA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : GUSTAVO LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE DE CIDADÃO 2000  
**ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : JEIVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, o meio probatório destinado à caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade na prestação laboral é a prova pericial, que deverá ser elaborada por perito habilitado a verificar tais condições.

**Acórdão** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0130100-66.2009.5.18.0013  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS VICENTE RATÃO ALVES  
**ADVOGADO(S) : PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausentes os requisitos da Lei 5.584/70, é indevida a condenação em honorários advocatícios (Súmula 219, I, do C. TST).

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0196000-20.2009.5.18.0005  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
RECORRIDO(S) : ESRON FRANCISCO DE MIRANDA  
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

**EMENTA** : JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos da OJ nº 304 da SDI-1 do C. TST, para a concessão da assistência judiciária, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica.

**Acórdão** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0213700-15.2009.5.18.0003  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : RODRIGO MONTELO NOLETO  
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES**  
RECORRIDO(S) : 1. MASTER SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : 2. TAM LINHAS AÉREAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

**EMENTA** : RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. Nenhum dos sujeitos da relação de emprego, patrão e empregado, pode esperar o momento que julgar oportuno para alegar o cometimento de falta grave pelo outro, pois o Princípio da Imediatidade tem seu fundamento justamente no fato de que a parte inocente não pode ficar aguardando, o tempo que entender necessário, para exercer o direito

referente à cláusula resolutiva do contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

**PROCESSO TRT - RO - 0000426-28.2010.5.18.0004**  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : WALQUÍRIA AIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. Compete ao empregado, como fato constitutivo de seu direito, apontar, pelo menos por amostragem, a existência de horas extras laboradas e não quitadas.

**ACÓRDÃO** : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

**PROCESSO TRT - RO - 0000498-12.2010.5.18.0102**  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ADRIEL GONSAGA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

**EMENTA** : DANO MORAL. Para configuração do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado a constrangimentos pessoais penosos, capazes de causar dor e sofrimento. Comprovado, por meio de prova testemunhal, que a ausência da baixa na CTPS trouxe danos ao reclamante, teve a reclamada responder pela indenização por danos morais.

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

**PROCESSO TRT - RO - 0000499-79.2010.5.18.0010**  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : JÉSSICA CAMILA VIEIRA SILVA  
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LISA COSTA ALVES  
**ADVOGADO(S) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

**EMENTA** : ASSÉDIO MORAL. Improcedente o pedido de indenização por assédio moral, quando não comprovadas as alegações da reclamante no sentido de que era humilhada pela gerente da reclamada.

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

**PROCESSO TRT - RO - 0000581-38.2010.5.18.0131**  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

**EMENTA** : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. A certidão de fls. 11/12 prova que o posto de trabalho do reclamante é de difícil acesso e que não era servido por transporte público regular. Assim, o transporte oferecido pela reclamada não se trata de mera benesse, pois é interesse da própria reclamada facilitar o acesso dos empregados aos postos de trabalho. Assim não fosse, as obras parariam por falta de empregados. Também não há violação ao princípio da isonomia e igualdade, em razão da desigualdade de condições entre o reclamante e os trabalhadores em geral. Preenchidos os requisitos da exceção do art. 58, § 2º, da CLT, correta a condenação nas horas in itinere. Nego provimento.

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

**PROCESSO TRT - RO - 0000688-25.2010.5.18.0053**  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ELIANE FRANCO SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de jornada extraordinária é do reclamante caso o empregador exiba controles de frequência com horários diversificados e, portanto, a princípio, válidos.

**ACÓRDÃO** : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

**PROCESSO TRT - RO - 0000830-88.2010.5.18.0001**  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : JANHERLLI OLÍMPIO MORAIS FIRMO  
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

**EMENTA** : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Constatado, via prova oral, que os atos praticados pelo reclamante - inquiridos de ímprobos, pela reclamada - eram, em verdade, autorizados por seus superiores, não podem servir de justificativa para a extinção do vínculo.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 19 de outubro de 2010).

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0002797-74.2010.5.18.0000  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
IMPETRANTE : JOÃO ESPÓSITO FILHO  
**ADVOGADA : ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO**  
IMPETRADO : JUIZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
LITISCONSORTE : MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Intime-se o impetrante para, no prazo de dez dias, apresentar cópia da inicial para citação do litisconsorte passivo necessário, e, também, cópia da inicial e de todos os documentos para intimação da autoridade coatora. No mesmo prazo, deverá o impetrante autenticar os documentos, tanto os constantes dos autos quanto os que serão encaminhados à autoridade coatora. Salienta-se que a inércia implicará o indeferimento da petição inicial. Após o decurso do prazo, conclusos.

À STP.  
Goiânia, 21 de outubro de 2010.  
ASSINADO DIGITALMENTE  
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-0120200-93.2009.5.18.0131  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Redator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Embargante(s) : RENAN YURI RIBEIRO LEITE  
**Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO**  
Embargado(s) : PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA .  
**Advogado(s) : PEDRO QUEIROZ ROCHA**

Vistos os autos.  
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 251/255), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Secretaria da 1ª Turma, para os fins.  
Goiânia, 21 de outubro de 2010.  
ASSINADO DIGITALMENTE  
Daniela Crispim Rocha  
Assessora

Processo TRT-ED-RO-0000897-35.2010.5.18.0007  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : VOUNIR PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Vistos etc.  
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).  
Após, conclusos.  
Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS  
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 21 de outubro de 2010.

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

#### RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000849-76.2010.5.18.0201  
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
**ADVOGADO(S) : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : JHONNY PRIMO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)**

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos, em rito sumaríssimo, e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo ED-RO-0001147-17.2010.5.18.0121  
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

### DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

#### RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000510-82.2010.5.18.0051  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECORRIDO(S) : GISELENE ALVES  
**ADVOGADO(S) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

EMENTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. EVENTUALIDADE. RESCISÃO INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. A mora no pagamento da remuneração do empregado que não se dá de forma reiterada ou extensa e, portanto, não atira o obreiro à uma situação de precariedade financeira ou à indignidade, não constitui grave descumprimento do contrato de trabalho, não havendo que se falar em rescisão indireta em tais casos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo RO-0000566-68.2010.5.18.0002  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)**

EMENTA. 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.' (TRT, 1ª Turma, RO-0170200-72.2009.5.18.0010, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 3/3/2010).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, a a Drª JULIANA SILVA MARCELINO. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo RO-0000704-82.2010.5.18.0051  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : VIA ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
RECORRIDO(S) : MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS  
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)**

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. PAGAMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o pagamento do depósito recursal não é feito em sua integralidade. Inteligência da OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo RO-0001302-77.2010.5.18.0102  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPE NETO  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.' (Súmula 16 do TRT 18ª Região)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo RO-0001595-47.2010.5.18.0102  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo RO-0001929-24.2010.5.18.0121  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : DAVI FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Processo RO-0001930-09.2010.5.18.0121  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ÉDIMO BARROS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.' (Súmula 16 do TRT 18ª Região)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 22/10/2010

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0223400-15.2009.5.18.0003  
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
EMBARGANTE(S) : JOSÉ SOARES DE JESUS  
ADVOGADO(S) : SARA MENDES  
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

À S2T.  
Após, conclusos.  
Goiânia, 21 de outubro de 2010, quinta-feira.  
ORIGINAL ASSINADO  
Luiz Vinicius G. Canuto  
Assessor

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0000010-20.2010.5.18.0082 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.  
**Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)**  
Recorrido(a)(s): NÍVEA GRACIELE DA SILVA  
**Advogado(a)(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO (GO - 23939)**

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 19).

Regular a representação processual (fl. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 160, 171/172, 196 e 210).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente surge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não agiu de modo doloso ou culposo, não tendo ficado provada, nos autos, a origem dos boatos, não podendo ela ser responsabilizada pelos fatos ocorridos na empresa. Diz que a dispensa do empregado é um direito seu e não provoca dano moral.

Consta do acórdão (fl. 195-v):

"In casu, demonstrada a situação vexatória e humilhante a que foi submetida a reclamante, o seu sofrimento e o seu abalo moral e social são presumíveis em decorrência da afetação direta da sua honra. O nexo de causalidade constitui-se em mera ilação lógica.

Deste modo, comprovado os requisitos caracterizadores do dano moral, tenho por correta a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo ficado evidenciada a ofensa à honra da Reclamante, não se vislumbrando ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto proveniente deste Tribunal não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

O aresto de fls. 203/204 (cópia às fls. 207/209) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:43 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000024-20.2010.5.18.0012 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

2. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. RAFAELA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)**

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 385).

Regular a representação processual (fls. 119, 122, 304/305 e 393).

Satisfeito o preparo (fls. 206,301/302, 381 e 392).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 129 e 331/TST.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

Os Recorrentes alegam que não teria existido vínculo de emprego entre as Partes, devendo ser declarada a ilegitimidade passiva.

Consta do acórdão (fl. 366):

"Os recorrentes confundem matéria processual e de mérito, negando, dessa forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.

A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, isto é, de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo.

A matéria, a rigor, insere-se no mérito da causa e como tal será tratada, no tópico seguinte.

Rejeito a preliminar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, não se configurando as afrontas legais apontadas.

Inviável, por outro lado, a análise da alegação de contrariedade às Súmulas 129 e 331 do TST, tendo em vista que a matéria não foi tratada sob a ótica dos verbetes sumulares em referência.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 395).

Regular a representação processual (fls. 119/122 e 405).

Satisfeito o preparo (fls. 266, 292, 302, 38 e 407).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 55 e 239/TST.

- violação dos artigos 17 da Lei nº 4.595/64, 333, I, do CPC, 224, 570, "caput" e parágrafo único, 611, 612, 613 e 818 da CLT .

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada surge-se contra o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários e o deferimento da jornada prevista no artigo 224 da CLT, alegando que ela não laborava na atividade fim das instituições bancárias ou financeiras.

Consta do acórdão (fls. 370/373):

"No lastro da brilhante fundamentação lançada pelo juízo sentenciante, mostra-se razoável a inferência de que a atividade da autora relacionava-se com o atendimento de clientes com vistas à concessão de empréstimos e cartões de crédito, efetuando o cadastro e a coleta de documentos, com encaminhamento direto à Mesa de Crédito (por meio eletrônico) para liberação/recusa da operação. Assim, é robusto o conjunto probatório constante dos autos, ficando demonstrado que a TRISHOP exercia, no mínimo, as seguintes atividades: 1) captação e intermediação de operação de crédito, como, aliás, ela confessara na defesa; 2) concessão de empréstimos; 3) venda de cartões de crédito.

Ademais, ressalto que a TRISHOP não promoveu a juntada de seu contrato social aos autos, como o fez em outros feitos, a fim de tentar elidir a equiparação deste à instituição bancária, para os efeitos do art. 224 da CLT, deixando entrever que seu intento era exatamente não viabilizar a análise da descrição de suas atividades.

(...)

Enfim, pode-se concluir que a primeira reclamada equipara-se, sim, a uma instituição financeira, pois as atividades por ela realizadas inserem-se no conceito do art. 17 da lei 4595/1964, não prosperando o argumento de que é uma mera correspondente bancária do ITAÚ.

Tal conclusão atrai, ao caso em tela, a aplicação da Súmula 55 do TST.

Por isso, não obstante a equiparação da TRISHOP à instituição financeira, para os efeitos do art. 224 da CLT, no que tange ao fato de os benefícios das normas coletivas da categoria dos bancários serem estendidos à obreira, o entendimento contido na decisão recorrida colide, em parte, com o da Súmula 55 do TST, uma vez que a Suprema Corte trabalhista dá à aludida súmula interpretação restritiva, de sorte de que a iterativa jurisprudência daquele Tribunal firmou-se no sentido de que o verbete equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para efeitos do art. 224 da CLT."

A Turma Julgadora, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, concluiu que a primeira Reclamada equipara-se sim a uma instituição financeira e aplicou ao caso a Súmula 55/TST, não se evidenciando a contrariedade alegada ou violação do artigo 17 da Lei n. 4.595/64.

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Quanto aos artigos 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000030-48.2010.5.18.0005 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BIANOR RAIMUNDO DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)**

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 343).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 267).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Prescrição

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 75 da Lei Complementar 109/2001 e 189 do CCB.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ao presente caso é inaplicável a prescrição biennial extintiva dos créditos de natureza trabalhista, porque o benefício postulado está previsto no Regulamento e no Estatuto da caixa de previdência privada, para ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez pelo INSS, sendo quinquenal o prazo prescricional a ser aplicado" (fl. 348).

Consta do acórdão (fls. 339/340):

"Pelo princípio da actio nata, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual, por sua vez, surge com a violação do direito.

No caso em análise, a violação do direito do Autor foi levada a efeito quando, após a concessão de sua aposentadoria por invalidez pelo INSS, lhe foi concedida a complementação da aposentadoria pela PREBEG e recusado o pagamento do pecúlio por invalidez.

Conforme o próprio Reclamante afirma na inicial, 'uma vez que a aposentadoria por invalidez foi concedida em 01/06/2004, quando deveria ter sido pago o pecúlio, é este o marco inicial da contagem do prazo prescricional' (fls. 04).

Registre-se que é aplicável a presente hipótese a prescrição trabalhista (prazo de cinco anos, até o limite de dois anos pós-contrato), nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT, não havendo que se cogitar da incidência de regras de natureza civil, eis que os benefícios pagos pela PREBEG, 2ª Reclamada, têm origem nos contratos de trabalho mantidos pelo 1º Reclamado, atual Itaú Unibanco S/A.

Assim, não há que se falar em prescrição total contada a partir da rescisão contratual, pois no momento da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante não havia ocorrido a lesão ao seu direito, que só ocorreu com sua aposentadoria posterior.

Dito isto, tenho que a parcela pleiteada encontra-se fulminada pela prescrição, eis que a aposentadoria por invalidez do Autor foi concedida pelo INSS em 01/06/2004, a complementação de sua aposentadoria pela PREBEG em 27/10/2004, todavia a presente reclamação só foi ajuizada em 16/12/2009 (fls. 02).

Tendo em vista que o contrato de trabalho do autor já havia sido rompido em 07/11/2002, não há que se falar em prescrição quinquenal, mas sim biennial, contada a partir da concessão da complementação da aposentadoria (27/10/2004).

Note-se que a aposentadoria por invalidez não suspendeu o contrato de trabalho, porque este já havia sido rescindido anteriormente.

Ainda que não se considere como marco inicial da prescrição a data em que a PREBEG deu início ao pagamento do benefício ao Reclamante (27/10/2004), mas sim a data em que seu pedido foi deferido com efeitos retroativos (15/04/2005; fls. 10), o direito está prescrito.

Destarte, declaro a prescrição do direito pretendido, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Dou provimento."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o disposto no artigo 7º, XXIX, da CLT, tido pela Recorrente por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais nesse aspecto.

Quanto aos demais preceitos apontados no recurso, também não há que se cogitar de ofensa literal, uma vez que a Turma não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

-----

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0000067-87.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDILENE RODRIGUES MENDONÇA

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 718; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 720).

Regular a representação processual (fl. 6).

Dispensado o preparo (fl. 717-verso).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta, em síntese, que ficaram provados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.

Consta do acórdão (fl. 714):

**EMENTA: 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010).'**

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

À DSCP para anotação do novo endereço da ATENTO BRASIL S.A., conforme informado à fl. 731.

Após, à DSRD para que se dê vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

-----

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0000140-53.2010.5.18.0003 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA

**Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)**

2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

Recorrido(a)(s): 1. ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)**

2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 335).

Regular a representação processual (fl. 154).

Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.

O acórdão conheceu do Recurso Ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento parcial e inverteu o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$31.541,00, sobre o qual incidem custas processuais de R\$630,82, a cargo da Reclamada (fl. 331).

A Recorrente, ao recorrer de Revista, efetuou o depósito recursal no teto legal (fl. 373), porém, recolheu as custas processuais no importe de R\$630,00 (fl. 372), valor este inferior ao fixado no acórdão.

Assim, encontra-se deserto o apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 375).

Regular a representação processual (fl. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 331).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.  
- violação do artigo 5º, II, da CF.  
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.  
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.  
O Recorrente sustenta que na readmissão do anistiado são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.  
Consta do acórdão (fls. 322/324):  
"A existência ou não das avaliações de desempenho dos empregados que permaneceram na ativa é irrelevante, haja vista que a concessão das promoções funcionais ao autor importaria contar todo o seu tempo de afastamento, atribuindo-lhe, ainda que de forma indireta, efeitos financeiros, o que não se coaduna com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994:  
(...)

A intenção do legislador foi apenas a de dar continuidade ao contrato de trabalho no ponto em que foi interrompido, a fim de minorar as consequências da dispensa ilegal, não se podendo considerar o tempo de afastamento para efeito de concessão de promoção por merecimento, mormente se isso resultar em acréscimo remuneratório, ainda que somente a partir da data de readmissão.  
A jurisprudência deste Eg. Regional vem se posicionando no mesmo sentido, consoante demonstram os doutos fundamentos perfilhados no julgamento do RO-00388-2009-007-18-00-1, cujo voto condutor foi proferido pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, e do RO 01438-2006-002-18-00-3, de relatoria da ilustre Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, in verbis:  
(...)

Com efeito, a concessão da progressão importaria ofensa à OJ transitória nº 56 da SDI-I do C. TST.

Desse modo, estando a decisão recorrida, em consonância com a jurisprudência sedimentada do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de se falar em violação ao texto legal da Lei de Anistia, tampouco que o acolhimento do pedido atende ao disposto nos arts. 461 e 453 da CLT, na Súmula 6 do C. TST e na norma coletiva da categoria."  
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está em sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.  
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-0000141-23.2010.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUCE HELENA MENDES

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. LUCE HELENA MENDES

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

Recurso de: LUCE HELENA MENDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 347; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 20/08/2010 - fl. 374; petição reiterando seu apelo em 27/08/2010 - fl. 376).

Regular a representação processual (fl. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 225).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25ª do ACT/2006.

A Recorrente sustenta que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente. Diz que tais promoções foram dadas por liberalidade, já que não ficou provado pela Empresa que tenham sido considerados critérios para tanto.  
Consta do acórdão (fls. 338-v/339):

"O período entre a demissão e o retorno da reclamante ao trabalho na reclamada não pode ser computado para o fim de concessão de promoção por merecimento. Na readmissão o empregado retorna ao serviço contando-se apenas o tempo de serviço efetivamente prestado antes e depois da readmissão, sem nenhum direito decorrente do lapso de afastamento.  
A Lei nº 8.874/94, no art. 6º, consigna:  
(...)

A norma veda, expressamente, qualquer vantagem pecuniária referente ao período de afastamento do trabalho, tanto é assim que estabelece que o retorno se dará '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.' (Art. 2º).  
A matéria já se acha pacificada no âmbito do TST, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 56 da SBDI-1 Transitória:  
(...)

Cabe ressaltar ainda que, embora a reclamada não tenha demonstrado nos autos os critérios que observou para a concessão da progressão por merecimento aos empregados que não foram dispensados, é certo que existe entre eles e os anistiados um diferencial que, por não se tratar a promoção automática, inevitavelmente faz parte dos critérios de avaliação para a promoção por merecimento, qual seja, o efetivo labor durante o lapso temporal considerado.  
Diante do exposto, mantenho a r. sentença."

Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está em sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.

Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral  
Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que houve sim demora na sua readmissão, sendo-lhe devida a indenização por dano moral.

Consta do acórdão (fl. 337-v):

"Contudo, a demora na readmissão da reclamante não pode, por si só, ser considerada como fato ensejador da indenização pretendida. Necessário se faria a inequívoca demonstração de manifestação da vontade da autora em retornar aos quadros da Companhia reclamada, após o reconhecimento definitivo de seu direito, pois somente daí estaria em mora o empregador, com o consequente prejuízo ao empregado.

No caso dos autos, não houve prova de que a obreira tivesse postulado sua readmissão, seja administrativa ou judicialmente, constituindo a reclamada em mora. (...)

Assim, mantendo-se a reclamante inerte em exigir a sua readmissão após o reconhecimento do seu direito de forma definitiva, não há de se falar em prejuízo (...)."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Ressalta-se que julgados provenientes deste Tribunal não servem ao fim colimado (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 378).

Regular a representação processual (fl. 307).

Satisfeito o preparo (fls. 225, 270/271, 277, 339, 373 e 397).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94 e 1º do Decreto nº 6.077/07.

A Recorrente argumenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal (...)" (fl. 381).

Consta do acórdão (fl. 334):

"A reclamada é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada. Ser, ou não, responsável por créditos da reclamante é matéria meritória e assim será analisada. Decorre da aplicação da teoria da asserção, em

que a análise das condições da ação faz-se em abstrato, de acordo com o narrado na inicial pela reclamante.

A efetiva procedência das alegações da inicial está relacionada com o mérito da causa e não com a matéria processual.

Rejeito."

O entendimento regional de que a reclamada é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada não provoca ofensa literal dos preceitos indicados.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2010, ou seja, mais de 09 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 382). Entende que há prescrição total do direito de pedir indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 334-v/335):

"Conforme disposto no artigo 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição. No caso em estudo, a ofensa renovava-se no tempo. Assim, como o suposto prejuízo teria perdurado até o efetivo reingresso do reclamante no quadro funcional da reclamada, o que se deu em 1º.03.2009, é a partir desse momento que iniciou a contagem do prazo prescricional.

No que diz respeito à contagem de tempo do contrato antigo, para fins de licença-prêmio, inexistente prescrição, nos termos do art. 11, § 1º, da CLT, já que se trata de pedido de cunho declaratório e que, portanto, não se sujeita aos prazos prescricionais.

Logo, por ser pedido único de indenização por ato ilícito, não há que se falar em prescrição quinzenal de parcelas anteriores a 13.01.2005. O direito à indenização nasceu com a readmissão, em 1º.03.2009. Tendo sido esta reclamação ajuizada em 13.01.2010, conforme protocolo na petição inicial, não há prescrição quinzenal a ser declarada.

Rejeito."

O posicionamento regional de que não há prescrição total porque o contrato de trabalho está em vigor e que o ato do empregador atrai somente a prescrição quinzenal, o que não se evidenciou ante a data do ajuizamento da ação, ao contrário do que alega a Recorrente, está em conformidade com a regra do artigo 7º, XXIX, da CF.

Os outros preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

Aresto de fl. 385, proveniente de Turma do Colendo TST, não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão da Reclamante (Súmula 296/TST).

Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos da Autora.

Consta do acórdão (fls. 335-v/336):

"Essa questão já foi por demais debatida na esfera judicial trabalhista, particularmente neste Eg. Tribunal.

Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho, não havendo de se falar em legitimidade passiva da União, em razão de a readmissão ter sido por ela determinada, conforme acima em preliminar. No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho "(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)"

Se a licença-prêmio era concedida pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultou na CONAB, cujo regulamento contempla a reclamante. Ela teve seu contrato ressuscitado, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento. Logo, o regulamento da CONAB não a discrimina, nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, a data de admissão da obreira é 02.02.79, bem anterior às datas regulamentares para fazer jus a tais benefícios, especialmente porque o direito em questão foi assegurado pelo regulamento do empregador.

Registre-se que não há de se falar em violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional invocado pela recorrente, eis que lhe foi assegurado o amplo direito de defesa e a decisão teve como base a prova produzida nos autos.

Nada a reformar."

Consoante se infere do exposto no acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.

A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000178-59.2010.5.18.0005 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VINÍCIUS BARREIRA DIAS SILVA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 565; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 567).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fls. 517 e 564-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.

Consta da ementa do acórdão (fl. 562):

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nessas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461, da CLT, em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do C. TST, conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo da norma celetista."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 578.

Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000190-26.2010.5.18.0053 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): FERNANDA PEREIRA DA CRUZ

**Advogado(a)(s): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO (GO - 13384)**

A Reclamada, às fls. 146/149, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 139/140).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 146).

Regular a representação processual (fl. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 122-v e 133).

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 151.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000230-11.2010.5.18.0052 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAQUELINE FERREIRA SANTOS

**Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**

Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 227).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 189).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 131 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faz jus à indenização por dano moral, porque a conduta do empregador teria violado sua honra e dignidade.

Consta do acórdão (fl. 221):

"RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. Para haver a responsabilização e a condenação de alguém a ressarcir um prejuízo causado a outrem são necessários a presença de uma ação ou omissão culposa ou dolosa, um prejuízo e o nexo de causalidade entre ambos, e, para que o dano moral seja passível de ressarcimento, o ato lesivo deve ser capaz de causar dor e sofrimento com uma certa grandeza. Comprovado que os atos não são suficientes para configurar lesão à moral, indevida a indenização postulada. Nego provimento."

Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tendo em vista que a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o comportamento inadequado da superior hierarquia não foi grave o suficiente para caracterizar dano moral passível de indenização.

Areto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O julgado de fls. 232/233 e 239 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000237-59.2010.5.18.0001 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REINALDO BASTOS SILVA

**Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)**

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOJANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**

O Reclamante, às fls. 216/221, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 211/213).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/09/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 216).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 177).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000263-57.2010.5.18.0001 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

Recorrido(a)(s): MILTON DELFINO DE MIRANDA (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 408).

Regular a representação processual (fl. 117).

Satisfeito o preparo (fls. 350, 363, 364, 405-v e 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões):

- violação do artigo 482, "h", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que não pode ser reconhecida a nulidade da justa causa, pois esta foi aplicada de forma correta, já que precedida de processo de sindicância. Assevera que "o que caracterizou o ato de indisciplina foi o fato de o Recorrido conduzir o veículo pela alimentadora, ao entrar no Terminal, o que sempre foi proibido pela Recorrente e que foi suficiente para produzir o acidente de trânsito com outro motorista da empresa" (fl. 410).

Consta da ementa do acórdão (fl. 400):

"JUSTA CAUSA. É indispensável para a caracterização da justa causa a demonstração da gravidade do ato imputado ao empregado, a proporcionalidade e a imediatidade da pena cominada, pois a despedida motivada, indubitavelmente, acarreta um estigma na vida do trabalhador. Incumbia à ré comprovar a conduta faltosa imputada ao reclamante (alínea 'h' do art. 482 da CLT), encargo do qual não se desonerou a contento. Recurso improvido."

A Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a Reclamada não se desincumbiu a contento de comprovar a alegada justa causa, consignando que "o autor não causou o acidente de trânsito entre os veículos da reclamada, não podendo a ele ser imputada culpa capaz de ensejar a penalidade máxima aplicável pelo empregador, no exercício do seu poder diretivo, impondo-se a gradação pedagógica" (fl. 404). Nesse contexto, não há de se cogitar de afronta ao artigo 482, "h", da CLT.

De outro turno, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da revista, porquanto revelam-se inespecíficos, já que não partem

das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão regional. Aplicação da Súmula 296/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0000281-57.2010.5.18.0008 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ABIDON TEODORICO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)**

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)**

O Reclamante, às fls. 434/438, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 430/431).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/09/2010 - fl. 432; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 434).

Regular a representação processual (fl. 11).

Dispensado o preparo (fl. 253 e 414).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0000367-17.2010.5.18.0141 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**

Recorrido(a)(s): JARISON FERREIRA SANTOS

**Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 161).

Regular a representação processual (fls. 132 e 177/178).

Satisfeito o preparo (fls. 108/109, 123/124 e 171).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 191/TST.

- violação dos artigos 5º e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente. Aduz, ainda, que cumpria a legislação e que sempre forneceu aos seus empregados os EPIs necessários para o desempenho das funções com as devidas orientações sobre normas de segurança do trabalho.

Consta do acórdão (fls. 157-v/158):

"O laudo pericial é expresso no sentido de que o autor faz jus ao adicional de periculosidade por realizar atividades em operações perigosas com eletricidade. Senão vejamos o teor de sua conclusão (fl. 88):

(...)

Assim, foi constatado que o autor trabalhava no setor de container apoio elétrico (fl. 84) e desenvolvia as atividades acima descritas.

Portanto, é descabida a alegação da reclamada de que a exposição ao risco era apenas intermitente. Aliás, pela análise das atividades do reclamante, conclui-se que o contato ocorria em praticamente toda a sua jornada de trabalho.

Além disso, embora não se desconheça a importância do fornecimento regular de EPIs pelas empresas, é certo que, no caso dos autos, os mesmos apenas amenizam os riscos, sendo incapazes de eliminá-los.

Por fim, observo que a causídica da empresa fez grave confusão entre conceitos jurídicos ao afirmar que o pagamento de reflexos do adicional de periculosidade contraria a Súmula 191 do TST.

Ora, referida súmula dispõe sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade, não tendo qualquer relação com os reflexos deferidos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma não contrariou de modo nenhum as disposições da Súmula nº 191/TST, sendo impertinente, portanto, cogitar-se de contrariedade com esse verbete sumular.

Em relação aos dispositivos constitucionais mencionados à fl. 162 dos autos, tem-se que nem sequer merecem análise, visto que tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não tendo a parte, também, explicitado os motivos pelos quais entende que teriam sido violados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0000402-70.2010.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

Recorrido(a)(s): WANDERLON ROSA SILVA

**Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 1953; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 1955).

Regular a representação processual (fl. 31).

Satisfeito o preparo (fls. 1903, 1916, 1929, 1930, 1952 e 2000).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1/TST é ineficaz e inconstitucional.

Consta do acórdão (fl. 1948):

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A supressão ou redução do intervalo intrajornada implica no seu pagamento integral, com o respectivo adicional de 50%. Outrossim, diante da sua natureza jurídica salarial, o seu pagamento repercute no cálculo de outras parcelas salariais (OJs nº 307 e 354 da SDI-1 do TST e Súmula nº 02 deste Regional).

A Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, consignou que a Reclamada não observou as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada, bem como verificou que o referido intervalo, mesmo na forma convencional, não era efetivamente usufruído. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.

Aresto proveniente da SDC do Colendo TST (fl. 1957), bem como julgado oriundo do STF (fl. 1958), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.

Os arestos colacionados às fls. 1958/1959 revelam-se inespecíficos, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-0000410-65.2010.5.18.0007 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): WALESKA MEDEIROS BORGES MIZEL (GO - 26899)**

Agravado(a)(s): SUAIL PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)**

A Reclamada, às fls. 1797/1802, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1792/1793).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 1794; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1797).

Regular a representação processual (fls. 35 e 36).

Satisfeito o preparo (fls. 1706, 1722, 1750 e 1763).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-0000415-36.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)**

Recorrido(a)(s): EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS

**Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 142).

Regular a representação processual (fl. 23).

Satisfeito o preparo (fls. 72, 94/95).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não teria havido manifestação sobre a aplicabilidade da CCT.

Consta do acórdão (fl. 139-verso):

"Assim, se a sentença atacada foi mantida por seus próprios fundamentos, ali foram discutidas todas as matérias pertinentes, de modo que eventual omissão deveria ter sido suscitada em face daquela decisão."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

[Por outro lado, o que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV e LV, 7º, XXVI e 8º, III, da CF.

A Recorrente afirma que não se deveria ter deferido horas extras ao Reclamante, tendo em vista que a CCT exclui o recebimento do serviço extraordinário para o Empregado que recebe comissão.

Consta da sentença, que foi mantida pela Turma (fl. 70):

"Contrariamente ao que sustenta a reclamada, o reclamante não estava sujeito à exceção do art. 62, I, da CLT, uma vez que era possível à reclamada o controle dos momentos de início e encerramento das jornadas. Justamente por isso o fato de haver pagamento de comissões ou outras parcelas variáveis não se afigura como excludente do direito às horas extras."

A Turma destacou que a Parte deveria ter suscitado o pronunciamento sobre a cláusula convencional no momento oportuno, tendo ressaltado, entretanto, que, de qualquer forma, o Autor não se enquadrava na exceção que o excluía do recebimento de horas extras. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos preceitos indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000661-83.2010.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)**

Recorrido(a)(s): NADIR MARIA DANTAS

**Advogado(a)(s): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES (GO - 17395)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 102; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 104).

Regular a representação processual (fl. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 66-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do artigo 332 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "não tinha intenção de deixar de prestar serviços a reclamada, somente buscou a tutela jurisdicional em decorrência da falta de cumprimento das obrigações contratuais da reclamada e o excessivo rigor a ela dispensado" (fl. 105).

Consta do acórdão (fl. 91):

"JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O reconhecimento do abandono de emprego exige dois elementos: o subjetivo, consistente no ânimo, na intenção, ainda que implícita, do obreiro romper o vínculo; e o objetivo, consistente no real afastamento do empregado ao serviço, sem qualquer justificativa, por certo lapso temporal (jurisprudencialmente fixado no prazo de 30 dias). In casu, ambos os requisitos foram comprovados. Recurso não provido."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou o abandono de emprego, não provocando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0000688-78.2010.5.18.0003 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): 1. P &amp; A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

2. MANOEL ANTÔNIO FERNANDES

**Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)**

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 53; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 55).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A União insurge-se contra o reconhecimento da prescrição no caso em análise, sustentando que o prazo prescricional de cinco anos foi interrompido pelo pedido de parcelamento e reiniciou-se por inteiro após a rescisão do referido parcelamento.

Consta do acórdão (fl. 39):

"EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. Embora o parcelamento da dívida tenha acarretado a interrupção do prazo prescricional, é certo que o reinício da sua contagem não se dá efetivamente no momento da exclusão do devedor do programa de parcelamento, mas sim da data do último pagamento realizado. Interpretação sistemática da orientação prevista na Súmula 248 do antigo Tribunal Federal de Recursos. Assim, não comprovada a data da retomada da contagem do prazo prescricional, de forma a demonstrar que a presente execução foi ajuizada no prazo legal, não há como se afastar a prescrição declarada."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000695-07.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO DE MELO DOMINGOS (MG - 85679)

Recorrido(a)(s): THIAGO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 329).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 220).

O preparo, entretanto, não foi devidamente efetuado.

A r. sentença arbitrou a condenação em R\$ 25.000,00 e fixou as custas processuais em R\$ 500,00 (fl.228 ). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R\$ 5.621,90 (fl. 263). Ao recorrer de revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R\$ 11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010) e não apenas no importe de R\$ 6.157,12 (fl. 350), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000860-14.2010.5.18.0005 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CORPUS MOTEL LTDA. - ME.

Advogado(a)(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)

Recorrido(a)(s): MARLENI VIDAL DE MELO

Advogado(a)(s): JARED OZEAS DE SANTANA (GO - 26088)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 134; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 136).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 64).

Satisfeito o preparo (fls. 104, 119/120).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que, mantendo a sentença, reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes.

Consta da sentença, mantida pelo acórdão (fl. 102):

"Destarte, pelo conjunto da prova e fundamentação acima, reconhece-se e declara-se o vínculo entre as partes com data de admissão em 03.07.09, na função de camareira (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a Reclamada não indicou os incisos do artigo 7º da CF que considera afrontados, o que impede o exame da assertiva de violação ao referido permissivo, a teor da Súmula 221, I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002136-95.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA

2. RICARDO DE SOUSA PÁDUA

Advogado(a)(s): 1. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)

2. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (GO - 4645)

As Partes, Reclamante e Reclamado, às fls. 147/148, informam que entabularam acordo, declaram que renunciam expressamente todo e qualquer prazo recursal e requerem o imediato arquivamento deste agravo.

Entendo o referido pedido, como desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Agravante às fls. 02/25. Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para trasladar cópia deste despacho para os autos principais (AP-0122100-89.2009.5.18.00090) e demais providências cabíveis.

Publique-se e intemem-se.

Após, sejam estes autos remetidos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento, ante a perda do objeto.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002483-31.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 26969)**

Agravado(a)(s): RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA

**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

Interessado(a)(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 65 e 66).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002712-88.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

**Advogado(a)(s): MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA (DF - 29336)**

Agravado(a)(s): JÚNIO DE SOUZA MORAES

**Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)**

A Reclamada, às fls. 02/11, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 255/256).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 128/130, 150/151 e 153/154).

Satisfeito o preparo (fls. 13, 181, 237-v e 250).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

Ag-0002770-91.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO

**Advogado(a)(s): ELIANE LEONEL DE CAMPOS (GO - 7229)**

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(a)(s): MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR (DF - 18058)**

A Exequente interpõe, às fls. 02/11, Agravo de Instrumento contra o acórdão regional que não conheceu de seu Agravo de Petição porque intempestivo (fls. 14/16).

Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada, por se tratar de recurso em face de acórdão prolatado por Turma julgadora deste Egrégio Tribunal.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão em epígrafe seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista, sendo inaplicável, ao caso, o princípio da fungibilidade recursal.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0018600-53.2008.5.18.0102 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO (SP - 205504)**

Recorrido(a)(s): CARLOS CÉSAR LEMES SILVA

**Advogado(a)(s): MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA (GO - 26224)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 1.093; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 1.096).

Regular a representação processual (fls. 91 e 1.078).

Satisfeito o preparo (fls. 1.054, 1.136 e 1.138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 165 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que "(...) as omissões são manifestas e não foram elas supridas pelo acórdão referente aos embargos declaratórios apresentados, havendo, tanto no r. acórdão, quanto no acórdão dos embargos, a total negativa de prestação jurisdicional pela Primeira Turma do TRT18." (fl. 1.111).

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico nem de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 1.112/1.113 e 1.115/1.116.

Ressalta-se que os julgados que tratam do tema - acidente de trabalho (fls. 1.110/1.114) - serão analisados no tópico seguinte.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186, 187, 188,I, 927 do CCB, 157, 158 e 198 da CLT, 21, 183, 245 do CPC.

A Reclamada sustenta que ficou provada, nos autos, a ausência de sua culpa no dano material causado ao Reclamante, afirmando que foram omitidos os trechos dos depoimentos das testemunhas que comprovam o alegado. Diz que houve falta de fundamentação no que se refere aos dispositivos 186, 187, 927 do CC, 7º, XXVIII, da CF, 157 e 158 da CLT. Entende, também, que ocorreu a excludente de culpabilidade constante dos artigos 188,I, do CCB e 198 da CLT, já que não teria sido exigido do empregado que levantasse peso acima do limite legal. Com relação às despesas médicas, alega que houve preclusão do pedido de reembolso, nos termos dos artigos 183 e 245 do CPC. Reputa que o limite de idade a ser fixado para o recebimento da pensão mensal é de 65 anos e não 73. Quanto à indenização de dano moral, a Reclamada assevera que houve ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que a culpa, se reconhecida, seria tão-somente concorrente e não exclusiva. Aduz que, também por esse motivo, a sucumbência dos honorários periciais é recíproca (artigo 21/CPC).

Consta do acórdão (fl. 1.078):

"Portanto, o obreiro não foi submetido a treinamento e, além disso, não sendo comum transportar peças daquele porte de forma manual, e não havendo equipamento para tanto, cujo fornecimento é de responsabilidade da empresa, de se entender que o sinistro se deu por culpa da reclamada que não atendeu às normas de segurança mínimas, no caso.

Por outro lado, não se pode ignorar que o obreiro também contribuiu para o acidente, ainda que indiretamente, pois se aventurou a carregar uma chapa, apesar de ter conhecimento de que tal serviço deveria ser feito com equipamentos adequados. Ainda que não houvesse naquele momento o equipamento disponível, poderia ele ter evitado de fazer o esforço e esperado para realizar o serviço somente quando os equipamentos fossem disponibilizados.

Assim, dou provimento parcial ao recurso para reconhecer a culpa concorrente da reclamada no acidente."

Ficou, também, registrado, às fls. 1.091/1.092, que:

"Todavia, até para que a parte não alegue negativa de prestação jurisdicional, não custa esclarecer que, no caso, não há se falar em preclusão para se examinar pedido de reembolso de despesas com tratamento, ante a possibilidade de devolução da matéria ao Juízo ad quem. Por óbvio que o Juízo de primeiro grau indeferiu o pleito do obreiro, como um todo, ante o entendimento de

ausência de culpa da reclamada, Em sendo reconhecida esta, os pedidos consequentes são devolvidos para apreciação.

E se preclusão ocorreu, esta o foi no que se refere à pretensão de limitar a pensão mensal à idade de 65 anos. Na oportunidade (defesa), o reclamado manteve-se silente a respeito. E além disso, esse não é o entendimento dominante na doutrina e jurisprudência - nesses casos, inclusive, a pensão é vitalícia. E a indenização por dano material, na hipótese, foi limitada ao pedido inicial."

O entendimento regional de que houve culpa da Reclamada no acidente que vitimou o Autor, sendo essa concorrente, está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 186, 187, 188, I, 927 do CCB, 157, 158, 198 da CLT, 5º, LV, e 7º, XXVIII, da CF.

No tocante ao reembolso de despesas médicas, o posicionamento regional de que não houve preclusão diante da devolução dos pedidos para apreciação pelo Tribunal é razoável, não se vislumbrando ofensa aos artigos 183 e 245 do CPC.

Relativamente aos honorários periciais, a decisão no sentido de que não se aplica o artigo 21 do CPC e sim o artigo 790-B da CLT (fl. 1.09) é plausível e não provoca infringência ao primeiro preceito referido.

Os acórdãos de fls. 1.111/1.127, que se referem à culpa, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, já que, no caso dos autos, ficou comprovada a existência de culpa concorrente (Súmula 296/TST). Ressalta-se que os julgados de fls. 1.110 e 1.126 não indicam suas fontes de publicação e, assim, não podem ser objeto de cotejo (Súmula 337/TST).

Os paradigmas de fls. 1.128/1.129, que cuidam da preclusão, não são específicos, uma vez que não retratam circunstância semelhante à hipótese dos autos (Súmula 296/TST). Destaca-se que o primeiro julgado de fl. 1.128 não merece ser aproveitado, porque não menciona a fonte de publicação (Súmula 337/TST).

Já os acórdãos de fl. 1.130, que tratam da idade limite, não estampam a discrepância jurisprudencial pretendida, haja vista que a Reclamada não suscitou tal discussão anteriormente, sendo inovatória a alegação de que deve ser limitada a pensão aos 65 anos (fl. 1.092).

As ementas paradigmáticas de fls. 1.131/1.132, que foram transcritas no tópico referente ao dano moral, não evidenciam dissenso jurisprudencial, tendo em vista que, no caso dos autos, ficou comprovada a culpa concorrente da Reclamada (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-0022700-92.2006.5.18.0111 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SILVANI MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Agravado(a)(s): GALE AGRINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

A Reclamante, às fls. 1.628/1.632, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.622/1.623).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 1.624; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.628).

Regular a representação processual (fl. 1.450).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-0027300-27.2006.5.18.0251 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 1.332; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 1.336).

Regular a representação processual (fl. 26).

Dispensado o preparo (fls. 1.214, 1.228, 1.300 e 1.331).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 535, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de se manifestar sobre as omissões apontadas. Sustenta que o acórdão padece da falta de fundamentação.

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 1.289/1.300, integrado pela decisão de fls. 1.328/1.331, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação do artigo 93, IX, da CF.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados neste tópico recursal, bem como de divergência jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e 7º, XXII, da CF.

- violação dos artigos 332 do CPC, 157, 166 e 200 da CLT, 86, § 4º, da Lei 8.213/91, 2º da Lei 9.528/97 e Resolução nº 1.488 do Conselho Federal de Medicina.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante recorre contra o acórdão que não reconheceu seu direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes do alegado acidente de trabalho.

Consta da ementa do acórdão (fls. 1.289/1.290):

"RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS PROBATÓRIO. Merece destaque na apreciação do acervo probatório o laudo apresentado por profissional devidamente habilitado e, principalmente, nomeado de seu mister por órgão jurisdicional, sendo deste um auxiliar, por força do art. 139 do CPC. À míngua de elementos probatórios que infirmem a sua conclusão, o laudo pericial que atesta a inexistência das graves doenças alegadas pelo reclamante deve ser acolhido. Por consequência, impõe-se a conclusão de que não houve a ocorrência técnica de acidente de trabalho, nos termos do Anexo II do Decreto 3.048/99 e art. 20, caput, da Lei 8.213/91. E consoante o clássico embasamento legal e doutrinário sobre a responsabilidade civil, não havendo dano e, por imposição lógica, nexo causal e culpa patronal, não há o dever de indenizar por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Inadmissível a alegação de ofensa a Resolução do Conselho Federal de Medicina, por ausência de previsão legal.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-0024400-87.2007.5.18.0008 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(a)(s): 1. SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

2. JOSÉ DO BONFIM AIRES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): 1. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO (DF - 7480)**  
 2. CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS (GO - 22917)  
 A União, às fls. 554/564, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 548/550).  
 Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 554).  
 Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
 Não há preparo a ser feito.  
 Mantenho a decisão agravada.  
 Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 566.  
 De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.  
 Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.  
 Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
 Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.  
 Publique-se.  
 Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 /acgglg  
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 TRT 18ª Região  
 RO-0036300-81.2009.5.18.0013 - 1ª Turma  
 Agravo de Instrumento  
 Agravante(s): 1. EDUARDO GOMES DE LIMA  
**Advogado(a)(s): 1. CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)**  
 Agravado(a)(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.  
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
 2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)  
 O Reclamante, às fls. 920/926, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 913/916).  
 Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 917; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 920).  
 Regular a representação processual (fl. 10).  
 Não há preparo a ser feito.  
 Mantenho a decisão agravada.  
 Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 927.  
 De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.  
 Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.  
 Intimem-se também as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
 Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.  
 Publique-se.  
 Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 /acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 TRT 18ª Região  
 RO-0037400-71.2009.5.18.0013 - 3ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): VANDERSON ALVARENGA DA SILVA  
**Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)**  
 Recorrido(a)(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.  
**Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)**  
 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.  
 A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu o vínculo de emprego entre as partes em determinado período e ordenou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.  
 Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.  
**CONCLUSÃO**  
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
 Indefiro o requerimento feito pela Recorrida à fl. 1.125, haja vista que a procuração (fl. 963) passada à advogada que assina esta petição e o substabelecimento de fl. 1.126 está irregular, conforme a OJ 373/SDI/TST, haja vista que não há a identificação de quem outorgou poderes em nome da empresa.  
 Publique-se e intimem-se.  
 Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 /tdac  
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 TRT 18ª Região  
 RO-0043200-77.2009.5.18.0111 - 1ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): 1. SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO  
 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 3. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**  
 2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)  
 3. REGINA BRAZ DE LIMA (GO - 25111)  
 Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 3. SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO  
**Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**  
 2. REGINA BRAZ DE LIMA (GO - 25111)  
 3. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)  
 Recurso de: SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO  
**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**  
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 2.193; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 2.198).  
 Regular a representação processual (fls. 60 e 2.363).  
 Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 1.904).  
**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**  
 Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho  
 Alegação(ões):  
 - contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.  
 - contrariedade à OJ 250 da SBDI-1/TST.  
 - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.  
 - violação do artigo 468 da CLT.  
 - divergência jurisprudencial.  
 A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração, ao salário, do auxílio-alimentação para todos os efeitos legais, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba, a qual foi suprimida em 1995, ou seja, após a data de sua admissão (1984). Aduz, ainda, que o veto à criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços sem a correspondente fonte de custeio, constante do artigo 195, § 5º, da CF, refere-se à seguridade social e não à complementação de aposentadoria instituída ou financiada por entidades privadas.  
 Consta do acórdão (fls. 2.154/2.155-v):  
 "A vedação prevista na Súmula 241, contudo, não prevalece quando as alterações forem introduzidas por lei ou por norma coletiva.  
 (...)

No caso dos autos, é incontroverso existir norma coletiva estabelecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, com vigência a partir de 1.9.1987. Nessa esteira, é de se concluir que o auxílio-alimentação, que foi pago ao reclamante desde a admissão até quando aderiu ao PDV, deixou de ter natureza salarial a partir de setembro de 1987, não gerando, desde então, reflexos em outras verbas. Além do mais, em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT, quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial.

Conforme dito anteriormente, entendo ser perfeitamente lícita a alteração da natureza do auxílio alimentação por meio do instrumento coletivo, uma vez que o princípio da autonomia privada coletiva restou plenamente assegurado na Carta Magna vigente, em seu art. 7º, incisos VI e XXVI da CF/88.

Efetivamente, em se tratando de parcela de natureza salarial, e sendo admissível até mesmo a sua redução por meio de Acordos e Convenções Coletivas, há que se entender como absolutamente lícito o pactuado entre a reclamada e o Sindicato representativo da categoria do empregado autor no que se refere à natureza do auxílio em comento. Não há falar, portanto, em direito adquirido (...)."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 2.206/2.207 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. O auxílio-alimentação instituído e pago pela CEF, aos seus empregados, desde a admissão, com caráter nitidamente salarial, integra os contratos de trabalho. E, sendo paga habitualmente, a verba não poderia ter o seu caráter salarial suprimido. A posterior celebração de normas coletivas prevendo a natureza indenizatória da parcela e a adesão da empregadora ao PAT não afetam a condição benéfica já implementada em favor dos empregados até então contratados, sob pena de ofensa ao princípio da inalterabilidade contratual lesiva e ao direito adquirido (arts. 444 e 468 da CLT; Súmula 51, item I, TST). Reconhecido o caráter salarial da parcela em questão, integra a remuneração para todos os efeitos, na forma da Súmula 241/TST." (TRT 3ª Região - RO-00717.2008.010.03.00.8, Relatora: Maria Laura Franco Lima de Faria, publicado no DEJT de 08/05/2009, pág. 70).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 2.193; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 2.231).

Regular a representação processual (fls. 2.168/2.169).

Satisfeito o preparo (fls. 1.904, 1.957, 2.026/2.027, 2.161, 2.191-v e 2.280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição em relação à integração da CTVA para incidências de contribuições para a FUNCEF é total e conta-se desde a alteração do pactuado que ocorreu em 1998 (PCC) e, assim, o direito da Reclamante está prescrito.

Consta do acórdão (fls. 2.145-v/2.146):

"O caso ora apreciado enquadra-se na terceira hipótese acima descrita, uma vez que inexistiu alteração da norma regulamentar, sendo alegado pela reclamante somente o descumprimento parcial da norma regulamentadora, consistente na exclusão de parcelas supostamente salariais da base de cálculo do benefício percebido pela autora.

Incidir sobre a hipótese, portanto, o disposto pela Súmula 327 do TST (...).

É de se notar que não se pretende o pagamento de complementação nunca paga, mas de diferenças decorrentes da forma de cálculo daquele benefício.

Deste modo, tendo em vista que a presente ação foi protocolizada em 27.02.2009, declaro prescritas as parcelas anteriores à 27.02.2004."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 2.236/2.238 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, onde se tratou igualmente da integração da CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF, no seguinte sentido:

"EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PARCELAS SUCESSIVAS. PRESCRIÇÃO. É total a prescrição do direito de ação visando a diferenças salariais decorrentes de alteração do pactuado, por ato patronal ocorrido antes do último quinquênio do ajuizamento da demanda, salvo quando as parcelas pleiteadas estejam também asseguradas por lei (inteligência da Súmula nº 294 do TST)". (TRT 12ª Região, Processo nº 03924-2006-035-12-00-0, Relator Juiz Geraldo José Balbinot, fontes de publicação DOE 28/08/2007 e site www.trt12.jus.br).

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 2.193; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 2.282).

Regular a representação processual (fl. 1.578).

Satisfeito o preparo (fls. 1.904, 1.957, 2.082/2.083, 2.161, 2.191-v e 2.355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com a não declaração da prescrição total, afirmando que houve contrariedade à Súmula 294/TST, pois a parcela CTVA não é assegurada por lei, tendo-se originado de condição livremente pactuada entre as partes (fl. 2.332).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 294/TST, tendo em vista existir entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST, no sentido de que a prescrição é total, neste caso.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0055500-16.2005.5.18.0013 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Agravado(a)(s): RICHARD NOGUEIRA XAVIER

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

A União, às fls. 315/321, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 306/308).

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/08/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 315).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 322.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 19/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0067100-36.2006.5.18.0001 - 3ª Turma

Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. KEILER MAISA SANCHES

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

A União, às fls. 1133/1144, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 139/140).

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 1131; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1133).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1145.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intimem-se também os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0060900-13.1997.5.18.0006 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)**

Recorrido(a)(s): WILSON MOTTA E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA (MG - 58777)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/07/2010 - fl. 874; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 862).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e 37, "caput", da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A União insurge-se contra a imposição de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da condenação, alegando que, segundo o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, os juros de mora fixados em desfavor da Fazenda Pública são limitados a 0,5% ao ano.

Consta do acórdão (fls. 779/780):

"Perfilho o entendimento do d. juízo de primeiro grau no sentido de que, a regra insculpida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, tem aplicação a partir da sucessão, pela agravante, da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., que até então, era constituída sob a forma de sociedade de economia mista.

A questão fora adequadamente apreciada na r. sentença, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:

(...)

A aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 tem dois pressupostos: a condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias e o credor deve ser servidor ou empregado público.

Enquanto a execução se processava em face da Rede Ferroviária Federal S.A., havia a existência de apenas um dos pressupostos: os credores eram empregados públicos, pois a sociedade de economia mista, como mencionado alhures, não se enquadra no conceito de 'Fazenda Pública', para esse fim.

Assim, a taxa de juros a ser aplicada no período anterior à sucessão deve ser aquela imposta pelo art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 (um por cento ao mês).

A Lei 11.483/2007, em seu artigo 2º, dispôs que a União, a partir de 22 de janeiro de 2007, sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Com a sucessão, a situação foi alterada, passando a existir os dois pressupostos, pois a União esta enquadrada no conceito de 'Fazenda Pública'.

Uma vez que passaram a concorrer os dois pressupostos citados, a taxa de juros, após a sucessão, é a do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 (seis por cento ao ano). (Grifos do original)"

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou violação de dispositivos legais.

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com as circunstâncias específicas dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa direta e literal ao artigo 37, "caput", da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0064400-36.2009.5.18.0081 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)**

Recorrido(a)(s): WILSON HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 316).

Regular a representação processual (fls. 48/50 e 241/242).

Satisfeito o preparo (fls. 247, 291-v, 325 e 327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186, 949 do CCB e 21-A, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, primeiramente, que não existiram o nexo causal e a culpa, não sendo devida, portanto, a indenização pleiteada. Alega que tanto o INSS quanto o perito não reconheceram o nexo causal e que não houve ação ou omissão da empresa em relação à doença sofrida pelo Reclamante, que ela sempre forneceu os EPIs e que adotava medidas de segurança necessárias. Aduz, ainda, que os danos emergentes somente poderiam ter sido deferidos se o Autor tivesse provado gastos realizados ou a realizar, o que não ocorreu.

Consta do acórdão (fls. 289-v/290):

"Assim, se as doenças adquiridas pelo reclamante (...) enquadram-se naquela com nexo técnico epidemiológico com as atividades desenvolvidas pela Reclamada (...), o nexo causal está estabelecido por presunção legal. Obviamente, esta presunção é relativa e, portanto, cede em face de prova em contrário, cujo ônus da produção era da reclamada.

Desse ônus, entendo que o ente patronal não se desincumbiu a contento (...)

Nesse passo, entendo que a responsabilidade da empresa é objetiva, já que na atividade desenvolvida pelo Reclamante, existia o risco específico e acentuado do tipo ergonômico, decorrente de monotonia e repetitividade do serviço. Logo, a responsabilidade da reclamada é reconhecida, independentemente de culpa, nos termos do art. 927, Parágrafo único, do Código Civil (...).

Destaco que as medidas preventivas adotadas pela Reclamada não foram eficazes para reduzir o risco ocupacional da atividade desempenhada pelo obreiro, reforçando a propensão desta atividade ao aparecimento da doença.

(...) considerando a mencionada influência do fator degenerativo na eclosão das doenças, fixo em 50% a participação do trabalho no agravamento das doenças que acometeram o reclamante."

Ficou consignado, ainda, às fls. 290-v/291, que:

"Em relação às despesas relativas à continuidade do tratamento pelo Reclamante, deve a reclamada arcar com o tratamento até o limite de 1 ano ou até a convalescença do autor, se esta vier primeiro, as quais deverão ser mensalmente apresentadas nos autos pelo reclamante, mediante recibos e/ou notas fiscais pertinentes ao tratamento da patologia sofrida."

O entendimento regional acerca do nexo causal (presunção legal) e da culpa (responsabilidade objetiva) é razoável, e está de acordo com o conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Não se configura, igualmente, afronta ao artigo 949 do CCB, visto que a decisão regional, ao contrário do alegado pela Recorrente, revela-se em sintonia com tal dispositivo.

Os arestos de fl. 320 revelam-se inespecíficos, visto que não abordam todas as circunstâncias verificadas na hipótese dos autos. Os julgados de fls. 322/323, outrossim, não são específicos, haja vista que a Turma, no caso, exigiu a prova dos gastos com o tratamento a ser realizado. Incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0069300-78.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): 1. MARIA DO AMPARO DE JESUS (GO - 6850)**

Recorrido(a)(s): 1. JAIME MARTINS DE SOUZA

2. NILTON URZEDA COSTA

**Advogado(a)(s): 1. JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 283).

Regular a representação processual (fl. 263).

Garantido o Juízo (fls. 93/123).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 38 do CPC.

A Executada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que já que pairavam dúvidas acerca da assinatura do outorgante nas procurações apresentadas por ela nos autos, deveria ter o Julgador determinado fosse sanada a suposta falha, sendo que, não o tendo feito, incorreu a Turma em violação aos dispositivos legal e constitucional apontados na Revista.

Consta do acórdão (fls. 252/253):

"Não conheço do agravo de petição interposto pela executada, por irregularidade de representação.

Isso porque, é gritante que as procurações que outorgaram poderes à advogada Maria do Amparo de Jesus, única subscrevente do presente agravo de petição (fls. 67 e 131), não foram assinadas pelo sócio da executada Paulo Henrique Mendes Mendanha, notadamente por se verificar, quando comparadas tais assinaturas com os demais documentos juntados nos autos (SEED de fls. 15, contrato social de fls. 68/73, auto de penhora e avaliação de fls. 93/123 e auto de depósito de fls. 124).

Registre-se que até as procurações juntadas às fls. 67 e 131, embora assinadas na mesma data (17/07/09) e supostamente pela mesma pessoa, não guardam entre si a mínima similitude nas assinaturas.

É cediço que 'todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante' (destaquei, art. 654 do CCB).

Nesse sentido já decidi esta 2ª Turma, verbis: (...)

Por fim, resta dizer que não há mandato tácito nos autos, pois a executada não compareceu em nenhuma audiência acompanhada pela referida advogada, e a jurisprudência pacificada por meio da Súmula 383 do TST não admite a regularização do defeito de representação na fase recursal.

Ante tais constatações, considerando-se os fortes indícios de prática de delito, a serem apresentadas tais procurações, oficie-se a Polícia Federal, enviando-lhe cópia das procurações de fls. 67 e 131, do SEED de fls. 15, das alterações do contrato social da executada de fls. 68/73, do auto de penhora e avaliação de fls. 93/123 e do auto de depósito de fls. 124, bem como do inteiro teor deste acórdão, a fim de seja instaurado o competente inquérito para apuração da materialidade e autoria da conduta criminosa, mediante as devidas providências.

Não conheço, pois, do agravo de petição."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

O entendimento regional acerca da matéria está embasado nos documentos carreados aos autos e encontra-se em sintonia com a Súmula 383/TST, não se vislumbrando, na decisão recorrida, ofensa ao preceito constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0074200-26.2009.5.18.0231 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FELÍCIA MERY AYUPE BORGES

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)**

Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE IACIARA

**Advogado(a)(s): MARGONZAGUE SAMPAIO (GO - 18235)**

A Reclamante, às fls. 48/57, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 43/45).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 46; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 48).

Regular a representação processual (fl. 20 dos autos digitais).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0085300-85.2006.5.18.0003 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)**

Recorrido(a)(s): EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO

**Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 1.912; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 1.916).

Regular a representação processual (fls. 1.903 e 1.913).

Garantido o Juízo (fls. 1.301 e 1.692).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores /

Procuração / Mandato

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 22, I, 37, "caput", 44, 59, 60, § 4º, III e IV, 61, 68, § 1º, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, nulidade por ausência de fundamentação, por rejeição de seus Embargos de Declaração, afirmando não ter sido entregue a prestação jurisdicional devida. Entende, também, que, ao não ter sido conhecido seu Agravo de Petição, por irregularidade de representação processual, houve ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da estabilidade jurídica, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo ocorrido a negativa de aplicação e/ou má interpretação de vários dispositivos legais no caso em comento.

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.886):

"(...) IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do § 1º, do art. 654, do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidez do instrumento. Aplicação da OJ nº 373, da SBDI-I do TST e Súmula nº 03, do TRT 18ª Região. Recursos não conhecidos."

Ficou consignado, ainda, que (fl. 1.889):

"Por fim, ressalte-se que, nos termos da Súmula nº 383 do C. TST, a regularização processual na fase recursal é incabível."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

No tocante à ausência de fundamentação, a Recorrente não tem razão, visto que os acórdãos regionais encontram-se revestidos de embasamento suficiente para sua eficácia e validade, estando incólume o artigo 93, IX, da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 373/SBDI-I/TST, já que o representante da empresa realmente não se encontra identificado na procuração de fl. 112, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Quanto à questão da possibilidade de regularização na fase recursal, o

entendimento está em conformidade com a Súmula 383/TST, sendo imperiosa a observância, aqui, também, da Súmula 333/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0097700-59.2005.5.18.0006 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)**

Recorrido(a)(s): MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(a)(s): (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 188).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Súmula 106 do STJ.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput", 93, IX e 97 da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, discordando do marco adotado para a contagem do prazo prescricional.

Consta do acórdão (fls. 149/150-verso):

"Examinando bem os autos e a legislação reguladora da espécie, máxime os ditames dos arts. 3º do CTN, º, caput da Lei nº 6.830/1980 e 39 da Lei nº 4.320/1964, endosso o entendimento de que a execução fiscal de multas por infração de preceitos trabalhistas não se sujeita às normas tributárias sobre prescrição e decadência. Não resta dúvida que envolve dívida ativa de natureza não tributária, resultante de vínculo entre o empregador e a União, cuja relação tem índole administrativa.

Destarte, em se tratando de execução fiscal trabalhista, não há de se falar em aplicação da prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional nem tampouco a civilista (vintenária ou decenal, art. 205), como sugere a agravante. Com efeito, concluo que se aplicam, in casu, as normas prescricionais do Decreto 20.910/32 (art. 1º) e da Lei nº 6.830/1980 (arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º).

(...)

Ante todo o exposto, resta fixar o dies a quo e o dies ad quem da prescrição aplicável à espécie. Inicialmente, impõe-se registrar que o d. juízo a quo, na decisão de fls. 126/129, quanto à contagem do prazo prescricional, adotou o seguinte posicionamento verbis:

'Entende-se que o débito se torna exigível pela notificação dos devedores, quando é constituído e pode ser cobrado.

Assim, a partir do momento em que a dívida se torna exigível, também começa a fluir o prazo prescricional.

A ação iniciou-se em 29/09/2004, estando prescritas as CDS's de números 11 5 99 001794-40, 11 5 99 004474-70 e 11 5 01 000175-66, pois as notificações ocorreram em 16/04/1998 (fls. 05), 17/04/1997 (fls. 08) e 11/05/1998 (fls. 09), respectivamente.

Data venia, discordo, pois entendo que a exegese do Decreto 20.910/32 (art. 1º) e da Lei nº 6.830/1980 (arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º) conduz à ilação de que a contagem da prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço se iniciou na data do vencimento da dívida cobrada (27.04.1998, 28.04.1997 e 21.05.1998), quando o crédito se tornou exigível (e não da data da notificação, como assentou a julgadora de primeiro grau); que após a inscrição dos créditos na dívida ativa, o prazo prescricional ficou suspenso por 180 dias; que o dies ad quem da contagem prescricional é 17.05.2005, data do despacho do d. juízo a quo ordenando a citação na execução fiscal (fl. 27). Verifico, portanto, que já haviam transcorrido mais de cinco anos quando da citação que interromperia a prescrição.

Assim, mantenho a r. decisão primária que declarou prescrito o direito ao crédito das CDAs 11 5 99 001794-40, 11 5 99 004474-70, 11 5 01 000175-66 e 11 5 02 001894-58, mas por outro fundamento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no

caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STJ. Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com as circunstâncias fáticas dos autos, contendo a decisão fundamentação suficiente, não se vislumbrando ofensa direta ao inciso IX do artigo 93 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da Constituição da República.

Quanto aos artigos 2º e 37, caput, da CF, constata-se que a matéria não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos, não sendo possível, portanto, a aferição da assertiva de que tais dispositivos teriam sido vulnerados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0097200-48.2009.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES

**Advogado(a)(s): 1. ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)**

Recorrido(a)(s): 1. BUNGE ALIMENTOS S.A.

2. LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO (GO - 26527)**

2. LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES (GO - 24717)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 441; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 443 - certidão de fl. 453).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 350-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 435 do CPC.

O Recorrente não se conforma com o indeferimento de seus pedidos de esclarecimentos aos peritos acerca dos laudos, os quais visavam sanar suas contradições, impropriedades e equívocos. Entende que a sentença e o acórdão são nulos, pois seu direito de produzir prova teria sido cerceado.

Consta do acórdão (fls. 434-v/435):

"O indeferimento dos pedidos do Reclamante (fls. 300/308 e 320/322) foi fundamentado pela Magistrada (fls. 309 e 323), que considerou desnecessária tal providência, apoiando-se no fato de que 'nos laudos periciais apresentados há elementos suficientes à formação da convicção do juízo'.

Com efeito, os laudos periciais (fls. 207/218 e 270/283) apresentam levantamentos e respostas elaboradas de forma bastante objetiva, fornecendo os elementos necessários para o convencimento do julgador, não havendo, mesmo necessidade de esclarecimentos por parte dos peritos designados, como pretende o Reclamante.

Cumprido ressaltar que o Juiz, enquanto destinatário das provas e condutor do processo, poderá indeferir as diligências desnecessárias ou meramente protelatórias, nos termos dos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, sem que esse ato configure cerceamento do direito de defesa da parte, sobretudo se os autos possuem elementos suficientes à formação do seu convencimento.

Nesses termos, a decisão em comento encontra suporte nos preceitos contidos nos dispositivos acima mencionados, os quais conferem ao juízo o poder-dever de indeferir diligências inúteis, não havendo falar em cerceamento de defesa nem violação ao devido processo legal.

Destarte, não há que se falar em nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-0098900-62.2009.5.18.0006 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CLODOALDO FARIAS RIBEIRO  
2. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

2. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: CLODOALDO FARIAS RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 1.176; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 1.178).

Regular a representação processual (fl. 20).

A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 769, 789, § 1º, 893, 899, §§ 1º e 4º e 901 da CLT, 35 do CPC e 7º da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu das matérias recursais por falta de pressuposto processual recursal, sustentando que "(...) o recolhimento de multa aplicada por litigância de má-fé não é condição para se recorrer na Justiça do Trabalho, não sendo, portanto, deserto o Recurso Ordinário, (...)" (fl. 1.183).

Consta do acórdão (fl. 1.170):

"Sendo assim, não merece nenhuma reforma a sentença de primeiro grau no que tange à condenação do Reclamante e seu procurador ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Prosseguindo, considerando que a reputação do Reclamante como litigante de má-fé foi mantida, de ofício, com fulcro no art. 789, § 3º, da CLT, decido, de forma definitiva, que o Autor não tem direito aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Assim, como não houve o recolhimento da multa cominada na sentença, deixo de conhecer das demais matérias recursais do Reclamante por falta de pressuposto processual recursal."

À vista do entendimento adotado pela Turma Julgadora, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 1.176; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 1.214).

Advogado atua em causa própria

A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIII, LIV, LV e 133 da CF.

- violação dos artigos 14, 16, 36, 128, 135, 332 e 460 do CPC, 6º, 7º, 31, §§ 1º e 2º, 32, parágrafo único e 70 da Lei Federal nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, advogado do Reclamante, questiona a multa que lhe foi imposta relativa à litigância de má-fé.

Consta do acórdão (fls. 1.167 e 1.170):

"Nesse passo, entendo que o advogado Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel é litigante de má-fé, porque pretendeu, na parte final da ata de audiência, a nulidade absoluta por cerceio de provas, com fundamento justamente no fato de ter arrolado suas testemunhas.

(...)

Sendo assim, não merece nenhuma reforma a sentença de primeiro grau no que tange à condenação do Reclamante e seu procurador ao pagamento de multa por litigância de má-fé."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1.220 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:

"EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. OAB E MPF. (...) No tocante à atribuição da conduta de má-fé ao advogado da parte, a sanção por litigância de má-fé não pode ser aplicada por esta Justiça Especializada ao advogado que assistiu à parte, a menos que o mesmo estivesse agindo em causa própria, o que não é a hipótese dos autos. Recurso Ordinário do patrono da reclamada parcialmente provido" (TRT/6ª Região, Processo nº TRT - 1251-2003-007-06-00-4, Rel. Juiz Gilvan de Sá Barreto, julgado em 15 de julho de 2005, publicado no DOE de 03 de setembro de 2005).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0103700-20.2007.5.18.0131 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

Advogado(a)(s): ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES (DF - 19467)

Recorrido(a)(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES (DF - 7914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 1.033; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.036).

Regular a representação processual (fl. 879).

Garantido o Juízo (fl. 866).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, que houve cerceamento de defesa, quando a Turma apreciou pleito não analisado pelo juízo singular em Embargos de Declaração, implicando supressão de instância. Diz, ainda, que deve ser excluído do cálculo a "metade do valor das férias vencidas em dobro" (fl. 1.042), porque teria ficado demonstrado que o Reclamante ficou 30 dias consecutivos sem prestar serviços.

Consta do acórdão (fl. 1.005):

"Cerceamento de defesa efetivamente não houve. A resistência do Juízo de origem em sanar omissão efetivamente havida, importa em negativa na entrega da prestação jurisdicional. Porém, não há que, necessariamente, declarar a nulidade do julgado, na medida em que, na Justiça do Trabalho as nulidades estão condicionadas à hipótese de flagrante prejuízo irremediável provocado a quem alega (artigo 794 da CLT).

Logo, considerando a ampla devolutibilidade do agravo de petição interposto, não há de se falar em prejuízo, já que submetida reapreciação por esta Corte."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Como se vê, o entendimento regional acerca da matéria está embasado na ausência de prejuízo à parte (artigo 794 da CLT), não cabendo declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no princípio da devolutibilidade, podendo o Tribunal apreciar a matéria não examinada pelo Juiz de primeiro grau, não se podendo cogitar, desse modo, do cerceamento de defesa alegado. Incólume, pois, o artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Com relação à exclusão do cálculo do valor referente às férias em dobro, tem-se que a Turma consignou que não era possível mais discutir assunto abarcado pela coisa julgada (fl. 1.008). Forçoso concluir, também, aqui que não se configura ofensa ao citado dispositivo constitucional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, IV, 5º, XXXVI, e 170 da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta, ainda, que há excesso de execução, porquanto, no cálculo, constam horas extras que foram reconhecidas na fase cognitiva como já pagas, devendo, assim, serem compensadas, sob pena de gerar enriquecimento sem causa do Exequente.

Consta do acórdão (fl. 1.007):

"Ora, se houve o deferimento das horas extras com base na jornada arbitrada, não há como se presumir que as horas excedentes foram pagas e nem rediscutir o mérito dessa decisão, principalmente porque pressupõe a análise da prova documental e testemunhal, o que não é possível em virtude da coisa julgada material.

Por esses motivos, não há de se falar em afronta aos arts. 1º, IV, 5º, II e XXXVI, e 170 da CF/88, bem como arts. 884 e 885 do C. Civil."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível o exame de arrestos nem de alegação de violação de legislação infraconstitucional.

Não tem razão a Recorrente. O que se denota da decisão atacada é que houve respeito à coisa julgada, tendo o próprio acórdão regional afastado a alegação de afronta aos preceitos referidos.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0129600-43.2003.5.18.0002 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANÇO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA (GO - 2355)

Interessado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)

A União, às fls. 1372/1380, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1352/1363).

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 1370; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1372).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1382.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravada para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0129100-32.2007.5.18.0003 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Interessado(a)(s): GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

A União, às fls. 476/491, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 470/472).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 474; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 476).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 492.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0131000-26.2007.5.18.0011 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.

Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)

Interessado(a)(s): MÁRCIO GRACIANO CARVALHO

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

A União, às fls. 615/627, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 585/603).

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 613; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 615).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 628.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0139900-08.2009.5.18.0082 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
**Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**  
Agravado(a)(s): 1. BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)**  
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)  
O Reclamante, às fls. 1.078/1.098, apresenta Agravamento de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.072/1.075).  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 1.076; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 1.078).  
Regular a representação processual (fls. 17, 213 e 214).  
Dispensado o preparo (fl. 1.015).  
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.  
Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0141800-10.2007.5.18.0013 - 3ª Turma  
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA  
**Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)**  
Agravado(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)**

O Reclamante, às fls. 762/774, apresenta Agravamento de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 757/758).  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 759; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 762).  
Regular a representação processual (fl. 13).  
Dispensado o preparo (fl. 718-verso).  
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.  
Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0144600-40.2009.5.18.0013 - 3ª Turma  
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**  
Agravado(a)(s): GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)**  
A Reclamada, às fls. 4405/4408, apresenta Agravamento de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fl. 4400).  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 4401; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 4405).

Regular a representação processual (fl. 146 e verso).  
Satisfeito o preparo (fls. 4010, 4153, 4268 e 4409).  
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.  
Goiânia, 20 de outubro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0149000-27.2009.5.18.0101 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)**  
Recorrido(a)(s): ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS  
**Advogado(a)(s): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA (GO - 15451)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 685).  
Regular a representação processual (fls. 693/695).  
Satisfeito o preparo (fls. 591, 610/611, 614, 682, 697/698).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):  
- violação dos artigos 5º, II e V, e 7º, XXVIII, da CF.  
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 48, §1º, da Lei 8.213/91.  
A Recorrente sustenta que o Autor não provou que o acidente "agiu como concausa da doença que ele porta" (fl. 687).  
Defende, ainda, a redução do valor fixado a título de indenização e que o pagamento da pensão seja limitado até aos 60 anos de idade.

Consta do acórdão (fls. 658, 671/673, 675/677 e 679/680):  
"EMENTA

ACIDENTE DO TRABALHO. TRATAMENTO INADEQUADO. CONCAUSA. SEQUELA. INCAPACIDADE DEFINITIVA. Mesmo que a causa da perda da capacidade laborativa do autor não seja o acidente e sim a forma do tratamento médico, é certo que dele derivou, ou seja, antes do acidente não tinha a vítima patologia alguma. Trata-se, no caso, de concausa superveniente, que se verificou após o acidente do trabalho, pois, do tratamento inadequado da lesão resultante do acidente sobrevieram complicações que geraram a atual moléstia sofrida pelo reclamante (LER/DORT), a qual resultou em perda parcial e definitiva de sua capacidade de trabalho.

(...)  
VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
(MATÉRIA RESTRITA AO RO DO RECLAMANTE)  
(...)

Inicialmente, pretendia manter o valor fixado pelo d. Juízo a quo, no entanto, resolveu acolher divergência apresentada pelo D. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, lançada nos seguintes termos:

(...)  
Registro que o d. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo também apresentou divergência quanto ao valor, ressaltando que o quantum arbitrado pelo d. Juízo de primeiro grau foi muito pequeno.  
A tais fundamentos, acolhendo as divergências apresentadas, dou provimento ao recurso obreiro, no particular.

DANOS MATERIAIS (MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS)  
(...), ficou constatado que o reclamante teve sua capacidade laboral diminuída de forma parcial e definitiva pela síndrome cubital e epicondilite lateral (laudo pericial de fls. 524/529).

É inegável o dano, bem como a redução de sua capacidade laboral, enquadrando-se perfeitamente à hipótese descrita pelo art. 950 do CC, de modo que é devido o pensionamento.

Altero, contudo, o percentual de arbitramento da pensão para 27% (vinte e sete por cento) do salário normativo do autor (perda parcial e irreversível de 40 a 50% das funções da mão direita), de acordo com a tabela da SUSEP (perda total de uma das mãos - 60%).

(...), considerando as infinitas possibilidades da vida, inexistindo certeza de que a perda da capacidade de trabalho do Obreiro possa causar-lhe prejuízo no futuro, certeza que somente será dirimida à medida em que esse futuro se transforme em presente, este Relator entende que a referida pensão não deve ser paga de uma só vez.

Por tais fundamentos, determino que a indenização por danos materiais se dê por pensão mensal até o obreiro completar 70 (setenta) anos com inclusão do Reclamante na folha de pagamento da empresa (art. 475-Q, § 2º, do CPC), no valor de 27% (vinte e sete por cento) do salário normativo da categoria, com termo inicial em 08/01/2009 (data do acidente).

(...)

Rechaça-se a pretensão da reclamada de limitação temporal do pensionamento aos sessenta anos, uma vez que, no caso de invalidez permanente, a pensão deve ser paga enquanto o acidentado viver, conforme a lição doutrinária adiante transcrita:

(...), tendo sido fixada a pensão até os setenta anos (expectativa de vida), conforme limite do pedido, e não havendo insurgência do obreiro, mantenho até essa idade."

A Turma, com suporte no laudo pericial, entendeu configurado o acidente do trabalho, em virtude de tratamento inadequado das lesões causadas pelo acidente sofrido no ambiente de trabalho, tendo fixado os valores das indenizações por danos moral e material com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando de afronta aos artigos 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

No tocante ao artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, a Turma rechaçou a limitação temporal do pensionamento aos sessenta anos tendo em vista que, no caso de invalidez permanente, a pensão deve ser paga enquanto a vítima viver. Nesse contexto, não se vislumbra violação a este dispositivo legal.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0151000-14.2009.5.18.0161 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. MICHELLE CAVALCANTE (GO - 21747)

Recorrido(a)(s): 1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.

2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/06/2010 - fl. 71; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 75 - razões recursais reiteradas às fls. 93/111).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento /

Execução

Prescrição

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, "caput" e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de prescrição dos débitos ora executados, sustentando, em síntese, que "(...) o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, ficando este também suspenso durante todo o período em que o crédito permanece parcelado, reiniciando, por inteiro, após a rescisão do parcelamento" (fl. 86). Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.

Consta do acórdão (fls. 39/42):

"O Código Civil Brasileiro prevê, em seu artigo 202, que a interrupção da prescrição poderá ocorrer apenas uma vez, por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor (inciso VI). No caso, a União demonstrou que os executados aderiram ao PAES (REFIS II), regulamentado pela Lei nº 10.684/03, reconhecendo a dívida fiscal aqui cobrada e, com isso, gerando a interrupção do lapso prescricional.

Registre-se que na data em que se deu a opção pelo PAES, vale dizer, 29/07/2003, o débito não se encontrava superado pela prescrição.

É de se esclarecer, porém, que o reinício da contagem do prazo prescricional não se dá efetivamente no momento em que o devedor for excluído do programa de parcelamento, mas sim da data do último pagamento realizado, em interpretação sistemática da orientação prevista na Súmula 248 do antigo Tribunal Federal de Recursos, verbis:

248 - Prazo da Prescrição Interrompido pela Confissão e Parcelamento da Dívida Fiscal - Cumprimento do Acordo Celebrado - O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal recomeça a fluir no dia que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

(...)

Nesse sentido, a mesma documentação citada, trazida em grau de recurso, não permite aferir quando ocorreu o último pagamento decorrente do parcelamento deferido. Ao contrário, no campo destinado às ocorrências, é possível verificar que, apesar de deferido o parcelamento em 04/10/2003, logo em seguida, em 08/11/2003, este foi cancelado.

Logo, competia à UNIÃO trazer documentação hábil a demonstrar que, além do parcelamento, que efetivamente acarreta a interrupção da prescrição, a retomada da sua contagem se deu de modo a garantir que a presente execução foi ajuizada no prazo legal. Inexistindo prova nesse sentido, é de se manter a decisão de origem.

Nada a reformar."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constatou-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, vê-se que o entendimento regional acerca da interrupção da prescrição e o reinício da contagem do prazo prescricional tem como amparo a legislação aplicável ao caso e o conteúdo probatório dos autos, não prosperando a assertiva de vulneração direta e literal dos dispositivos constitucionais indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0151100-49.2009.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. MURILO ALMEIDA E SILVA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Recorrido(a)(s): 1. MURILO ALMEIDA E SILVA

2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

2. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 343).

Regular a representação processual (fls. 93, 95/96 e 98/102).

Satisfeito o preparo (fls. 223, 225, 274/275, 340-v e 358).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV da CF.

- violação dos artigos 511 e 581 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade desempenhada pelo Recorrido, qual seja, gerente de setor. Acrescenta que a ofensa aos princípios constitucionais "reside no entendimento do Egrégio TRT, ignorando a incontroversa existência do labor do recorrido na atividade varejista de gêneros alimentícios, ou seja, a atividade preponderante do empregador, e a ausência de aplicabilidade da Lei Federal, substituindo por critério subjetivo, ao argumento de que se está fazendo justiça" (fl. 356).

Consta da ementa do acórdão (fls. 328/328-v):

"EMPREGADO DE EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O desempenho de função na farmácia mantida pela reclamada e na qual laborava o reclamante - é atividade totalmente desvinculada do comércio de gêneros alimentícios, sendo certo que a reclamada possui duas unidades com atividades econômicas distintas. Diante dessa situação, e de acordo com o art. 511, § 1º, da CLT, entende-se como categoria econômica aquela decorrente da solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas. Tendo, pois, o reclamante desenvolvido suas atividades na farmácia mantida pela reclamada, integrou a categoria dos trabalhadores farmacêuticos, fazendo jus, em decorrência, aos benefícios previstos nas convenções coletivas celebradas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás."

A interpretação dada à matéria é razoável, estando em consonância com a legislação pertinente ao caso e em conformidade com as circunstâncias fáticas extraídas dos autos, não se configurando, portanto, as violações legais e constitucionais mencionadas no recurso.

Arestos provenientes do próprio órgão prolator da decisão recorrida, bem como da SDC/TST não se prestam ao fim colimado, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

O único aresto válido revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões):

- violação do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000.

Afirma o Reclamado que o Recorrido não demonstrou o cumprimento dos requisitos para a percepção da parcela participação nos lucros, a qual é paga por liberalidade da empresa e em valor variável.

Consta do acórdão (fls. 333/333-v):

"A r. Sentença deferiu o bônus relativo ao ano de 2008, pelo mesmo valor pago ao recorrido em 2007, pelo fato do aviso prévio integrar o tempo de labor para todos os efeitos legais, sendo que, com a projeção do aviso, houve o cumprimento do tempo exigido para a percepção do bônus.

Irresignada, a reclamada afirma que paga o bônus para alguns empregados, no mês de março de cada ano, mas apenas para os que se encontram ativos nesse mês, consoante as normas da CCT do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás.

Sem razão.

O autor foi despedido sem justa causa em 12.02.2008, com aviso prévio indenizado de 30 dias, cujo período integra o tempo de serviço do obreiro para todos os efeitos, nos termos do art. 487, § 6º, da CLT. Logo, não procede a alegação de que o autor não estava ativo em março de 2008, sendo oportuno destacar, com fez a d. Julgadora de origem, que a preposta esclareceu que o pagamento tinha por fato gerador o exercício anterior, no caso, o ano de 2008.

Nada a reformar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a afronta legal apontada, mesmo porque a Turma não decidiu a questão à luz do indigitado dispositivo.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões):

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional no que tange às diferenças salariais oriundas de substituições, multa convencional e expedição de ofícios.

Todavia, nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MURILO ALMEIDA E SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 427).

Regular a representação processual (fl. 33).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 223).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 62, 611, 619 e 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "é irrelevante se o cargo de chefe de seção encerrava cargo de confiança ou não posto que, pelo exercício da função de farmacêutico, o reclamante, ora recorrente, tem direito à jornada aplicável a esta última função" (fl. 439).

Consta do acórdão (fls. 337-v/339-v):

"Feitas essas considerações, volto aos autos para, analisando a prova produzida, concluir que o reclamante também detinha o controle da farmácia por ele gerida.

O documento de fls. 46 (Contrato de Prestação de Serviços) demonstra que o autor detinha fidedignidade especial por parte da reclamada, especialmente pelo disposto nas cláusulas segunda e terceira: (...)

O documento de fls. 53/55 demonstra que o reclamante foi submetido ao treinamento dirigido ao exercente de cargo de chefe de seção. Já os documentos de fls. 88/91 demonstram que o reclamante era responsável técnico da farmácia. Tais documentos, por si só, demonstram a existência de poderes de gestão, evidenciando que o reclamante detinha certa autoridade no exercício de suas funções.

A prova produzida em audiência também confirma esse entendimento. Em seu depoimento pessoal, o autor afirmou: (...)

Assim, além da prova documental demonstrar claramente a existência de poderes de gestão, exercidos pelo reclamante, consta do depoimento prestado pelo autor a confissão nesse mesmo sentido. Sendo assim, não persiste a alegação de violação dos artigos 302 c/c art. 333, II, do CPC e art. 818 da CLT.

Por fim, cumpre destacar que o salário percebido pelo reclamante era substancialmente superior ao dos trabalhadores a ele subordinados.

Por todo o exposto, mantenho a r. sentença que reconheceu o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, julgando improcedentes os pedidos de horas extras e de indenização do intervalo intrajornada.

Nego provimento."

Denota-se que o entendimento da Turma é razoável, encontrando-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Aresto proveniente de Turma do C. TST não se presta ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0158100-43.2009.5.18.0121 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AF SANTOS QUEIROZ LTDA. E OUTRA

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Agravado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

Advogado(a)(s): DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO (GO - 23713)

As Reclamadas, às fls. 460/469, apresentaram Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 453/456).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 460).

Satisfeito o preparo (fls. 262, 331 e 352).

Regular a representação processual em relação à Agravante AF SANTOS QUEIROZ LTDA.(fls. 448 e 471). Todavia, constata-se a irregularidade de representação processual da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA.

A procuração ad judicium (fl. 61) outorgada ao Dr. Ricardo Le Sénéchal Horta, substabelecente de fl. 471, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou como representante da referida empresa, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJE divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Pelo exposto, também inválido o substabelecimento de fl. 471, passado ao Dr. Tadeu de Abreu Pereira, subscritor do Agravo (fls. 460/469). Ressalta-se, também, que não ficou configurada a existência de mandato tácito.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo em relação à empresa "DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA," segunda Agravante, o que impossibilita a análise do seu pedido de retratação.

Mantenho a decisão agravada em relação à empresa AF SANTOS QUEIROZ LTDA.

Destaca-se que as Agravantes apresentaram, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entenderam necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 483.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intímem-se as Agravantes para, em 15 (quinze) dias, retirarem referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0169800-70.2009.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. HYPERMARCAS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)**

Recorrido(a)(s): 1. LENÍRIA CARDOSO DA COSTA COLLIONI

2. ROBERTO ESTEBAN MEJÍA ZAPATA

**Advogado(a)(s): 1. RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA (GO - 12270)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 414; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 417).

Regular a representação processual (fls. 365, 429 e 492).

Satisfeito o preparo (fls. 344, 363/364 e 413).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XXIX, da CF.

A Recorrente alega que o entendimento da Turma "amplia desmotivadamente o período de exigência de créditos, causando insegurança jurídica dos jurisdicionados" (fl. 421).

Consta do acórdão (fl. 409):

"Quanto à alegação recursal de que a condenação abarca período declarado prescrito pela própria r. sentença, razão não lhe assiste.

A sentença decretou a prescrição das pretensões que se tornaram exigíveis no período anterior a 04.09.2004 (fl. 338). O adicional de insalubridade deferido em seguida abarcou o período de 01.08.2004 a 30.08.2007.

Segundo o critério da actio nata, adotado no art. 189 do Código Civil, a contagem do prazo prescricional somente inicia seu curso no instante em que violado o direito, quando então nasce para o seu titular a pretensão de exigibilidade da parcela em face do devedor.

Destarte, antes de poder o titular do direito exigi-lo do devedor, não há como falar-se em início do prazo prescricional.

O adicional de insalubridade, sendo parte integrante do salário, deve ser pago no prazo estipulado no parágrafo único do art. 459 da CLT, isto é, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Com isso, a parcela devida no mês de agosto/2004 deveria ter sido adimplida pelo empregador até o dia 06.09.2004 (segunda-feira). Inadimplida a parcela após esta data, como ocorreu neste caso, configurou-se a violação do direito da empregada em percebê-la no prazo legalmente imposto ao empregador, nascendo para a trabalhadora a pretensão de exigibilidade da parcela em Juízo.

Assim sendo, tem-se que a prescrição pronunciada pelo d. Juízo a quo não alcançou o adicional de insalubridade deferido, porquanto este somente passou a ser exigível em 07.09.2004, e apenas as pretensões exigíveis antes de 04.09.2004 foram fulminadas pela prescrição."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 e 348 do CPC.

A Recorrente sustenta que a prova pericial produzida encontra-se viciada, pois fundamentada em informações colhidas junto à própria Recorrida.

Consta do acórdão (fls. 406/408):

"A fim de perquirir as atividades efetivamente exercidas pela reclamante no período em questão, existem apenas os documentos trazidos aos autos, os quais passo a analisar.

Com efeito, a autora foi contratada para o cargo de auxiliar de fábrica, conforme CTPS à fl. 161. A ficha de anotações de fls. 162/163, assim como aquela de fl. 156, não evidenciam a alteração de função noticiada pela reclamada.

As informações prestadas pela Sul Química à Previdência Social, à fl. 164, datada em 23.10.2003, notícia que a reclamante ainda ocupava o cargo de auxiliar de fabricação, no setor Mat Inset, e que as diversas atividades executadas pela reclamante estavam relacionadas à embalagem dos produtos e aparelhos, com uso de EPI, concluindo pela inexistência de insalubridade devido à diversificação de atividades.

De outro lado, os contracheques de fls. 181/208, revelam que desde janeiro/2004 até maio/2008 a reclamante exerceu o cargo de auxiliar de produção, lotada no setor de produção. Portanto, esta prova documental não socorre a tese da reclamada quanto à alteração da função de auxiliar de fábrica para auxiliar de produção, quando então passou a manipular o etanol, apenas em 01.09.2007.

Os fatos até aqui relatados conduzem à ilação de que se a alteração de função noticiada pela reclamada realmente ocorreu, foi no interregno compreendido entre 23.10.2003 (data em que a própria empresa reconheceu as funções exercidas pela autora como auxiliar de fábrica, sem manipulação de produtos químicos, no documento enviado à Previdência Social, fl. 164) e dezembro/2003 (já que a partir de janeiro/2004, existe contracheque indicando a função de auxiliar de produção, no setor de produção, fl. 181).

O comunicado apresentado à fl. 180 corrobora a conclusão de que antes de 1º.09.2007 a autora já executava atividades insalubres, detectadas pelo laudo pericial confeccionado pelo SESI, em razão de manipulação de Etanol na

fabricação de tintas do 'boa noite', motivo que ensejou o início do pagamento do adicional respectivo à obreira.

Ou seja, a data indicada pela reclamada (1º.09.2007) como marco em que houve a alteração de função da obreira, justificando a percepção do adicional de insalubridade, na verdade, foi o momento em que a empregadora passou a pagar a parcela, impulsionada pela conclusão do laudo de Levantamento de Risco elaborado pelo SESI.

Não bastasse isso, o anexo do laudo do SESI à fl. 223, ao analisar o setor Tinta Boa Noite-espiral, onde a reclamante trabalhou, conforme admite a própria ré (fl. 150, primeiro parágrafo), relata que as atividades consistem em 'preparação de tinta conforme formulação para aplicação no papelão (espiral), usando recipientes para conformamentos', local em que há manipulação do produto químico álcool etílico.

Por todo o exposto, restou provado que a autora laborou no setor de produção, na seção de tintas, durante o período reclamado (agosto/2004 a agosto/2007), em condições insalubres causadas pela manipulação do agente químico etanol, presente no local de trabalho em quantidade acima dos limites de tolerância, conforme laudo do SESI e perícia judicial, segundo a qual o uso de EPI possivelmente não era eficaz na elisão dos riscos à saúde, devido a concentração excessiva de etanol (R.Q.11 da reclamada, fl. 300).

Faz jus a empregada ao adicional de insalubridade deferido. Nada a reformar, no particular."

Verifica-se do acórdão que o entendimento regional encontra-se amparado nas regras de distribuição do ônus da prova e no conteúdo probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0177200-06.2007.5.18.0007 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE**

Agravado(a)(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)**

Interessado(a)(s): MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

**Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)**

A União, às fls. 1.334/1.345, apresenta Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.328/1.330).

Tempetivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 1.332; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.334).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.347.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-0182300-55.2006.5.18.0013 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**

Advogado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)**

Interessado(a)(s): RAMÓN DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)**

A União, às fls. 1.040/1.049, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.034/1.036).

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 1.038; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.040).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.050.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-0187400-50.2008.5.18.0003 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

**Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)**

Recorrido(a)(s): JOAREZ ARAGÃO AMORIM

**Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 349).

Regular a representação processual (fl. 09).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV e 6º da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que foi incluído no polo passivo da execução e teve sua casa penhorada em afronta direta ao princípio constitucional da ampla defesa. Entende que ficou caracterizado o excesso de penhora e que não foi observado o princípio da menor onerosidade.

Consta do acórdão (fl. 338):

"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. Não há que se falar em excesso de penhora, quando o executado é citado para pagar e não faz nomeação válida de bens no prazo de 48 horas previsto no artigo 880, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, o decurso in albis do referido prazo, devolve ao credor o direito de indicar bens para serem penhorados. Outrossim, não há que se falar em ofensa ao artigo 620 do CPC, mormente porque, sendo arrematado e paga a dívida trabalhista, previdenciária e demais despesas processuais, tudo o que sobejar será restituído ao executado. Recurso improvido."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabíveis as assertivas de violação à legislação infraconstitucional mencionada no apelo e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.

Considerando que a Turma nem sequer conheceu do Recurso Ordinário quanto à questão do bem de família, pela ocorrência de coisa julgada, inviável a análise da alegação de ofensa ao artigo 6º constitucional.

Por outro lado, a Turma Julgadora apreciou as questões referentes ao excesso de penhora e ao princípio da menor onerosidade à luz da legislação aplicável ao caso, tendo sido consideradas as circunstâncias específicas dos autos, não se evidenciando, assim, afronta direta e literal ao artigo 5º, "caput", da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-0189900-77.2008.5.18.0007 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado(a)(s): 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

2. HERMES BELARMINO BARBOSA

**Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)**

2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

A União, às fls. 1.139/1.149, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.133/1.135).

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 1.137; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.139).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.151.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-0182700-54.2009.5.18.0081 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JULIANA CÂNDIDA DA SILVA MORATO

**Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)**

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Advogado(a)(s): TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 6726)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 115).

Regular a representação processual (fl. 05).

Dispensado o preparo (fls. 59 e 100).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça Estadual

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 327 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, X, e 114 da CF e 10, II, "b", do ADCT.
- violação dos artigos 392 e 818 da CLT e da Lei 11.770/08.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda em questão, pois versa acerca de pedidos decorrentes do liame empregatício.

Consta do acórdão (fl. 93):

"EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo."

Ficou registrado, ainda, que (fls. 94/95):

"O Decreto de nomeação acostado às fls. 10 e 43 não deixa dúvidas de que a recorrente foi nomeada para exercer cargo em comissão, de livre exoneração. Evidente, portanto, que a relação mantida entre a autora e o reclamado (Município de Aparecida de Goiânia) era de caráter jurídico-administrativo. Essa matéria é conhecida desta 2ª Turma, que tem se pronunciado, ressalvado meu entendimento pessoal, no sentido de que não compete a esta Justiça Especializada julgar ação cujo objeto seja relação de trabalho entre servidores e o ente público contratante."

Ressalta-se, de plano, que é inviável a análise de arguição genérica de afronta à lei, ou seja, sem indicação dos dispositivos tidos por violados (Súmula 221/TST), pelo que não merece ser apreciada a indigitada violação da Lei 11.770/08.

De outra parte, verifica-se que a Turma Julgadora, analisando a circunstância específica dos autos e julgados recentes do Excelso STF, concluiu pela incompetência da Justiça do Trabalho por entender que a lide decorre de relação de natureza jurídico-administrativa, o que impõe a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Assim, ao contrário do alegado, o acórdão está em consonância com o artigo 114 da CF, não se evidenciando violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados. É oportuno observar que, em face da jurisprudência consolidada na Corte Suprema, o Colendo TST cancelou a OJ 205 da SBDI-1/TST, afastando, por consequência, a competência desta Justiça Especializada ali enunciada.

Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à OJ 327 da SDI-I/TST, porquanto esta trata da competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho, hipótese distinta da dos autos. Logo, a invocação do referido verbete sumular revela-se inespecífica. Aplicação da Súmula 296/TST.

Por fim, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da revista, já que se revelam inespecíficos, pois não partem da mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0185500-83.2009.5.18.0007 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

A segunda Reclamada, às fls. 582/589, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 576/579).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 580; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 582).

Regular a representação processual (fls. 81/83).

Satisfeito o preparo (fls. 410-v, 421-v e 563).

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 605.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão

que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Contrarrazões ao Recurso de Revista apresentadas às fls. 591/603.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0185600-07.2009.5.18.0082 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Recorrido(a)(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO

3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

2. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 1.246; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 1.254; acórdão que julgou os embargos de declaração publicado em 29/07/2010 - fl. 1.360).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 189/190).

Satisfeito o preparo (fls. 1.091, 1.164/1.165, 1.245 e 1.338).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora, porque os trabalhadores de FURNAS foram efetivados por concurso público, o que não ocorreu com o Reclamante, que não se submeteu a concurso, o que acarreta ofensa ao artigo 37, II, da CF e contrariedade com a Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.

Consta do acórdão (fl. 1.240):

"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado pela 2ª reclamada (BAURUENSE) para prestar serviços à 1ª reclamada (FURNAS), atualmente exercendo a função de Assistente Técnico.

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (Súmula nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, aplicando-se-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços."

Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não se constata, ainda, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, pelo fato de a Turma ter destacado que "A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela primeira reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas sob

os mesmos títulos, ficando desde já determinado que as reclamadas, se for o caso, complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, no prazo improrrogável de 05 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, (...) (fl. 1.242).

É impertinente a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois não houve declaração de relação de emprego com Furnas.

Por último, tem-se que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se observando nenhum desrespeito ao artigo 93, IX, da CF, não sendo pertinente cogitar, igualmente, de extrapolação da competência com afronta ao artigo 114 da Lei Maior.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 1.360; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 1.374).

Regular a representação processual (fls. 556/557).

Satisfeito o preparo (fls. 1.091, 1.204/1.205, 1.245, 1.364 e 1.370).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

A Recorrente sustenta que "(...) a sentença e o v. acórdão, não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida, (...) (fl. 1.378).

O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

Prescrição

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

A Recorrente pretende sejam declarados prescritos os direitos referentes ao contrato havido entre o Reclamante e a segunda Reclamada no período de 06/04/2000 até 31/10/2004, ante o decurso do prazo prescricional de dois anos após o término do contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fl. 1.239):

"Conforme destacado pelo julgador primário, não houve interrupção alguma na prestação de serviços pelo autor, sendo que a primeira anotação foi feita por uma filial, enquanto o segundo contrato foi anotado pela matriz, o que justifica a diferença no número do CNPJ, à fl. 22.

(...)

Destarte, correta a decisão primária ao afastar a prescrição biennial em decorrência da declaração da unicidade contratual (1º contrato: 1º/04/1998 a 31/10/2004; 2º contrato: a partir de 1º/11/2004) e pelo fato do reclamante ainda permanecer trabalhando."

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que houve unicidade contratual no trabalho prestado pelo Reclamante, o que não caracteriza violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 128, 265, 286, 293 e 460 do CPC, 2º, 8º, parágrafo único, 769 e 796 da CLT e 265 do CC.

A Recorrente argui inexistência de pedido e de causa de pedir específica em relação à declaração de nulidade e unicidade do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e a segunda Reclamada. Acrescenta que "(...) não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexistente referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado." (fl. 1.387).

Consta do acórdão (fl. 1.238):

"O pedido de responsabilização solidária é mais abrangente e mais gravoso, e nele se encontra implícito o de menor abrangência, a responsabilidade subsidiária, daí por que, presentes os requisitos desta última, está o julgador autorizado a aplicá-la à lide, sem que sua decisão importe ofensa ao artigo 460 do CPC."

No tocante ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Por outro lado, no que tange à assertiva de que não houve pedido de declaração de nulidade e unicidade contratual, verifica-se que o acórdão não abordou expressamente esse assunto, sendo inviável sua análise.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços. Requer a suspensão do feito até

o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, que visa declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se, de plano, que a matéria em epígrafe não foi analisada de modo expresso no acórdão recorrido, sendo inviável a sua discussão na via estreita da Revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.

- violação dos artigos 283 do CPC, 461, 511 e 769 da CLT, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A Recorrente sustenta ser inadmissível a equiparação (isonomia salarial) entre empregados de empresas diferentes. Diz serem indevidas as verbas deferidas, porque têm natureza personalíssima, bem como que o Reclamante não trouxe aos autos a norma coletiva que pretende ver aplicada. Requer a exclusão da participação nos lucros, ao argumento de que diz respeito a vínculo direto com a Recorrente, nada tendo a ver com o princípio de isonomia.

Como já destacado quando da análise do recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Ademais, a Turma expôs que a isonomia levará em conta os documentos presentes nos autos e, para a liquidação, outros que vierem a ser juntados, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC e 769 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A advogada que assinou digitalmente o Recurso de Revista, Dra. Selma Gomes Marçal Belo (fl. 1.407), não possui instrumento de mandato válido nos autos. O Dr. Ismael Gomes Marçal apresentou substabelecimento para a advogada Selma Gomes Marçal Belo à fl. 1.347. Todavia, não tem validade substabelecimento outorgando poderes de representação conferidos por mandato tácito (fls. 189/190 e 1.049/1.050), de acordo com a lição extraída da OJ nº 200 da SBDI-1/TST.

Registra-se, por oportuno, que não há nos autos procuração outorgando poderes ao Dr. Maurício Alves Costa, que substabeleceu para o Dr. Ismael Gomes Marçal (fl. 191).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0190100-47.2009.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

2. BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Recorrido(a)(s): 1. BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR

2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 551; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 571 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 25/08/2010 - fl. 606 - razões recursais reiteradas às fls. 608/632).

Regular a representação processual (fls. 130/136).

Satisfeito o preparo (fls. 426, 462/463, 550 e 595).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 55, 117, 239 e 374/TST.

- violação dos artigos 17 e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64, 570, "caput" e parágrafo único, 611, 612 e 613 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que "não se ativa nas atribuições próprias das instituições financeiras, não detém autorização do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira e, portanto, não se equipara às instituições financeiras como tais definidas pelo artigo 17 da Lei nº 4.595/64" (fls. 585/586).

Acrescenta que não lhe pode ser exigido o cumprimento de norma coletiva para elaboração da qual não participou diretamente ou por representação. Caso assim não se entenda, requer a aplicação da Súmula nº 55/TST, para que a condenação seja limitada às horas extras decorrentes da jornada prevista no caput do artigo 224 da CLT

Consta do acórdão (fl. 537):

"EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS. A atividade de captação de clientes para formalização de contratos de financiamento oferecidos por instituições bancárias, insere-se nas atividades fim destas, ensejando o enquadramento como bancário do trabalhador que labore nessas condições, mesmo que não seja empregado de banco."

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos presentes autos, não se constatando violação à literalidade dos artigos 570 da CLT, 17 e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64.

Quanto aos artigos 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.

As Súmulas nºs 55, 117, 239 e 374 do Colendo TST, bem como os julgados, apresentados para cotejo de teses, afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que o Autor exercia atividades típicas de bancário, laborando em atividade-fim do Banco (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 62, I e 224, § 2º, da CLT.

A Reclamada alega que ficaram comprovados a falta de fiscalização da jornada do Reclamante e o trabalho externo, sendo indevidas as horas extras pleiteadas.

Consta do acórdão (fl. 545/545-v):

"Inicialmente, no que concerne às horas extras excedentes à 6ª diária e a 30ª semanal, tem-se que as mesmas são devidas em razão do correto enquadramento do autor como bancário, conforme expandido em tópico anterior, bem como por ser incontroverso nos autos que o obreiro fora contratado para uma jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, laborando, portanto, no mínimo, esse tempo da jornada contratual.

Quanto às horas excedentes à 8ª diária e a 44ª semanal, verifico que é incontroverso nos autos o exercício de atividade externa pelo reclamante, nas concessionárias e revendedoras de veículos, captando clientes para os financiamentos realizados pelo Banco reclamado.

No entanto, o simples fato de prestar serviços externos não é suficiente para afastar o direito do autor ao recebimento das horas extras porventura laboradas, pois a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, refere-se a empregados cuja atividade seja incompatível com o controle de horário. O que interessa, portanto, é que exista incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida pelo empregado e a fixação de seu horário de trabalho, podendo enquadrar-se, pois, nessa definição, qualquer empregado.

Nesse sentido, cabe ao empregador o ônus de provar que inexistia controle de horário do reclamante, por se tratar de fato impeditivo do direito deste, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Concordo com a assertiva dos recorrentes de que a prova testemunhal teria ficado dividida quanto ao controle de horário. Todavia, como o ônus militava em seu desfavor, entendo que não restou comprovada a impossibilidade desse controle."

O entendimento regional, portanto, está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 462, "caput" e 468 da CLT.

A Recorrente afirma que não ocorreram descontos salariais, mas apenas formas diferentes de se pagar a comissão ao Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 449-v/450):

"Quanto às parcelas 'back office' e 'inadimplência' acompanho a mesma linha do que restou decidido pelo d. Julgador de origem e pela Eg. 3ª Turma (decisão supra transcrita), uma vez que não se pode transferir para o reclamante o risco inerente à formalização das propostas de financiamentos, no que se refere à forma do seu preenchimento e aos documentos que a acompanham.

De igual forma, não se revela lícita a exclusão da base de cálculo das comissões da parcela 'inadimplência', uma vez que a mesma ocorria sobre o total do financiamento, mesmo quando o débito se referia apenas às parcelas iniciais e estas eram quitadas, ou seja, o valor de tais parcelas não mais retornava para a base de cálculo das comissões.

Tal fato também ocorria no caso da regularização das pendências para a formalização das propostas, já que também não havia o estorno das comissões nesta hipótese.

(...)

Registre-se, também, que o fato de o reclamante ter sido identificado dessa forma de apuração das comissões e recebido planilha mensal, por si só, não retira a ilegalidade do ato, no presente caso. Ao contrário do exposto acima em relação às parcelas de 'taxa de risco' e 'custo operacional', os descontos que representam transferência do risco."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo sido constatada a ilicitude dos descontos efetuados pela Reclamada, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, in casu, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 634).

Regular a representação processual (fl. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 426).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 342/TST.

- violação dos artigos 2º, "caput", 462 e 818 da CLT, 333, I, do CPC e da Convenção 95 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão, alegando, em síntese que os descontos efetuados na base de cálculo dos operadores não se enquadram nas hipóteses legais previstas no artigo 462 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 549/549-v):

"Assim, tem-se que a não inclusão das parcelas 'taxa de risco' e 'custo operacional' na base de cálculo das comissões decorreu do próprio sistema para sua apuração, não havendo de se falar em desconto ilícito.

Vale ressaltar, inclusive, que a exclusão das despesas operacionais ('custo operacional') na base de cálculo das comissões é medida que não se revela injusta ou ilegal, uma vez que se referem aos gastos despendidos pela empresa para a manutenção da sua estrutura administrativa a fim de viabilizar a formalização dos contratos de financiamento. Ora, não é razoável nem lógico que o empregado vendedor receba comissões inclusive sobre os gastos despendidos pela empresa.

Quanto à 'taxa de risco', esta é obtida por ponderação entre o ano do veículo e o prazo de financiamento, individualmente para cada operação, e quanto menores fossem os prazos do conjunto de propostas aprovadas no período, maior seria a base líquida do resultado das operações de financiamentos, sobre a qual eram apuradas as comissões mensais do reclamante. Logo, trata-se de um parâmetro sobre o qual tinha condições de trabalhar o autor para favorecê-lo, não se revelando contrário aos princípios e disposições legais trabalhistas."

A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo sido constatada a licitude dos descontos efetuados pela Reclamada a título de taxa de risco e custo operacional do contrato, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas ou contrariedade à Súmula 342/TST.

Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Convenção da OIT.

Aresto (fl. 644) proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0197600-61.2009.5.18.0010 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): WALESKA MEDEIROS BORGES MIZIAEL (GO - 26899)

Agravado(a)(s): JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

A Reclamada, às fls. 2225/2230, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 2219/2220).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/09/2010 - fl. 2221; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 2225).

Regular a representação processual (fls. 25 e 2222).

Satisfeito o preparo (fls. 2117, 2120, 2159, 2177-v).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0203800-70.2007.5.18.0005 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. MARIA APARECIDA LANA ZADI

2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

2. MARIA APARECIDA LANA ZADI

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recurso de: MARIA APARECIDA LANA ZADI

A Reclamante, às fls. 916/925, apresenta Agravado de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 907/913).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 914; recurso

apresentado em 08/09/2010 - fl. 916).

Regular a representação processual (fl. 18).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

O Reclamado, às fls. 927/931, apresenta Agravado de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 907/913).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 914; recurso

apresentado em 08/09/2010 - fl. 927).

Regular a representação processual (fls. 155/156).

Satisfeito o preparo (fls. 706, 740, 837, 904 e 932).

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravado de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 934.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravado de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se o Agravado para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravados de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0209700-75.2009.5.18.0001 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

Recorrido(a)(s): CARLOS GUEDES DE PAIVA (ADESIVO)

**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 1571; recurso

apresentado em 27/07/2010 - fl. 1573).

Regular a representação processual (fls. 33/34).

Satisfeito o preparo (fls. 1431/1432, 1497, 1510/1511, 1570-v e 1581).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.

O acórdão regional manteve a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 1570/verso), a qual consignou que (fls. 1429/1431):

"Os depoimentos testemunhais utilizados como prova emprestada confirmam a ausência de gozo regular de intervalo intrajornada.

As próprias declarações da preposta nos autos 01976-2009-001-18-00-4 revelam a ausência de gozo regular de intervalo, mesmo fracionado, vez que os motoristas eram obrigados a permanecer nos carros, a fim de 'puxá-los' à medida em que a fila no terminal avançava.

Declara-se que o reclamante não gozou regularmente de intervalos intrajornada.

Quanto ao mais, consta do depoimento pessoal do reclamante dos autos 01976-2009-001-18-00-4 o seguinte:

(...)

Declara-se que os registros lançados nas papeletas de tráfego espelham a realidade do labor do reclamante.

Condena-se a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra por dia de efetivo labor, cuja jornada tenha excedido a seis horas, e 15 minutos extras por dia de labor cuja jornada tenha durado entre quatro e seis horas, conforme se apurar nas papeletas de tráfego, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, e seus reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do obreiro.

O adicional, no caso do labor prestado em dias de domingo ou feriado, não compensados por folga na semana imediatamente posterior, será de 100%."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Não houve pronunciamento explícito, na decisão recorrida, acerca da validade ou não de norma coletiva que suprime ou reduz intervalo intrajornada, sendo inviável, portanto, a análise dos preceitos constitucionais, citados em relação a essa questão. Por outro lado, quanto à natureza da parcela, a Turma Julgadora decidiu a questão em sintonia com a OJ nº 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que impede o seguimento do recurso, neste particular, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0215800-96.2007.5.18.0007 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): 1. TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.

2. JOÃO BATISTA BARBOSA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 07/07/2010 - fl. 110; recurso

apresentado em 15/07/2010 - fl. 112).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 93, IX e 97 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do

responsável ou do co-responsável confere a eles a condição de parte legítima para a relação processual executiva. Aduz, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível desconsiderar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.

Consta da ementa do acórdão (fl. 97):

"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise, multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade à Súmula.

No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.

Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu ofensa ao artigo 97 da CF.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0232800-56.2009.5.18.0002 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. WESTONCLYDE RESENDE FELIPE

**Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)**

Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

O Reclamante, às fls. 361/368, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 353/356).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 361).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fls. 163/164, 184 e 257-v).

Mantenho a decisão agravada.

Intím-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 363), tendo em vista a previsão legal de

que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0266200-55.2009.5.18.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FÁBIO SOUSA DA SILVA

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Agravado(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)**

O Reclamante, às fls. 296/303, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 291/292).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 296).

Regular a representação processual (fl. 11).

Não há preparo a ser feito (fls. 162 e 264).

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 307.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgjl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/10/2010 às 11:45 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.995/2010 CartPrec 01 0.994/2010

ORD. N N

CARLOS ANDRÉ ALVES BATISTA

GLOBO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA-ME

04.000/2010 CartPrec 03 1.008/2010 ORD. N N  
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
CELSON SILVA

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO**  
03.997/2010 RTSum 01 0.995/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N  
LUCAS LEONARDO DE ARAÚJO SILVA  
TECH CELULARES - SOLUÇÕES CORPORATIVAS

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
03.998/2010 RTSum 03 1.007/2010 UNA 08/11/2010 13:15 SUM. N N  
MIDIÃ COUTO MATIAS PIMENTA  
G.T.P. EXPRESSO LTDA - ME

**ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS**  
03.996/2010 CartPrec 02 1.005/2010 ORD. N N  
DEBORAH CARNEIRO LEITE  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**  
03.999/2010 RTSum 02 1.006/2010 UNA 03/11/2010 13:50 SUM. N N  
CIRSA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES  
KAMUTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
04.001/2010 RTSum 04 1.005/2010 UNA 03/11/2010 14:30 SUM. N N  
JULISMAR PEREIRA MIRANDA  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

04.002/2010 RTSum 01 0.996/2010 UNA 10/11/2010 13:30 SUM. N N  
LÍVIA CRISTINA PEREIRA  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

04.003/2010 RTSum 02 1.007/2010 UNA 08/11/2010 14:10 SUM. N N  
IGOR MICHAEL DIAS AMORIM  
GILVAN SILVA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
04.268/2010 RTSum 01 2.138/2010 UNA 08/11/2010 14:20 SUM. N N  
DIVINO NOVAIS SANTANA  
RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

04.269/2010 RTSum 02 2.139/2010 UNA 10/11/2010 09:50 SUM. N N  
VALDECI JOSE DA SILVA  
RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

04.271/2010 RTSum 01 2.139/2010 UNA 08/11/2010 14:40 SUM. N N  
CLAUDIO LEONARDO DOS SANTOS  
RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

04.272/2010 RTSum 02 2.140/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N  
DEVAIR ALVES BARBOSA  
RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

04.275/2010 CartPrec 01 2.142/2010 ORD. N N  
FELIPE VITOR DA SILVA SANT ANA  
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.278/2010 CartPrec 02 2.143/2010 ORD. N N  
JORGE RIBEIRO COSTA  
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

04.279/2010 CartPrec 01 2.144/2010 ORD. N N  
SILVESTER DE MEDEIROS LIMA  
SISTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
04.270/2010 RTSum 01 2.140/2010 UNA 08/11/2010 15:00 SUM. N N  
VANDERLY RICARDO DE LIMA  
BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUZA**  
04.276/2010 RTSum 02 2.142/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N

DOUGLAS GONÇALVES DA COSTA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

04.277/2010 RTSum 01 2.143/2010 UNA 09/11/2010 13:45 SUM. N N  
SAMUEL ALVES DOS SANTOS  
MPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
04.273/2010 RTSum 02 2.141/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N  
THESSIO FREITAS LIMA  
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM**  
04.274/2010 RTSum 01 2.141/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N  
THIAGO AUGUSTO FLORENTINO  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.815/2010 CartPrec 01 0.810/2010 ORD. N N  
CINTIA CRISTINE PEREIRA DE SOUSA  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ALVARES NETO**  
00.816/2010 RTSum 01 0.811/2010 UNA 17/11/2010 14:15 SUM. N N  
APARECIDO GONÇALVEL MOREIRA  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

00.818/2010 RTSum 01 0.813/2010 UNA 18/11/2010 13:45 SUM. N N  
MARCELO MIRANDA XAVIER  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): KARINA PEREIRA GOUBETTI**  
00.817/2010 RTSum 01 0.812/2010 UNA 18/11/2010 13:30 SUM. N N  
JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO  
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/ A + 002

00.819/2010 RTOOrd 01 0.814/2010 INI 17/11/2010 13:20 ORD. N N  
RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE  
ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): KEZYHA OLIVEIRA SOUSA**  
00.820/2010 RTOOrd 01 0.815/2010 INI 18/11/2010 13:00 ORD. N N  
DONIZETE MESSIAS GONÇALVES  
POSTO SANTA HELENA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI**  
00.821/2010 RTSum 01 0.816/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N  
ADILSON DE OLIVEIRA  
LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME

00.822/2010 RTSum 01 0.817/2010 UNA 18/11/2010 14:15 SUM. N N  
ZÉLIO SOUZA MIRANDA  
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00.823/2010 RTSum 01 0.818/2010 UNA 22/11/2010 13:30 SUM. N N  
RAFAEL DE SOUSA BARBOSA  
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00.824/2010 RTSum 01 0.819/2010 UNA 22/11/2010 13:45 SUM. N N  
ROGÉRIO BARRETO DA SILVA  
MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00.825/2010 RTSum 01 0.820/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N JOSÉ DILTON GONÇALVES DOS SANTOS MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	26.046/2010 CartPrec 08 2.024/2010 MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA IBERÉ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO	ORD. N N
00.826/2010 RTSum 01 0.821/2010 UNA 22/11/2010 14:15 SUM. N N ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA AVELINO MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	26.047/2010 CartPrec 03 2.007/2010 MICHELA SHEYLA BRAGA DA SILVA WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR	ORD. N N
00.827/2010 RTSum 01 0.822/2010 UNA 23/11/2010 13:30 SUM. N N DONIZETE DIAS DE SOUSA MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	26.048/2010 CartPrec 11 2.017/2010 MICHELA SHEYLA BRAGA DA SILVA JALDO DE SOUZA SANTOS	ORD. N N
00.828/2010 RTSum 01 0.823/2010 UNA 23/11/2010 13:45 SUM. N N CARLOS EDUARDO PEDRO MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	26.049/2010 CartPrec 13 2.013/2010 MARCELO RODRIGUES IBERÉ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO	ORD. N N
00.829/2010 RTSum 01 0.824/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N ESMERALDO MARTINS DE SOUSA MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	26.050/2010 CartPrec 07 2.016/2010 MARCELO RODRIGUES JALDO DE SOUZA SANTOS	ORD. N N
----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9	26.051/2010 CartPrec 06 2.006/2010 MARCELO RODRIGUES WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR	ORD. N N
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010 -----	26.052/2010 CartPrec 04 2.002/2010 VALDECI CAETANO ROLINDO SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	ORD. N N
<b>ADVOGADO</b> Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO -----	26.053/2010 CartPrec 05 2.006/2010 MARIA APARECIDA PEREIRA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	ORD. N N
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO	26.112/2010 RTOrd 08 2.025/2010 UNA 16/11/2010 09:55 ORD. N N FERNANDA ROSA MENEZES EMPLOYER LTDA.	ORD. N N
25.995/2010 CartPrec 01 2.006/2010 ORD. N N ERNESTO MOISES DELFO CARNEIRO	26.123/2010 RTOrd 01 2.016/2010 UNA 24/11/2010 10:10 ORD. N N ELIEL DE ALMEIDA SANTANA ANEX POST LTDA	ORD. N N
25.996/2010 CartPrec 05 2.002/2010 ORD. N N PAULO SOUZA CÂMARA HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTROS (1)	<b>ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA</b> 26.044/2010 RTOrd 08 2.023/2010 UNA 16/11/2010 14:35 ORD. S N LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS MARGEN S.A.	ORD. S N
25.998/2010 CartPrec 06 2.002/2010 ORD. N N MARIA DO SOCORRO LEITE DE LIMA DIRCE VALIAS RODRIGUES SOCIA DA N LANDIM COMÉRCIO LTDA.	<b>ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES</b> 25.987/2010 RTSum 03 2.003/2010 UNA 23/11/2010 14:20 SUM. S N SALMON FELIPE VAZ VALDIVINO AIRES DA SILVA + 001	SUM. S N
26.000/2010 CartPrec 09 2.004/2010 ORD. N N STANLEY CRUVINEL RAMOS DE OLIVEIRA GILBERTO BATISTA DE LUCENA + 001	<b>ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL</b> 25.934/2010 RTSum 05 1.997/2010 UNA 16/11/2010 13:00 SUM. N N NELCI FERREIRA H.P. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SUM. N N
26.002/2010 CartPrec 02 2.015/2010 ORD. N N RAIMUNDO REFINALDO CAVALCANTE FACUNDO OTÁVIO ALVES NETO (SÓCIO DA GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.)	26.056/2010 RTSum 04 2.003/2010 UNA 12/11/2010 13:30 SUM. N N EDSON NATAL DE SOUZA LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	SUM. N N
26.022/2010 ExFis 01 2.008/2010 ORD. S N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 001	26.058/2010 RTSum 02 2.018/2010 UNA 28/10/2010 15:15 SUM. N N EURIPEDES ALVES DOS SANTOS ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	SUM. N N
26.024/2010 ExFis 01 2.009/2010 ORD. S N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. + 001	<b>ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA</b> 25.932/2010 RTOrd 06 1.996/2010 ORD. N N FÁBIO COSTA DE AZEVEDO TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001	ORD. N N
26.026/2010 ExFis 01 2.010/2010 ORD. S N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 001	<b>ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO</b> 25.982/2010 RTOrd 08 2.019/2010 UNA 11/11/2010 10:20 ORD. N N LIOSMAR ALVES DE SOUZA ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001	ORD. N N
26.027/2010 ExFis 01 2.011/2010 ORD. S N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 001	25.984/2010 RTOrd 03 2.002/2010 INI 17/01/2011 13:50 ORD. N N CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ORD. N N
26.028/2010 ExFis 01 2.012/2010 ORD. S N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 001	25.986/2010 RTOrd 12 2.006/2010 ORD. N N MARLENE BATISTA DA SILVA NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT)	ORD. N N
26.029/2010 ExFis 12 2.009/2010 ORD. N N UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) GIOVANI GOULART MOREIRA E CIA LTDA.	<b>ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES</b> 25.994/2010 RTOrd 04 1.999/2010 UNA 01/12/2010 15:45 ORD. N N CLEMILDA DA SILVA AICTOR HUGO DOS SANTOS + 001	ORD. N N
26.043/2010 CartPrec 12 2.011/2010 ORD. N N MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS REGINALDO DA SILVA CARDOSO + 001	<b>ADVOGADO(A): ANA PAULA COIMBRA</b> 25.946/2010 RTOrd 06 1.997/2010 ORD. N N	ORD. N N
26.045/2010 CartPrec 10 2.001/2010 ORD. N N WESLEY LIMA DA SILVA JOEL DE MOURA PIMENTEL		

IRENE MARIA ALVES SILVA  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

26.039/2010 RTOrd 03 2.005/2010 INI 18/01/2011 13:35 ORD. N N  
ALISSON BESERRA SANTOS  
MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.

26.041/2010 RTOrd 10 2.000/2010 UNA 10/11/2010 10:00 ORD. S N  
ALESSANDRO DE BARROS NASCIMENTO ORNELAS  
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A

**ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA**

25.997/2010 RTOrd 05 2.003/2010 INI 10/11/2010 08:40 ORD. N N  
WYDSON DE ALCANTARA BATISTA  
EXPRESSO NOVATO ENCOMENDAS E CARGAS

**ADVOGADO(A): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

25.960/2010 ConPag 13 2.008/2010 INI 10/11/2010 08:30 ORD. N N  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO  
LÍVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BRITO

26.008/2010 ConPag 01 2.007/2010 UNA 04/11/2010 15:01 ORD. S N  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO  
PATRÍCIA DE MORAES LEMES

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**

26.038/2010 RTSum 07 2.015/2010 UNA 10/11/2010 13:40 SUM. N N  
CLEUTON SILVA BARBOSA  
GPETROS- DERIVADOS DE PÉTROLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

25.956/2010 RTSum 08 2.017/2010 UNA 04/11/2010 08:50 SUM. N N  
ADRIANA ALVES DOS SANTOS  
SONOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
25.957/2010 RTSum 04 1.997/2010 UNA 10/11/2010 13:15 SUM. N N  
WIDSON JOSE MACHADO FERREIRA  
SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**

26.006/2010 RTSum 07 2.013/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N  
SILVIA PEREIRA DOS SANTOS  
JUAREZ MENDES MELO ( VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**

25.928/2010 RTOrd 07 2.007/2010 INI 24/11/2010 13:35 ORD. N N  
JOSÉ CONCEIÇÃO DOS REIS  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

25.978/2010 RTSum 11 2.013/2010 UNA 16/11/2010 14:30 SUM. N N  
GILMAR BISPO CAMARGO  
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

25.979/2010 RTOrd 09 2.002/2010 UNA 16/11/2010 15:10 ORD. N N  
JURANDI KETES  
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

**ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**

26.032/2010 RTOrd 01 2.013/2010 UNA 24/11/2010 14:30 ORD. N N  
JOSÉ EMIR SILVA  
RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**

25.968/2010 RTSum 01 2.004/2010 UNA 24/11/2010 09:30 SUM. N N  
FRANCINALDO CARVALHO DE SOUSA  
TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA

25.970/2010 RTSum 08 2.018/2010 UNA 04/11/2010 08:40 SUM. N N  
JOSÉ CLAUDIO DE LIMA  
TCI INPAR PROJ EMOB ESSENCIALE PREMIER

25.972/2010 RTSum 04 1.998/2010 UNA 12/11/2010 13:15 SUM. N N  
JOSÉ FERREIRA DE FARIA  
TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

25.959/2010 RTSum 13 2.007/2010 UNA 09/11/2010 09:20 SUM. N N  
JANETE DA CUNHA SAMPAIO  
CAR ELETRONICS COMERCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA**

26.025/2010 RTSum 11 2.016/2010 UNA 17/11/2010 08:45 SUM. N N  
ANA MARIA LOPES CORREIA GUIMARÃES  
PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

26.042/2010 RTSum 03 2.006/2010 UNA 23/11/2010 14:40 SUM. S N

JOSE RIBAMAR SOUSA SILVA  
METAL TELA ( REP/ P JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES SOUSA )

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**

25.980/2010 RTSum 03 2.001/2010 UNA 22/11/2010 15:20 SUM. N N  
RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA  
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES  
LTDA. ME + 002

26.059/2010 RTSum 12 2.012/2010 SUM. N N  
GESMAR DIAS DA SILVA  
HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA

**ADVOGADO(A): ELAINE FERREIRA RORIZ**

26.007/2010 RTOrd 11 2.015/2010 UNA 07/12/2010 09:20 ORD. N N  
MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA + 001  
RAMIRO RAPOSO SANTOS

**ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**

26.017/2010 RTOrd 06 2.004/2010 ORD. N N  
ELAINE FERREIRA  
MARLENE DE JESUS MILHOMEM ( NEW VISION)

**ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA NETO**

26.014/2010 RTSum 12 2.008/2010 SUM. N N  
LEONARDO ABRANTES BITTENCOURT  
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA**

25.983/2010 RTSum 05 2.001/2010 UNA 16/11/2010 13:30 SUM. N N  
PAULO CASSIANO DE FARIA  
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES CHAVES**

25.952/2010 RTOrd 13 2.006/2010 INI 09/11/2010 09:10 ORD. N N  
VANILSON FERREIRA DA COSTA  
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

25.942/2010 RTSum 01 2.002/2010 UNA 24/11/2010 08:50 SUM. N N  
EVA BARBOSA DE OLIVEIRA  
CEBOLÃO RESTAURANTE

26.040/2010 RTSum 10 1.999/2010 UNA 04/11/2010 09:15 SUM. N N  
ANA PAULA CHAVEIRO DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA**

26.001/2010 RTOrd 10 1.997/2010 UNA 09/11/2010 16:00 ORD. N N  
ATKINSON ARANTES FERREIRA  
VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

25.930/2010 RTOrd 12 2.002/2010 ORD. N N  
VALDECI MARCELINO DA SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

25.935/2010 RTOrd 04 1.995/2010 UNA 01/12/2010 15:05 ORD. N N  
JOSÉ SANTANA FERRAZ DE LIMA  
CENTROALCOOL S.A.

25.939/2010 RTOrd 02 2.010/2010 INI 28/10/2010 14:35 ORD. N N  
IDELSON RODRIGUES SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

25.940/2010 RTOrd 09 1.999/2010 UNA 11/11/2010 09:10 ORD. N N  
DANIEL BASIL DE PAULA  
CENTROALCOOL S.A.

25.941/2010 RTOrd 03 1.999/2010 INI 17/01/2011 13:45 ORD. N N  
JOSÉ RODRIGUES DA MATA  
CENTROALCOOL S.A.

25.944/2010 RTSum 09 2.000/2010 UNA 08/11/2010 14:00 SUM. N N  
DANILO PEREIRA  
CENTROALCOOL S.A.

25.947/2010 RTSum 11 2.011/2010 UNA 16/11/2010 14:15 SUM. N N  
JOÃO PAULO CARVALHO VIEIRA  
CENTROALCOOL S.A.

25.948/2010 RTSum 06 1.998/2010 SUM. N N  
FRANCIEL DA SILVA RODRIGUES  
CENTROALCOOL S.A.

25.951/2010 RTOrd 08 2.016/2010 ORD. N N  
DIVINO PEREIRA  
CENTROALCOOL S.A.

25.962/2010 RTSum 05 1.999/2010 UNA 16/11/2010 13:15 SUM. N N  
ANTÔNIO DE JESUS  
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**  
25.985/2010 RTOOrd 06 2.001/2010 ORD. N N  
LUCIANA FLORIANO SILVEIRA  
GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
26.003/2010 RTOOrd 09 2.005/2010 UNA 16/11/2010 14:40 ORD. N N  
DIVINA IMACULADA DOS REIS DUTRA + 003  
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
25.931/2010 RTOOrd 07 2.008/2010 UNI 24/11/2010 13:30 ORD. N N  
JONATHAN FRANÇA DOS SANTOS  
NOVO DE NOVO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
25.991/2010 RTOOrd 11 2.014/2010 UNA 06/12/2010 15:25 ORD. N N  
JOAO PEREIRA DA SILVA  
ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS**  
25.969/2010 RTSum 13 2.009/2010 UNA 09/11/2010 09:40 SUM. S N  
SIMONE PINHEIRO DE PAULA MENDES  
LOCMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
25.966/2010 RTSum 06 1.999/2010 SUM. N N  
ANA PAULA DA CRUZ ULISSES  
WATERLOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA(CLASSICA  
MODA FEMININA)

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**  
25.958/2010 RTOOrd 01 2.003/2010 UNA 24/11/2010 09:10 ORD. S N  
RUBENS COTRIM DOS SANTOS  
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

25.963/2010 RTSum 10 1.994/2010 UNA 04/11/2010 08:45 SUM. S N  
NUBIA TATIANA ALMEIDA SANTOS  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

25.967/2010 RTSum 06 2.000/2010 SUM. S N  
ALEXANDRE RODRIGUES CUSTODIO  
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.

25.973/2010 RTSum 09 2.001/2010 UNA 08/11/2010 13:45 SUM. N N  
WESLEY DE ASSUNÇÃO  
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**  
26.012/2010 RTSum 08 2.020/2010 SUM. N N  
LUCAS AMADO DA SILVA  
JUAREZ MENDES MELO ( VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**  
25.929/2010 RTSum 03 1.998/2010 UNA 18/11/2010 15:20 SUM. N N  
FRANCISSCA ROCHA DE OLIVEIRA  
AILTON JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA**  
26.009/2010 RTSum 02 2.016/2010 UNA 28/10/2010 15:30 SUM. N N  
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**  
26.055/2010 RTAlç 09 2.007/2010 SUM. N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS -  
SINDETUR/GO  
M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO)

**ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO**  
25.953/2010 RTOOrd 04 1.996/2010 UNA 01/12/2010 15:25 ORD. N N  
EDIMIR JUSTINO DE FARIA  
PREMIUM RODAS E PNEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO**  
26.004/2010 RTSum 04 2.000/2010 SUM. N N  
IAGO LIMA RODRIGUES  
FUTURA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. R/P (VALQUIRIA  
FRABRICIA BARCELOS)

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
25.976/2010 RTOOrd 10 1.995/2010 UNA 09/11/2010 15:40 ORD. N N  
PATRÍCIA SANTANA TEIXEIRA  
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
25.990/2010 RTSum 01 2.005/2010 UNA 24/11/2010 09:50 SUM. N N  
MARCELO CLAYTON DA SILVA JATAÍ  
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
25.981/2010 RTSum 09 2.003/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. S N  
MARY ALBA PEREIRA DOS ANJOS  
PETISÇÃO PET SHOP + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**  
26.054/2010 RTOOrd 11 2.018/2010 UNA 07/12/2010 09:40 ORD. N N  
ADACIEL SANTOS DE OLIVEIRA  
CENTRO OESTE MOTOS LTDA + 001

26.057/2010 RTOOrd 13 2.014/2010 INI 10/11/2010 09:00 ORD. N N  
BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA  
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIMEIRE DE FREITAS**  
26.011/2010 RTOOrd 07 2.014/2010 INI 24/11/2010 08:35 ORD. N N  
JORGE LUIZ DA SILVA RIBEIRO  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ARANTES**  
25.993/2010 RTSum 10 1.996/2010 UNA 04/11/2010 09:00 SUM. N N  
DJALMA BATISTA LEITE  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
25.961/2010 RTSum 03 2.000/2010 UNA 18/11/2010 15:40 SUM. N N  
NADILORANY RODRIGUES DE BRITO  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA**  
26.010/2010 RTOOrd 03 2.004/2010 INI 17/01/2011 13:55 ORD. N N  
REGINA KALUZNY DA SILVEIRA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

26.016/2010 RTOOrd 08 2.021/2010 UNA 11/11/2010 09:55 ORD. N N  
DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

26.020/2010 RTOOrd 10 1.998/2010 ORD. N N  
JOSÉ NETO WANDERLEY  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

26.021/2010 RTOOrd 04 2.001/2010 ORD. N N  
ANTÔNIO RODRIGUES  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

26.030/2010 RTOOrd 05 2.004/2010 ORD. N N  
ADELÍCIO SOUSA FILHO  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

26.031/2010 RTOOrd 09 2.006/2010 UNA 16/11/2010 14:15 ORD. N N  
LEÃO FERREIRA DOS SANTOS  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

26.033/2010 RTOOrd 12 2.010/2010 ORD. N N  
ANTÔNIO FREITAS RODRIGUES  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

26.034/2010 RTOOrd 06 2.005/2010 ORD. N N  
OLIVIO NEVES CAMPOS  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

26.035/2010 RTOOrd 08 2.022/2010 UNA 16/11/2010 15:00 ORD. N N  
RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO**  
25.992/2010 RTOOrd 13 2.010/2010 INI 10/11/2010 08:40 ORD. N N  
DIVINA ALVES  
BELLA CENTER + 001

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
25.936/2010 RTOOrd 05 1.998/2010 INI 09/11/2010 09:20 ORD. N N  
MARIA RONILDA SOUSA LIMA  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES**  
26.060/2010 ConPag 10 2.002/2010 UNA 10/11/2010 10:20 ORD. N N  
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA  
MICHELLE RAYANE MARTINS

**ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO**  
26.061/2010 RTSum 01 2.015/2010 UNA 25/11/2010 08:30 SUM. N N

JULIANA PIRES DE OLIVEIRA  
NARCISO E MESQUITA LTDA.

**ADVOGADO(A): MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO**  
25.971/2010 RTOrd 07 2.011/2010 INI 24/11/2010 13:25 ORD. N N  
MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO  
AGUIAR ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

**ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN**  
26.013/2010 RTOrd 12 2.007/2010 ORD. N N  
WEVERTON DIAS SILVA  
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
26.015/2010 RTSum 13 2.011/2010 UNA 09/11/2010 10:00 SUM. N N  
JOSIANE SILVA CABRAL  
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA**  
26.023/2010 RTOrd 02 2.017/2010 INI 28/10/2010 14:20 ORD. N N  
ANTÔNIO MARCOS MENEZES DA SILVA  
ARMAZEN BAR LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO**  
25.975/2010 RTOrd 05 2.000/2010 INI 10/11/2010 08:30 ORD. N N  
LUCIANO SANTANA GOMES  
MARMORARIA EMPIRE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME

**ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO**  
25.943/2010 RTSum 10 1.993/2010 UNA 04/11/2010 08:30 SUM. N N  
IRANILDO ABÍLIO DE LIMA  
JOAO BRAZ BORGES + 001

25.950/2010 RTSum 02 2.011/2010 UNA 28/10/2010 16:00 SUM. N N  
TIAGO FERREIRA FRANCO MOTA  
JOAO BRAZ BORGES + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
25.945/2010 RTOrd 12 2.003/2010 ORD. S N  
VALDIR APARECIDO DA SILVA  
DUBAI RESTAURANTE LTDA.

25.949/2010 RTOrd 11 2.012/2010 UNA 06/12/2010 15:05 ORD. N N  
LEANDRO MOREIRA BORGES  
TEIXEIRA E SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.( OFICINA DA CERVEJA)

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**  
25.989/2010 RTOrd 07 2.012/2010 INI 24/11/2010 08:40 ORD. N N  
MARIA DAS NEVES DA SILVA XAVIER  
RISONEIDE MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS + 001

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA**  
26.019/2010 ConPag 04 1.994/2010 UNA 01/12/2010 14:45 ORD. N N  
CONSTRUTORA DA VINCI LTDA.(REP/P.SÓCIO MARCO ANTÔNIO  
BOAVENTURA)  
JOSÉ CORDEIRA JAQUES + 002

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
26.036/2010 RTOrd 01 2.014/2010 UNA 24/11/2010 15:00 ORD. S N  
ALESSANDRO VIEIRA CORTES  
KENNARD KENDRICK INDUSTRIAL (BRASIL) LTDA ME

26.037/2010 RTSum 05 2.005/2010 UNA 16/11/2010 13:45 SUM. N N  
JOEL PEREIRA DE SOUZA  
CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
26.005/2010 RTSum 06 2.003/2010 SUM. S N  
THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA  
CANDEEIRO BEER RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**  
25.938/2010 RTSum 07 2.009/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N  
LUCIANO JOSÉ RIBEIRO MENDONÇA  
CANADÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS LTDA.

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS**  
25.964/2010 RTOrd 02 2.012/2010 ORD. N N  
RENILDO DE OLIVEIRA CHAGAS  
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

**ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**  
25.999/2010 RTOrd 02 2.014/2010 INI 28/10/2010 14:30 ORD. N N  
NILSON FRANCISCO GOMES  
JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES DE MENDONÇA**  
25.937/2010 RTOrd 10 1.992/2010 UNA 09/11/2010 15:20 ORD. N N

ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS  
MWS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ARAGUATINS  
MADEIRAS)

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**  
26.018/2010 RTOrd 13 2.012/2010 INI 10/11/2010 08:50 ORD. N N  
DANIELA MATIAS MUNIZ  
BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
25.955/2010 RTSum 12 2.004/2010 SUM. N N  
CINTIA ALVES DA SILVA  
WM CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA PET CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES

25.977/2010 RTSum 02 2.013/2010 UNA 28/10/2010 15:45 SUM. N N  
LUCI HAIDEE GOMES  
JULIANA KAREN DE SOUSA AQUINO + 001

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
25.974/2010 RTSum 12 2.005/2010 SUM. N N  
MARCILENA MENEZES DE OLIVEIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
25.965/2010 RTSum 07 2.010/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N  
RAYSA PAULA COSTA SOUSA  
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
03.004/2010 RTSum 01 2.990/2010 SUM. N N  
RAFAEL FERRAZ GODOI  
RICARDO DE OLIVEIRA LOBO E CIA LTDA

03.005/2010 RTOrd 01 2.991/2010 ORD. N N  
GUARIM DE OLIVEIRA MIRANDA  
HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA**  
03.007/2010 RTSum 01 2.993/2010 SUM. N N  
ROSA VIRGÍNIA DIAS RODRIGUES  
HOTEL BRASÍLIA I

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**  
03.006/2010 RTSum 01 2.992/2010 SUM. N N  
MAXWILLER DOMINGOS DOS SANTOS  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DAVID**  
03.011/2010 CartPrec 01 2.997/2010 ORD. N N  
VITOR BERNARDI FELSCH  
TRADEFLOW DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA**  
03.008/2010 RTOrd 01 2.994/2010 ORD. N N  
DIWLIA BATISTA DE MEDEIROS  
EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO DURVAL ROSA PIRES

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**  
03.010/2010 RTOrd 01 2.996/2010 ORD. N N  
DIRCIENE DOS SANTOS MONTEIRO  
BERTIN S/A (FRIBOI FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS)

**ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA**  
03.009/2010 CartPrec 01 2.995/2010 ORD. N N  
FABIO SANTOS NOGUEIRA  
MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**  
01.102/2010 RTOrd 01 1.083/2010 ORD. N N  
JULIO CESAR OLIVEIRA SOARES  
SOLUÇÃO COM DE AUTO PELAS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): SURAIÁ MARIA DAVID**  
01.101/2010 RTSum 01 1.082/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N  
FLOR MORENA (N/P DA SRA. LARA CELIA DOS REIS)  
KAREN ALMEIDA PAIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.296/2010 CartPrec 01 1.296/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL-INSS  
DEOMIR JOÃO VALER + 002

**ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
01.295/2010 CartPrec 01 1.295/2010 ORD. N N  
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA  
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
01.285/2010 RTSum 01 1.285/2010 UNA 27/01/2011 09:20 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS BARBOSA GOUVÊA  
JOSÉ MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO(A): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**  
01.286/2010 RTSum 01 1.286/2010 UNA 01/02/2011 09:00 SUM. N N  
ANDRÉ CARLOS VIEGAS ROCHA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.287/2010 RTSum 01 1.287/2010 UNA 01/02/2011 09:20 SUM. N N  
LEIDIANE FERREIRA DE CARVALHO  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.288/2010 RTSum 01 1.288/2010 UNA 01/02/2011 09:40 SUM. N N  
MARIA PEREIRA DE SOUSA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.289/2010 RTSum 01 1.289/2010 UNA 01/02/2011 10:00 SUM. N N  
OSENI MARIA DE JESUS  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.290/2010 RTSum 01 1.290/2010 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N  
PRISCILA FERREIRA FERNANDES  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.291/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. N N  
ROGÉRIO AGENOR SILVA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.292/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 03/02/2011 09:40 SUM. N N  
RAFAEL DOS SANTOS LAFAIATE  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.293/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 03/02/2011 10:00 SUM. N N  
LORRANE ROMUALDO GOMES  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO(A): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**  
01.294/2010 RTSum 01 1.294/2010 UNA 27/01/2011 09:40 SUM. N N  
OZEMA MOREIRA DE SOUZA  
ALTONER REZENDE VELELA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): MARCELO DE MORAES**  
00.561/2010 RTOrd 01 0.561/2010 UNA 20/10/2010 09:45 ORD. N N  
CELSON RICARDO COSTA DA SILVA  
OLAVO DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.562/2010 CartPrec 01 0.562/2010 ORD. N N  
MILSON FRANCISCO DE SOUZA  
POLIANA RODRIGUES CEZAR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.563/2010 CartPrec 01 0.563/2010 OIT 09/11/2010 14:00 ORD. N N  
SAMERSON LOBATO DA SILVA  
SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA

00.564/2010 CartPrec 01 0.564/2010 ORD. N N  
DENEN JUNHO SILVA DO NASCIMENTO  
ABRAHAO FELIPE NETO E OUTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA**  
00.566/2010 RTSum 01 0.566/2010 UNA 09/11/2010 15:00 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS PEREIRA SOUTO  
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

00.567/2010 RTSum 01 0.567/2010 UNA 09/11/2010 15:15 SUM. N N  
WEBER OLIVEIRA DOS ANJOS  
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
00.565/2010 RTOrd 01 0.565/2010 UNA 09/11/2010 14:15 ORD. N N  
JOSCELINO FLORINDO DE JESUS  
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA (PROP. DA FAZENDA SÃO JOÃO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.568/2010 CartPrec 01 0.568/2010 UNA 09/11/2010 15:30 ORD. N N  
WESLEY ALVES CAMPOS  
SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

04.982/2010 RTOOrd 02 2.508/2010 INI 10/11/2010 08:10 ORD. N N  
ROBERTO ALVES DE SOUSA  
ESUTÁQUIO ANDRADE FRANCO

## ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

05.005/2010 CartPrec 02 2.519/2010 ORD. N N  
LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

## ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

04.976/2010 RTSum 02 2.505/2010 UNA 09/11/2010 10:00 SUM. N N  
ELIAS JANUARIO MOREIRA  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

04.979/2010 RTOOrd 01 2.486/2010 INI 11/01/2011 08:35 ORD. N N  
JOSE MARCOS MANICOBA LUSTOSA  
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

04.999/2010 RTSum 01 2.496/2010 UNA 09/11/2010 09:00 SUM. N N  
ROSÂNGELA MARIA SALUSTIANO DA SILVA  
LINS E ALBUQUERQUE LTDA. - ME

## ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

04.996/2010 RTSum 02 2.515/2010 UNA 10/11/2010 09:00 SUM. N N  
EDILEUSA FERREIRA DE SOUSA  
AGROPECUÁRIA CINCO TE LTDA.

04.998/2010 RTSum 02 2.516/2010 UNA 10/11/2010 09:20 SUM. N N  
SIDNEI DA SILVA  
CHURRASCARIA RIO VERDE LTDA.

## ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

05.002/2010 ConPag 01 2.498/2010 INI 12/01/2011 08:25 ORD. N N  
CONSÓRCIO CAMTER-LOCTEC-CCB  
ROSÂNGELA MARIA MURAOKA + 001

## ADVOGADO(A): PAULO VITOR GUERRA MARTINS

05.003/2010 RTOOrd 01 2.499/2010 INI 12/01/2011 08:20 ORD. N N  
ANTONIA LEILA SOUSA SANTOS  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.004/2010 RTSum 02 2.518/2010 UNA 10/11/2010 10:00 SUM. N N  
FERNANDA COELI DA COSTA GOMES  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

## ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA

04.984/2010 RTSum 02 2.509/2010 UNA 09/11/2010 15:00 SUM. S N  
MARCIO LEONARDO DE SOUSA  
ELIZENIA FULANA DE TAL

## ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

04.977/2010 RTSum 01 2.485/2010 UNA 04/11/2010 09:20 SUM. N N  
DONIZETE LEMES DE OLIVEIRA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.978/2010 RTSum 02 2.506/2010 UNA 09/11/2010 14:20 SUM. N N  
DÉCIO DA SILVA ASSUNÇÃO  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.980/2010 RTSum 01 2.487/2010 UNA 04/11/2010 09:00 SUM. N N  
ANTONIO BARBOSA BERSI  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.981/2010 RTSum 02 2.507/2010 UNA 09/11/2010 14:40 SUM. N N  
VALMIR PEREIRA LIMA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.983/2010 RTSum 01 2.488/2010 UNA 04/11/2010 08:40 SUM. N N  
PAULO LEANDRO DOS SANTOS  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

04.985/2010 RTSum 01 2.489/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N  
RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO  
FORTHMAQ + 001

04.986/2010 RTSum 02 2.510/2010 UNA 09/11/2010 15:20 SUM. N N  
JAILTON SANTOS DE LIMA  
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

04.987/2010 RTSum 01 2.490/2010 UNA 09/11/2010 13:40 SUM. N N  
GERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

04.988/2010 RTSum 02 2.511/2010 UNA 10/11/2010 08:20 SUM. N N  
JAILTON MOREIRA DOS SANTOS  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.989/2010 RTOOrd 01 2.491/2010 INI 12/01/2011 08:35 ORD. N N  
FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

04.990/2010 RTOOrd 02 2.512/2010 UNA 11/11/2010 13:10 ORD. N N  
ILTON SOARES DA SILVA  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

04.991/2010 RTSum 01 2.492/2010 UNA 09/11/2010 13:20 SUM. N N  
SILVIO DA SILVA ALVES  
VETSERVICE + 001

04.992/2010 RTOOrd 01 2.493/2010 INI 12/01/2011 08:30 ORD. N N  
ELIZEU MADALENA DOS SANTOS  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.993/2010 RTSum 02 2.513/2010 UNA 10/11/2010 08:40 SUM. N N  
VALDECI DOURADO COSTA  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.994/2010 RTSum 01 2.494/2010 UNA 09/11/2010 09:40 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY + 002

04.995/2010 RTOOrd 02 2.514/2010 INI 11/11/2010 13:20 ORD. N N  
JOSÉ COSME DA SILVA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.997/2010 RTSum 01 2.495/2010 UNA 09/11/2010 09:20 SUM. N N  
JOSÉ FABIO DA SILVA  
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

05.000/2010 RTAlç 02 2.517/2010 UNA 10/11/2010 09:40 SUM. N N  
MARCIO FERREIRA DOS SANTOS  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.001/2010 RTSum 01 2.497/2010 SUM. N N  
JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

## ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

04.975/2010 RTOOrd 02 2.504/2010 INI 09/11/2010 13:10 ORD. N N  
LEONARDO CUNHA LIMA  
GILMAR GONÇALVES DA SILVA GGS - ME

## ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA

05.006/2010 RTOOrd 02 2.520/2010 INI 11/11/2010 13:30 ORD. N N  
CARLOS GOMES DOS SANTOS  
JUAREZ MENDES MELO

05.007/2010 RTSum 01 2.500/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE  
JUAREZ MENDES MELO

05.008/2010 RTOOrd 01 2.501/2010 INI 12/01/2011 08:15 ORD. N N  
IRANILCE SILVA DE OLIVEIRA  
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13963/2010

Processo Nº: RT 0102700-36.1997.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13999/2010

Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO

**ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS**

RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 12/01/2011, às 09:00 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14000/2010

Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO

**ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS**

RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 002

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 12/01/2011, às 09:00 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13956/2010

Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA FERMOTIO**

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pleito de fl. 1844, concedendo-se à Reclamada o prazo adicional de cinco dias para o cumprimento das determinações do despacho de fl. 1.840. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 14009/2010

Processo Nº: RT 0184200-46.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os executados intimados da sentença de impugnação aos cálculos, cujo dispositivo segue transcrito: Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelas executadas, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Com o trânsito em julgado prossiga-se no cumprimento das determinações do despacho de fl. 489. Intimem-se os Executados e a União.

Notificação Nº: 14005/2010

Processo Nº: RT 0002500-06.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 03/12/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 21/01/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line ([www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br)).

Notificação Nº: 13998/2010

Processo Nº: AINDAT 0113600-63.2006.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 909/910), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da natureza das parcelas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Face ao acordo homologado, perde-se o objeto os Embargos à Execução opostos.

Notificação Nº: 13993/2010

Processo Nº: RT 0155300-19.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003

**ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13988/2010

Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 301/307. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13989/2010

Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 301/307. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13990/2010

Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 301/307. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13991/2010

Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 301/307. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13986/2010

Processo Nº: RT 0083200-95.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente para fornecer meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano (POSEXC) nos termos do artigo 40 da lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

OUTRO : ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB/CE 18732

Notificação Nº: 13961/2010

Processo Nº: ACCS 0149000-70.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)

**ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. ARAGUAIA SHOPPING

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o advogado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13973/2010

Processo Nº: RT 0154500-20.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA

**ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13981/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-83.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KEIDSON DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA**

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13964/2010

Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 219 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 7.438,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

A adjudicação pelo Exequente é possível desde que seja por preço não inferior ao que consta do edital (aplicação dos arts. 714 do CPC e 184 do Provimento Geral Consolidado - TRT 18ª Região).

Outrossim, não é permitido, no presente momento, o Exequente insurgir-se contra a avaliação dos bens, nem mesmo poderá ser feita nova avaliação, haja vista não haver comprovação de ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 683 do CPC.

Assim, para o deferimento da adjudicação faculta-se ao Exequente o depósito da diferença entre seu crédito (R\$ 6.976,77) e o valor dos bens (R\$ 7.450,00), ou seja, o valor de R\$ 473,23 ou a adjudicação proporcional, ou seja, de apenas 12 rodas. Prazo de 05 dias para a expressa manifestação.

Intime-se.

Notificação Nº: 13971/2010

Processo Nº: Caulnom 0086200-69.2009.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Autor intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13976/2010

Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente para que forneça, no prazo de cinco dias, a certidão atualizada de registro do imóvel sobre o qual se requer a penhora, ou, no mesmo prazo, informar o endereço completo (com CEP inclusive) do cartório onde se encontra registrado o referido imóvel.

Com a informação, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 13974/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

**ADVOGADO.....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Deixa-se de analisar o mérito da peça de embargos à execução de fls. 109/113, posto que o requisito consignado no caput do artigo 884 da CLT, qual seja, a garantia da execução, não se encontra satisfeito.

Intimem-se as partes.

Após, cumpram-se as determinações constantes no despacho de fl. 103, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 13975/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

**ADVOGADO.....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13995/2010

Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13957/2010

Processo Nº: RTSum 0222500-38.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBRAIR CARLOS TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA-ME

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 17/12/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 21/01/2011, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 13983/2010

Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO LOURENÇO

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13977/2010

Processo Nº: RTSum 0000782-32.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME

**ADVOGADO.....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a atualização de fls. 94/96, fixando o valor da execução em R\$ 362,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 13996/2010

Processo Nº: RTOrd 0000892-31.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ELIAS JACOB

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 184/188, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Não havendo manifestação e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes e a UNIÃO."

Notificação Nº: 13978/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001023-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS)

**ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de fl. 114, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para a Executada apresentar a CTPS e demais documentos.

Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 13968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-77.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 14366, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001083-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): FABIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

OUTRO : HENRIQUE DO PRADO CABRAL

Notificação Nº: 13965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001309-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SANTOS DE LIMA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início dos trabalhos periciais a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC.

Notificação Nº: 13992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001508-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINAMAR DAS GRAÇAS SILVA

**ADVOGADO.....: JESABEL BATISTA CARDOSO**

RECLAMADO(A): PAPILO HOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fl. 273 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13994/2010

Processo Nº: RTSum 0001593-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LARICE SILVA BRITO

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13987/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE OLIVEIRA PINTO

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): POLO DE EUCAÇÃO ESÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para que proceda à devolução dos cheques conforme acordado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001632-86.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IZARRO CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: ARNALDO RUBIO NETO**

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13960/2010

Processo Nº: RTSum 0001714-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO.....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamante da petição de fls.143/144, prazo de 5 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14332/2010

PROCESSO Nº RT 0189400-05.2003.5.18.0001

RECLAMANTE: SIDENIL SILVA

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 26.954.560/0001-79

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 411/413, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

"Pelo exposto, julgam-se não provados os artigos de liquidação apresentados, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Após, à Contadoria para liquidação das demais parcelas deferidas."

E para que chegue ao conhecimento de TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14309/2010

PROCESSO Nº RT 0002500-06.2006.5.18.0001

RECLAMANTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 03/12/2010 às 13:00 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 709, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, QD.64, SETOR PEDRO LUDOVICO, ED. CAIOBÁ PLAZA, na guarda do depositário ANDREA BRIDIGA GOMES DE MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (DOIS) BOX DE GARAGEM DO EDIFÍCIO CAIOBÁ PLAZA, ,SITUADO NA AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, ST. PEDRO LUDOVICO, QD. 64, LT. 07/08/09, N. 283, MATRICULADOS SOB O N. 129.710, SENDO OS BOXES N. 10A E 10B (1001-02), AVALIADO CADA A R\$ 30.000,00, TOTALIZANDO R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14309/2010

PROCESSO Nº RT 0002500-06.2006.5.18.0001

RECLAMANTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 03/12/2010 às 13:00 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 709, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, QD.64, SETOR PEDRO LUDOVICO, ED. CAIOBÁ PLAZA, na guarda do depositário ANDREA BRIDIGA GOMES DE MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (DOIS) BOX DE GARAGEM DO EDIFÍCIO CAIOBÁ PLAZA, ,SITUADO NA AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, ST. PEDRO LUDOVICO, QD. 64, LT. 07/08/09, N. 283, MATRICULADOS SOB O N. 129.710, SENDO OS BOXES N. 10A E 10B (1001-02), AVALIADO CADA A R\$ 30.000,00, TOTALIZANDO R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line -[www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14364/2010

PROCESSO Nº RT 0102600-95.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: LEILA BAILÃO DE MORAIS

RECLAMADO(A): GERALDO DIAS CABRAL, CPF/CNPJ: 906.880.235-68

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GERALDO DIAS CABRAL, CPF/CNPJ: 906.880.235-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 214, cujo inteiro teor é o seguinte:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado.

Destarte, intime-se o Executado Geraldo Dias Cabral deste despacho, assinando-lhe o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

E para que chegue ao conhecimento de GERALDO DIAS CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14362/2010

PROCESSO Nº RTSum 0222500-38.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: GILBRAIR CARLOS TEIXEIRA

CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA-ME

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**

Data da Praça 17/12/2010 às 09:20 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 551 ST. CENTRO OESTE CEP 74.550-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário WILSON MOREIRA DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) NOTEBOOK ACER AS532, AMD ATLON 64 PROCESSADOR, TF-20(1.6GHZ), 15.6" HD LCD, 2GBMEMORY, 160 GBHD, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14361/2010

PROCESSO Nº ExProvAS 0001882-22.2010.5.18.0001

EXEQUENTE(S): HELIO SOUZA IZIDORO .

EXECUTADO(S): PREST SERV LTDA., CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59.  
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PREST SERV LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 9.838,03 (nove mil oitocentos e trinta e oito reais e três centavos), atualizado até 31/07/2010, sob pena de penhora.

Cite-se também para a executada proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

Determina-se também a citação da Executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18239/2010

Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 'Vistos.O requerido às fls. 249 resta suprido pelas determinações de fls. 244.Assim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida.Intime-se o exequente/reclamante.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18316/2010

Processo Nº: RT 0291200-40.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.

Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 18237/2010

Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES

ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de Impugnação aos Cálculos cuja conclusão segue transcrita abaixo.

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONÇALVES em face do BANCO ITAU S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.

Custas de R\$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18310/2010

Processo Nº: RT 0044900-03.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JONH MARQUEI TEODORO DIAS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18300/2010

Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMADO A COMPROVAR NOS AUTOS O LEVANTAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE

Notificação Nº: 18228/2010

Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Primeiramente, retifiquem-se o registros e demais assentamentos do feito para fazer constar como patrono da 1ª correclamada o advogado indicado às fls. 2237 (procuração de fls. 2226).

Defiro o requerimento da vindicada de fls. 2236/2237.

Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pensão vitalícia referente a setembro de 2010 e as diferenças referentes a julho e agosto do corrente, sob pena de execução, sem prejuízo de aplicação de multa pelo descumprimento.

Intimem-se a 1ª correclamada e o reclamante do teor deste expediente.'

Notificação Nº: 18228/2010

Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Primeiramente, retifiquem-se o registros e demais assentamentos do feito para fazer constar como patrono da 1ª correclamada o advogado indicado às fls. 2237 (procuração de fls. 2226).

Defiro o requerimento da vindicada de fls. 2236/2237.

Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pensão vitalícia referente a setembro de 2010 e as diferenças referentes a julho e agosto do corrente, sob pena de execução, sem prejuízo de aplicação de multa pelo descumprimento.

Intimem-se a 1ª correclamada e o reclamante do teor deste expediente.'

Notificação Nº: 18280/2010

Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Por todas as razões longamente expostas pelo reclamado em seu petítório, às quais faço remissão como se aqui estivessem transcritas, com destaque para o fato de que, realmente, o pleito realizado às fls. 621/2 pela reclamante haveria de ser protocolado antes do trânsito em julgado da r. sentença extintiva da execução, defiro o requerido pela acionada, a fim de liberá-la da obrigação imposta à fl. 623 e reiterada à fl. 626.

Cabe à reclamante, após aquele trânsito em julgado, acionar o sindicato em sede processual própria, a fim de compeli-lo ao pretendido.

Volvam os autos, pois, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18230/2010

Processo Nº: RT 0196300-59.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 231.

Oficie-se o Detran/DF solicitando informações acerca do veículo descrito às fls. 219/220, de propriedade do sócio executado, principalmente o endereço onde possa ser encontrado. Solicite-se ainda o bloqueio judicial do referido bem.

Intime-se o vindicante/exequente.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18271/2010  
 Processo Nº: RT 0068200-52.2008.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA LIMA SILVA  
 ADOVADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Vistos.  
 Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, as 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.  
 Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas (fls. 1271).  
 À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18223/2010  
 Processo Nº: RT 0103400-23.2008.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIETE SILVA SANTOS  
 ADOVADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS  
 RECLAMADO(A): THIAGO SOUSA SIQUEIRA  
 ADOVADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.  
 'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.  
 Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).  
 Transitando em julgado esta, expeça-se em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
 Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18317/2010  
 Processo Nº: RT 0132300-16.2008.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES  
 ADOVADO....: CARLA FRANCO ZANNINI  
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
 ADOVADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18281/2010  
 Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES  
 ADOVADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO  
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001  
 ADOVADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA:  
 Ante o certificado às fls. retro, a presente execução convolose em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.  
 E como, oportunamente, não houve insurgências das partes quanto à conta de liquidação oficial, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$3.820,97 – fl. 425), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R\$107,28) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$47,56), a serem recolhidos na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$159,32), tudo de forma atualizada e utilizando-se, se necessário, o depósito recursal de fl. 382, desde já convertido em penhora.  
 Ao mesmo tempo, intime-se o segundo reclamado/executado a comprovar o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, e atualizado, do FGTS devido (R\$856,39 – fl. 425), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro constituido, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.

Notificação Nº: 18282/2010  
 Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES  
 ADOVADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO  
 RECLAMADO(A): TRANSILITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001  
 ADOVADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18242/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SAROLI + 001  
 ADOVADO....: MARIJU RAMOS MACIEL  
 RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE  
 ADOVADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.  
 'Devolvida que foi a carta precatória inquiritória devidamente cumprida, designo, nos termos do consignado à fl. 422, audiência para encerramento da instrução processual e julgamento, a ocorrer no dia 08 de novembro de 2010, às 10:15 horas, facultado o comparecimento pessoal das partes.  
 Notifiquem-nas, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 18255/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA  
 ADOVADO....: SANDRA FERRO  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
 ADOVADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.  
 'Cumpridas que foram as determinações de fls. 929/30, designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.'

Notificação Nº: 18258/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA  
 ADOVADO....: SANDRA FERRO  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
 ADOVADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.  
 'Cumpridas que foram as determinações de fls. 929/30, designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.'

Notificação Nº: 18258/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA  
 ADOVADO....: SANDRA FERRO  
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
 ADOVADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.  
 'Cumpridas que foram as determinações de fls. 929/30, designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.'

Notificação Nº: 18258/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA  
 ADOVADO....: SANDRA FERRO  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
 ADOVADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.  
 'Cumpridas que foram as determinações de fls. 929/30, designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.'

Notificação Nº: 18260/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA  
 ADOVADO....: SANDRA FERRO  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
 ADOVADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.

'Cumpridas que foram as determinações de fls. 929/30, designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.'

Notificação Nº: 18260/2010

Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.

'Cumpridas que foram as determinações de fls. 929/30, designo o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.'

Notificação Nº: 18270/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA: À vista do recolhimento comprovado às fls. 447/9 e, agora, às fls. retro, apenas ordeno que se aguarde, normalmente, o cumprimento do mandato expedido, haja vista que o débito principal, qual seja, a multa de R\$51,00 (fl. 346), não foi adimplido. Intime-se a primeira reclamada/executada.'

Notificação Nº: 18221/2010

Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.

'Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio de advogado, pela derradeira vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber saldo remanescente liberado em seu favor.

Decorrido in albis o prazo, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as baixas de praxe, estando em condições, vez que não se pode permitir que os autos indefinidamente tramitem nesta Especializada: considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte; considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pela reclamada; considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, deseja na rápida prestação jurisdicional.'

Notificação Nº: 18288/2010

Processo Nº: RTOrd 0111900-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR FERNANDES NAVES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$2,58 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 158.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18265/2010

Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY LUSTOSA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 003

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ante os novos elementos trazidos ao conhecimento deste Juízo, defiro o requerimento de reconsideração feito às fls. retro, sendo forçosos reconhecer a sucessão trabalhista entre a executada e a firma individual L F DE LIMA (SUMMER CHOPPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA), a qual deverá responder pelos termos da presente execução, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

Inclua-se no pólo passivo, com anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito, e expeça-se mandado de citação em desfavor da sucessora, a ser cumprido com cópia dos cálculos e da presente decisão.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 18301/2010

Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 18318/2010

Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS

**ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO**

NOTIFICAÇÃO:

JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA, qualificado nos autos, interpôs Recurso Ordinário às fls. 167/241.

A impossibilidade de interposição de recurso em face de sentença proferida em processos cujo valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, como é o caso dos autos, é imperativo previsto no art. 2º, § 4º da lei nº 5.584/70.

Nesse sentido, recentes julgados do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1.

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não observado o disposto na OJ 115 da SBDI-1, impossível o processamento do apelo. 2. CAUSA

DE ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Restrito o valor da causa a quantia inferior ao dobro do salário-mínimo e não se questionando

matéria constitucional, o dissídio é de alçada exclusiva da Vara do Trabalho (Lei nº 5.584/70, art. 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:

AIRR - 62940-66.2007.5.04.0471 Data de Julgamento: 09/12/2009, Relator

Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Divulgação:

DEJT 05/02/2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PROCESSO DE ALÇADA.

RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL. DESPROVIMENTO. Não merece

provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do

recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo

constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese.

Art. 896, e alíneas, da CLT. Processo: AIRR - 151140-49.2007.5.04.0471 Data de

Julgamento: 16/12/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma,

Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.

Isso posto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo

consignante, tendo em vista que a decisão por ele atacada não é passível de

impugnação.

Notificação Nº: 18263/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANNILO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO

NOGUEIRA)

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA

RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 18264/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANNILO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO

NOGUEIRA)

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA

RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 18319/2010

Processo Nº: RTOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO SILVA MACHADO  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA  
**ADVOGADO.....: SUZANA METZ**  
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Reputo legítima e eficaz a renúncia apresentada pela patrona da vindicada às fls. 276, tendo em vista que observou os critérios legais (art. 45 do CPC).

Sendo assim, exclua-se o nome da procuradora da reclamada dos registros e assentamentos do feito, mas somente após 22/10/2010 para evitar prejuízos à parte ré.

Após, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias constituir novo patrono.

Concomitantemente, intime-se a União acerca da decisão de fls. 272/274.

Empós, cumpra-se o decism em sua integralidade.

Intime-se a procuradora da executada do teor deste despacho.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.446/448 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ELZIMAR BARROSO DE SOUZA e, meritariamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism, condenando a embargante ao pagamento de multa por interposição de embargos protelatórios, cujo valor será apurado em regular liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 18272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203600-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:'Deverá a reclamante/exeçente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se'.

Notificação Nº: 18232/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIONE BARROS VIEIRA

**ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA**

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA ME + 001

**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o exposto, conheço a objeção de pré-executividade objetada por CONCEITO - SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Nestes autos da reclamação trabalhista, ora em fase executiva, que EDIONE BARROS VIEIRA ajuizou e, no mérito, REJEITO a media, nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, cumpram-se as determinações constantes do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 70/71.

Notificação Nº: 18262/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000345-85.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário e do imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$16,64), fazendo-o com fulcro no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeçente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18315/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-42.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

**ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRÁ, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18213/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIA LIMA MACEDO

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18240/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exeçente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Às fls. 88/9 a reclamante/exeçente veio indicar, à penhora, os veículos descritos no petítório.

Ocorre que os extratos de consulta de fls. 91/2, juntados por determinação deste Juízo, indicam que os automóveis encontram-se alienados fiduciariamente e/ou arrendados.

Ora, não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR

Número do Processo: 509688

Ano do Processo: 1998

Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO:

MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.

Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da construção - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeçente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e consequente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito, sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como a ora exeçente.

Por essas razões, indefiro o requerimento de construção e de averbação de restrição judicial de transferência que tem por objeto os veículos em tela.

Determino, tão somente, a expedição de ofícios às instituições financeiras indicadas às fls. 91/2 a fim de que prestem informações sobre os contratos de financiamento e arrendamento dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Para tanto, deverá a reclamante/exequente informar os endereços cabíveis. Intime-se.'

Notificação Nº: 18241/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

Às fls. 88/9 a reclamante/exequente veio indicar, à penhora, os veículos descritos no petítório.

Ocorre que os extratos de consulta de fls. 91/2, juntados por determinação deste Juízo, indicam que os automóveis encontraramse alienados fiduciariamente e/ou arrendados.

Ora, não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR

Número do Processo: 509688

Ano do Processo: 1998

Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUÍL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.

Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado 'ágio': a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito, sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.

Por essas razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que tem por objeto os veículos em tela.

Determino, tão somente, a expedição de ofícios às instituições financeiras indicadas às fls. 91/2 a fim de que prestem informações sobre os contratos de financiamento e arrendamento dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Para tanto, deverá a reclamante/exequente informar os endereços cabíveis.

Intime-se.'

Notificação Nº: 18312/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JACO CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:'Vistos.Nomeio em substituição ao perito Rogério Pires Oliveira, com base no art. 423 do CPC, o Dr. LÚCIO MALAGONI CARDOSO, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 135 nº 579 – Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74180-020, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 18313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JACO CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:'Vistos.Nomeio em substituição ao perito Rogério Pires Oliveira, com base no art. 423 do CPC, o Dr. LÚCIO MALAGONI CARDOSO, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 135 nº 579 – Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74180-020, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 18212/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-39.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**

RECLAMADO(A): V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18287/2010

Processo Nº: RTOrd 0000606-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DE PAULA SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.108/113), CUJA CÓPIA SEQUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18229/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-62.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CONCEIÇÃO BORGES

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Defiro o requerimento do exequente/vindicante de fls. 169/170.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias nova manifestação do reclamante.

Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.

Intime-se o vindicante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 18231/2010

Processo Nº: RTOrd 0000694-88.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LHLILTON SAMPAIO COSTA

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO BUETTGEN**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cja conclusão segue transcrita abaixo.

'III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados por FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou RICARDO LHLILTON SAMPAIO COSTA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18224/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ

**ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEQUE TRANSCRITA ABAIXO.

'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº

11.457/2007).'

Notificação Nº: 18234/2010

Processo Nº: RTOrd 0000795-28.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA RAMOS SAFONS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cja conclusão segue transcrita abaixo.

'Decido.

2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.

3. O reclamante, como visto, objetou seus embargos aduzindo, tão somente, falta de pronunciamento judicial acerca do pedido inicial de condenação da empresa embargada em honorários assistenciais.

Há de se reconhecer a omissão apontada, que passa a ser sanada.

Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos à reclamante, já que encontrava-se assistida por sua entidade sindical.

Desta forma, como consequência natural, e visualizando terem sido atendidos todos os requisitos do art. 14, § 1º da Lei 5.584/70, c/c o entendimento consubstanciado nas Súmulas 219 e 329, bem como O.J. 305 da SDI-1, todas do C.TST, também defiro os pretendidos honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento).

3. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SANDRA MARIA RAMOS SAFONS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, deferindo o pleito inicialmente não apreciado, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18293/2010

Processo Nº: RTOrd 0000826-48.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 240/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LÍDIA AMORIM DE OLIVEIRA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 18279/2010

Processo Nº: RTSum 0000932-10.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOS REIS

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DON ORLANDO

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos.

Tendo em vista a comprovação pela vindicada, às fls. 123/129, do pagamento das parcelas acordadas na avença de fls. 88/89, indefiro o requerimento de execução de acordo descumprido.

Intime-se a União acerca da comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias (fls. 128/129) incidentes sobre o acordo.

Após e estando em condições, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Intime-se o vindicante do teor deste despacho.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18266/2010

Processo Nº: RTSum 0001027-40.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DINILSON BIBIKOW

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Defiro os requerimentos feitos pelo reclamante à fl. retro, com exceção do último, haja vista que a não apresentação de relatórios por parte da reclamada, conforme ordenado em audiência, implicará, tão somente, a aplicação dos arts. 356 e 359 do CPC, quando de eventual prolação de sentença de mérito, consoante consignado à fl. 24. Portanto, chamando o feito à ordem, a fim de registrar que a notificação de fl. 120 é imprópria, por não haver execução nestes autos, determino, antes da expedição de novo mandado nos termos do de fl. 113,

acrescendo-se a data de nascimento do autor, que este último também forneça a data de atendimento, haja vista o contido à fl. 116. Intime-se'.

Notificação Nº: 18266/2010

Processo Nº: RTSum 0001027-40.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DINILSON BIBIKOW

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA FORNECER A DATA DE ATENDIMENTO NO CAIS DO CARAVELLO A FIM DE QUE SEJA FRUTÍFERA A REITERAÇÃO DO MANDADO DE FLS.115/116. PRAZO: CINCO DIAS

Notificação Nº: 18289/2010

Processo Nº: RTOrd 0001038-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALLACI SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002

**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$12,98), fazendo-o com fulcro no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a terceira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18235/2010

Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002

**ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1214 O QUAL CORRIGE ERROS MATERIAIS NA SENTENÇA DE FLS.1197/1209. SEGUE TRANSCRITO INTEIRO TEOR:

'Compulsando os autos observo a existência de erros materiais na sentença de fls. 1197/1209, os quais passo a corrigir, nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, na fl. 1197 leia-se, 'Processo nº 0001131-32.2010.5.18.0002', onde consta, 'Processo nº 0200800-91.2009.5.18.0102'. E, ainda, no segundo parágrafo da fl. 1209, leia-se 'Retifique-se o polo passivo conforme determinado no item 2.1.', onde consta, 'Retifique-se o polo passivo conforme determinado no item 2.2.'. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 18236/2010

Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002

**ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.1214 O QUAL CORRIGE ERROS MATERIAIS NA SENTENÇA DE FLS.1197/1209. SEGUE TRANSCRITO INTEIRO TEOR:

'Compulsando os autos observo a existência de erros materiais na sentença de fls. 1197/1209, os quais passo a corrigir, nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, na fl. 1197 leia-se, 'Processo nº 0001131-32.2010.5.18.0002', onde consta, 'Processo nº 0200800-91.2009.5.18.0102'. E, ainda, no segundo parágrafo da fl. 1209, leia-se 'Retifique-se o polo passivo conforme determinado no item 2.1.', onde consta, 'Retifique-se o polo passivo conforme determinado no item 2.2.'. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 18311/2010

Processo Nº: RTSum 0001171-14.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LORRANE STEFANE DE BRITO

**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS.51/58 E FORNECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18269/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001183-28.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: IRLEI SOUSA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001  
**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Vistos.  
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Diante do ínfimo valor das custas (R\$0,83), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.  
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).  
À Secretária para as providências.

Notificação Nº: 18220/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001184-13.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES LINO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001  
**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A SEGUNDA RECLAMADA INTIMADA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.  
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Diante do ínfimo valor das custas a descoberto (R\$ 0,85), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.  
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se a segunda reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18275/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001212-78.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JURAILTON DE ALMEIDA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BROKER E SERVIÇOS  
**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Vistos. Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 37 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido. Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente, bem como a multa de 40% do FGTS não comprovado, considerando os termos da avença quanto ao período e salário, bem assim a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer considerando o período de 09/08/2010 a 17/09/2010, limitada pelo disposto no art. 412 do CC. À Secretária para as providências'.

Notificação Nº: 18225/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIANE MARIA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.  
Face ao que consta dos autos, nomeio em substituição ao perito destituído, com base no art. 423 do CPC, o Dr. RENATO POSTERLI, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 123 nº 253, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-040, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação.

Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert salientando que caso aceite o encargo, parte de seus honorários periciais serão pagos de forma adiantada, caso queira.'

Notificação Nº: 18226/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIANE MARIA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.  
Face ao que consta dos autos, nomeio em substituição ao perito destituído, com base no art. 423 do CPC, o Dr. RENATO POSTERLI, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 123 nº 253, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-040, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação.  
Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert salientando que caso aceite o encargo, parte de seus honorários periciais serão pagos de forma adiantada, caso queira.'

Notificação Nº: 18284/2010  
Processo Nº: RTSum 0001268-14.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser lesiva à Previdência Social.  
É que ao pretenderem as partes que seja recalculada a contribuição previdenciária conforme o valor da transação, visando a diminuir seu montante, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).  
Logo, e considerando, ainda, o consignado no art. 832, § 6º, da CLT, de acordo com o qual o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença (como é o caso aqui) não prejudicará os créditos da União, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e de custas, a serem recolhidos em procedimento próprio.  
Sendo assim, deixo de homologar a avença, facultando, contudo, a a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.  
Intimem-se as partes, sendo o reclamante/exequente também diretamente.

Notificação Nº: 18290/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001269-96.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA LUCIA PAZINI  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Apreciando a transação noticiada às fls. retro, e tendo em conta sua subscrição por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo-a, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Fixo as custas processuais em R\$504,97, calculadas sobre o valor bruto da avença (R\$25.248,55), a serem suportadas pelo reclamado.  
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante do petítório veiculador da transação, sob a inteira responsabilidades das partes.  
A comprovação do pagamento das custas, bem como da contribuição previdenciária devida, inclusive, aqui, a cotaparte do empregador, deverá ser feita em até 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva.  
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se as partes (inclusive diretamente) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18295/2010  
Processo Nº: RTSum 0001528-91.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): SIGUIMI TANIGUIETE

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Indefiro o requerimento de extinção do feito formulado às fls. retro pelo reclamado/executado, haja vista que o valor exequendo é composto, também, pelo imposto de renda (R\$544,72

– fl. 21), cuja comprovação não ocorreu.

Portanto, concedo, excepcionalmente, prazo de 48 horas para tanto, sob pena de prosseguimento normal da execução.

Intime-se.

Notificação Nº: 18268/2010

Processo Nº: RTSum 0001568-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RANULFO CARDOZO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Uma vez que o petição de fl. retro não se encontra subscrito pelo advogado da primeira reclamada/executada, deixo de apreciá-lo.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes.

Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 18286/2010

Processo Nº: RTSum 0001619-84.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA LIZARDO GUILHERME SILVA (REP. P. CLAUDIA LIZARDO GUILHERME)

ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA LOTÉRICA NOVA SUÍÇA

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Uma vez que o óbice administrativo ora noticiado não pode ser atribuído à atuação deste Juízo ou da reclamada, deve ser resolvido, também, de forma administrativa ou, não sendo possível, através de ação judicial própria, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 18299/2010

Processo Nº: RTSum 0001646-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNA PAOLLA SOUZA DOURADO

ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEÃO E MELO CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17161/2010

Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES + 003

ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17137/2010

Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17158/2010

Processo Nº: RT 0141700-56.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o recolhimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17117/2010

Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17093/2010

Processo Nº: RT 0152000-43.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EMILY ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17131/2010

Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17139/2010

Processo Nº: RT 0216100-70.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17141/2010

Processo Nº: RT 0216100-70.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 191, cujo teor segue: 'Certifique-se o decurso de prazo para embargos à penhora, conforme intimação de fls. 190.

Libere-se o crédito indicado às fls. 176 ao exequente Deusmar da Costa Almeida.

Depois, e não havendo indicação, pelo exequente, de bens do executado

passíveis de penhora, noticiando, ainda, onde poderão ser encontrados, no prazo

de 30 (trinta) dias, subam os autos egrégio 18ª Região, uma vez que recebo o

agravo de petição da União de fls. 148/161.

Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 17187/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0143200-55.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 17134/2010

Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17127/2010

Processo Nº: RT 0175700-77.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEALDO REZENDE MACHADO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 187, cujo teor é o seguinte:

'Libere-se ao exequente seu crédito, em valor atualizado, não havendo incidências previdenciária e fiscal, libere-se ao sindicato seus honorários assistenciais, recolham-se as custas processuais, executivas e da liquidação e, após, arquivem-se os autos, ficando liberadas as penhoras de fls. 113, 134 e 140/141 e bloqueio do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito de fls. 147, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.'

Notificação Nº: 17163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195300-84.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EIER CUSTODIO DE MATOS

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17159/2010

Processo Nº: RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE DA SILVA MELO

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 187, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056800-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para manifestar sobre os documentos de fls. 408/413.

Notificação Nº: 17124/2010

Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): VALDOMIRO BARBOSA VIEIRA + 004

**ADVOGADO.....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados Ageu da Silva Cabral; Sebastião Ferreira da Silva e Sebastião Rosa da Silva não foram encontrados pelos correios. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os corretos endereços dos reclamados ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO**

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17130/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17132/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito (R\$), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 17162/2010

Processo Nº: RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 142 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...JUNTE-SE AO FEITO EXTRATO DA CONTA DE FGTS DA RECLAMANTE. HAVENDO DEPÓSITO, E DIANTE DOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA, DEVERÁ SER LIBERADO À RECLAMANTE, VIA ALVARÁ JUDICIAL. APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO...'

Notificação Nº: 17153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173900-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 441/457, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E ÀS 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 477/485), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRÉTAS E FILHOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO**

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E ÀS 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 477/485), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E ÀS 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 477/485), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000137-98.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARDOSO NERY

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EVANILDES ALVES SILVA (SUPERMERCADO SOL)

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$112,75) e custas da liquidação (R\$0,56) no valor total de R\$113,31, atualizado até 30/10/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17193/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000154-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIELA BRITO MARINHO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 151 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 17154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0000499-03.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 17172/2010

Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17096/2010

Processo Nº: RTSum 0000637-67.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIMAR CORRÊA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: AMADO CUSTODIO CORREA

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$62,46) e custas da liquidação (R\$0,31) no valor total de R\$62,77, atualizado até 30/10/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17173/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE MARIA BRASILEIRO

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): DANIELLE VEIGA GOUTHIER

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

## NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000710-39.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCIELMA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 255,37 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,28, totalizando R\$ 256,65, valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 17145/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TALITA FONSECA MENDES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

## NOTIFICAÇÃO:

DEMANDADAS: Tomarem ciência do despacho de fls. 225, cujo teor é o seguinte:

'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às demandadas, para que providenciem o recolhimento do valor devido, pena de prosseguimento normal da execução, na forma prevista no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional e de aplicação de multa, consoante termos dos arts. 600 e 601 do CPC.'

Notificação Nº: 17146/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TALITA FONSECA MENDES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

## NOTIFICAÇÃO:

DEMANDADAS: Tomarem ciência do despacho de fls. 225, cujo teor é o seguinte:

'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às demandadas, para que providenciem o recolhimento do valor devido, pena de prosseguimento normal da execução, na forma prevista no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional e de aplicação de multa, consoante termos dos arts. 600 e 601 do CPC.'

Notificação Nº: 17160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000816-98.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDETE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

## NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamante não foi intimado da audiência de instrução no dia 03/11/2010 às 16:00 horas, sendo a notificação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'DESCONHECIDO'. Informar o endereço correto de seu constituinte, inclusive CEP.

Notificação Nº: 17107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000899-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 148/169). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000908-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANTUNES GOMES

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

RECLAMADO(A): GERAÇÃO AUTO PEÇAS

ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$98,48) e custas da liquidação (R\$0,49) no valor total de R\$98,97, atualizado até 30/10/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 17114/2010

Processo Nº: RTSum 0001060-27.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANA GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): FABIANA CARDOSO DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO.....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 343,76 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,72, totalizando R\$ 345,48, valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 17151/2010

Processo Nº: RTOrd 0001093-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NIRSO SAMPAIO

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): PIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (REP. P. VILMA SILVA )

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará para levantamento do FGTS e a certidão narrativa para o pleito do seguro-desemprego, requeridos.

Notificação Nº: 17122/2010

Processo Nº: RTOrd 0001158-12.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLARETE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR DE CASA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$98,30) e custas da liquidação (R\$0,49) no valor total de R\$98,79, atualizado até 30/10/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 17138/2010

Processo Nº: RTAlç 0001353-94.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

RECLAMADO(A): ELETRO FERRAGISTA CANADA LTDA ( ELETRO FERRAGISTA CANADA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'Vistos. Não comprovados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, pelo sindicato autor, os repasses das contribuições sindicais em favor da Federação e MTE, oficiem-se aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal. Comprovados os repasses, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos. Intime-se o sindicato autor.'

Notificação Nº: 17103/2010

Processo Nº: RTSum 0001361-71.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANA DA SILVA DE SOUZA MUNIZ

**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE VARANDAS GRILL LTDA.

**ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 25,42 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,13, totalizando R\$ 25,55 (vinte e cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 17188/2010

Processo Nº: RTSum 0001382-47.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA

**ADVOGADO.....: LUDMILA DA COSTA ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT, SD, CD e chave de conectividade, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001382-47.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 17135/2010

Processo Nº: RTOrd 0001472-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS-SINPOCECF/GO

**ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 405/407, cujo teor segue: 'Trata-se de Ação de Declaração de Nulidade de Assembléia Sindical combinada com Cancelamento de Registro de Ata e Intervenção em Sindicato, ajuizada por DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA em desfavor de SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCECF/GO. Alega o autor que é sócio-proprietário de centro de formação de condutores de automóveis (CFC Mônaco), localizado nesta Capital. Sustenta que em 17 de maio foi realizada assembleia geral ordinária, convocada pelo sindicato réu, a fim de "discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal e as prestações de contas da Diretoria dos exercícios de 2006, 2007 e 2008". A fim de analisar os balancetes relativos às contas do sindicato ao qual é filiado, o autor requereu cópias de referidos documentos, pedido este negado pelo Presidente da instituição. Afirma que tramita, perante a 89ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Inquérito Civil tombado sob nº52/2008, no qual é investigada "existência de graves problemas que incidem na distribuição entre os CFCs de autorização para ministrar cursos (...), havendo favorecimento de pessoa determinada, exigência de valores pelo Sindicato para renovação de credenciamento de CFC e de seus instrutores todos os anos, (...) ausência de regular prestação de contas dos valores inerentes ao serviço público delegado do DETRAN e, também, ausência de regular prestação de contas das contribuições dos sindicalizados" (fls. 05). Aduz, ainda, que inspeção parcial feita pelo Ministério Público Estadual na documentação contábil do sindicato apontou a existência de uma série de irregularidades, dentre elas a transferência de numerário da conta do sindicato para conta de titularidade de empresa do Presidente da instituição, altos valores de numerário em caixa, notas fiscais com data de emissão vencida ou com preenchimento incompleto, e ausência de notas fiscais, recibos e faturas relativos a despesas com cartão de crédito. Afirma que o Sindicato e seus administradores vem exigindo o pagamento de valores, em suas contas pessoais, a fim de viabilizar a abertura de auto escolas, tendo sido apurado, até o momento, o pagamento de cerca de três milhões de reais. Quanto à assembleia ordinária realizada, sustenta que não foi colhida a identificação das pessoas votantes, sendo que posteriormente a lista de presença foi utilizada como se fosse lista de votantes, que o Presidente do sindicato impediu que a votação fosse acompanhada por fiscais previamente definidos pelos sindicalizados, fato que levou ao registro de Boletim de Ocorrência. Por fim, e antes do horário previsto, "quiza temendo pela não aprovação, por volta das 16h30min, o Presidente do Sindicato informou que a votação estava encerrada, retirando do auditório a urna e trancou-se em uma sala fechada" (fls. 09), fato que motivou o registro de novo Boletim de Ocorrência. Aduz que, conforme previsto na norma estatutária do sindicato (em especial o art. 30), a assembleia geral ordinária não poderia ter sido convocada para aprovação de contas do ano de 2009 e a prestação destas de forma irregular, em relação aos anos de 2006, 2007 e 2008. Pedido de liminar indeferido, consoante razões indicadas às fls. 1115/117. Ata de audiência de fls. 233/234, à qual compareceram partes e procuradores, sendo que o requerido apresentou atos constitutivos, procuração, contestação e documentos (fls. 235/379). Manifestação do autor às fls. 382/403. É o breve relatório. Analisando-se os autos, verifica-se que o Estatuto da Entidade Reclamada, vigente à época dos fatos ora inquiridos como nulos e trazido pelo demandado às fls. 265/295, dispõe que o Sindicato requerido "é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, de âmbito estadual, com prazo indeterminado de duração, constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica 'CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, integrante do 1º grupo 'Agentes Autônomos Educadores no Trânsito', do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura". O art. 12 de referido estatuto dispõe, também, que "Toda empresa, doravante denominada sociedade empresária, que tenha como atividade predominante a categoria econômica representada pelo

SINPOCEFC/GO terá o direito de associar-se, ...". Portanto, somente aqueles pertencentes à categoria econômica dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores (pessoas jurídicas) possuem legitimidade para atuarem em juízo, impugnando os atos praticados pela Diretoria de sua associação, inclusive aqueles relativos ao processo eleitoral. Em razão disso, e sendo certo que o autor da ação é pessoa física, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), determino a extinção do feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Custas, pelo autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Intimem-se. INTEGRA NO SITE DO TRT18, WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 17101/2010

Processo Nº: RTSum 0001510-67.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VITOR DA SILVA MARQUES  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): JK PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 16,67 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,08, totalizando R\$ 16,75 (DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 17095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001511-52.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALECSO LUIZ CARDOSO  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ARCA ELETRONS E ELETTRIFICACÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber o TRCT, devidamente retificado.

Notificação Nº: 17074/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-43.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO SOUSA  
**ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**  
RECLAMADO(A): MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (TC MONTAGENS)  
**ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro-desemprego, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MICHEL VIEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS SINPOCEFC/GO + 003  
**ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor segue: 'Portanto, somente aqueles pertencentes à categoria econômica dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores (pessoas jurídicas) possuem legitimidade para atuarem em juízo, impugnando os atos relativos à eleição do sindicato apontado (SINPOCEFC/GO). Em razão disso, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), determino a extinção do feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Custas, pelo autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MICHEL VIEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): AURELINO IVO DIAS + 003  
**ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor segue: 'Portanto, somente aqueles pertencentes à categoria econômica dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores (pessoas jurídicas) possuem legitimidade para atuarem em juízo, impugnando os atos relativos à eleição do sindicato apontado (SINPOCEFC/GO). Em razão disso, com fulcro no art. 267, VI, do CPC,

aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), determino a extinção do feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Custas, pelo autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MICHEL VIEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): NEUZA MARIA HERCULES + 003  
**ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor segue: 'Portanto, somente aqueles pertencentes à categoria econômica dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores (pessoas jurídicas) possuem legitimidade para atuarem em juízo, impugnando os atos relativos à eleição do sindicato apontado (SINPOCEFC/GO). Em razão disso, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), determino a extinção do feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Custas, pelo autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17091/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001559-11.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS  
**ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 283, cujo teor é o seguinte: 'Portanto, somente aqueles pertencentes à categoria econômica dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores (pessoas jurídicas) possuem legitimidade para atuarem em juízo, impugnando os atos relativos à eleição do sindicato apontado (SINPOCEFC/GO). Em razão disso, e tendo em vista que o autor da ação é pessoa física, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), determino a extinção do feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Custas, pelo autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora conferidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17144/2010

Processo Nº: RTSum 0001563-48.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LAÉRCIO AQUINO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 568,39 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,39, totalizando R\$ 570,78 (quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 17128/2010

Processo Nº: RTSum 0001651-86.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA MUNIZ DIAS  
**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**  
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que esclareça nos autos qual obrigação da reclamada contida no acordo não foi cumprida, fazendo prova, pena de devolução os autos ao arquivo, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 17125/2010

Processo Nº: RTSum 0001802-52.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAN S II LTDA. ME (REP. P/ JOSYANNE ALVES DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCEFC/GO

**ADVOGADO..... LUCIANO VELOSO DA CUNHA****NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17147/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001887-38.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OMAR ALI ABDALLAH

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 421, cujo teor é o seguinte:

'Indefiro tanto o pedido do autor no sentido de que seja reconsiderado o despacho que negou a liminar em antecipação de tutela quanto o requerimento de antecipação da audiência marcada, aquele pelos próprios fundamentos de fls. 404, este por falta de disponibilidade em pauta.'

Notificação Nº: 17142/2010

Processo Nº: RTSum 0001920-28.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN JONAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 38), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT.

Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$129,90, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$6.494,94.

Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.

Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Registre-se no SAJ.'

Notificação Nº: 17150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001947-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GAMBARO CHAVES

**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 51, cujo teor é o seguinte:

'Informa o reclamante que tem viagem marcada para o período de 07.12.2010 a 24.12.2010 e requer a antecipação da audiência designada para o dia 09.12.2010.

Não havendo disponibilidade na pauta desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, indefiro o pedido do autor de antecipação da audiência marcada, contudo, em razão da viagem do reclamante noticiada, determino, desde logo, o adiamento da sessão solene para o dia 19.01.2011, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844).'

Notificação Nº: 17190/2010

Processo Nº: RTSum 0001983-53.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO..... BENEDITO JOSÉ MENDES**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 11, a seguir transcrita: 'Vistos. Vejo que a parte autora não juntou aos autos, com a inicial, cópia de seu documento pessoal e, ainda, procuração dando poderes ao advogado subscritor da peça de ingresso. O caso encaminharia para a concessão de prazo para emenda à inicial. Não obstante, e como o feito corre no procedimento sumaríssimo, não se impõe a concessão de prazo para emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento vinculado ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 37, 267 e 283; CLT, arts. 852-B a 852-I). Custas processuais de R\$139,36, calculadas sobre o valor da causa de R\$6.968,06, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento do documento de fls. 06/07. Retifique-se o valor da causa para R\$6.968,06, conforme expresso na exordial. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o autor.' Prazo e fins legais.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº**

13189/2010

**RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTOOrd 0001968-84.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSE JOSINO FILHO

RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 14/12/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: assinatura na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, comprovação recolhimento FGTS; multa de 40% sobre o FGTS, multa art. 477, §6º, da CLT, multa do art. 467 da CLT, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 8.053,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA

JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13222/2010****RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTOOrd 0001978-31.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: VALDOMIRO ALVARENGA DE LISBOA

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUCOES),

CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 15/12/2010 às 13:45 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, depósitos do FGTS e multa de 40% sobre FGTS, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguredesemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 19.,42,96. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUCOES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 13449/2010

Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 524, ficando autorizado o acompanhamento do credor e/ou de seus procuradores na diligência. Esclareço ao exequente que as determinações de fls. 457 foram regularmente cumpridas às fls. 458, 463 e 502. Intime-se.

Notificação Nº: 13450/2010

Processo Nº: RT 0095900-90.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA

**ADVOGADO.....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que já houve a entrega da certidão para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar (fls. 194), cabendo à parte interessada a adoção das providências que entender cabíveis. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13445/2010

Processo Nº: RT 0019900-10.1995.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência dos termos do ofício de fls. 554: realização dos leilões perante a 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro no dia 16/11/2010 às 13:30h e 30/11/2010, no mesmo horário, na Av. Rio Branco, 151, 5ª andar, Centro-RJ.

Notificação Nº: 13438/2010

Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KEITE GUIMARAES BORGES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1170

Notificação Nº: 13454/2010

Processo Nº: RT 0035600-79.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR RIBEIRO GOMES

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o reclamado para prestar as informações solicitadas pelo Setor de Cálculos às fls. 517, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13453/2010

Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Defere-se o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizado o acompanhamento do credor ou de seus procuradores na diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 13446/2010

Processo Nº: RT 0015000-32.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o reclamado/credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do reclamado/credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamado para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13469/2010

Processo Nº: RT 0018700-79.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DERVANDO INACIO D'ABADIA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICPLINARES DE GOIAS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13499/2010

Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES**

RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI

**ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13461/2010

Processo Nº: RT 0148100-49.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13448/2010

Processo Nº: RT 0184600-17.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AQUIS BORGES DE SENA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Dê-se vista dos cálculos retificados (fls. 515/519) às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13443/2010

Processo Nº: RT 0046500-48.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉRICA RENATA ALVES LYRA

**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a CCT/PLR de 2005/2006, conforme solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 533). Cumprida a determinação anterior, remetam-se os autos à Contadoria para fins de liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 13496/2010

Processo Nº: RT 0221300-55.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 25/11/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 13487/2010

Processo Nº: ConPag 0089500-64.2008.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE SAID SCHMIDT

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: lote nº 09, Setor dos Estados, Aparecida de Goiânia-GO e

Notificação Nº: 13457/2010  
Processo Nº: RT 0121400-65.2008.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCIENE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA**  
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13470/2010  
Processo Nº: RT 0128700-78.2008.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL SILVA DE MENEZES  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): HÉLIO FARIA DE LIMA + 002  
**ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.  
Julgo bom o lanço ofertado às fls. 180, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para análise das petições de fls. 181-3 e 201.

Notificação Nº: 13498/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CAIRO GOMES  
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**  
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13459/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0075900-39.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DONIZETE DE MATOS  
**ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13473/2010  
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**  
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 115. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 105.

Notificação Nº: 13479/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0150700-38.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: SARA LILIAM LUCAS  
**ADVOGADO....: CLEVER DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.  
**ADVOGADO....: ISABELLA LIVERO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 04/11/2010, às 13:10 horas, Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13502/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13474/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ISAUARA OLIVEIRA DE MATOS  
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO + 001  
**ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO PERICIAL FOI MARCADO PARA O DIA 10.11.2010, ÀS 10:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CCI(CENTRO CLINICO INTEGRADO)-RUA IVAIR ESQUINA C/ JAGUARÃO, QD. 23, LT. 8/9, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13475/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ISAUARA OLIVEIRA DE MATOS  
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS + 001  
**ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO PERICIAL FOI MARCADO PARA O DIA 10.11.2010, ÀS 10:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CCI(CENTRO CLINICO INTEGRADO)-RUA IVAIR ESQUINA C/ JAGUARÃO, QD. 23, LT. 8/9, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13451/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: UÉLICA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO**  
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA  
**ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Nada a deferir em relação ao requerimento retro, tendo em vista o despacho de fls. 211 e o resultado negativo de fls. 207. Intime-se.

Notificação Nº: 13495/2010  
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: KELSON ANTUNES CAMPOS  
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 25/11/2010, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 13507/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000300-75.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO XAVIER DE SOUZA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamada anotar CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13447/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000525-95.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13486/2010  
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON LOPES DA COSTA  
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 13501/2010  
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: KÁTTYA ALVES DE FARIA  
**ADVOGADO.....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13506/2010  
Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ENI MARIA DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PRESTE SERVE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13465/2010  
Processo Nº: RTSum 0001047-25.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO VALDIVINO LUIS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Face ao teor do acórdão de fls. 94/95, designo audiência de instrução para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 13439/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001150-32.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002  
**ADVOGADO.....: CÍCERO MARTINS**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE INHUMAS SINDISPI + 001  
**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13493/2010  
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13500/2010  
Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. (SUPERMERCADO EXTRA) + 001  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a 1ª reclamada intimada para entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de oito dias, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de 10 dias, conforme determinado na sentença (fls. 68).

Notificação Nº: 13440/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001291-51.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13488/2010  
Processo Nº: RTAlç 0001315-79.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**  
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13467/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001318-34.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13491/2010  
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JURAMAR ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13492/2010  
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JURAMAR ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 002  
**ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13468/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001378-07.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON AIRES BERNARDO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13442/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001396-28.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ERALDINO OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 20 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R\$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade da realização de exames complementares.

Notificação Nº: 13490/2010  
Processo Nº: RTSum 0001445-69.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINO ALVES ARAGÃO  
**ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ROZEMEIRE CANDIDA BORGES

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13476/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001462-08.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ  
**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13460/2010  
Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO  
**ADVOGADO..... TALITA KARISE CARMO DE PAULA**  
RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13466/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0001616-26.2010.5.18.0004 4ª VT  
EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA - REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CARLOS CAMPOS  
**ADVOGADO..... LUCIANA LUÍZA DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 13471/2010  
Processo Nº: RTSum 0001631-92.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO COSTA REGO  
**ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO**  
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Tendo em vista o teor da certidão retor, intime-se o autor para informar o atual endereço da 1ª reclamada no prazo de cinco dias. Prestada a informação, intime-se a 1ª reclamada para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de dez dias, nos precisos termos da sentença prolatada às fls. 21/22 (item 2.2).

Notificação Nº: 13452/2010  
Processo Nº: RTSum 0001632-77.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO**  
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13482/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001702-94.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIX DE SOUZA  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13480/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001742-76.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: KELY GOMES MAGALHÃES  
**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ROSEANE LEAL DE MORAIS E SILVA ALBURQUERQUE  
**ADVOGADO..... PATRÍCIA DE MOURA UMAKE**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Face à exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência designada, ocasião em que a petição de fls. 27 será devidamente apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 13484/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001875-21.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOYCE RIBEIRO CAETANO  
**ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos.  
Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 13485/2010  
Processo Nº: RTSum 0001886-50.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ME  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11353/2010  
PROCESSO: EAC 0045200-27.2002.5.18.0004  
RECLAMANTE: RAIMUNDO SOARES DE BRITO  
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)  
EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHAREP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA  
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o/a(s) ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHAREP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$382,86, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHAREP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 18 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10880/2010  
PROCESSO: RT 0018700-79.2006.5.18.0004  
RECLAMANTE: DERVANDO INACIO D'ABADIA  
RECLAMADO(A): ADEMAR DE SOUZA BARBOSA  
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPOSITOS DE FLS.325 E 329 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 11358/2010  
PROCESSO : RT 0140000-08.2006.5.18.0004  
EXEQUENTE: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA  
EXECUTADO: NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI  
1º LEILÃO: 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS  
2º LEILÃO: 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1014 QD. 43, LT. 18, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-270 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. Nivaldo Massayuki Nozaki. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sra. CLAUDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(UM) – PAS/AUTOMÓVEL VW/SANTANA CS 1984/1985, À GASOLINA, COR BEGE, PLACA KBW-8172, CHASSI 9BWZZ32ZFP200158, RENAVAL 113711670, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO BEM ESTÁ COM A KM EM 220.483 KM, LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTA MALAS SEM CHAVES, TANQUE SEM A PROTEÇÃO, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS RASGADOS EM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A PARTE EXTERNA NECESSITA DE RESTAURAÇÃO COMPLETA, BEM COMO A PARTE INTERIOR (BANCOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, BANCOS, FORRO DE PORTAS E O FORRO QUE DÁ ACESSO AO PORTA-MALAS), FUNCIONAMENTO DO MOTOR APARENTAMENTE BOM, AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). TOTAL: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 11358/2010  
PROCESSO : RT 0140000-08.2006.5.18.0004  
EXEQUENTE: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA  
EXECUTADO: NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI  
1º LEILÃO: 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS  
2º LEILÃO: 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1014 QD. 43, LT. 18, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-270 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. Nivaldo Massayuki Nozaki. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sra. CLAUDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(UM) – PAS/AUTOMÓVEL VW/SANTANA CS 1984/1985, À GASOLINA, COR BEGE, PLACA KBW-8172, CHASSI 9BWZZ32ZFP200158, RENAVAL 113711670, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO BEM ESTÁ COM A KM EM 220.483 KM, LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTA MALAS SEM CHAVES, TANQUE SEM A PROTEÇÃO, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS RASGADOS EM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A PARTE EXTERNA NECESSITA DE RESTAURAÇÃO COMPLETA, BEM COMO A PARTE INTERIOR (BANCOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, BANCOS, FORRO DE PORTAS E O FORRO QUE DÁ ACESSO AO PORTA-MALAS), FUNCIONAMENTO DO MOTOR APARENTAMENTE BOM, AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). TOTAL: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 11339/2010  
PROCESSO : RT 0221300-55.2007.5.18.0004  
EXEQUENTE: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA  
EXECUTADO: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

1ª PRAÇA: 18/11/2010, ÀS 14:00 HORAS  
2ª PRAÇA: 25/11/2010, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 QD. 79, LT. 20 SETOR BUENO CEP 74.210-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda da fiel depositária a Sra. NEIVA MARIA CAMPOS MONTEIRO JACOBSON. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (UM) APARELHO AUTOCLAVE VERTICAL HOSPITALAR, UTILIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO DE ROUPAS E MATERIAIS, MARCA: SERCON, MODELO HA EM AÇO INOX, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL: R\$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11473/2010  
PROCESSO: RTSum 0062100-41.2009.5.18.0004  
RECLAMANTE: LENI DE FREITAS SILVA  
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)  
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z A S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica citada ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$714,56, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 20 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE LEIÇÃO Nº 11481/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004  
EXEQUENTE: CAIRO GOMES

EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
1º LEILÃO: 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS  
2º LEILÃO: 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS  
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O QD. 59, LT. 7-E, Nº 45 VL. SANTA HELENA CEP 07.455-513 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Douglas Batista de Matos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). Luciano Bonfim Resende, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 Máquina para solda eletrônica-PVC, modelo Sansuy 7S, com mesa, motor e painel, com rádio frequência de 7KWV, referência 2004 PD, Parker 5012-211, maq. Peq. 04, usada, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada por R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica

designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11340/2010

PROCESSO: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 236 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11478/2010

PROCESSO: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA

EXECUTADO: COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA).

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 eq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.794,24, atualizada até 30/10/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11475/2010

PROCESSO: RTSum 0232000-22.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: KATHIA SIMONE DE FREITAS SALES

EXECUTADA: VITÓRIA ALIMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a VITÓRIA ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 eq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$658,25, atualizada até 30/10/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VITÓRIA ALIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA Nº 11347/2010

PROCESSO : RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004

EXEQUENTE: KELSON ANTUNES CAMPOS

EXECUTADO: WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)

1ª PRAÇA: 18/11/2010, ÀS 14:05 HORAS

2ª PRAÇA: 25/11/2010, ÀS 14:05 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MOISES BATISTA Nº 95 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do(a) fiel depositário o Sr. WEMERSON DOS REIS MACHADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) balcão expositor todo em vidro, com três módulos e duas prateleiras interna, em forma de L, com aproximadamente 1,80m, de comprimento por aprox. 1,00 m, de altura, com rodapé, todo em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.000,00 (mil reais); 01 (um) balcão expositor todo em vidro, com dois módulos e duas prateleiras internas, com aproximadamente 0,80cm, de comprimento por aproximadamente 0,90cm de altura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais). TOTAL: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11471/2010

PROCESSO: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSIMAR ALVES DA SILVA

RECLAMADO: ANDRÉ MARCOS DE MELO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 71 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11448/2010

PROCESSO: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: REGINALDO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ( DROGARIA LEMES LTDA )

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ( DROGARIA LEMES LTDA ) atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 23/11/2010, às 16:05 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ( DROGARIA LEMES LTDA ), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11477/2010

PROCESSO: RTSum 0001397-13.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: TELMA SANTANA DOURADO

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADOS: CESAR AUGUSTO ARTIAGA E SARAH ARTIAGA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste ficam citados CESAR AUGUSTO ARTIAGA E SARAH ARTIAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 eq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$322,17, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CESAR AUGUSTO ARTIAGA E

SARAH ARTIAGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 20 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11470/2010  
PROCESSO: RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0004  
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: ANDRÉ MARCOS DE MELO

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ANDRÉ MARCOS DE MELO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro que se integra a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a horas extras e intervalo não concedido com reflexos em parcelas não indenizatórias têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$160,00 calculadas sobre o valor da condenação de R\$8.000,00." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11470/2010  
PROCESSO: RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0004  
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: ANDRÉ MARCOS DE MELO

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ANDRÉ MARCOS DE MELO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro que se integra a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a horas extras e intervalo não concedido com reflexos em parcelas não indenizatórias têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$160,00 calculadas sobre o valor da condenação de R\$8.000,00." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13005/2010

Processo Nº: RT 0099400-25.1995.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO  
**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
NOTIFICAÇÃO:

À recalçada

Vista ao executado da promoção da Contadoria de fls. 2620, bem como da retificação dos cálculos de fls. 2622/2635, pelo prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio em concordância com os cálculos apresentados, ficando de consequência prejudicada a apreciação dos embargos à execução.

Notificação Nº: 12995/2010

Processo Nº: RT 0046200-59.2002.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: SIDNEI VEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA  
**ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12996/2010

Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOVERTON FERREIRA**  
RECLAMADO(A): OSVALDO ARAUJO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA (SUCESSORA DE ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da penhora realizada às fls.776, e apresentar a este juízo a certidão cartorária do imóvel ali descrito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13009/2010

Processo Nº: RT 0060400-32.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: KELLY ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**  
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao requerente

Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13015/2010

Processo Nº: RT 0081800-05.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Homologo os cálculos de liquidação de fl.188/191 e fixo a condenação no valor de R\$ 4.681,71, atualizado até 30/10/2010. Concedo ao executado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13020/2010

Processo Nº: RT 0132700-89.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intime-se as partes para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos da União de fls. 452/463.

Notificação Nº: 13031/2010

Processo Nº: RTN 0154900-90.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): DALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DALTON MORATO**

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante. Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13006/2010

Processo Nº: RT 0024400-96.2007.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE..: JACIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA-ME. N/P DO SÓCIOS PROP. ANDRÉIA APARECIDA RIBEIRO E LILIAN QUEIROZ DO CARMO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório pelo prazo de 02 anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 13001/2010  
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada:  
Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls. 450, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13032/2010  
Processo Nº: RTSum 0208000-86.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICK MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PRIMEIRA RECLAMADA:  
1-Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$12.833,25, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.  
Concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido (R\$ 9.156,09, com a dedução do depósito recursal) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 12985/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0193200-19.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO EDUARDO LUCAS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE  
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do ofício de fl. 129, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13004/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0194300-09.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER FRANCISCO LOBO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada  
Intime-se a reclamada informando que deverá entrar com pedido de repetição de indébito junto ao órgão competente.  
Aguarde-se por 10 dias.

Notificação Nº: 12999/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ficam intimadas da decisão de embargos à execução, de fls. 153/155, cujo dispositivo abaixo se transcreve:  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Decorrido o prazo para recurso, libere-se o crédito.

Notificação Nº: 13000/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ficam intimadas da decisão de embargos à execução, de fls. 153/155, cujo dispositivo abaixo se transcreve:  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei. Decorrido o prazo para recurso, libere-se o crédito.

Notificação Nº: 12988/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0225600-86.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO BALBINO DOS REIS

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Fica intimado a receber a certidão narrativa para fins de habilitação em seguro-desemprego nº 11729/2010, prazo de 05 dias, e também fica intimado do inteiro teor do despacho de fl. 86, abaixo transcrito:  
1-Expeça-se certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego e intime-se para receber o documento. Prazo 30 dias. 2-Indefiro o pedido de penhora na boca do caixa, posto que a reclamada encerrou as atividades, conforme certidão do sr. oficial de justiça (fl.75). Deverá o reclamante fornecer elementos suficientes que viabilizem o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo 30 dias.  
Intime-se o reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12984/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0228100-28.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENILTON VIANA  
**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AGRAVANTE/RECLAMADA  
Tomar ciência de que deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ªVT/Goiania-GO, a fim de retirar os autos do Agravo de Instrumento nº AIRR nº 0002631-42.2010.5.18.0000, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico.

Notificação Nº: 13033/2010  
Processo Nº: RTSum 0000170-82.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVANIA ALVES DE FARIAS CANDIDO  
**ADVOGADO.....: CEILIO QUEIROZ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FG PRESENTES REP/P. ADRIANA GOMES DE MORAES SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
'Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. No mesmo prazo deverá dizer se as anotações na CTPS podem ser efetuadas pela Secretaria. Intime-se.'

Notificação Nº: 13016/2010  
Processo Nº: RTSum 0000468-74.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO REIS MOTA  
**ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACEDO**  
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fls.212/218, eis que aviado tempestivamente, intimado em 04/10/2010 (fl.209). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13017/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000500-79.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 125.

Notificação Nº: 12992/2010  
Processo Nº: RTSum 0000522-40.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FELIX DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO**  
RECLAMADO(A): E. F. NUNES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXECUTADA  
Defiro o pedido de adjudicação pelo valor da avaliação de fls. 56.  
Intime-se a executada para fins de embargos à adjudicação. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12989/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000541-46.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNICLEY CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): M & M AUTO SPORT MECÂNICA LTDA  
**ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA

Ante a informação prestada pela Contadoria, intime-se o reclamado para que proceda com o depósito do remanescente da verba previdenciária no importe de R\$214,37, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000948-52.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXECUTADO:

Homologo os cálculos de liquidação de fl.292/293 e fixo a condenação no valor de R\$11.776,64, atualizado até 13/10/2010. Concedo ao executado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000948-52.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): TECNIC SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXECUTADO:

Homologo os cálculos de liquidação de fl.292/293 e fixo a condenação no valor de R\$11.776,64, atualizado até 13/10/2010. Concedo ao executado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13002/2010

Processo Nº: RTSum 0001035-08.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIVINO RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE:

Fica intimada do despacho de fl. 150, abaixo transcrito:  
 Ante a decisão já proferida nos autos onde restou reconhecida a iniciativa de rompimento do pacto laboral por parte do reclamante, não há que se falar em expedição de certidão para fins de habilitação de seguro desemprego, nem tampouco alvará para levantamento dos depósitos recursais. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls.145.

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-37.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE  
 Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13029/2010

Processo Nº: RTSum 0001117-39.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ERICA GOMES LEAL BRASIL  
**ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE:  
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 33.

Notificação Nº: 13034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001279-34.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Incluo o feito na pauta do dia 24/11/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 13019/2010

Processo Nº: RTSum 0001358-13.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO  
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
 RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (ARTGRAN MARMORARIA)  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.116, informando que a reclamada não está funcionando no local, bem como fornecer o endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, para que seja possível a intimá-la da decisão de fls. 108/109.

Notificação Nº: 12991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001371-12.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONINHO LÁZARO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**  
 RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES

Tomar ciência da ata de fls. 493, cujo teor encontra-se a seguir transcrito:  
 'A Vara homologa o acordo formalizado que ora se junta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
 Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$936,00, calculadas sobre R\$46.800,00, valor do acordo, das quais fica isento(a).  
 Após o cumprimento do acordo intime-se o INSS dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT, alterado pela lei 11.457 de 16.03.2007.  
 As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado.  
 Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.  
 Intimem-se as partes, o(a) reclamante pessoalmente.  
 Nada mais.'

Notificação Nº: 13007/2010

Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE  
**ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA**  
 RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA:  
 Fica intimada para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução no importe de R\$ 13.475,55, atualizado até 30/09/2010 e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 13008/2010

Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE  
**ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA**  
 RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA:  
 Fica intimada para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução no importe de R\$ 13.475,55, atualizado até 30/09/2010 e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001536-59.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LAUROLÍCIO MARQUES CARVALHO  
**ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA  
 Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001568-64.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: RONAN DE ARAUJO

**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): BERGAMO ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

1-Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.69/84), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.46, comprovação de custas à fl.85 e depósito recursal à fl.86.

2-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

3-Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 12998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001572-04.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 322/332, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à obrigação de fazer e à obrigação de dar em favor do reclamante CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA, consistentes em: obrigação de fazer, com a prestação de assistência médica-hospitalar a Srª Cláudia Isaac Siqueira de Souza, esposa do reclamante, necessária para o tratamento da obesidade, consistente na cirurgia de redução de estômago pelo método da videogastroplastia, a ser custeada por meio do "Saúde Caixa", incluindo todos os procedimentos médicos necessários e decorrentes da intervenção cirúrgica, como internação, honorários médicos, medicamentos especiais e tudo o mais que for necessário, conforme prescrição médica, expedindo-se para tanto todas as autorizações e documentos necessários; obrigação de dar, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, por cálculos, a título de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 30.000,00, acrescida de juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 30.000,00 que importam em R\$ 600,00. Apliquem-se juros e correção monetária.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 13003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001726-22.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 216/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar as reclamadas a pagarem à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11750/2010

PROCESSO Nº RTN 0154900-90.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA

CPF/CNPJ: 05.299.743/0001-28

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACESSO TELECON LTDA,

CPF/CNPJ: 05.299.743/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1260, cujo teor é o seguinte:

'Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante.

Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias.'

E para que chegue ao conhecimento de ACESSO TELECON LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de

Secretaria, conferi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11723/2010

PROCESSO: RT 0105300-32.2008.5.18.0005

EXEQUENTE(S): FERNANDO MARTINS DA COSTA

EXECUTADO(S): LC DA CUNHA & CIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.995.089/0001-12 A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LC DA CUNHA & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.653,95, atualizado até 31/10/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LC DA CUNHA & CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11693/2010

PROCESSO: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: MARIANA LIMA FARIA

RECLAMADO(A): CIRCUITO ACADEMIA, CPF/CNPJ: 000.480.681-60

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CIRCUITO ACADEMIA, a pagar à reclamante MARIANA LIMA FARIA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salário referente ao mês de março/2010 no valor de R\$840,00 e vinte dias de salário referente ao mês de abril/2010, sendo este também no importe de R\$840,00; aviso prévio no valor de R\$840,00; férias simples + 1/3; décimo terceiro salário na proporção de 7/12 avos referente ao ano de 2009 e 5/12 avos referente ao ano de 2010, considerando-se a projeção do aviso prévio; devida a multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT, no valor da última remuneração; devida a multa de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles, conforme Lei nº 8.036/90, oficiados os órgãos competentes. Devidas as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida a anotação do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$8.755,34 que importam em R\$171,67. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$432,93, e pela empregada no valor de R\$164,93, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$57,00. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h29min.'

E para que chegue ao conhecimento de CIRCUITO ACADEMIA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13907/2010

Processo Nº: CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12

**ADVOGADO.....**

EXECUTADO(A): JOSE DOS REIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 493, BEM COMO DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATACÃO:

1.O executado requer, às fls. 482/490, a nulidade do edital de praça e leilão e, por conseguinte, do auto de arrematação.

2.Sem razão.

3.O edital de praça e leilão de fls. 440/441 foi expedido em obediência às formalidades elencadas nos incisos do art. 686 do CPC, observando-se o correto valor do bem, qual seja, R\$650.000,00, reavaliado às fls. 422.

4.Expedido o novo edital, no qual foi corrigido o valor do bem e designadas novas datas para a praça e o leilão, foram cientificados o leiloeiro, o credor hipotecário e o MM. Juízo Deprecante, para posterior intimação das partes.

5.O fato do executado não haver sido intimado por meio de seu advogado não pode ser considerado causa de nulidade, pois além de haver sido cientificado o MM. Juízo Deprecante para proceder à sua intimação, ele peticionou às fls. 456/457, demonstrando estar ciente do leilão designado para o dia 01/10/2010.

6.Ressalta-se que o edital obedeceu ao disposto no inciso V do art. 686 do CPC, mencionando a existência de hipoteca, de débitos condominiais, IPTU e CELG.

7.O fato de constar no edital que o imóvel "encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado" também não pode ser considerado causa de nulidade, sendo que o documento de fls. 491, no qual consta a informação de que o imóvel passou a ser habitado, data de abril de 2010 e a reavaliação foi realizada em março (fls. 422).

8.Por fim, o fato de haver sido determinada a realização de praça e leilão sem aguardar a informação do valor atualizado da execução não é, do mesmo modo, causa de nulidade, ficando a análise da sua conveniência ou não ao prudente arbítrio do Juiz, condutor da execução.

9.A última atualização data de 30/09/2009, indicando o montante de R\$252.908,84 (fls. 281), e tendo o imóvel sido arrematado por R\$350.000,00, percebe-se que o valor é suficiente para pagar o crédito atualizado dos exequentes.

10.Portanto, não há qualquer nulidade no edital de praça e leilão de fls. 440/441, restando indeferido o pedido formulado às fls. 482/490.

11.Considerando o intuito procrastinatório do executado e conforme já advertido pelos despachos de fls. 391/392 e 454, aplico-lhe multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, a ser revertido em proveito dos exequentes, com fulcro nos arts. 600, II e 601 do CPC.

12.Homologo a arrematação de fls. 479/480.

13.Intime-se o executado, dando-lhe ciência da homologação da arrematação, bem como deste despacho. Prazo e fins legais.

14.Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de arrematação do imóvel arrematado, observando-se as formalidades legais e fixando o prazo de 30 dias para o arrematante comprovar o registro do imóvel.

Notificação Nº: 13935/2010

Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR ALVES DINIZ

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomar ciência de que o leilão anteriormente designado para o dia 03/11/2010 foi redesignado para o dia 05/11/2010.

Notificação Nº: 13954/2010

Processo Nº: RT 0179800-71.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13955/2010

Processo Nº: RT 0179800-71.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS SOARES DE ARAÚJO + 002

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13956/2010

Processo Nº: RT 0179800-71.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SINÉSIO DE LIMA + 002

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13958/2010

Processo Nº: RT 0160800-51.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLART**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO DE 30 DIAS: '1.A reclamante foi intimada pessoalmente, e também por seu advogado, para retirar a CTPS que encontra-se anexada à contracapa dos autos, mas quedou-se inerte. 2.Intime-se a reclamante novamente, ciente também de que a não retirada da CTPS no prazo de 30 dias implicará no seu descarte e no arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 13949/2010

Processo Nº: AA 0163300-90.2006.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016

**ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO

**ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Considerando que a obrigação existente nestes autos é por obrigação de fazer, realização de novas eleições para o sindicato requerido(fl's 294), intímim-se as partes para que, em 10 dias, requeiram o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 13950/2010

Processo Nº: AA 0163300-90.2006.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016

**ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO

**ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$230,44,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13905/2010

Processo Nº: RT 0001000-50.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 13962/2010

Processo Nº: AIND 0006400-45.2007.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS

**ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Intime-se o exequente/reclamado (Banco do Brasil S/A) para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13930/2010

Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT  
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR

**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias comprovar que já iniciou os trâmites para providenciar à baixa da empresa, sob pena de penhora de numerário suficiente para garantir os honorários cobrados pelo contador indicado pelo reclamante.

Notificação Nº: 13931/2010

Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT  
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR

**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias comprovar que já iniciou os trâmites para providenciar à baixa da empresa, sob pena de penhora de numerário suficiente para garantir os honorários cobrados pelo contador indicado pelo reclamante.

Notificação Nº: 13926/2010

Processo Nº: RT 0063900-69.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 405/407, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. em face de ANILTON JOVIANO MOREIRA. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização da conta e inclusão da multa e custas. Após, intemem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.'

Notificação Nº: 13927/2010

Processo Nº: RT 0063900-69.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR + 002

**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 405/407, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. em face de ANILTON JOVIANO MOREIRA. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização da conta e inclusão da multa e custas. Após, intemem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.'

Notificação Nº: 13934/2010

Processo Nº: MS 0214200-43.2007.5.18.0006 6ª VT

IMPETRANTE...: JBS S.A.

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL (DRT - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

A IMPETRANTE: fica a impetrante intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13944/2010

Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JAIME PEREIRA

**ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 813/815, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intemem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente nas guias de fls. 475, 577 e 690 deverá ser restituído à reclamada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 13911/2010

Processo Nº: RT 0109300-72.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GESIEL SILVA

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 106, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 52/54. 2. A execução teve início em 05/02/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 103). 5. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme fls. 104/105. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão e a sua CTPS, sob pena de arquivamento, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

8. Transcorrido in albis o prazo legal, deverá a CTPS do reclamante ser acondicionada em local próprio por 01 ano, devendo ser descartada após esse prazo. 9. Arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 13909/2010

Processo Nº: ExCCP 0183300-43.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA**

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a vir receber alvará, bem como para manifestar-se nos termos do artigo 884 §3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 13963/2010

Processo Nº: RTSum 0200200-04.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO

**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURQUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 13951/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$17.046,01,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13952/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$17.046,01,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13953/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA RAMOS

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$17.046,01,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13903/2010

Processo Nº: RTSum 0212600-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12325/2010.

Notificação Nº: 13945/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13945/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13967/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU

**ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

**ADVOGADO.....: KÁTIA REALE DA MOTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13948/2010

Processo Nº: RTSum 0000457-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA PEREIRA BATISTA QUIXADA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVOÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 13933/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DULCINETE MOURA ARAUJO

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 62, cujo teor é o seguinte: Defere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 56. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do executado, ficando autorizada a remoção dos bens e nomeada a exequente como depositária. 3. Intime-se a reclamante para ciência e para que entre em contato com a central de mandados para acompanhar a diligência e providenciar a remoção dos bens penhorados.

4. Infrutífera a diligência, suspenda-se o curso da execução por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 13957/2010

Processo Nº: RTOrd 0000687-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA PARA CIÊNCIA:

1. Observo que o recolhimento de fls. 137 foi efetuado de forma equivocada, eis que referente ao valor do imposto de renda, mas recolhido sob o código 8019, relativo às custas.

2. Assim, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o correto recolhimento do imposto de renda, utilizando-se o código apropriado na guia DARF.

3. Guarde-se a comprovação do recolhimento da última parcela da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 13939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000742-35.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 191/195, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, decide-se nos autos da reclamação trabalhista que SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA move em face de UNILEVER ALIMENTOS LTDA, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, bem como prejudicial de quitação geral, acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos.

Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), no importe de R\$1.000,00 (mil reais), pelo reclamante, dispensado do recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 13968/2010

Processo Nº: RTOrd 0000782-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMDATA

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMANTES: ficam as reclamantes intimadas para, no prazo de 10 dias, requererem o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 13965/2010

Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): JOSÉ ILÍDIO FIGALDO + 001

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13966/2010

Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): MARGARETH FRANCO FIDALGO + 001

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001433-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a vir receber certidão narrativa requerida nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13960/2010

Processo Nº: RTSum 0001463-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ARAUJO MACHADO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MANOEL CLÁUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)

ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENANCIO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$202,67,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social).

Notificação Nº: 13947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001464-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAZIN SILVA SANTOS

ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 202.

Notificação Nº: 13904/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001721-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO LIMA DE MELO

ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA CRM/GO 9624 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13942/2010

Processo Nº: RTSum 0001773-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLENE NOLETO DE MOURA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 112/114, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA, e, SUBSIDIARIAMENTE, MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar à reclamante, SHIRLENE NOLETO DE MOURA, em 05 dias, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 14). Custas pelas reclamadas que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à alteração. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 13941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001774-75.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72:

1.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 65/69, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

2.Consigno que para o cálculo da contribuição previdenciária, deverá ser observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas pleiteadas na petição inicial.

3.Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00 (art. 789, I, da CLT), dispensado o recolhimento, em prol do acordo.

4.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária na data do pagamento do acordo, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.

6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.

7.Intimem-se as partes, devendo ser esclarecido, no prazo de cinco dias, o disposto no item 3 de fls. 67, quanto à data de saída a ser aposta na CTPS (02 de agosto de 2009).

8.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 13946/2010

Processo Nº: RTSum 0001804-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE LIMA SILVA

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83:

1.Os autos vieram conclusos para apreciação dos termos do acordo, bem como dos pedidos relativos às obrigações de fazer a cargo da 1ª reclamada.

2.Considerando que o reclamante juntou, às fls. 82, o substabelecimento em nome da procuradora Elizabeth Alves Schuh, homologo o acordo de fls. 58/58-verso.

3.Considerando que a 1ª reclamada, devidamente notificada às fls. 56, não compareceu à audiência una, presumo a veracidade das alegações narradas na petição inicial, com relação às obrigações de fazer.

4.Assim, a 1ª reclamada deverá anotar a CTPS do obreiro, fazendo constar função pintor, salário de R\$1.372,20, data de admissão 11/01/2010 e data de saída 08/08/2010, com projeção do aviso prévio, bem como entregará os formulários para requerimento do seguro desemprego.

5.Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações supra.

6.Juntada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações supra, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício ao órgão competente para fins de multa, o que já fica determinado no caso de omissão. Deverá a 1ª reclamada, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos os formulários para requerimento do seguro desemprego.

7.Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001859-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE

RECLAMADO(A): ARIIVALDO MAXIMIANO DE SOUZA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Defere-se o pedido de adiamento feito pelo reclamante, contido na petição de fls. 31/32, considerando que não existem outros advogados no instrumento de mandato e que o procurador comprovou suas alegações. 2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/11/2010. 3.Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado, este via mandado, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2010, às 8h40m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 13932/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001894-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VAIVON OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): OSMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 13969/2010

Processo Nº: RTSum 0001973-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MELO DE SOUSA

ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 15/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação

trabalhista ajuizada por WAGNER MELO DE SOUSA em face da reclamada NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 13910/2010

Processo Nº: RTOrd 0001985-14.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLI TÁDEU DE MELO  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**  
RECLAMADO(A): VALCI ALVES DE OLIVEIRA ( SHEKINAH PÃES)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13916/2010

Processo Nº: RTSum 0001988-66.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELA MOURA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL PORTO SEGURO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13908/2010

Processo Nº: RTSum 0001989-51.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: NILDO SILVA MELO  
**ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13915/2010

Processo Nº: RTOrd 0001990-36.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CARLA MARCOLINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**  
RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13913/2010

Processo Nº: RTOrd 0001995-58.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO MARCOS OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (REP. POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13919/2010

Processo Nº: RTOrd 0001996-43.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001997-28.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE MARIA ALVES SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA COIMBRA**  
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13923/2010

Processo Nº: RTSum 0001998-13.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIEL DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13917/2010

Processo Nº: RTSum 0001999-95.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DA CRUZ ULISSES  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): WATERLOO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA(CLASSICA MODA FEMININA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13924/2010

Processo Nº: RTSum 0002000-80.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES CUSTODIO  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13922/2010

Processo Nº: RTOrd 0002001-65.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA FLORIANO SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
RECLAMADO(A): GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13925/2010

Processo Nº: RTOrd 0002005-05.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: OLIVIO NEVES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12418/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001995-58.2010.5.18.0006  
RECLAMANTE: SANDRO MARCOS OLIVEIRA CARVALHO  
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (REP. POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA), CNPJ: 10.176.754/0001-50  
Data da audiência: 11/11/2010 às 13:40 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Retificação na CTPS, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 15.875,91 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (REP. POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14696/2010

Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE COSTA JUNIOR

**ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 1280/1322.

Notificação Nº: 14665/2010

Processo Nº: RT 0195100-36.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14662/2010

Processo Nº: RT 0022000-06.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...)CERTIFICO MAIS QUE EM 19/10/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 967). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.(...)'.

Notificação Nº: 14701/2010

Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: 'ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELOS DEVEDORES, CPF 144.437.081-20, 132.428.731-49, 128.591.681-68 E 161.315.841-68, JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER

ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, DESDE JÁ AUTORIZADA, HAJA VISTA JÁ TER TRANSCORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO (FLS. 809).' OBS.: A PESQUISA FOI REALIZADA E ESTÁ ARQUIVADA EM PASTA ESPECÍFICA, À DISPOSIÇÃO DO ADVOGADO DA RECLAMANTE, NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14700/2010

Processo Nº: RT 0173000-53.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO NARRATIVA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTILO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14699/2010

Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO NARRATIVA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTILO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14702/2010

Processo Nº: RT 0049000-44.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY NUNES RESENDE

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 14672/2010

Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14664/2010

Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: 'CERTIFICO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA POR ESTE JUÍZO. CERTIFICO MAIS QUE, POR MEIO DE CONSULTA JUNTO AO SÍTILO ELETRÔNICO DO TRT DA 18ª REGIÃO, VERIFIQUEI QUE NÃO HOUVE LICITANTES INTERESSADOS EM ARREMATAR OS BENS PENHORADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS DESIGNADAS PELO JUÍZO DEPRECADO. CERTIFICO POR FIM QUE A CREDORA SERÁ INTIMADA PARA INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE O JUÍZO DEPRECADO'

Notificação Nº: 14670/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: HELBER MACHADO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Após, intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da CTPS relativa à data da admissão do reclamante, devendo constar 08/12/2003, consoante determinado no v. Acórdão proferido (fl. 597, verso), nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.  
OBS: A CTPS encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14645/2010  
Processo Nº: ExCCP 0239400-78.2009.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: EDMAR PEREIRA EVANGELISTA  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 103, observado o limite líquido e certo de R\$ 679,44 (cálculo de fl. 97).  
Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 103, observado o limite líquido e certo de R\$ 101,92.  
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14703/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000061-62.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: HILDA FELICIANA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR.

Notificação Nº: 14679/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000259-02.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALVARO FERREIRA DUARTE MALTA  
**ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CAROLINA LTDA  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ROSSI**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/11/2010, ÀS 10:28 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 14681/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000303-21.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELEYDE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: INFORMO À RECLAMADA A ORDEM DE BLOQUEIO ÀS FLS. 156, NO IMPORTE DE R\$58,97, FOI DEVIDAMENTE DESBLOQUEADA POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 157/158.

Notificação Nº: 14669/2010  
Processo Nº: ExCCP 0000372-53.2010.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: MADALENA FERNANDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
REQUERIDO(A): BIRMANI CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTILO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO

BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14671/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000393-29.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:  
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.  
Intimem-se as partes.  
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:45 HS.

Notificação Nº: 14660/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ABEL BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14676/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000794-28.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LELIS GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:  
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.  
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 470-99, juntado aos autos virtuais em 19/10/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).  
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.  
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 24/11/2010 ÀS 10:50 HS.

Notificação Nº: 14667/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000940-69.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO:  
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14684/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309/16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, a pagar à reclamante, NAYANE DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Custas pela reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00. Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14685/2010

Processo Nº: RTOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: NAYANE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309/16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, a pagar à reclamante, NAYANE DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Custas pela reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00. Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14697/2010

Processo Nº: RTOrd 0001266-29.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14704/2010

Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: KELBIA DA SILVA MANZAN

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO) E PELA RECLAMANTE, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO

PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14705/2010

Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: KELBIA DA SILVA MANZAN

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO) E PELA RECLAMANTE, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

OUTRO : ILAN GOLDBERG - OAB/RJ 100.643

Notificação Nº: 14647/2010

Processo Nº: RTOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES COSTA

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

TRANSPORTES LUFT LTDA requer que seja alterado o cadastro de seu advogado. Contudo, não juntou procuração ou substabelecimento.

Assim, intime-se o Dr. ILAN GOLDBERG (OAB/RJ), via Diário de Justiça Eletrônico, para apresentar documento(s) de representação visando a apreciação do pedido, inclusive, de vista dos autos.

Notificação Nº: 14686/2010

Processo Nº: RTOrd 0001435-16.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 267/271 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e acolher a prescrição suscitada para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação ao pedido formulado na inicial, por JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT.

Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14668/2010

Processo Nº: RTSum 0001436-98.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES

**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14666/2010

Processo Nº: RTOrd 0001480-20.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 234 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntado aos autos virtuais em 19/10/2010, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14698/2010

Processo Nº: RTSum 0001538-23.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS  
RECLAMADO(A): NEW FASHION CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 13949/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14655/2010

Processo Nº: RTOrd 0001602-33.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: SATURNINO BATISTA NETO  
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A  
ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2016/2026 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SATURNINO BATISTA NETO em face de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14680/2010

Processo Nº: RTOrd 0001608-40.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALTEIR DO CARMO  
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR  
RECLAMADO(A): JBS S.A  
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à

matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 150-70, juntado aos autos virtuais em 18/10/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 23/11/2010 ÀS 10:50H

Notificação Nº: 14643/2010

Processo Nº: RTSum 0001613-62.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.  
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 99, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.512,47 (cálculo de fl. 90).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14644/2010

Processo Nº: RTSum 0001699-33.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 117, observado o limite líquido e certo de R\$ 849,81 (cálculo de fl. 97).

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação, haja vista a preclusão.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14689/2010

Processo Nº: ConPag 0001789-41.2010.5.18.0007 7ª VT  
CONSIGNANTE...: RJA IMÓVEIS LTDA. (VERSÁTIL IMÓVEIS)  
ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO  
CONSIGNADO(A): JOSUÉ PIRES FERREIRA  
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: RJA IMÓVEIS LTDA.

(VERSÁTIL IMÓVEIS), ajuizou ação de consignação em pagamento em face de JOSUÉ PIRES FERREIRA, objetivando o depósito da quantia de R\$12.500,00 a título de verbas rescisórias. Narrou a proponente, à exordial, que no dia 18/06/2010 a consignante dispensou o consignado e o encaminhou para proceder à rescisão do contrato de trabalho, cujo acordo entre as partes resultou na quantia de R\$12.500,00. Quando da realização da audiência inicial o consignado afirmou que trabalhou para a reclamada de 05/05/2008 até a data da realização da audiência (13/10/2010), não tendo sido, até aquele momento, dispensado. Pois bem. A princípio, resta esclarecer que não foi comprovada a mora accipiendi, que se falar em rescisão contratual, restando ausente um dos requisitos para o ajuizamento da ação consignatória. A Justiça do Trabalho não tem por finalidade a homologação de rescisões contratuais, não lhe cabendo a solução de casos de jurisdição voluntária, quando não existe contencioso a justificar a lide. É de se notar, inicialmente que, a par da previsão do art. 1º do CPC, muito se discutiu acerca da viabilidade desta Justiça laboral atuar em processos de jurisdição voluntária, ante a omissão da CLT. A respeito do tema, a mais alta Corte Trabalhista firmou jurisprudência no sentido de que é inválida a homologação de acordo celebrado pelas partes antes do ajuizamento de ação trabalhista. Não há que se atribuir efeitos de coisa julgada a acordo extrajudicial homologado por juiz em procedimento de jurisdição voluntária, sob pena de se negar vigência ao disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT, que confere eficácia de decisão irrecorrível apenas à conciliação ocorridos nos processos de jurisdição contenciosa. O artigo 652 da Consolidação das Leis do Trabalho é um preceito de ordem restritiva, elencando as únicas hipóteses em que detém a Vara do Trabalho competência para exercer atividade jurisdicional. E, somente lhe compete conciliar dissídios, isto é, exercer sua atividade precípua sobre um contencioso, uma lide caracterizada pela pretensão resistida, não se incluindo neste rol a atividade jurisdicional em homologação de acordos que não resultem de uma controvérsia submetida à apreciação do Judiciário, como é o caso dos presentes autos. Convém repisar que a função homologatória de rescisão contratual foi atribuída pelo legislador pátrio às entidades sindicais ou órgão do

Ministério do Trabalho (§ 1º do art. 477 da CLT), incumbindo o ato de assistência, na falta destes, ao representante do Ministério Público, Defensor Público ou Juiz de Paz (§ 3º, do mesmo artigo). Dessa forma, restando inequívoca a pretensão meramente homologatória levada a efeito pelas partes por via da presente ação de consignação em pagamento, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no art. 267, IV do CPC. Custas pela consignante no importe de R\$250,00, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, não recolhidas as custas, à Secretaria para que se utilize do saldo do depósito judicial de fls. 16 para recolhimento daquelas. Após, libere-se à consignante o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14695/2010

Processo Nº: RTSum 0001824-98.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS(AS) RECLAMADOS(AS), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LOS, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14690/2010

Processo Nº: RTSum 0001827-53.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 10/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14691/2010

Processo Nº: RTSum 0001827-53.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 10/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14674/2010

Processo Nº: CartPrec 0001997-25.2010.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: MARIO CESAR DA SILVEIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: WILSON LEITE DE MORAIS**  
REQUERIDO(A): CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: VIVIANE POMINI**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA WESLEY JANUÁRIO DA SILVA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 14675/2010

Processo Nº: CartPrec 0001997-25.2010.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: MARIO CESAR DA SILVEIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: WILSON LEITE DE MORAIS**  
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTONIO + 001  
**ADVOGADO.....: VIVIANE POMINI**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA WESLEY JANUÁRIO DA SILVA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 14646/2010

Processo Nº: RTOrd 0001998-10.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ABEL CURSINO DE FRANCA FILHO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do GPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional relativa à anotação da baixa do contrato de trabalho e expedição de alvará para levantamento do FGTS para a audiência designada. Intime-se a reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13895/2010

PROCESSO: RT 0049000-44.2008.5.18.0007

RECLAMANTE: SIRLEY NUNES RESENDE  
RECLAMADO(A): DANIELLA PAULA FERREIRA MATOS , CPF: 009.263.951-81  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIELLA PAULA FERREIRA MATOS , CPF: 009.263.951-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 265, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a devedora acima identificada, via edital, do bloqueio de seu crédito(R\$771,52) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para oposição de embargos em face dessa construção". O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de DANIELLA PAULA FERREIRA MATOS , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13901/2010

PROCESSO: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): ANDREZA KELLI DE GOUVEIA  
EXECUTADO(S): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.; RUBENS MARIANNI; SIMON ANDREW GOULDEN; ADRIANO ARANTES MARIANNI; SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, RUBENS MARIANNI, SIMON ANDREW GOULDEN, ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$24.783,71, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento de TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, RUBENS MARIANNI, SIMON ANDREW GOULDEN, ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13906/2010

PROCESSO: RTOrd 0000532-78.2010.5.18.0007

EXEQUENTE(S): DEURENICE DE BRITO SOUZA

EXECUTADO(S): RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS , CPF/CNPJ: 167.413.821-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.198,87, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento de RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14844/2010

Processo Nº: RT 0063600-19.1998.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANSENGIO MACEDO AROUCA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 836/838 e 840. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14903/2010

Processo Nº: RT 0146400-65.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 342 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Torno sem efeito a certidão de crédito expedida às fls. 341-v e determino que, por ora, aguarde-se o repasse dos valores penhorados às fls. 325/326. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14876/2010

Processo Nº: RT 0218000-44.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 006

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade interposta por LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum como se nele estivesse transcrita. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga-se a execução em seus regulares termos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14877/2010

Processo Nº: RT 0218000-44.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUSA + 006

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade interposta por LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum como se nele estivesse transcrita. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga-se a execução em seus regulares termos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14901/2010

Processo Nº: RT 0213000-29.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NADIR GIASSON

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 454 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 453, tendo em vista que a expedição de certidão de crédito nesta fase processual revela-se prematura, além de que não coaduna com o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Destarte, suspenda-se o curso da presente execução, conforme determinado no despacho de fls. 449. Intime-se.

Notificação Nº: 14889/2010

Processo Nº: RT 0129200-69.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14909/2010

Processo Nº: RT 0178000-94.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILZA SALOMÃO

**ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: De ordem, com vistas a se liquidar a sentença, a Contadoria deste e. Regional solicita apresentação dos Demonstrativos de pagamento da Suplementação de Aposentadoria da Autora a partir de seu jubileamento em fevereiro/2004.

Notificação Nº: 14910/2010

Processo Nº: RT 0178000-94.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILZA SALOMÃO

**ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem, com vistas a se liquidar a sentença, a Contadoria deste e. Regional solicita apresentação dos Demonstrativos de pagamento da Suplementação de Aposentadoria da Autora a partir de seu jubileamento em fevereiro/2004.

Notificação Nº: 14893/2010

Processo Nº: ConPag 0198500-84.2008.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 429 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Defiro conforme requerido às fls. 428, desentranhem-se os documentos de fls. 12/15 e fls. 20/21, devendo a secretaria substituir nos autos os respectivos documentos desentranhados por cópias. Intime-se.

Notificação Nº: 14865/2010

Processo Nº: RTSum 0209300-74.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista das fls. 538/542, cujo conteúdo é o relatório de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores efetuado via BACEN, o qual comprova que os valores penhorados foram efetivamente desbloqueados, exceto o do Banco Bradesco que foi transferido para conta judicial à disposição do juízo.

Notificação Nº: 14902/2010

Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE) + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 229 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 226/227, intimem-se os reclamados a, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, tendo em vista que não é possível aferir o signatário, representante da reclamada, do pleito em comento e o patrono desta, também signatário da referida avença, não possui nos autos instrumento procuratório.

Notificação Nº: 14869/2010  
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)  
**ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 08/11/2010, às 13:50 horas, nos termos da certidão de fls. 142.

Notificação Nº: 14872/2010  
Processo Nº: RTSum 0128800-84.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SOLIMAR ASSIS DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 83, no importe de R\$87/13, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14911/2010  
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA MALUF  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA.  
CENTER FISIO I.M.E.S + 005  
**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 227, no importe de R\$1.942,44, sendo, R\$68,64 de custas, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14912/2010  
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA MALUF  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. UNI SAÚDE (N/P ANGELINA DEGRADÉ DAS NEVES SOUZA E MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ) + 005  
**ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 227, no importe de R\$1.942,44, sendo, R\$68,64 de custas, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14888/2010  
Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE VELOSO PORTO  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR) + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 205 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 14873/2010  
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA  
**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 200. Prazo legal.

Notificação Nº: 14907/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000105-78.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 281/284, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14905/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0001585-91.2010.5.18.0008 8ª VT  
EXEQUENTE...: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
EXECUTADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 140/141, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 14863/2010  
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GENILSON CASSIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.314, protocolo nº 083587, para manifestar-se no prazo de 5 dias, onde o reclamante alega que a reclamada não anotou a CTPS, não entregou as guias CD/SD e TRCT.

Notificação Nº: 14868/2010  
Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da 2ª parcela do acordo, apurada às fls. 68/70, no importe de R\$962,16, sendo R\$4,70 de custas da liquidação, atualizado até 30/10/2010, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14885/2010  
Processo Nº: RTSum 0000742-29.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições e previdenciárias apuradas às fls. 364, no importe de R\$389/99, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14886/2010  
Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo de 05 dias, discriminarem a natureza das parcelas objeto da avença de fls. 118/119, sob pena de, no silêncio, presumirem-se todas as parcelas como de natureza salarial.

Notificação Nº: 14884/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001273-18.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENE CUNHA DE MESQUITA  
**ADVOGADO.....: ESTEVÃO MAGALHÃES ZAKHIA**  
RECLAMADO(A): APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA  
**ADVOGADO.....: ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 09/11/2010, às 17:00 horas, nos termos da certidão de fls. 898, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14896/2010  
Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: TATIANE DOS SANTOS PEREIRA + 014

**ADVOGADO: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMANTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 297  
CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se os reclamantes Carlos Roberto da Silva e Tatiane dos Santos Pereira, na pessoa de seus respectivos procuradores, a terem vista, pelo prazo comum de 10 dias, da petição e documentos de fls. 201/256, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 14898/2010

Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: CARLOS ROBERTO DA SILVA + 014

**ADVOGADO: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMANTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 297  
CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se os reclamantes Carlos Roberto da Silva e Tatiane dos Santos Pereira, na pessoa de seus respectivos procuradores, a terem vista, pelo prazo comum de 10 dias, da petição e documentos de fls. 201/256, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 14887/2010

Processo Nº: RTOrd 0001321-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO...: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições e previdenciárias apuradas às fls. 32, no importe de R\$481,20, sendo R\$2,39 de custas de liquidação, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14890/2010

Processo Nº: RTOrd 0001406-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDAEL ASSUNÇÃO CAVALCANTE

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO...: EDSON COVO JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMANTE: Vistos os autos.

Em atenção ao pleito de fls. 25, expeça-se alvará judicial para liberação do valor referente ao FGTS depositado em conta vinculada do reclamante.

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 7751/2010. Prazo legal.

OUTRO : TAGUATINGA - 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

Notificação Nº: 14919/2010

Processo Nº: CartPrec 0001421-29.2010.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: CRISTIANO SANTOS DAS CHAGAS

**ADVOGADO...: .**

REQUERIDO(A): SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO...: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em dias, acerca da devolução da Carta Precatória, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 14866/2010

Processo Nº: RTSum 0001457-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOSINO FILHO

**ADVOGADO...: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S.A + 001

**ADVOGADO...: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.**

**NOTIFICAÇÃO:**

À 2ª RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do acordo entabulado às fls. 15/16 (responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada), apurado às fls.45/48, no importe de R\$1.679,15, sendo R\$155,08 de contribuição previdenciária, e R\$8,35 de custas de liquidação, valores atualizados até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14899/2010

Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: RICARDO ALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.(CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO) + 001

**ADVOGADO...: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

**NOTIFICAÇÃO:**

2ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 75: (...). A 2ª reclamada responderá subsidiariamente por todas as obrigações acima assumidas pela 1ª reclamada. Em caso de descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, a 2ª reclamada será intimada para pagar o acordo, sem incidência de multa, no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, passar a responder também pela multa. (...).

Notificação Nº: 14864/2010

Processo Nº: RTOrd 0001661-18.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARES BARBOSA FRANCO

**ADVOGADO...: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-EPP

**ADVOGADO...: LORENA MIRANDA CENTENO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R\$510,41, sendo R\$2,54 de custas de liquidação, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14874/2010

Processo Nº: RTSum 0001720-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO...: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO...: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 38, no importe de R\$122,43, sendo R\$10,64 de custas processuais, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14900/2010

Processo Nº: RTSum 0001778-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MENDES PEREIRA

**ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 09/11/2010, às 11:20 horas, nos termos da certidão de fls. 219.

Notificação Nº: 14892/2010

Processo Nº: RTSum 0001785-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE MORENO BUENO

**ADVOGADO...: SHEILA CHAGAS RUFINO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO...: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FELIPE MORENO BUENO propôs em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região): 1) férias integrais 2009/2010 acrescidas de 1/3; 2) 1/2 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) 2/12 13º salário proporcional.

Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS sem a multa de 40%, relativamente a todo o pacto laboral, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Tal obrigação de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento),

calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14918/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002016-28.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14855/2010  
Processo Nº: RTSum 0002017-13.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SONOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 04/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14856/2010  
Processo Nº: RTSum 0002018-95.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ EMOB ESSENCIALE PREMIER

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 04/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14857/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002019-80.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 11/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14858/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002021-50.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 11/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14859/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002022-35.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14860/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002023-20.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7772/2010  
PROCESSO: RTOOrd 0001459-41.2010.5.18.0008  
RECLAMANTE: VANILDO DOS SANTOS LEMOS  
RECLAMADO(A): MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 09.438.704/0001-15  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.10.2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.10.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.

Dispositivo: Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VANILDO DOS SANTOS LEMOS propôs em face de MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1) aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário; 3) 3/12 13º salário proporcional; 4) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5) 7h (sete horas) extras por semana, com incidência em RSR, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º s salários e FGTS + multa de 40%; 6) multa do artigo 477 da CLT; 7) multa do artigo 467 da CLT.

Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir os ofícios mencionados no tópico '8'. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como fornecer ao demandante o TRCT, código 01. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO  
Diretor de Secretaria

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15175/2010

Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Para manifestar-se, no prazo de 10 dias, ofertando meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15141/2010

Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: MIGUELINA DE FATIMA A. DA S. BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhoras de fl. 1090 (R\$17.578,58), fl. 1091 (R\$552,74) e fl. 1115 (R\$3.368,29). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15139/2010

Processo Nº: RT 0012100-61.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 007

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15075/2010

Processo Nº: RT 0048100-60.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON MACENA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010

**ADVOGADO.....: ELISETE SILVA LEAO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 416/419, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15135/2010

Processo Nº: RT 0024200-77.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI

**ADVOGADO.....: CASIL FRANSON NETO**

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Libere-se ao exequente o depósito de fl. 193, procedendo-se as deduções de todos os valores levantados.

Consulte-se junto à JUCEG acerca de eventuais empresas cadastradas em nome dos executados.

Intime-se.

Após, renove-se bloqueio via BACENJUD.

Notificação Nº: 15105/2010

Processo Nº: RT 0061000-07.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE ALVES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15138/2010

Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 15074/2010

Processo Nº: RT 0170500-08.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão solicitada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15086/2010

Processo Nº: RT 0177100-45.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIO CANDIDO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15095/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

**ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/10/2010, às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15096/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/10/2010, às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15097/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/10/2010, às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15087/2010

Processo Nº: RT 0174700-24.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão solicitada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15140/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15171/2010

Processo Nº: RTOrd 0046900-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO PIRES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): TETHA CAR REGULAGEM ELETRONICA DE MOTORES LTDA + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 90), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15079/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056000-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE + 003

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente:

Indefiro o requerimento do exequente de direcionamento da execução em face do cônjuge da executada, uma vez que o mesmo não figura como parte na relação processual. Ademais, não restou comprovada a alegação de que o Sr. Raul Alvarenga Freire tenha usufruído algum lucro advindo da executada.

Requeira o exequente, no prazo de 10 dias, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão dos autos, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

Notificação Nº: 15176/2010

Processo Nº: ExCCP 0059800-91.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: DALVA REINALDO GAMA BOTELHO

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

REQUERIDO(A): CEL - CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

À requerente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 15102/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN LOURENÇO DO PRADO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162900-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALINE JANES SOARES BELÉM

**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15167/2010

Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15137/2010

Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**

RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192800-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15168/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON MARQUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA**

RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes: Vista do laudo pericial, por 05 dias.

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber exames. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000071-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO GOMES DE ASSIS  
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada:  
 Comprovar o pagamento da 3ª parcela da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15169/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000121-29.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
 RECLAMADO(A): VITORLINO SEVERO NETO  
**ADVOGADO....: WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15128/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME ( PROPRIETARIO: GEORGE ) + 003  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante:  
 Considerando que o Sr. João Batista Pereira não figura no quadro social da executada desde 01/09/2003, conforme cópia da alteração contratual de fls. 132/134 e que o reclamante informa na exordial que o seu pacto laboral iniciou-se somente em 13/07/2009, determino a exclusão do ex-sócio do polo passivo desta lide, uma vez que não há responsabilidade deste acerca do referido contrato de trabalho, nos termos do parágrafo único, do art. 1003, do CC. Intimem-se o ex-sócio e o reclamante.

Notificação Nº: 15103/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE**  
 RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001  
**ADVOGADO....: CIRSON PEREIRA SOBRINHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:  
 Para encerramento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/11/2010 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 15085/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIS FILHO CHAVES BARROS  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15133/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
 RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamante:  
 Indefiro o requerimento de expedição de nova certidão nos termos descritos à fl. 92, uma vez que incumbe à reclamante apresentar os comprovantes de recibo de salários e demais documentos junto ao Ministério do Trabalho. Após, ao Setor de Cálculo, para apuração da multa e demais encargos não quitados pela reclamada.

Notificação Nº: 15172/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15148/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000894-74.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JUCIEUDES ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 799/805:  
 Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUCIEUDES ANÔNIO DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:  
 a) declaro EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos pedidos relativos ao período anterior a 03/05/2005 (CPC, art. 269, IV);  
 b) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos.  
 Liquidação por cálculos.  
 A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.  
 Cada Parte deverá arcar com sua cota previdenciária, cabendo à Reclamada, quanto ao imposto de renda, efetuar a retenção respectiva à época do pagamento.  
 Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras e reflexos em gratificação natalina e férias gozadas.  
 Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 15165/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000896-44.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA  
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15149/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.  
**ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 416/426:  
 Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA PAULA MAÇAL INOCENCIO em face de AMERICEL S.A., resolvo:  
 a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 19/05/2005, por força da prescrição;  
 b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.  
 Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia, devendo o pagamento ser requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006.  
 Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$2.184,83, calculadas sobre R\$ 109.241,50, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Notificação Nº: 15088/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001077-45.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: GLAUCIA SOARES DE SOUSA DEMETRIO  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15142/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001106-95.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CARVALHAES**  
 RECLAMADO(A): JARI TEIXEIRA + 002  
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamado:  
 Vista da devolução da notificação da testemunha, Antônio Carlos Rodrigues de Souza (fl. 152), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15164/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001148-47.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: GERMINO GOMES DA MATA  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15077/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA MILKA FONSECA  
**ADVOGADO..... ALIANO ALMEIDA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15143/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001223-86.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JEAN CARLOS ALVES ROCHA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)  
**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamado:  
 Para fornecer o TRCT corretamente preenchido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15144/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001322-56.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA + 002  
**ADVOGADO..... LUIS RENATO ZAGO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA - ME (MEGA FRIOS) + 003  
**ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 215/216:  
 Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTIANE FERREIRA, GEOVANNA FERREIRA ALCÂNTARA e GUILHERME FERREIRA ALCÂNTARA em face de COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA. - ME. (MEGA FRIOS), TRIBO X SANDUICHERIA, WELINTON DANTAS DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DANTAS, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, II, ambos do CPC.  
 Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$ 1.665,95, calculadas sobre R\$83.297,30, valor atribuído à causa, dispensados do recolhimento, eis que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 15145/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001322-56.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA + 002  
**ADVOGADO..... LUIS RENATO ZAGO**  
 RECLAMADO(A): WELINTON DANTAS DE SOUZA + 003  
**ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 215/216:  
 Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTIANE FERREIRA, GEOVANNA FERREIRA ALCÂNTARA e GUILHERME FERREIRA ALCÂNTARA em face de COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA. - ME. (MEGA FRIOS), TRIBO X SANDUICHERIA, WELINTON DANTAS DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DANTAS, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, II, ambos do CPC.  
 Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$ 1.665,95, calculadas sobre R\$83.297,30, valor atribuído à causa, dispensados do recolhimento, eis que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 15146/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001322-56.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA + 002  
**ADVOGADO..... LUIS RENATO ZAGO**  
 RECLAMADO(A): MARIA JOSE PEREIRA DANTAS + 003  
**ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 215/216:  
 Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTIANE FERREIRA, GEOVANNA FERREIRA ALCÂNTARA e GUILHERME FERREIRA ALCÂNTARA em face de COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA. - ME. (MEGA FRIOS), TRIBO X SANDUICHERIA, WELINTON DANTAS DE SOUZA e MARIA JOSÉ PEREIRA DANTAS, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, II, ambos do CPC.  
 Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$ 1.665,95, calculadas sobre R\$83.297,30, valor atribuído à causa, dispensados do recolhimento, eis que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 15076/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001438-62.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE SOUSA (MENOR REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE SOUZA)  
**ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO**  
 RECLAMADO(A): TRM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - FILIAL  
**ADVOGADO..... MARCIA LEMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15173/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E AQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO  
**ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
 RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15123/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001475-89.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CARMELITA DE PAULA COSTA  
**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 15/16:  
 Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por CARMELITA DE PAULA COSTA em face de GWAYA CONFECÇÕES LTDA, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.  
 Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$231,15, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei.  
 Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 15152/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001502-72.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ADILSON LIMA BRITO  
**ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
 RECLAMADO(A): JETE PAVERS SERVIÇOS EM CALÇADAS LTDA. (JP PAVIMENTAÇÃO)  
**ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15151/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001610-04.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL NASCIMENTO ARAÚJO  
**ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**  
 RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DE MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO..... MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15153/2010  
 Processo Nº: ET 0001700-12.2010.5.18.0009 9ª VT  
 EMBARGANTE...: SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA LTDA. ME (REP/P. ALDEMAR FERREIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO..... LUIZ MAX ALVES**  
 EMBARGADO(A): ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES + 001  
**ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao embargado: Vista dos documentos de fls. 47/51. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15170/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001740-91.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SOUSA REGO

**ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**

RECLAMADO(A): PEDRO GONÇALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos.  
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15078/2010

Processo Nº: RTSum 0001762-52.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES

**ADVOGADO..... CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15073/2010

Processo Nº: RTOrd 0001786-80.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JUSELINO RIBEIRO MARINHO

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS e entregar os documentos descritos na ATA de fls. 15/17, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15150/2010

Processo Nº: RTSum 0001806-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WALDINÁ MOITA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONST. INCORP. LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15130/2010

Processo Nº: RTOrd 0001841-31.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FREITAS DE LIMA

**ADVOGADO..... JOELMA COSTA SILVA BARBO**

RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 31).

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Ivan Beze Junior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 30/32 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15089/2010

Processo Nº: RTSum 0001862-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL GONZAGA NETA

**ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

ISABEL GONZAGA NETA ajuíza a presente reclamationária em face de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, postulando a condenação do réu ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 9.234,36, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que o réu não reside mais no local (certidão de fls. 35).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto/atual do réu, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 184,69, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Retirem-se os autos da pauta.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se.

Notificação Nº: 15125/2010

Processo Nº: RTOrd 0001875-06.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE ALMEIDA PASSOS AMANCIO

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Defiro o requerimento de fls. 188/189.

Adia-se a audiência incluindo-se os autos na pauta do dia 18/11/2010, às 15h10, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8558/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009

EXEQUENTE(S): ADEMIR ORGENIO PIRES

EXECUTADO(S): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME , CPF/CNPJ:

10.172.787/0001-22 E CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HIGIÊNICOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.919.092/0001-21

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME E CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$8.168,03, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8559/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001759-97.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0001759-97.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO GONÇALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): WN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ:

08.868.933/0001-07

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para DETERMINAR à Secretaria que proceda à anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Autor(a) e expeça alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada. Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE em Goiás e à CEF. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de WN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13304/2010

Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o autor a se manifestar acerca dos documentos de fls. 744/793, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão

do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13299/2010  
Processo Nº: RT 0141900-13.2003.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 13249/2010  
Processo Nº: RT 0059000-02.2005.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)  
**ADVOGADO.....: CLISTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO**

NOTIFICAÇÃO:  
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13240/2010  
Processo Nº: RT 0171200-15.2006.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.248: DESPACHO: A autora requereu o desarquivamento dos autos e, logo após, a dilação de prazo por 60 dias, tendo em vista a possibilidade de acordo nos autos. Haja vista que, conforme certidão de fl. 240, a mesma não recebeu a certidão de crédito expedida, defiro seu pedido. Decorrido o prazo de 60 dias sem manifestação, intime-a novamente a receber a certidão de crédito e volvem os autos ao arquivo. Goiânia, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13250/2010  
Processo Nº: RT 0148700-18.2007.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO  
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada (fls.921/922) dos autos.

Notificação Nº: 13253/2010  
Processo Nº: AIND 0209400-57.2007.5.18.0010 10ª VT  
REQUERENTE...: RICARDO MARQUES DAVID  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:  
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13269/2010  
Processo Nº: RT 0039700-49.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAES  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:  
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13276/2010  
Processo Nº: RT 0067700-59.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: KALANITY DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13280/2010  
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:  
Vista às partes dos cálculos às fls.853/866, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13281/2010  
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:  
Vista às partes dos cálculos às fls.853/866, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13282/2010  
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:  
Vista às partes dos cálculos às fls.853/866, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13283/2010  
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:  
Vista às partes dos cálculos às fls.853/866, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13252/2010  
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.697, cujo teor: Tendo em vista a penhora online do valor integral da presente execução, destituo a penhora dos bens de fls. 609/614. Intimem-se as partes e o fiel depositário. Após libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, dê-se vista à União e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13237/2010  
Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE PAULA  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.191/194 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por THIAGO RODRIGUES DE PAULA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$150.000,00 – cento e cinquenta mil reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. P.R.I.Goiânia/GO, 20, outubro, 2010 (4ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13288/2010  
Processo Nº: RTOrd 0154700-63.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA VIVIANE DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se o demandado, pessoalmente, a comprovar o pagamento da pensão dos meses de junho a outubro, bem como a prosseguir no pagamento das mesmas (até março de 2012), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13242/2010  
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA NOYER SOUZA SENA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: DESPACHO : Considerando que não foram esgotados todos os meios para prosseguimento da execução em face da pessoa jurídica, indefiro, por ora, o pedido formulado na petição de fls.117/118 de direcionamento da execução em face dos sócios.Intime-se o exequente.

Goiânia, 20 de outubro de 2010, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13243/2010  
Processo Nº: ExCCP 0239800-83.2009.5.18.0010 10ª VT  
REQUERENTE...: ELVIS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em embargos à execução, cujo dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada ELMO ENGENHARIA LTDA, nos autos da execução em que figura como exequente ELVIS DE SOUZA, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.  
Sem manifestação, libere-se à exequente o seu crédito, intimando-a a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretária verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. P.R.I.

Notificação Nº: 13239/2010  
Processo Nº: RTSum 0000487-65.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA DE SALES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001  
**ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 13286/2010  
Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Defiro o pleito de desarquivamento dos autos. Dê-se vista ao autor por cinco dias.

Notificação Nº: 13303/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000692-94.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ERICK ARRUDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretária para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13284/2010  
Processo Nº: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIMARIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretária. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13244/2010  
Processo Nº: RTSum 0001508-76.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sa. intimadas para ter vista do recursos interpostos, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 13245/2010  
Processo Nº: RTSum 0001508-76.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sa. intimadas para ter vista do recursos interpostos, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 13290/2010  
Processo Nº: RTSum 0001523-45.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos ao período contratual, bem como a multa incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 13295/2010  
Processo Nº: RTSum 0001650-80.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVERCI ADÃO ALVES  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALZ**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretária e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente carimbada.

Notificação Nº: 13296/2010  
Processo Nº: RTSum 0001657-72.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): MOISÉ ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretária.

Notificação Nº: 13298/2010  
Processo Nº: RTSum 0001657-72.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): MOISÉ ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 13246/2010  
Processo Nº: ET 0001724-37.2010.5.18.0010 10ª VT  
EMBARGANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
EMBARGADO(A): GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DR. LERY OLIVEIRA REIS****NOTIFICAÇÃO:****CIÊNCIA ÀS PARTES:**

Tomar ciência da sentença em embargos de terceiros prolatada às fls.78/81 dos autos, com custas no importe de R\$44,26. Prazo legal.

**DISPOSITIVO:** Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro aforados pelo embargante JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES, em que figura como embargado GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS, para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se no processo principal. P.R.I.

Notificação Nº: 13297/2010

Processo Nº: RTSum 0001732-14.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO FERNANDES DUARTE

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO..... PAULO GONCALVES****NOTIFICAÇÃO:****AO RECLAMANTE:**

Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 13248/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001777-18.2010.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**

EXECUTADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13285/2010

Processo Nº: RTOrd 0001807-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO

**ADVOGADO..... EURÍPEDES BARSANULFO LIMA**

RECLAMADO(A): PANCHELLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO****NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tendo em vista a concordância das partes, defiro o prazo de 10 dias para apresentação pelos reclamados da chave de conectividade.

Notificação Nº: 13241/2010

Processo Nº: RTSum 0001886-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE CASTRO SILVA

**ADVOGADO..... ELIANE BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.22 dos autos. Prazo legal.

**DISPOSITIVO:** POSTO ISSO, determino o arquivamento da reclamação movida por DIOGO DE CASTRO SILVA em face de GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 10/19. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00

(quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais está isento, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/10/2010 (às 08h30min) P.R.I.

Notificação Nº: 13254/2010

Processo Nº: RTSum 0001911-45.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVID VALENTIM CARDOSO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: As partes requerem a homologação de acordo, nos termos da petição de fls.12/13. Não obstante, até a presente data, a reclamada não regularizou sua representação processual, deixando de apresentar os documentos constitutivos, bem como procuração ao advogado subscritor da petição, razão pela qual deixo, por ora, de homologar o acordo informado às fls.12/13. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos seus atos constitutivos e procuração. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/10/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13301/2010

Processo Nº: RTOrd 0001998-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NETO WANDERLEY

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 14141/2010

Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 008

**ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES****NOTIFICAÇÃO:**

EXECUTADA: Vistos. I- Diante da inércia do credor ao chamado do Juízo, torno sem efeito a penhora de fl. 648. Por conseguinte, restou prejudicada a análise dos pleitos de fls. 662/665 e 747/755. Cientifiquem-se os respectivos subscritores das peças a que alude o item supra.

Notificação Nº: 14142/2010

Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE: Vistos. I- Diante da inércia do credor ao chamado do Juízo, torno sem efeito a penhora de fl. 648. Por conseguinte, restou prejudicada a análise dos pleitos de fls. 662/665 e 747/755. Cientifiquem-se os respectivos subscritores das peças a que alude o item supra. II- Intime-se o credor a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14083/2010

Processo Nº: RT 0171200-17.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSE SILVA JUNIOR

**ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 358, manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 14129/2010

Processo Nº: RT 0167800-24.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES

**ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**

RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA. + 004

**ADVOGADO..... THIAGO AFONSO SANTOS ESTRELLA****NOTIFICAÇÃO:**

2ª RECD: Vistos.

I- Tendo em vista que pende de homologação a proposta de acordo constante de fl. 707, a qual será analisada na audiência de conciliação designada para o dia 11/11/2010, indefiro, por ora, o pedido da empresa BONINI de levantamento da importância penhorada à fl. 702. Intime-se.

II- Aguarde-se a realização da audiência supra.

Notificação Nº: 14086/2010

Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

RECTE - Vista do ofício 443, que deverá impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se a suspensão por um ano caso permaneça inerte.

Notificação Nº: 14102/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS à execução que move em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, à Contadoria para retificação da conta.

Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14094/2010

Processo Nº: ExCCP 0177200-91.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE - Intimem-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14120/2010

Processo Nº: RT 0200500-82.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

II - Não havendo manifestação do credor:

a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;

b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 14149/2010

Processo Nº: RT 0072100-16.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AREDSON ANTÔNIO RICARDO

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao exequente do resultado da pesquisa do convênio INFOJUD, a fim de requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14147/2010

Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG à Execução que lhe move JOSE FRANCISCO XAVIER para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho ex officio à embargante multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor reverterá ao embargado. Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, à Contadoria para inclusão na conta da multa aqui aplicada. Nada mais. Goiânia, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14082/2010

Processo Nº: RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELY BARROS CAMPOS

**ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA

**ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA - Intime-se a reclamada pessoalmente e por seu advogado, a pagar a contribuição previdenciária em aberto, apurada na fl. 201, no importe de R\$ 40,86, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14091/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-12.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR

**ADVOGADO..... CARMEM CRISTINA MARCLO GOMES JACOB**

RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO (AUTO POSTO TERRA)

**ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 249/250. Intimem-se.

Notificação Nº: 14138/2010

Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLANIO FERREIRA GARCIA

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14084/2010

Processo Nº: RTOrd 0103200-52.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HOBERDAN OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14104/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANDRO PORFIRIO ALVES

**ADVOGADO..... SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Diante da informação prestada pelo sócio da empresa Remo Incorporadora e Empreendimentos Ltda.; e da inexistência de crédito atual ou futuro do devedor junto àquela empresa, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 202, mantenho o indeferimento do pleito de penhora e remoção de valores pretendida pelo credor através da petição de fls. 208/211.

Ademais, não há nos autos prova do alegado contrato de alienação fiduciária, mas tão somente a informação de pagamento pelo executado de uma poupança para aquisição de um apartamento residencial, o que não autoriza a penhora do aludido bem como quer o credor.

Intime-se o credor, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14159/2010

Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

**ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14131/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GENERINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001

**ADVOGADO..... MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ante o reiterado desatendimento pelo primeiro reclamado à ordem judicial para restabelecimento do plano de saúde ao autor acometido de neoplasia maligna, um dos principais pleitos objeto desta ação, esse peticionou a apuração e execução da multa inibitória fixada à sentença e a aplicação do art. 330 do Código Penal c/c art. 101 do Estatuto do Idoso. Pelas circunstâncias acima

narradas, precipuamente pela grave doença enfrentada pelo autor, reputo que a multa diária fixada à sentença no valor de R\$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações, por parte dos reclamados, fl. 342v, que foi, posteriormente, limitada ao valor de R\$ 2.000,00 em face da desídia do primeiro reclamado, tornou-se ineficaz para atingir o seu propósito. Assim sendo, injustificadamente descumprida ordem judicial de relevante repercussão na vida do autor, com fulcro na disposição do § 6º do Art. 461 do Código de Processo Civil, de ofício, fixo majoração da multa diária para R\$ 500,00, sem limite, a ser paga pelo primeiro reclamado em benefício do autor; devendo ser computada até o dia do efetivo cumprimento, passível de comprovação nestes autos. E, mais, determino:

– expedição de ofício à Polícia Federal para instauração de inquérito para apuração do crime de desobediência, em tese configurado nestes autos, haja vista a conduta omissiva do representante do primeiro reclamado; e – expedição de ofício ao MPT, comunicando-lhe a ocorrência tratada neste despacho para as providências legais cabíveis.

Instruam-se os expedientes com cópia da sentença e das fls. 350/1, 365/9, 376/7, 380/2, 384/6 e 390.

Notificação Nº: 14132/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENERINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ante o reiterado desatendimento pelo primeiro reclamado à ordem judicial para restabelecimento do plano de saúde ao autor acometido de neoplasia maligna, um dos principais pleitos objeto desta ação, esse peticionou a apuração e execução da multa inibitória fixada à sentença e a aplicação do art. 330 do Código Penal c/c art. 101 do Estatuto do Idoso. Pelas circunstâncias acima narradas, precipuamente pela grave doença enfrentada pelo autor, reputo que a multa diária fixada à sentença no valor de R\$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações, por parte dos reclamados, fl. 342v, que foi, posteriormente, limitada ao valor de R\$ 2.000,00 em face da desídia do primeiro reclamado, tornou-se ineficaz para atingir o seu propósito. Assim sendo, injustificadamente descumprida ordem judicial de relevante repercussão na vida do autor, com fulcro na disposição do § 6º do Art. 461 do Código de Processo Civil, de ofício, fixo majoração da multa diária para R\$ 500,00, sem limite, a ser paga pelo primeiro reclamado em benefício do autor; devendo ser computada até o dia do efetivo cumprimento, passível de comprovação nestes autos. E, mais, determino:

– expedição de ofício à Polícia Federal para instauração de inquérito para apuração do crime de desobediência, em tese configurado nestes autos, haja vista a conduta omissiva do representante do primeiro reclamado; e – expedição de ofício ao MPT, comunicando-lhe a ocorrência tratada neste despacho para as providências legais cabíveis.

Instruam-se os expedientes com cópia da sentença e das fls. 350/1, 365/9, 376/7, 380/2, 384/6 e 390.

Notificação Nº: 14130/2010

Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamados, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14079/2010

Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 14144/2010

Processo Nº: RTOrd 0000340-36.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DA CUNHA BASTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o

exposto, proposta a ação por CLEOMAR DA CUNHA BASTOS em face de BRASIL TELECOM S.A, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.590,00, calculadas sobre R\$79.500,34, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais, a cargo do reclamante, no valor R\$1.000,00.

Transitada em julgado, requirite-se o valor à Presidência do Eg. Regional, tendo em vista a justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14098/2010

Processo Nº: RTOrd 0000429-59.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

O autor informa à fl. 313 que a reclamada quitou a 5ª parcela do acordo de vencimento em 15/09/2010, em duplicidade. Aduz ainda que houve o pagamento da 6ª parcela do acordo, diretamente no escritório do procurador da autora, vencida em 05/10/2010. Do exposto, requer a intimação da reclamada dando-lhe ciência da situação, bem como para deixar de efetuar o pagamento da 7ª parcela. Defiro o pleito nos termos requeridos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14097/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN RODRIGUES MARINHO

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): POLIANA PULQUÉRIO DE DEUS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14152/2010

Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Junte-se a petição de número 95189, via da qual a segunda reclamada manifesta-se sobre o laudo pericial.

II- Indefiro a realização de uma nova perícia, pretendida pelo 1º reclamado, porquanto o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar convencimento diverso das conclusões do expert, conforme o disposto no art. 436 do Código de Processo Civil.

III- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de proseguinto, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS: INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010, ÀS 10H30.

Notificação Nº: 14153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Junte-se a petição de número 95189, via da qual a segunda reclamada manifesta-se sobre o laudo pericial.

II- Indefiro a realização de uma nova perícia, pretendida pelo 1º reclamado, porquanto o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar convencimento diverso das conclusões do expert, conforme o disposto no art. 436 do Código de Processo Civil.

III- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de proseguinto, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS: INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010, ÀS 10H30.

Notificação Nº: 14106/2010

Processo Nº: RTSum 0000786-39.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

**ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº 6198/2010, ou imprimi-la no site do TRT 18ª Região (www.trt18.jus.br). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14085/2010

Processo Nº: RTOrd 0000820-14.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA CRUZ

**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edson da Cruz devidamente qualificado nos autos, move em face de Grupo Friboi deciso julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferidas'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14128/2010

Processo Nº: RTOrd 0001165-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELMIR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14095/2010

Processo Nº: RTOrd 0001220-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLODES BATISTA PINHEIRO

**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14103/2010

Processo Nº: RTSum 0001406-51.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito nº 6226/10 ou, se preferir, imprimi-la no site do TRT 18ª Região (www.trt18.jus.br). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14073/2010

Processo Nº: RTOrd 0001502-66.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS RANGEL DE SOUSA ARAÚJO

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): MAX SUSHI GYN RESTAURANTES LTDA.

**ADVOGADO..... CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA - I - Por meio da petição de fls. 139/140, a reclamada insurge contra o deferimento dos quesitos apresentados pelo autor, sem que tenha sido a ela concedido o direito ao contraditório. Em razão disso, entende haver violação aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, estabilidade jurídica e do contraditório, além de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV do art. 5º da CF/88 e também ao art. 37, caput da nossa Carta Magna. Requer sejam indeferidos os quesitos de números 3, 4, 5 e 6 (exceto quanto a estes o agente insalubre do calor), 2, 7 (primeira parte) e 9. Não obstante tenha a reclamada manifestado, por meio da petição supra, o seu inconformismo com relação aos quesitos apresentados pelo autor, o fato é que posteriormente terá ela nova oportunidade de se manifestar quanto ao laudo pericial, incluindo aí os quesitos do autor, não havendo falar em violação aos princípios tampouco aos dispositivos legais mencionados. Esclareça-se à ré que é de praxe o auxiliar do Juízo, no caso o Perito, responder apenas aos quesitos pertinentes à matéria da insalubridade alegada, sendo desnecessário expressa manifestação do Juízo acerca dos quesitos apresentados antes da confecção do laudo. Outrossim, ainda que o Expert venha a responder a algum quesito impertinente, a análise de tal resposta

será feita quando da prolação da sentença. A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 14100/2010

Processo Nº: RTOrd 0001535-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR, no feito em epígrafe, que lhe move LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decum.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 20 de outubro de 2010, quarta-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14157/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14096/2010

Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NILO DE RESENDE MOTA**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA - De fato, o Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada carece de preparo e se encontra patentemente deserto, motivo por que reconsidero o despacho que o acolheu, fl. 196, e deixo de recebê-lo.

Notificação Nº: 14150/2010

Processo Nº: RTSum 0001728-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CASSEMIRO PIRES

**ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14087/2010

Processo Nº: RTSum 0001810-05.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ABRÃO DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ailton Abrão de Medeiros move em face de Alimentos DALLAS Ind. E Com. Ltda deciso julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada, a pagar diferenças de verbas rescisórias, horas extras e reflexos, reflexos do pagamento por fora nas verbas contratuais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferidas.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14088/2010

Processo Nº: RTSum 0001845-62.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERSON TEODORO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001956-46.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DUARTE MACHADO SILVA

**ADVOGADO.....** JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN

RECLAMADO(A): JR COMERCIAL DE FRUTAS - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GRANADO LTDA ME

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Informar o atual endereço com CEP da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 14143/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001986-81.2010.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE...: ESAQUIEL RESPLANDE DE CASTRO

**ADVOGADO.....** ZULMIRA PRAXEDES

EXECUTADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: As certidões cartorárias apresentadas pelo autor às fls. 14/16, relativas aos imóveis que pretende ver penhorados, indicam a existência de indisponibilidade de bens imóveis pertencentes ao executado, o que obsta a penhora pretendida. Não obstante isso, e tendo em vista que o autor apresentou certidão cartorária de imóvel de veras antiga, as quais podem ter sofrido alteração, intime-se o exequente para apresentar a certidão atualizada, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 14121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001997-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCONDES MANZI

**ADVOGADO.....** HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 h, do dia 07/12/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 14093/2010

Processo Nº: ConPag 0002001-50.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: DMG ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....** PAULO RENATO PEREIRA PARO

CONSIGNADO(A): MARIA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA LIMA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A CONSIGNANTE:

Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

Notificação Nº: 14135/2010

Processo Nº: RTSum 0002003-20.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....** JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): OFF'S JEANS WEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000

Assunto - Reclamação apresentada por:

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15h, do dia 17/11/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.

Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RT 0029500-45.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SAULO LINO OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO.....** MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

**ADVOGADO.....** MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11164/2010

Processo Nº: RT 0180700-02.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEYLOR REZENDE DE MELO

**ADVOGADO.....** LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....** SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11159/2010

Processo Nº: RT 0158600-19.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DHAYANA DE OLIVEIRA FRANCO

**ADVOGADO.....** KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....** ONELINO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento do acordo de fls. 63/64, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 180) e para a exequente apresentar impugnação aos cálculos (fls. 187 e 190), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$ 76,54, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$ 78,50) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 339,87).

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$ 1,69) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 293.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11179/2010

Processo Nº: RT 0196700-43.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....** SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS + 003

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217800-20.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ZARCHI ROCHA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....** RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....** DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A executada informou, às fls. 152, que recolheu a contribuição previdenciária em duplicidade. Requereu, por conseguinte, a devolução do valor pago indevidamente.

No entanto, segundo esclarecimentos da União (INSS), fls. 166, a executada terá que requerer a restituição dos valores junto à Receita Federal do Brasil.

INTIME-SE a executada.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 11155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005600-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que a 4ª e 5ª reclamadas - JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda - foram excluídas do polo passivo, as petições de fls. 965/967 e 970/971 devem ser desconsideradas.

INTIMEM-SE as partes.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 11156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005600-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que a 4ª e 5ª reclamadas - JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda - foram excluídas do polo passivo, as petições de fls. 965/967 e 970/971 devem ser desconsideradas.

INTIMEM-SE as partes.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 11157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005600-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que a 4ª e 5ª reclamadas - JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda - foram excluídas do polo passivo, as petições de fls. 965/967 e 970/971 devem ser desconsideradas.

INTIMEM-SE as partes.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 11172/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

**ADVOGADO.....: HUMBERTO R. BEZERRA**

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, tomar ciência da penhora (fls.407/410), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157100-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEBYO DE SOUSA LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ABB CAMISetas E SERIGRAFIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a inércia das executadas, PROCEDA a Secretaria a anotação do registro e baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, conforme sentença de fls. 144-153, devendo o exequente retirá-la no prazo de 10 dias, bem como indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Silente, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo 60 dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).

Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pela reclamante às fls. 407/411, pela 1ª reclamada às fls. 469/491 e pela 2ª reclamada às fls. 425/457.

Denego seguimento ao segundo Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 464/467, em atenção ao princípio da unirrecorribilidade. Em que pese a oposição de embargos declaratórios pela 1ª reclamada, não houve modificação do julgado, o que impede que o segundo recurso apresentado pela reclamante às fls. 464/467 seja recebido como "razões adicionais", uma vez que já operada a preclusão consumativa.

INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho.

Decorrido o prazo legal, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11180/2010

Processo Nº: RTSum 0225400-58.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): FABIANO CURY RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comprovar o recolhimento das custas(em DARF), no importe de R\$18,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236800-69.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TEDSON RODRIGUES DE MORAES

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: RTSum 0000483-22.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COELHO SOUZA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11173/2010

Processo Nº: RTSum 0000497-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JORVALINO MALHEIRO ALVES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 79 e petição de fls. 81), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas.

Intime-se.

A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 11175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000821-93.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIZA ALVES DOS SANTOS em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 2.186,32, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000821-93.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIZA ALVES DOS SANTOS em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 2.186,32, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000895-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC DE PAULA NUNES

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada (acórdão de fls. 202/209) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fl. 211) - e tendo em vista que o acórdão exclui da condenação as obrigações impostas pela sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência, LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fl. 145.

Ante a inversão do ônus da sucumbência e considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, o mesmo está dispensado do recolhimento das custas.

INTIMEM-SE as partes.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11171/2010

Processo Nº: RTSum 0001135-39.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HARMELINO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**

RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11178/2010

Processo Nº: RTSum 0001135-39.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HARMELINO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**

RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11174/2010

Processo Nº: RTSum 0001233-24.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO CARVALHO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI**

RECLAMADO(A): WORLD ACADEMIA LTDA.

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado WORLD ACADEMIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor JOSÉ RICARDO CARVALHO NASCIMENTO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e

correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 150,00, calculadas com base em R\$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001260-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CALDEIRA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Diante da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante (fls. 143/154), torna-se sem efeito a certidão de fls. 174. A Secretaria desta Vara do Trabalho deverá apor carimbo "SEM EFEITO" na referida certidão.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelo reclamante às fls. 143/154 e pela reclamada às fls. 167/173.

INTIME-SE a reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante.

Cumpridas as providências acima, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001309-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BERTOLDO DA SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 22/10/2010 e INCLUA-O no dia 27/10/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 11149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001309-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BERTOLDO DA SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 002

**ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 22/10/2010 e INCLUA-O no dia 27/10/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 11158/2010

Processo Nº: RTSum 0001513-92.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CELSO CRISTIANO SILVA PAIXÃO

**ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da petição de fl. 33, na qual o reclamante informa que confeccionou nova CTPS, INTIME-SE a reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Quedando-se inerte a reclamada, PROCEDA a Secretaria as anotações na CTPS, conforme determinado na ata de fls. 16/17.

Em seguida, INTIME-SE o reclamante para recebê-la.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001576-20.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ESTÉVÃO A. C. MATOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhem-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., a reintegrar ao emprego a reclamante SILVANA RODRIGUES DA SILVA, confirmando-se a antecipação dos efeitos da tutela, e a pagar as verbas

deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Fixa-se a multa de R\$ 100,00 por dia acaso seja descumprida por parte da reclamada a decisão de reintegração imediata da reclamante ao emprego(CPC, art. 461, § 4º). O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Será efetuada compensação dos valores pagos no TRCT de fls. 57, para se evitar o enriquecimento sem causa, na forma descrita na fundamentação.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia desta decisão. Oficiem-se, independentemente do trânsito em julgado, a CEF e a SRTE, remetendo-se cópia desta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11150/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-76.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES VALADÃO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): LEÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11165/2010

Processo Nº: RTOrd 0001696-63.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e certidão para saque de seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11154/2010

Processo Nº: RTOrd 0001720-91.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MARGON DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11142/2010

Processo Nº: ConPag 0001789-26.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOEL ABRENHOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando a Ata de Audiência juntada às fls. 30/31, APENSE-SE os autos ao Processo nº 1867/2010.

AGUARDE-SE a audiência de instrução a ser realizada nos autos 1867/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11140/2010

Processo Nº: RTOrd 0001939-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ONILDO MASSENA DE BARROS

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a devolução da notificação enviada à executada, W Sol Projeto e Instalação Elétrica Ltda., com a informação de "Mudou-se", fls. 44, INTIME-SE o reclamante para informar o endereço atualizado da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RTOrd 0001986-78.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J DE A. FEITOSA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11167/2010

Processo Nº: RTOrd 0002002-32.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 16/11/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 11169/2010

Processo Nº: RTSum 0002004-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WM CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/11/2010 às 09:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9468/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000638-25.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ILEIDE BELARMINO DIAS

EXECUTADO(S): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. ,

CPF/CNPJ: 05.607.402/0001-08

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.625,90, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9540/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001309-48.2010.5.18.0012

ECLAMANTE: VALMIR BERTOLDO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 22/10/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15776/2010  
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
as partes:  
Vistos os autos.  
Libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais (fl. 1.012).  
Feito, reitere-se a intimação para que a reclamada comprove, em 05(cinco) dias, a inclusão da reclamante em sua folha de pagamento.

Notificação Nº: 15686/2010  
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
CDAs:  
11.5.07.000407-71, 11.5.04.002860-15, 11.5.04.002862-87, 11.5.05.002476-58, 11.5.01.002172-20, 11.5.94.001354-60, 11.5.98.001149-83, 11.5.99.006575-20  
NOTIFICAÇÃO:  
A RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:  
CONCLUSÃO  
Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 15699/2010  
Processo Nº: RT 0177400-92.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:  
as partes:  
Vistos os autos.  
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.  
Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação do Exequente, considerar-se-á cumprido o acordo.  
Os Executados deverão recolher as contribuições previdenciárias e as custas (processuais, executivas e de liquidação) apuradas nos autos, a serem atualizadas, no prazo de 10 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.  
Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 15761/2010  
Processo Nº: ExFis 0217400-37.2007.5.18.0013 13ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): TRANSCALIXTO MUDANCAS E CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**  
CDAs:  
11.5.00.002933-08, 11.5.00.002934-80, 11.5.00.005498-92, 11.5.01.001649-41, 11.5.01.001917-52, 11.5.02.004162-92, 11.5.02.004165-35, 11.5.03.002135-39, 11.5.03.003765-94, 11.5.03.003766-75, 11.5.03.003767-56, 11.5.03.003768-37, 11.5.05.000806-99, 11.5.05.000807-70  
NOTIFICAÇÃO:  
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 184/189, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15762/2010  
Processo Nº: ExFis 0217400-37.2007.5.18.0013 13ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....: .**  
REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS CALIXTO + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**  
CDAs:  
11.5.00.002933-08, 11.5.00.002934-80, 11.5.00.005498-92, 11.5.01.001649-41, 11.5.01.001917-52, 11.5.02.004162-92, 11.5.02.004165-35, 11.5.03.002135-39,

11.5.03.003765-94, 11.5.03.003766-75, 11.5.03.003767-56, 11.5.03.003768-37, 11.5.05.000806-99, 11.5.05.000807-70  
NOTIFICAÇÃO:  
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 184/189, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15737/2010  
Processo Nº: RT 0007200-18.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos os autos.  
Dos saldos remanescentes existentes nos autos (fls. 619/620), libere-se o crédito líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos apurados às fls. 617.  
Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa por litigância de má-fé aplicada às fls. 470 e reduzida às fls. 536.  
Feito, intime-se a Executada a comprovar o recolhimento devido, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15698/2010  
Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 7.957,26, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15763/2010  
Processo Nº: RTOrd 0192700-60.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANE EYRE BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para comprovarem o recolhimento dos encargos apurados, no importe total de R\$ 4.182,61 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme planilha de cálculo de fls.736/738, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem feitos os recolhimentos pela Secretaria desta Vara, utilizando parte do depósito de fl. 709, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15724/2010  
Processo Nº: RTOrd 0031500-10.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA GUILIANE MENDES  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Comparecer na Secretaria da Vara para levantamento da importância de R\$ 5.799,79, transferidos dos autos 1191/2009, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15718/2010  
Processo Nº: RTSum 0054300-32.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME + 002  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15766/2010  
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente:

Prazo de 50 (cinco) dias para manifestar acerca das alegações da executada à fl. 1160

Notificação Nº: 15768/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE NAVES  
**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/11/2010, 14:40 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZIR-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15753/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0131000-49.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA LEMES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08/11/2010 ÀS 9h45min, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15732/2010  
Processo Nº: RTSum 0152600-29.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: GRASIELLE ALVES MACEDO  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PECLAT E PRADO IDIOMAS LTDA (ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 003  
**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Do depósito de fls. 94, libere-se o crédito líquido devido à Exequite e recolham-se os demais encargos apurados às fls. 84.  
Fica desconstituída a penhora de fls. 52. Dê-se ciência à depositária.  
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos, ficando dispensada a remessa à PGF, em observância aos termos da MP nº 475/09 e da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010.

Notificação Nº: 15744/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Libere-se o depósito recursal ao exequite (guia referente ao alvará judicial de transferência de fl.383), conforme determina o art. 185-C do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente.

Notificação Nº: 15777/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Intima-se a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do acordo, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15690/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000215-62.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS MOREIRA CHAVES  
**ADVOGADO.....: RAONI DOMINGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15716/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
A RECLAMADA:  
Vistos os autos.  
Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, intime-se novamente a reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida baixa na CTPS do Reclamante, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R\$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 15715/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Libere-se ao exequite o depósito de fl. 103, a ser oportunamente deduzido da conta.  
Após, aguarde-se a realização do leilão.

Notificação Nº: 15696/2010  
Processo Nº: RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA + 003  
**ADVOGADO.....: KARLA CASCÃO DA FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos os autos.  
Indefere-se o levantamento do valor de R\$75,62, eis que somente foram penhorados e transferidos a estes autos, as importâncias necessárias à garantia do Juízo.  
Dê-se ciência ao sócio André Cascão da Fonseca, intimando-o a comprovar, em 05(cinco) dias, a manutenção do bloqueio de R\$355,63 em sua conta no banco Santander, bem como o endereço de sua agência, se for o caso.  
Vindo aos autos as informações supra, oficie-se ao banco requisitando a imediata liberação.  
Ao mesmo passo, libere-se ao exequite o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais.

Notificação Nº: 15767/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA NUNES  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
VISTA ÀS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DOS COMPLEMENTOS AOS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 261/287, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15772/2010  
Processo Nº: RTSum 0001016-75.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Analisando mais detidamente os autos, verifica-se nos cálculos de fls. 74 foi incluído indevidamente o valor correspondente à parcela pactuada, já recebida pelo Autor às fls. 46-v.

Destarte, intime-se o Reclamante para devolver o valor recebido a maior (R\$ 1.718,56), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Comprovado o depósito, devolva-o à 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 15693/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001120-67.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LÚCIO SALES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRONICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15702/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001190-84.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ACRIZIO TEODORO DE ABREU FILHO  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
A RECLAMADA:  
Vistos os autos.  
Nada a deferir quanto ao petição de fls. 47, porquanto o numerário bloqueado às fls. 38 já foi desbloqueado às fls. 44.  
Intime-se o peticionário e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15710/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001191-69.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: HERCULES FORTUNA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
A RECLAMADA:  
Vistos os autos.  
Nada a deferir quanto ao petição de fls. 48, porquanto o numerário bloqueado às fls. 39 já foi desbloqueado às fls. 45.  
Intime-se o peticionário e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15734/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/11/2010, 16:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15736/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/11/2010, 16:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15738/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/11/2010, 16:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05

(CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15742/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/11/2010, 16:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15746/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001263-56.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA PAULA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.144/156 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15746/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001263-56.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA PAULA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.144/156 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15745/2010  
Processo Nº: RTSum 0001335-43.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MARIA IVANETE ARAÚJO JESUS  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista ao reclamante da petição de fls. 36/39, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15771/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001347-57.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DONALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada:  
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de 5 (cinco) dias da petição de fls. 354/355, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15729/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001405-60.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS NUNES  
**ADVOGADO.....: MARIJU RAMOS MACIEL**  
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AS PARTES:  
Vistos os autos.  
Indefere-se, por ora, o requerimento de fl. 158.  
Aguarde-se o pagamento integral do acordo.  
Intimem-se, sendo que o reclamado, inclusive, para observar o pagamento nas datas avençadas sob pena de aplicação da multa e antecipação das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 15756/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA**

RECLAMADO(A): GEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.119/122 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Juntar cópia INTEGRAL do processo administrativo 08/700101-9, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 359.

Notificação Nº: 15773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Juntar cópia INTEGRAL do processo administrativo 08/700101-9, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 359.

Notificação Nº: 15747/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001594-38.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 1035/1038, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15711/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001599-60.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CRISPIM DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.11.2010, às 16:00hs.

Intimem-se partes e procuradores, com a advertência, quanto àqueles, de que a ausência implicará em confissão.

Notificação Nº: 15700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001601-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR

**ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA**

RECLAMADO(A): SHARKY'S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA

**ADVOGADO.....: ADEMAR AMORIM JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fls. 76/77, alegando descumprimento do acordo, para manifestação dem cinco dias.

Notificação Nº: 15720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001738-12.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOI AMARAL**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 20 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, não acolho a preliminar de inépcia da inicial, fixo o marco prescricional em 03/09/2005 e, quanto ao mérito, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da

fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES a pagar ao reclamante CLEBERSON ASSUNÇÃO as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-officio' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15778/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001741-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANEISSA DE SOUZA FORTES

**ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação que a este decismus integra-se.

Notificação Nº: 15703/2010

Processo Nº: ExCCP 0001754-63.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: ARISTÓTELES VIANA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**

REQUERIDO(A): EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL LATINO AMERICANO - MÉTODO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/11/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15691/2010

Processo Nº: RTSum 0001791-90.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MORENO FORTES MAMEDE

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 20/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WESLEY MORENO FORTES MAMEDE em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: intervalo intrajornada e reflexos; e horas extras e reflexos; honorários assistenciais.

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 15774/2010

Processo Nº: RTSum 0001799-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANIA SANTANA CARNEIRO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): W DIAS E ALVES LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Defere-se o desentranhamento dos documentos, conforme requerido de fl. retro, salvo os defesos pelo PGC.

Intime-se a peticionante e aguarde-se o cumprimento voluntário das obrigações assumidas às fls. 59/60.

Notificação Nº: 15692/2010

Processo Nº: RTSum 0001864-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): TROFÉU REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 20/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO em face de TROFÉU REPINTURA AUTOMOTIV LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo salarial; 1/12 avosde 13º salário; 1/12 avos de férias com 1/3; FGTS incidente em saldo salarial e 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; honorários assistenciais.

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 15731/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001925-20.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indefere-se o pedido de adiamento de audiência, eis que o subscritor da peça de fls. 47/48 não demonstrou ser o único procurador da reclamada.

Intime-se.

Notificação Nº: 15758/2010

Processo Nº: RTSum 0001971-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SAULO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 10 de Novembro de 2010, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15014/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0149600-21.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: VALTO MARTINS ROCHA

EXEQUENTE: VALTO MARTINS ROCHA

EXECUTADO: IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Data da Praça 10/01/2011 às 15:15 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 250/251, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 05 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Garra Motocana, marca SANTAU, completa, com bombas hidráulicas, capacidade para R\$1.500,00 Kg., cor amarela, em regular estado de conservação, em condições de funcionamento, usada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 15106/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001167-41.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): LOURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ

EXECUTADO(S): LUCIELE FLÁVIA MORAIS DE ASSIS , CPF/CNPJ: 008.067.501-89 E MARIA LÚCIA DE MORAIS ALVES DE ASSIS, CPF/CNPJ: 938.139.371-00

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIELE FLÁVIA MORAIS DE ASSIS e MARIA LÚCIA DE MORAIS ALVES DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 7.385,79 (SETE MIL, TREZENTOS OITENTA E CINCO REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado até 30/09/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIELE FLÁVIA MORAIS DE ASSIS e MARIA LÚCIA DE MORAIS ALVES DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15073/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001883-68.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: GLEITON BARROSO MARQUES

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME ,

CPF/CNPJ: 03.381.853/0001-09

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de GOIÁS DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.  
CÉLIA MARTINS FERRO  
JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7764/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005  
**ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**  
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7765/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005  
**ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**  
RECLAMADO(A): SOLANGE HELENA DOS REIS PEREIRA + 010  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7783/2010

Processo Nº: RT 0068700-44.2003.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO MAIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 642 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7762/2010

Processo Nº: RT 0057000-66.2006.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO.....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz desta Vara, reitero os termos da notificação 7360/2010:  
"Analisando detidamente os autos, constata-se que o subscritor da petição de fls. 489 não possui poderes para atuar em nome da 2ª reclamada (Brasil Telecom S.A.). Diante disso, intime-se o advogado, Dr. Rodrygo Vinicius Mesquita, via publicação no DJE, para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de não ser apreciado o requerimento de fls. 489. Decorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo. Havendo a regularização, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 314 em favor da 2ª reclamada (Brasil Telecom S.A.)."

Notificação Nº: 7757/2010

Processo Nº: RTOrd 0014800-39.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7758/2010

Processo Nº: RTOrd 0014800-39.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7759/2010

Processo Nº: RTOrd 0014800-39.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7754/2010

Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia 22/11/2010, às 09h33 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/12/2010, às 09:42h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7781/2010

Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 405/410. Prazo legal.

Notificação Nº: 7784/2010

Processo Nº: RTOrd 0039100-65.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI MIQUELANTE  
**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**  
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que há valores a serem restituídos à reclamada por meio de alvará e que deverá informar em nome de quem deve ser expedido o alvará, ciente de que, caso seja em nome do advogado, este deverá juntar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 7755/2010

Processo Nº: RTOrd 0065000-50.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA FORTES  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contido a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o

acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7766/2010

Processo Nº: RTSum 0078900-03.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 192.

Notificação Nº: 7780/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7768/2010

Processo Nº: RTSum 0086400-23.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDA LIMA DA SILVA MATOS  
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA  
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: À exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7767/2010

Processo Nº: RTOrd 0087500-13.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL ALMEIDA LOPES  
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO:  
(ÀS PARTES)  
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma.

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira.

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7779/2010

Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA BUENO  
ADVOGADO....: JOEL CANUTO  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND  
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7769/2010

Processo Nº: RTOrd 0000284-77.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P ROBERSON GUIMARÃES)  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7771/2010

Processo Nº: RTOrd 0000631-13.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ ROSA DE CAMARGO  
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA  
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 7775/2010

Processo Nº: RTSum 0000759-33.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO  
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): CERÂMICA AFFONSO LTDA.  
ADVOGADO....: PAULO CESAR DOS RAMOS LIMA  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 89/102). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7770/2010

Processo Nº: RTSum 0000826-95.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS  
RECLAMADO(A): PORTAL INFORMÁTICA LTDA. (N/P PAULO ROGÉRIO ARAÚJO)  
ADVOGADO....: .

## NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 7760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000900-52.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA ALMEIDA DA COSTA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): GERALDO AURÉLIO CURADO BARBOSA (DONO DA EMPRESA REI DA BARRACHA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 03.11.2010, às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7777/2010

Processo Nº: RTSum 0000929-05.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA BARBOSA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO SULEK**

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada S. Teixeira Produtos Alimentícios LTDA., a pagar ao reclamante Luiz Gonzaga Barbosa, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A reclamada deverá proceder com a baixa na CTPS do reclamante para constar como data de saída o dia 26.09.2010, já com a inclusão da projeção jurídica do aviso prévio indenizado. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Após o trânsito em julgado, autoriza-se a Secretaria da Vara expedir: a) alvará para que o autor possa sacar os FGTS constante no extrato de fls. 16; e b) CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial nº 224.01.2010.046696-5) que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP, conforme fundamentação. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000993-15.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VANÚSIA ALVES DE BASTOS JARDIM

**ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA**

RECLAMADO(A): PRODUNORTE COM. E IND. DE PROD. AGROP. LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, para conhecimento do(a) MM.(a) Juiz(a), que, tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória notifiatória, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 16/11/2010, às 13h40min. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7736/2010

PROCESSO: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

Data da Praça 22/11/2010 às 14h51min

Data do Leilão 02/12/2010 às 09h35min

Data da disponibilização: 22/10/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), depositado(s) em mãos de Willmar Guimarães Júnior, conforme auto de penhora de fls. 84, encontrado(s) no

seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Máquina compressora Lawes 2000/50 PSC, 380 V, Trifásico, 60 HERTZ, número 02033076/R, equipamento usado, em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de outubro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7781/2010

PROCESSO: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO**

Data da Praça 22/11/2010 às 09h33min

Data do Leilão 02/12/2010 às 09h42min

Data da disponibilização: 22/10/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), depositado (s) em mãos de EDUARDO GONÇALVES, conforme auto de penhora de fls. 149/150, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 -

ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA DE ANÁLISE QUÍMICA HPLC AGILENTE (HP SÉRIE 1100), COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO  
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7779/2010

PROCESSO: RTSum 0000030-07.2010.5.18.0051

EXEQUENTE(S): ADIR APARECIDO SILVA ARRUDA  
EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,  
CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39

Data da disponibilização: 22/10/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/10/2010

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$3.333,10, atualizado até 30/10/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7748/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000339-28.2010.5.18.0051

EXEQUENTE(S): CAMILO NOGUEIRA RESENDE  
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, CPF/CNPJ:  
01.500.602/0001-70

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$25.858,19, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de outubro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7758/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051

EXEQUENTE(S): LUIZ CARLOS ALVES  
EXECUTADO(S): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA., CPF/CNPJ:  
04.499.188/0002-04 e WEDER EVARISTO MEDANHA, CPF:521.534.441-87

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$30.463,20, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de outubro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7487/2010

Processo Nº: RT 0034700-54.1999.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA  
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003  
ADVOGADO.....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7479/2010

Processo Nº: RT 0021000-93.2008.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA  
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7481/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA  
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 338, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7477/2010

Processo Nº: RTOrd 0038400-86.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES  
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a primeira reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS do reclamante para às devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, bem como, como, no prazo de quinze dias, promover o recolhimento dos depósitos do FGTS devidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores.

Notificação Nº: 7478/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à penhora opostos pela executada às fls 166/170 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7467/2010

Processo Nº: RTSum 0057300-20.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VENICIUS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Por meio da petição de fls. 199/201, a executada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que no presente feito a execução já foi devidamente quitada, deixo de apreciar os requerimentos por ela formulados às fls. 199/201, em face da falta de objeto. Intime-se a executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7472/2010

Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NARLEY BRUNO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à penhora efetuado pelo executado às fls. 239/242 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 271/273, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo,

mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Notificação Nº: 7488/2010

Processo Nº: RTSum 0085300-30.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SANTOS CAMPOS

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Em face do teor da certidão de fls. 161 e do documento de fls. 163/164, determino à Secretaria que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial descrita às fls. 136 para a conta corrente de nº. 0431125, agência nº. 3457, do Banco do Brasil S.A., cujo titular é a empresa Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda (CNPJ nº. 04.670.333/0001-89), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7480/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 113, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7459/2010

Processo Nº: ConPag 0000330-63.2010.5.18.0052 2ª VT

CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

CONSIGNADO(A): JOSÉ BATISTA COSTA NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao consignante: Em face do teor da certidão de fls. 60 e do documento de fls. 62/63, determino à Secretaria que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial descrita às fls. 57 para a conta corrente de nº. 0014179, agência nº. 1744, do Banco HSBC Brasil S.A., cujo titular é a empresa Escudo Vigilância e Segurança Ltda (CNPJ nº. 01.165.357/0001-92), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 7482/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000375-67.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSINETE ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7483/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a exequente comparecer nesta Secretaria para retirar cópias das peças de fls. 103/104 (espelho do PIS). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7460/2010

Processo Nº: RTSum 0000420-71.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RIBEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
 RECLAMADO(A): NEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou as Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPs, no código nº. 650, relacionadas às GPS's de fls. 33/35, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 7461/2010

Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 276/278. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000652-83.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: VIRGILIO DELFINO DE ARAÚJO NETO  
**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)  
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 207/212 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000654-53.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANK JOSÉ MARTINS  
**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)  
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 204/210 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7490/2010

Processo Nº: RTAlç 0000691-80.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEITON BARBOSA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
 RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 7486/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000838-09.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: REJANE DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): RENAME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 187/193 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7476/2010

Processo Nº: RTSum 0000924-77.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAM DOMINGOS EVANGELISTA  
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 228/229, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 - CONCLUSÃO  
 Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Notificação Nº: 7471/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000927-32.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LAUDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES**  
 RECLAMADO(A): ITAMAR RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como as guias TRCT/SD, que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7475/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-52.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
 RECLAMADO(A): ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO da ação de cobrança de contribuição sindical interposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contra ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA, para o fim de condenar a ré no pagamento das seguintes parcelas, após o trânsito em julgado da sentença: contribuições sindicais relativas aos anos de 2006 a 2008, no valor básico de R\$ 558,59, com os acréscimos descritos no art. 2º da Lei 8.022/90; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Honorários advocatícios, pela ré, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em benefício da autora. Custas pela ré, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado exclusivamente para tal fim em R\$700,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a DRT.

Notificação Nº: 7474/2010

Processo Nº: Interdito 0000965-44.2010.5.18.0052 2ª VT  
 REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES**  
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO  
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 90/92, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por BANCO BRADESCO S.A. em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7465/2010

Processo Nº: RTSum 0001001-86.2010.5.18.0052 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO DIAS FROES  
**ADVOGADO....: KEYLANE TELES S. BORGES**  
 RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:Por meio da petição de fls. 29, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 03.11.2010, uma vez que sua única procuradora possui outra anteriormente designada para mesma data perante a 2ª Vara de Família de Goiânia-GO. Pois bem. Considerando que os documentos de fls. 09 e 30/32 comprovam as supracitadas alegações, retiro o feito da pauta de audiências do dia 03.11.2010 e incluo-o na do dia 04.11.2010, às 13h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, sua procuradora e a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7886/2010  
 PROCESSO Nº RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052  
 EXEQUENTE(S): LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL  
 EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF/CNPJ: 002.949.181-91  
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.984,88, atualizado até 30/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7837/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052  
RECLAMANTE: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 04.306.518/0001-09  
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 04.306.518/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 171/172, cujo inteiro teor é o seguinte:  
"Despacho: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 170, fixando em R\$ 1.283,49 (um mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) o débito da primeira e segunda executadas, atualizado até 30.09.2010, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se as aludidas executadas para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara."  
E para que chegue ao conhecimento de METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 04.306.518/0001-09, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18830/2010  
Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE LUVES DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
NOTIFICAÇÃO:  
No dia 20/10/2010, foi prolatada a Decisão dos autos epigrafados (fls. 503/504). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida decisão: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade oposta pela Executada, VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, em face da Exequente, VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS, por ser incabível, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas, em face da ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18821/2010  
Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2010, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 130 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18825/2010  
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA  
**ADVOGADO.....: ABDEL RAHDE ABDEL GHAFAR**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 267 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste

Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18815/2010  
Processo Nº: RTSum 0000673-56.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VALDECI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**  
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DECISÃO Por meio da petição de fls. 64/70, alega a executada que, em razão de sua momentânea crise financeira, requereu a sua recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP, nos autos nº 224.01.2010.046696-5. Sustenta que os créditos postulados no presente processo são anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, estando, portanto, sujeitos aos efeitos de tal benefício legal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, caso em que o pagamento desses créditos deverá ser efetuado nos moldes estatuidos no plano de recuperação judicial a ser aprovado em Assembléia Geral de Credores. Requer, com fulcro nos arts. 6º e 52, III, da referida Lei, a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, findo o qual os créditos exequendos deverão ser inscritos no quadro-geral de credores, nos termos do art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal. Requer, também, a expedição de alvará judicial para levantamento do valor objeto do bloqueio on line noticiado à fl. 59. Intimado a manifestar-se (fl. 79), o reclamante/exequente ficou-se inerte (cf. certidão de fl. 83). Pois bem. Em consulta ao site do TJ/SP, verifica-se que, de fato, foi deferido pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP, em 09/08/2010, nos autos do processo nº 224.01.2010.046696-5, o processamento da recuperação judicial da empresa executada, o que é corroborado pelo documento de fl. 71.

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 assim prescreve: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronúncia judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II - pelo devedor, imediatamente após a citação. Dos dispositivos legais acima transcritos, extrai-se a ilação de que, decorrido o prazo de suspensão de 180 dias, restabelece-se o trâmite normal das ações na Justiça do Trabalho até a apuração dos respectivos créditos, que serão inscritos no quadro-geral de credores. Ora, segundo o disposto no § 2º do art. 6º da sobredita Lei, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, deverá tal valor ser inscrito no quadro-geral de credores, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º do mesmo artigo. É dizer, na Justiça do Trabalho, apura-se o valor devido ao trabalhador e expede-se a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro-geral de credores. Nesse contexto, conclui-se que, sendo decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso da jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o

juízo do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido.” (STF, RE nº 583955-RJ, Rel.Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 – Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 – Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. (STJ, CC 90.504/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJ de 19/07/2008) **PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZOS DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E PENDENTES DE JULGAMENTO DEFINITIVO. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDAMENTE APURADOS. CONFLITO CONHECIDO EM PARTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.** 1. Tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n.11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem ser submetidos ao Juízo de falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso. 2. Estando as reclamações trabalhistas ainda sujeitas a julgamento definitivo, os Juízos do Trabalho não exercem nenhuma interferência no processamento da recuperação judicial no Juízo estadual, que também se mostra incompetente para apreciar questões oriundas da relação de trabalho. 3. Conflito conhecido em parte para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis - GO apenas em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos de Minas - MG e aos Juízos da Primeira, Segunda e Terceira Vara do Trabalho de Anápolis - GO, no tocante aos processos em que tenha ocorrido a apuração dos respectivos créditos.” (STJ, CC 99275-GO (2008/0223562-7), Ac. 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 03/11/2008) **EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO.** LEI 11.101/05. Decretada a Recuperação Judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal da Recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95). Recurso a que se dá provimento. (TRT-18ª R. - AP-0058100-45.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Paulo Pimenta, julg. em 03/03/2010) **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS.** O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ-RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial. (TRT-18ª R. - AP-0014100-57.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - julg. em 24/03/2010) Por essas razões, impõe-se o acolhimento da pretensão da executada para se determinar que seja expedida e entregue ao reclamante/exequente Certidão de Crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada (processo nº 224.01.2010.046696-5), em tramitação na 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP. Saliente-se que a atualização do valor do crédito trabalhista observará o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, determina-se seja também expedida Certidão de Crédito Previdenciário, cujo valor também deve ser atualizado com observância do limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo tal certidão conter, inclusive, o valor devido a título de custas executivas. A referida certidão e os documentos que a instruírem serão remetidos, por meio de ofício, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial (8ª Vara Cível de Guarulhos-SP), conforme determina o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Em consequência do disposto acima, libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo existente na conta judicial nº 1518382-5 (v. fl. 81), proveniente do bloqueio on line noticiado à fl. 59. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 e dos Ofícios-Circulares TRT 18ª GP/SCJ de nº 002 e 010/2010. Últimas providências acima determinadas, ficarão encerradas a execução neste Juízo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18839/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUBERVAL FERREIRA LIMA

**ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA  
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 99, o exequente reitera o pedido de penhora on line em conta-corrente da executada. Pois bem. O requerimento do exequente, no sentido de que seja realizada penhora on line (art. 12 da Portaria 01/2006-3ª VT), já foi atendido, conforme determinação constante do despacho de fls. 88, mas a pesquisa o BACEN JUD restou negativa (fls. 89-v e 90-v). Em razão disso, foi determinada a penhora do veículo da executada descrito às fls. 95, por falta de indicação de outros bens da executada passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 97. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18837/2010  
Processo Nº: RTSum 0000829-44.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES COSTA  
**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Vista, prazo comum, de 05 (cinco) dias, do Laudo Pericial juntado aos autos às fls. 166/168 (Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18840/2010  
Processo Nº: RTSum 0000884-92.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARTINS DE MELO  
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 78, a exequente requer a expedição de alvará judicial para o saque o FGTS que encontra depositado e as guias do Seguro-desemprego. No entanto, fica indeferido o requerimento do exequente, uma vez que seu advogado já retirou o TRCT e as guias CD/SD, fls. 74-v, não havendo prova no sentido de que os órgãos competentes tenham-se recurso a liberar o FGTS e inscrever a exequente nos benefícios do seguro-desemprego. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18831/2010  
Processo Nº: RTSum 0000905-68.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CORRÊA GONÇALVES NUNES  
**ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): WEBER MENDES SARDINHA (PANIFICADORA NOVO MANÁ)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
No dia 20/10/2010, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 49/51). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O  
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, PATRÍCIA CORRÊA GONÇALVES NUNES, em face do Reclamado, WEBER MENDES SARDINHA (PANIFICADORA NOVO MANÁ), mantendo-se incolúme a sentença de fls. 28/34, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18829/2010  
Processo Nº: RTSum 0000961-04.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BARBOSA EL ZAYEK  
**ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência ata homologatória de acordo de fl. 38: Antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 27/10/2010, às 14h20min, para hoje (20/10/2010), às 13h22min, para apreciar o acordo de fls. 34/36. HOMOLOGO o ACORDO constante da petição das fls. 34/36, na importância líquida de R\$ 2.203,15 (dois mil e duzentos e três reais e quinze centavos), em 04 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 594,11 (2005), a 2ª de R\$ 521,69 (2006), a 3ª de R\$ 575,13 (2007) e a 4ª de R\$ 512,22 (2008), vencíveis nos dias 11/11/2010, 13/12/2010, 12/01/2011 e 11/02/2011, cujos pagamentos serão feitos por meio dos boletos e ntregues à reclamada na assinatura do acordo para quitar o objeto do pedido, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela não paga no prazo ajustado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). A reclamada também pagou R\$ 220,00 de honorários advocatícios, por meio de cheque. Caso a autora não se manifeste até 05 dias após o vencimento de cada parcela, as mesmas serão consideradas quitadas. A Advogada da Autora junta

cópia do DARF do pagamento das custas sobre o acordo no valor de R\$ 44,06. Em face da natureza da ação, não há contribuição previdenciária a ser recolhida e nem IRRF a ser retido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Ciente a autora, via de sua Advogada. Intime-se a Reclamada. NADA MAIS. Às 13h30min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18841/2010

Processo Nº: RTSum 0001002-68.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA ALVES DA SILVA LOBO

ADVOGADO....: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA LOBO RPL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: D E C I S Ã O Vistos, etc., ROSA ALVES DA SILVA LOGO ajuiza Ação Trabalhista em face de RONALDO PEREIRA LOBO RPL, ambos qualificados nos autos, e, com base nos argumentos de fls. 02/04, pleiteia as parcelas discriminadas no item VII da inicial, dando à causa o valor de R\$ 19.904,00 e junta os documentos de fls. 08/15.

Pois bem. O art. 852-B, inciso I, da CLT determina, expressamente, que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo 'O pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente'. No entanto, a reclamante não indicou o valor de nenhuma das parcelas discriminadas no item VII do pedido inicial (fls. 04/05), de sorte que não observou o comando contido no diploma legal supracitado. Diante disso, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 398,08, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 19.904,00, isenta, na forma da Lei. Intime-se a reclamante. Anápolis, 20 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7776/2010

PROCESSO Nº ExFis 0072200-73.2007.5.18.0053

RECLAMANTE: UNIÃO(PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GOIÁS)

RECLAMADA : CERÂMICA CITACEL LTDA + 01

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o Sr. EDISON DA SILVEIRA (CPF nº 005.564.398-13), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 109/123. E para que chegue ao conhecimento do Sr. EDISON DA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7776/2010

PROCESSO Nº ExFis 0072200-73.2007.5.18.0053

RECLAMANTE: UNIÃO(PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GOIÁS)

RECLAMADA : CERÂMICA CITACEL LTDA + 01

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o Sr. EDISON DA SILVEIRA (CPF nº 005.564.398-13), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 109/123. E para que chegue ao conhecimento do Sr. EDISON DA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7725/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0079400-63.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: JÚLIO CÉSAR FERNANDES

EXECUTADA: VECTRA ENGENHARIA LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, VECTRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 00.584.462/0001-01), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução,

no importe de R\$ 3.158,58 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/03/2010, conforme cálculos de fls. 184/186, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, VECTRA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7726/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000638-96.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: WÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA SILVA

EXECUTADA: CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA. (CNPJ nº 05.619.718/0001-84), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 4.245,20 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2010, conforme cálculos de fls. 29/36, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13614/2010

Processo Nº: RT 0053400-91.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Constou no edital de praça e leilão valor equivocado do bem penhorado e reavaliado à fl. 258. Considerando a exiguidade do prazo para a confecção de novo edital e para a realização da praça designada para o dia 04/11/2010, determino o adiamento da mesma para o dia 22/11/2010 às 09h. Para eventual leilão, designo nova data: 16/12/2010, às 09h30min. Mantem-se a nomeação do leiloeiro Valdivino Fernandes de Freitas feita por meio do despacho de fl. 258. Deverá a Secretaria confeccionar novo edital com o valor correto do bem penhorado (R\$ 9.500,00). Intime-se as partes e seus advogados, bem como o leiloeiro. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A executada JOLIMODE ROUPAS S/A requer a aplicação do art. 745-A do CPC, o qual dispõe sobre o parcelamento do valor exequendo, com o adiantamento de 30%. Para tanto, promoveu o depósito de R\$ 11.481,19 e o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 152,63. Contudo, indefiro o parcelamento pretendido em face das razões abaixo: O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês." A inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, através da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, está restrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial. No entanto, o presente caso enquadra-se em situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC. Em conformidade com esse entendimento, apresento a seguinte ementa: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC.(PROCESSO TRT AP-01075-2006- 102-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA

MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano II, Nº 63, de 10.4.2008, pág.3/4.) Por tais razões, deixo de aplicar o artigo 745-A do CPC. O valor depositado à fl. 375 será mantido nos autos para liberação em momento oportuno. Atualize-se o valor da execução, considerando também o recolhimento das custas processuais à fl. 377. Tendo em vista a garantia parcial da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com relação à executada JOLIMODE ROUPAS S/A. Cientifique-se deste despacho a executada referida acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **JORGE HENRIQUE ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A executada JOLIMODE ROUPAS S/A requer a aplicação do art. 745-A do CPC, o qual dispõe sobre o parcelamento do valor exequendo, com o adiantamento de 30%. Para tanto, promoveu o depósito de R\$ 11.481,19 e o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 152,63. Contudo, indefiro o parcelamento pretendido em face das razões abaixo: O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

A inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, através da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, está restrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial. No entanto, o presente caso enquadra-se em situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC. Em conformidade com esse entendimento, apresento a seguinte ementa: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC.(PROCESSO TRT AP-01075-2006- 102-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano II, Nº 63, de 10.4.2008, pág.3/4.) Por tais razões, deixo de aplicar o artigo 745-A do CPC. O valor depositado à fl. 375 será mantido nos autos para liberação em momento oportuno. Atualize-se o valor da execução, considerando também o recolhimento das custas processuais à fl. 377. Tendo em vista a garantia parcial da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com relação à executada JOLIMODE ROUPAS S/A. Cientifique-se deste despacho a executada referida acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **JORGE HENRIQUE ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A executada JOLIMODE ROUPAS S/A requer a aplicação do art. 745-A do CPC, o qual dispõe sobre o parcelamento do valor exequendo, com o adiantamento de 30%. Para tanto, promoveu o depósito de R\$ 11.481,19 e o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 152,63. Contudo, indefiro o parcelamento pretendido em face das razões abaixo: O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

A inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, através da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, está restrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial. No entanto, o presente caso enquadra-se em situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC. Em conformidade com esse entendimento, apresento a seguinte ementa: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC.(PROCESSO TRT AP-01075-2006- 102-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano II, Nº 63, de 10.4.2008, pág.3/4.) Por tais razões, deixo de aplicar o artigo 745-A do CPC. O valor depositado à fl. 375 será mantido nos autos para liberação em momento

oportuno. Atualize-se o valor da execução, considerando também o recolhimento das custas processuais à fl. 377. Tendo em vista a garantia parcial da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com relação à executada JOLIMODE ROUPAS S/A. Cientifique-se deste despacho a executada referida acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **JORGE HENRIQUE ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A executada JOLIMODE ROUPAS S/A requer a aplicação do art. 745-A do CPC, o qual dispõe sobre o parcelamento do valor exequendo, com o adiantamento de 30%. Para tanto, promoveu o depósito de R\$ 11.481,19 e o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 152,63. Contudo, indefiro o parcelamento pretendido em face das razões abaixo: O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

A inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, através da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, está restrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial. No entanto, o presente caso enquadra-se em situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC. Em conformidade com esse entendimento, apresento a seguinte ementa: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC.(PROCESSO TRT AP-01075-2006- 102-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano II, Nº 63, de 10.4.2008, pág.3/4.) Por tais razões, deixo de aplicar o artigo 745-A do CPC. O valor depositado à fl. 375 será mantido nos autos para liberação em momento oportuno. Atualize-se o valor da execução, considerando também o recolhimento das custas processuais à fl. 377. Tendo em vista a garantia parcial da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com relação à executada JOLIMODE ROUPAS S/A. Cientifique-se deste despacho a executada referida acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: **ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **JORGE HENRIQUE ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A executada JOLIMODE ROUPAS S/A requer a aplicação do art. 745-A do CPC, o qual dispõe sobre o parcelamento do valor exequendo, com o adiantamento de 30%. Para tanto, promoveu o depósito de R\$ 11.481,19 e o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 152,63. Contudo, indefiro o parcelamento pretendido em face das razões abaixo: O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

A inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, através da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, está restrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial. No entanto, o presente caso enquadra-se em situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC. Em conformidade com esse entendimento, apresento a seguinte ementa: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC.(PROCESSO TRT AP-01075-2006- 102-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano II, Nº 63, de 10.4.2008, pág.3/4.) Por tais razões, deixo de aplicar o artigo 745-A do CPC. O valor depositado à fl. 375 será mantido nos autos para liberação em momento oportuno. Atualize-se o valor da execução, considerando também o recolhimento das custas processuais à fl. 377. Tendo em vista a garantia parcial da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com

relação à executada JOLIMODE ROUPAS S/A. Cientifique-se deste despacho a executada referida acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13623/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A executada JOLIMODE ROUPAS S/A requer a aplicação do art. 745-A do CPC, o qual dispõe sobre o parcelamento do valor exequendo, com o adiantamento de 30%. Para tanto, promoveu o depósito de R\$ 11.481,19 e o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 152,63. Contudo, indefiro o parcelamento pretendido em face das razões abaixo: O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

A inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, através da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, está restrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial. No entanto, o presente caso enquadra-se em situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC. Em conformidade com esse entendimento, apresento a seguinte ementa: TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC.(PROCESSO TRT AP-01075-2006- 102-18-00-4; RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano II, Nº 63, de 10.4.2008, pág.3/4.) Por tais razões, deixo de aplicar o artigo 745-A do CPC. O valor depositado à fl. 375 será mantido nos autos para liberação em momento oportuno. Atualize-se o valor da execução, considerando também o recolhimento das custas processuais à fl. 377. Tendo em vista a garantia parcial da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, com relação à executada JOLIMODE ROUPAS S/A. Cientifique-se deste despacho a executada referida acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13637/2010

Processo Nº: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E

FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR

**ADVOGADO.....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES**

REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indique o exequente os meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13632/2010

Processo Nº: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GILENO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito (Alvará)

Notificação Nº: 13644/2010

Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL RODRIGUES MARTINS

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A reclamada não comprovou, no prazo previsto no acordo homologado (expirado em 01/10/10 – 6ª feira), o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em razão do que a execução respectiva deve prosseguir. Assim, designa-se o dia 29/11/2010, às 10:00 horas, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 120. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/12/2010, às 09:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos

termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a reclamada e seu procurador, bem como o Sr. Leiloeiro.

Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13615/2010

Processo Nº: RTOrd 0059900-08.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ANA PAULA BENTO FERREIRA PERENNE + 001

**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista a manifestação do Reclamante na petição de fl. 218, seja expedida a certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 212, devendo constar da referida certidão a informação referente à data da baixa no contrato de trabalho, a qual foi devidamente anotada na CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Cumprida a determinação supra, seja intimado o Reclamante para comparecer na Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber a CTPS e a certidão em comento. Anápolis, 08 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13625/2010

Processo Nº: RTOrd 0060500-29.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MIGUELINA MULLER

**ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença, à fl. 564.

Notificação Nº: 13626/2010

Processo Nº: RTOrd 0000332-27.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TELECOM - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a empresa reclamada para que junte aos autos os recibos de pagamento do autor, do período compreendido entre janeiro de 2008 e janeiro de 2009, no prazo de 10 dias. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13640/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(MC DONALDS)

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito de sua CTPS.

Notificação Nº: 13627/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-37.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEUZUÍLA NASCIMENTO MENEZES

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a empresa reclamada para que comprove o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias apuradas à fl. 34, no prazo de 48h. Devidamente comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13618/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-66.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIÉZER SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Na ata registrada às fls. 81/82, especificamente no 2º parágrafo da fl. 82, constou que o 2º Reclamado deveria proceder à retificação na

CTPS do Reclamante fazendo constar do documento em questão a admissão em 18/06/2009, bem como os Reclamados deveriam fornecer o TRCT e os formulários para requerimento do seguredesemprego.

Analisando os documentos apresentados pelos Reclamados (TRCT e CD/SD, acostados à contracapa dos autos) verifica-se que houve anotação incorreta quanto a data de admissão, vez que constou a data de 01/04/2010. Também não foi procedida a retificação da CTPS quanto a essa questão. Isso posto determino a intimação dos Reclamados para no prazo de 05 dias, apresentar novos formulários constando a correta data de admissão (18/06/2009), em conformidade com a ata de audiência de fls. 81/82, sob pena de multa diária R\$20,00 por dia de atraso, até completar 15 dias. Vencido esse prazo, será devida além da multa, indenização substitutiva. 2 – O Reclamante requer a retirada urgente de sua CTPS (que se encontra acostada à contracapa) alegando que conseguiu colocação no mercado de trabalho e necessita do referido documento.

Defiro o requerimento, devendo o Reclamante reapresentá-la no prazo de 10 dias para que seja efetuada a retificação determinada na ata. Cumprindo o Reclamante a determinação supra, seja intimado o 2º Reclamado para proceder à retificação pertinente, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13618/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-66.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIÉZER SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na ata registrada às fls. 81/82, especificamente no 2º parágrafo da fl. 82, constou que o 2º Reclamado deveria proceder à retificação na CTPS do Reclamante fazendo constar do documento em questão a admissão em 18/06/2009, bem como os Reclamados deveriam fornecer o TRCT e os formulários para requerimento do seguredesemprego.

Analisando os documentos apresentados pelos Reclamados (TRCT e CD/SD, acostados à contracapa dos autos) verifica-se que houve anotação incorreta quanto a data de admissão, vez que constou a data de 01/04/2010. Também não foi procedida a retificação da CTPS quanto a essa questão. Isso posto determino a intimação dos Reclamados para no prazo de 05 dias, apresentar novos formulários constando a correta data de admissão (18/06/2009), em conformidade com a ata de audiência de fls. 81/82, sob pena de multa diária R\$20,00 por dia de atraso, até completar 15 dias. Vencido esse prazo, será devida além da multa, indenização substitutiva. 2 – O Reclamante requer a retirada urgente de sua CTPS (que se encontra acostada à contracapa) alegando que conseguiu colocação no mercado de trabalho e necessita do referido documento.

Defiro o requerimento, devendo o Reclamante reapresentá-la no prazo de 10 dias para que seja efetuada a retificação determinada na ata.

Cumprindo o Reclamante a determinação supra, seja intimado o 2º Reclamado para proceder à retificação pertinente, no prazo de 05 dias.

Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13621/2010

Processo Nº: RTSum 0000838-03.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA.

ADVOGADO....: JANAINA ABRÃO CHADUD DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 208, nomeio o perito Nassim Taleb para averiguação dos pleitos de insalubridade e periculosidade, fixando o prazo de 20 dias para entrega dos laudos, a contar de sua intimação. Deverá o sr. Perito informar às partes os dias e horários das diligências, com antecedência mínima de 02 dias. Já foi concedido prazo para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intime-se o perito. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13631/2010

Processo Nº: RTOrd 0000839-85.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIENY MARQUES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIMAR MARIA VARGAS) + 003

ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES: Vistos. Na ata registrada às fls. 203/204 foi concedido prazo comum de 05 dias às partes a partir de 29/09/2010 (4ª feira) para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Por meio da petição juntada às fls. 232/235, protocolizada em 04/10/2010, a 1ª Reclamada indicou como assistente técnico o Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Na petição de fls. 241/242, protocolizada em 05/10/2010, requer a substituição do assistente técnico então indicado pelo Dr.

Ivan Beze Júnior, alegando que o Dr. Carlos, por motivo de saúde, está impossibilitado de atuar na perícia. Requer, ainda, a cientificação do Dr. Ivan acerca da data e horário da diligência relativa à perícia em comento. Tendo em vista ser do conhecimento deste Juízo o falecimento do Dr. Carlos Alberto Cremonesi, defiro o requerimento em questão. Quanto à cientificação acerca da data e horário da perícia, fica mantida a determinação constante da ata de fls. 203/204, no sentido de que as partes deverão ser cientificadas pelo sr. Perito através de seus respectivos procuradores. Cientifique-se a 1ª Reclamada. Após, seja intimado o sr. Perito para realização perícia designada. Anápolis, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13611/2010

Processo Nº: RTOrd 0000992-21.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARLOS MENDEZ

ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Verifica-se da emenda à inicial apresentada (petição 868931) o correto enquadramento da ação no rito ordinário. 2 – Visando a adequação da pauta de audiências deste Juízo, antecipo a audiência designada nos autos para o dia 28/10/2010, às 15h20min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e sua procuradora e notifique-se, com urgência, a reclamada. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000997-43.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Verifica-se da emenda à inicial apresentada (petição 868930) o correto enquadramento da ação no rito ordinário. 2 – Visando a adequação da pauta de audiências deste Juízo, antecipo a audiência designada nos autos para o dia 28/10/2010, às 15h40min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e sua procuradora e notifique-se, com urgência, a reclamada. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10992/2010

Processo Nº: RT 0043000-05.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de reserva de crédito formulado às fls. 438 vez que o demandado João Honório Silvano do Amaral foi excluído do pólo passivo desta demanda, inclusive em decisão confirmada pelo Eg. Regional (fls. 329/338). Dê-se ciência ao exequente, intimando-o nos termos do último parágrafo do despacho de fls. 432. Dê-se vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11037/2010

Processo Nº: RT 0202200-14.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico que o procurador do exequente, o advogado Zanigrey Ezequiel Filho OAB/GO 18580, reiteradamente vem excedendo o prazo de vista dos autos, atrasando a devolução das cargas, senão vejamos: O advogado deveria devolver os presentes autos na data de 12.04.2010 e devolveu em 19.04.2010 (fls. 611), deveria devolver em 01.06.2010 e o fez em 16.06.2010 (fls. 624), deveria devolver em 09.08.2010 e somente o fez em 26.08.2010 (fls. 637), por último, a devolução que seria para o dia 13.10.2010 só ocorreu em 18.10.2010 (fls. 647). Portanto, nota-se que o profissional reteve injustificadamente o processo por diversas vezes e, apesar de ser advertido pelo Diretor de Secretaria desta Vara, argumentou que "não ocorrerá novamente

atraso na devolução de processos" (fls. 640), pois que ciente que incorria na prática de retenção indevida e intencional.

Destarte, é de conhecimento deste Juízo que tal comportamento é de praxis do referido advogado em outros feitos em trâmite nesta Vara.

Saliento que o respeito e educação deve, sempre, permeiar o relacionamento entre advogados, servidores e juízes. Entrementes, essa necessária (e elogiável) cordialidade não pode, obviamente, suplantiar as obrigações legais (de advogados, servidores e juízes), sob pena de se conviver com a negligência desenfreada. Pelo exposto, fica o advogado Zanigrey Ezequiel Filho OAB/GO 18580 advertido, pela derradeira vez, de que caso não cesse o comportamento de retenção abusiva e não restitua os autos no prazo estabelecido, nos termos do artigo 196 do CPC1 perderá o direito de vista dos autos fora da Secretaria, bem como será expedido ofício à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para a instauração do devido procedimento disciplinar e imposição de multa e outras sanções eventualmente cabíveis (art. 37, I, da Lei nº 8906/94), sem prejuízo de eventual apuração de conduta típica na esfera criminal (art. 356, do Código Penal). Frise-se que o art. 129 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte Trabalhista autoriza a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz, caso não haja devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado. Intime-se o advogado do teor supra. Por outro lado, em atenção ao pleito de fls. 649, p r oceda-se a consulta das duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados, devendo o documento ser guardado em local próprio na Secretaria, vedada a extração de cópias.

Feito, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11009/2010

Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003

ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Primeiramente, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa da restrição às margens do imóvel penhorado às fls.416.Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.489, incluo os autos na pauta do dia 08.11.2010 às 13h50min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11010/2010

Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE + 003

ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Primeiramente, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa da restrição às margens do imóvel penhorado às fls.416.Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.489, incluo os autos na pauta do dia 08.11.2010 às 13h50min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10990/2010

Processo Nº: RT 0218800-76.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA FALEIROS

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11029/2010

Processo Nº: RT 0055600-53.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON BATISTA RAMOS

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO/CREADOR

Intimação ao reclamado para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11001/2010

Processo Nº: RT 0155100-92.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA COSTA

ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

O bens penhorados não despertaram o interesse de arrematantes. A efetiva entrega da prestação jurisdicional se dá com a integral satisfação do crédito exequendo obtido na sentença de mérito, mormente, tratando-se de execução trabalhista, dada a natureza alimentícia de seu crédito. Dispõem os artigos 8º, 769 e 889, da CLT, respectivamente:

"O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo que não for incompatível com os princípios fundamentais deste", "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título", "Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal".

Preceitua o artigo 4º, inciso V, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, ex vi do artigo 889, da CLT: Art. 4º "A execução fiscal poderá ser promovida contra: V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias, ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado"; No mesmo sentido, o artigo 592, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT, estabelece que: Art. 592. "Ficam sujeitos à execução os bens: II - do sócio, nos termos da lei". E ainda, de acordo com a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28, da Lei 8.078/90 e art. 50 do Código Civil, não tendo a empresa executada idoneidade financeira para suportar a execução, é lícita a constrição dos bens do titular da firma individual que se beneficiou dos frutos do labor. Ademais, não cabe ao empregado correr os riscos do empreendimento, mas sim, aos sócios da empresa, não se podendo admitir que o empregado deixe de receber seu crédito, ressalte-se, crédito de natureza alimentícia, quando não foram nomeados bens da empresa à penhora e havendo bens dos sócios que possam responder pela execução. Impende salientar, por fim, que, a teor do disposto no art. 13 da Lei 8.620/93, ao Juiz do Trabalho é permitido desconSIDERAR a personalidade jurídica da empresa para perseguir os bens do sócio na execução previdenciária, crédito que ocupa posição inferior na cadeia de preferência em relação ao crédito trabalhista. Portanto, com mais razão, poderá fazê-lo na execução trabalhista que, conforme sustentado acima, tem natureza de alimentos. Assim, com fulcro nos artigos 4º, inciso V, da Lei 6.830/80, 592, II, do CPC, art. 28, da Lei 8.078/90, art. 50 do Código Civil e art. 13, da Lei 8.620/93, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, também responderá pela execução os bens dos sócios relacionados no contrato social de fls. 90/91, ficando resguardado os beneficiários do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Neste diapasão, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, devendo a Secretaria do Juízo proceder as alterações cadastrais nos registros pertinentes, observando o contrato social colacionado às fls.90/91.

Ante a desconSIDERação da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social descrito acima. Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11038/2010

Processo Nº: RT 0165500-68.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR ANDRÉ VALENÇA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Credor e com fulcro no art. 211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, expeça-se certidão de crédito, e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, prazo 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º, do PGC). Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que o Juízo não pode ficar ao alvedrio do interesse da parte por tempo indeterminado, e que a certidão de crédito está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução do título executivo, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11028/2010

Processo Nº: RTSum 0242500-47.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA DAMACENO SANTANA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DA SILVA

**ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

**ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Tendo em vista que no prazo concedido a reclamada não comprovou a regularidade do recolhimento do FGTS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do FGTS devido à reclamante. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do FGTS sob pena de execução direta. Decorrido o prazo, sem comprovação, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 11022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ROSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE TERRA HOCHMULLER**

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 001

**ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 92/94, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 70/74, 89 e 101). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANTÔNIO DIAS DA SILVA (CPF: 873.674.758-00), JUCELINA DA SILVA SOBRINHO (CPF: 030.865.868-00), RAFAEL DIAS DA SILVA (CPF: 000.095.561-25) e RODRIGO OTON DIAS DA SILVA (CPF: 930.301.421-91) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço indicado nos contratos sociais de fls. 33 e 36. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.

Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NEVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Deiro o pleito de fls.632, devendo a executada comprovar o pagamento da presente execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se na forma do art.159-A do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o exequente, por meio da petição de fls. 347/348, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da

executada não obtiveram êxito (fls. 337/343). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA (CPF: 762.649.631-00), FILIPE ANTÔNIO MACEDO SILVA (CPF: 012.371.751-51), SOLANGE SOUZA DE JESUS (CPF: 840.416.681-15), FRANCISCO LUÍS PEREIRA (CPF: 151.596.553-87), LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO (CPF: 433.376.191-34), JOÃO DE MEDEIROS DANTAS (CPF:301.695.936-49) e JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (CPF: 210.769.016-20) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios dos executados. Citem-se os sócios/executados nos endereços indicados no contrato social de fls. 67, 108, 151 e 166/168. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.

Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)

**ADVOGADO..... MARIA JANDIRA BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11030/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX NERIS DA SILVA

**ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

**ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Converto em penhora o crédito do executado retido junto ao Município de Senador Canedo/GO e depositado às fls. 94/95. Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11023/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE DE ARAUJO SANTOS

**ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo os presentes autos na pauta do dia 09.11.2010 às 13h25min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11005/2010

Processo Nº: RTSum 0000675-39.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA PAIXÃO

**ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.

**ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se ao reclamante seu crédito de acordo com cálculo de fl.128.

Após,proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias.Comprovados os recolhimentos arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10995/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-32.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA

**ADVOGADO..... RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.76 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001215-87.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NEURILENE ROSA DA SILVA, FABIANE SILVA ARAÚJO E TAUANE SILVA ARAUJO)  
**ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS**  
 RECLAMADO(A): TRANS - AMARO TRANSPORTADORA DE GARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.91 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11027/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**  
 RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista da petição e documentos de fls. 52/62 em que o reclamado noticia o cumprimento do acordo, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações.

Notificação Nº: 11021/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001495-58.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**  
 RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Vistos os autos.  
 Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista da petição e documentos de fls. 54/64 em que o reclamado noticia o cumprimento do acordo, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações.

Notificação Nº: 11031/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001498-13.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NATAL PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA**  
 RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
 Vistos os autos.  
 Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista da petição e documentos de fls. 51/61 em que o reclamado noticia o cumprimento do acordo, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações.

Notificação Nº: 11035/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001609-94.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
 RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
**DISPOSITIVO**  
 Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 11016/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001677-44.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GISELLY FERREIRA DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): ORNEI MATIAS + 001  
**ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Vistos os autos.  
 Do documento colacionado às fls.30, dê-se vista aos reclamados, por 05 (cinco) dias, a fim de que possam regularizar a situação da autora, no que se refere às contribuições previdenciárias.Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11017/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001677-44.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GISELLY FERREIRA DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
 Vistos os autos.  
 Do documento colacionado às fls.30, dê-se vista aos reclamados, por 05 (cinco) dias, a fim de que possam regularizar a situação da autora, no que se refere às contribuições previdenciárias.Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10996/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001746-76.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBSON SOARES VILELA  
**ADVOGADO.....: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES**  
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AOS PROCURADORES DAS PARTES  
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
**CONCLUSÃO**  
 Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças salariais e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 11033/2010  
 Processo Nº: ET 0001840-24.2010.5.18.0081 1ª VT  
 EMBARGANTE...: NILVA MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
 EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO EMBARGANTE  
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
**DISPOSITIVO**  
 Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra este dispositivo, resolvo indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, por ILEGITIMIDADE da parte conforme preceitua o art. 295, II, do CPC, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código, ambos de aplicação subsidiária no processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT. Custas, no importe de R\$ 44,26, pelos executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11020/2010  
 Processo Nº: ExCCJ 0001884-43.2010.5.18.0081 1ª VT  
 EXEQUENTE.....: WAGNER JOSÉ DANGONE  
**ADVOGADO.....: VINICIUS MEIRELES ROCHA**  
 EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO EXEQUENTE  
 Trata-se de execução de Certidão de Crédito, nos termos do art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional. Todavia, em sua inicial, o exequente não indicou bens do Executado passíveis de penhora ou, ao menos, demonstrou fato novo que justificasse a movimentação do Judiciário, no sentido de repetir diligências já realizadas. Pois bem. Nos termos do art. 215 e seguintes do PGC deste Regional, a ação de execução de certidão de crédito deverá indicar especificamente sobre quais bens encontrados pela exequente deverá recair a penhora. Desse modo, uma vez que o exequente não observou os requisitos previsto no art. 215 do PGC ao requerer medida genérica, não especificando os bens dos executados suficientes para o pagamento da execução, arquivem-se os autos definitivamente.  
 Fica facultado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto procuração. Intime-se.

Notificação Nº: 10994/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001901-79.2010.5.18.0081 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RITA MARGARETE RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): ROGÉRIO EMILIANO CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

**CONCLUSÃO**

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado, pessoa física, a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e pagar-lhe FGTS (8% + 40%) de todo o pacto laboral, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 10993/2010

Processo Nº: RTSum 0001960-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.-ME

**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

**CONCLUSÃO**

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para reconhecer a dispensa sem justa causa, para condenar a reclamada a fornecer ao autor o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de providências por esta Vara, e a pagar-lhe aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, multa de 40% do FGTS, FGTS sobre 13º proporcional, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 11032/2010

Processo Nº: RTSum 0001974-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDINA DE SOUSA LIMA

**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES**

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.

**ADVOGADO.....: FREUD DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 37 (proceder a entrega da CTPS e comprovar recolhimento fundiário relativo mes de setembro), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11018/2010

Processo Nº: RTOrd 0002032-54.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Requer o reclamante através da petição de fls. 34 a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 28.10.2010 às 15:10h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 34, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R\$413,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes, com urgência. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10988/2010

Processo Nº: ET 0002123-47.2010.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS AIMAR FÁVERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA**

EMBARGADO(A): ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS EMBARGANTES:

Vistos os autos.Certifique-se nos autos da CartPrec-02235-2008-081-1800-8 o ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiro, juntando cópia dos documentos de fls. 16/27. Feito, considerando que o objeto da ação visa a desoneração tão somente de parte do imóvel (menos de dez por cento) penhorado nos autos da Carta Precatória acima referida - uma gleba de terras de 41,14,00 ha (quarenta e um hectares e quatorze ares), ou seja, 8,5 (oito alqueires e meio) – o qual o embargante aduz ter adquirido através de Contrato de

Compromisso Particular de Promessa de Compra e Venda (doc n.05), mantendo a penhora havida, bem como os atos expropriatórios, designado para o dia de hoje, ficando, por cautela, resguardado a parte do imóvel objeto desta ação (R.27-M-572), até decisão final a ser proferida pelo Juízo de origem. Assim, o Leiloeiro Oficial deverá dar ciência aos eventuais lançadores, da parte resguardada, devendo, a Secretaria do Juízo, cientificá-lo. Por outro lado, com fulcro no art. 747 do CPC, colhido em subsídio, encaminhem-se estes autos ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia para as providências que o caso reclama.Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 10989/2010

Processo Nº: ET 0002123-47.2010.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: DEVANIR FACHINI FÁVERO + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA**

EMBARGADO(A): ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS EMBARGANTES:

Vistos os autos.Certifique-se nos autos da CartPrec-02235-2008-081-1800-8 o ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiro, juntando cópia dos documentos de fls. 16/27. Feito, considerando que o objeto da ação visa a desoneração tão somente de parte do imóvel (menos de dez por cento) penhorado nos autos da Carta Precatória acima referida - uma gleba de terras de 41,14,00 ha (quarenta e um hectares e quatorze ares), ou seja, 8,5 (oito alqueires e meio) – o qual o embargante aduz ter adquirido através de Contrato de Compromisso Particular de Promessa de Compra e Venda (doc n.05), mantendo a penhora havida, bem como os atos expropriatórios, designado para o dia de hoje, ficando, por cautela, resguardado a parte do imóvel objeto desta ação (R.27-M-572), até decisão final a ser proferida pelo Juízo de origem. Assim, o Leiloeiro Oficial deverá dar ciência aos eventuais lançadores, da parte resguardada, devendo, a Secretaria do Juízo, cientificá-lo. Por outro lado, com fulcro no art. 747 do CPC, colhido em subsídio, encaminhem-se estes autos ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia para as providências que o caso reclama.Intime-se o Embargante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11548/2010

PROCESSO: ExFis 0190100-90.2007.5.18.0081

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES , CPF/CNPJ: 053.338.778-74

CDA: 11504001574-79, 11504001588-74, 1150400164335-35, 11505001146-90, 11505001149-33, 11505001150-77, 11505001151-58

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, CPF/CNPJ: 053.338.778-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 45.908,03, atualizado até 13/04/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11545/2010

PROCESSO: RT 0014800-80.2008.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GILVANIA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CANDICE LARA BARBOSA LOPES , CPF/CNPJ: 05.466.082/0001-88, PAULA LEMES DE ABREU CPF: 370.709.321-20 E MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES CPF: 587.099.161-72

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CANDICE LARA BARBOSA LOPES CPF/CNPJ: 05.466.082/0001-88, PAULA LEMES DE ABREU CPF: 370.709.321-20 E MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES CPF: 587.099.161-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 653,68, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11545/2010

PROCESSO: RT 0014800-80.2008.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GILVÂNIO OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CANDICE LARA BARBOSA LOPES , CPF/CNPJ: 05.466.082/0001-88, PAULA LEMES DE ABREU CPF: 370.709.321-20 E MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES CPF: 587.099.161-72

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CANDICE LARA BARBOSA LOPES CPF/CNPJ: 05.466.082/0001-88, PAULA LEMES DE ABREU CPF: 370.709.321-20 E MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES CPF: 587.099.161-72 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 653,68, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11547/2010

PROCESSO: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): GENIVAL CARDOSO DE MACEDO

EXECUTADO(S): FRANCISCO LUIS PEREIRA , CPF/CNPJ: 151.596.553-87, LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO CPF: 433.376.191-34 E SOLANGE SOUZA DE JESUS CPF: 840.416.681-15

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO LUIS PEREIRA, CPF/CNPJ: 151.596.553-87, LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO CPF: 433.376.191-34

E SOLANGE SOUZA DE JESUS CPF: 840.416.681-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 50.753,01, atualizados até 31/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento doS executadoS supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11544/2010

PROCESSO: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE

EXECUTADO(S): DAVID COSTA LEITE , CPF/CNPJ: 497.623.111-91

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DAVID COSTA LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 15.042,93, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11530/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 09/11/2010 às 15:25 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "a) os benefícios da gratuidade da Justiça; b) notificação das reclamadas, c) seja declarada a presente para reconhecer a demissão sem justa causa da obreira e a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas não pagos pela 1ª Reclamada a Reclamante, condenação da 1ª reclamada no pagamento no importe de R\$6.974,11(Seis mil, novecentos e setenta e quatro e onze centavos) e, em caso de inadimplemento das obrigações pleiteadas, seja a condenação em destaque direcionada à segunda reclamada, cujos valores individualizados já consideram a projeção do aviso prévio, referentes à quitação dos seguintes créditos trabalhistas:

d.1) Saldo de salário do mês de junho de 2010( 19/06 – 19/07) e saldo de salário dos dias trabalhados no mês de julho de NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

X:\lapavt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_11530\_2010\_RTOrd\_01846\_2010\_081\_18\_00\_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por JÂNIO DA SILVA CARVALHO, em 21/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2010/2007 – 31/07);

d.2) Multa pelo atraso no pagamento dos salários previstos na CCT da categoria;

d.3) Auxílio-alimentação durante todo o período laborada conforme convenção coletiva da categoria;

d.4) Férias proporcionais + 1/3, acrescida do período de projeção do aviso prévio(11/01/2010 a 30/08/2010);

d.5) 13º proporcional com projeção do aviso prévio (08/12 avos);

d.6) Aviso prévio indenizado;

d.7) FGTS e multa de 40% sobre o saldo de todo o período trabalhado e sobre todas as verbas pleiteadas;

d.8) Indenização decorrente do seguro-desemprego;

d.9) Multas correlatas à incidência dos artigos 467 e 477 da CLT;

d.10) Multa pelo descumprimento das cláusulas da CCT da categoria;

e) sejam as verbas e indenizações retro atualizadas monetariamente;

f. seja a 1ª reclamada condenada, ainda, a proceder a respectiva baixa na CTPS da Reclamante sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e por ordem deste Douto Juízo, bem como sejam as Reclamadas, nas medidas de suas responsabilidades, compelidas a liberarem as guias para o levantamento do Seguro Desemprego da Demandante, em caso de não concessão da indenização substitutiva, eis que a demissão foi sem justa causa;

g) sejam expedidos ofícios comunicando os fatos narrados à DRT, ao INSS e à CEF;

h) sejam, ao final, descontadas todas as verbas aqui pedidas comprovadamente pagas, de forma idônea, pela reclamada".

Valor da causa: R\$ 6.974,11(Seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria desta Vara do Trabalho.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12979/2010

Processo Nº: RT 0216500-75.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

A 'reclamação' prestada à fl. 656 extrapola os limites da presente lide trabalhista, devendo o reclamante realizá-la junto ao Juízo da causa previdenciária (Justiça Federal) e/ou diretamente ao órgão de representação do advogado (OAB), ou mesmo tomar outras providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 13020/2010

Processo Nº: RT 0200700-70.2007.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.274 a seguir transcrito:[...]intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.[...]

Notificação Nº: 12963/2010

Processo Nº: RT 0146900-93.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUZENI ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12989/2010

Processo Nº: RT 0165400-13.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA ALVES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 18/10/2010, bem como no Leilão realizado em 19/10/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12986/2010

Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Os presentes autos já encontram-se quitados, restando à disposição do Juízo cerca de R\$4.534,66 (saldos das contas indicadas às fls. 674/680). Sendo assim, oficie-se à CEF para que proceda a transferência do saldo das contas acima indicadas para os autos 0159100-69.2007.5.18.0082 (Reclamante: Cleiner José da Costa), também à disposição deste Juízo. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 13031/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES  
**ADVOGADO.....: DR.WILSON JESUS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DONIZETE CAMARGO DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 246/248, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA e JUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2010 (4ª f). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13032/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES  
**ADVOGADO.....: DR.WILSON JESUS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JUCIENE FERREIRA + 002  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 246/248, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA e JUCIENE FERREIRA DE

OLIVEIRA e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2010 (4ª f). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12999/2010

Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS**  
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista o reclamado da petição de fl.369, indicação de conta-popupança do reclamante.

Notificação Nº: 12985/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-78.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Considerando que os depósitos recursais garantem a execução, ainda provisória, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 271/275, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 13014/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDER FERNANDES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$153,06 e custas de R\$54,56.

Notificação Nº: 13015/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDER FERNANDES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): BRAZ JOSÉ MARQUES + 004  
**ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$153,06 e custas de R\$54,56.

Notificação Nº: 13046/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): HELIO ALVES PEREIRA + 002  
**ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se o devedor da penhora de fl. 180, através de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13037/2010

Processo Nº: RTOrd 0132500-40.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: STEPHANIE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará judicial (saldo remanescente de depósito recursal).

Notificação Nº: 12964/2010

Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DA HORA  
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 13035/2010

Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES BATISTA  
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA**  
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA. + 004  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13018/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-45.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001  
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 12/11/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13044/2010

Processo Nº: Monito 0000117-64.2010.5.18.0082 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
REQUERIDO(A): WILSON LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12961/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN**  
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001  
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÓBO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13007/2010

Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: IAGVAN FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**  
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Recebo a peça de fls. 407 como simples petição. Considerando que na sentença de fls. 377/383 nada constou a respeito dos honorários dos peritos, e considerando que o reclamante foi a parte sucumbente dos objetos das perícias (engenharia e médica), fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, ficando o mesmo isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. No entanto, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região, ressaltando que o perito médico, Dr. Gustavo Chater Taleb, já recebeu o valor a título de adiantamento (fl. 328), devendo a importância ser ressarcida à reclamada. Dê-se ciência às partes e aos peritos Lázaro Roberto da Silva e Gustavo Chater Taleb.'

Notificação Nº: 13009/2010

Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: IAGVAN FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**  
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito, bem como vista ao reclamante dos embargos (impugnação aos cálculos) de fls. 411/412, por 05 dias:

'Recebo a peça de fls. 407 como simples petição. Considerando que na sentença de fls. 377/383 nada constou a respeito dos honorários dos peritos, e considerando que o reclamante foi a parte sucumbente dos objetos das perícias (engenharia e médica), fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, ficando o mesmo isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. No entanto, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais com recursos do orçamento do TRT 18ª Região, ressaltando que o perito médico, Dr. Gustavo Chater Taleb, já recebeu o valor a título de adiantamento (fl. 328), devendo a importância ser ressarcida à reclamada. Dê-se ciência às partes e aos peritos Lázaro Roberto da Silva e Gustavo Chater Taleb.'

Notificação Nº: 12987/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução, no valor de R\$ 2.230,41, em 05 dias.

Notificação Nº: 13034/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 12976/2010

Processo Nº: RTOrd 0000560-15.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: UELLITON PONTENCIANO DE MATOS  
**ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$620,26.

Notificação Nº: 12990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000593-05.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTH MOREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, no importe total de R\$689,27, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12993/2010

Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR SILVA MARQUES  
**ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.172 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Rejeito, de plano, a exceção de pré-executividade oposta às fls. 152/156, sob os mesmos fundamentos já expostos às fls. 130/131. Ressalto que os documentos de fls. 90/92 indicam que as empresas Portal, Bell e Conceito possuem os mesmos

sócios e administradores, sendo que a executada primitiva (Portal) não possui bens passíveis de penhora, que ficaram concentrados nas demais empresas do grupo econômico, ou no patrimônio dos sócios e/ou terceiros a eles ligados, com o provável intuito de fraudar credores. Não há se falar em prevalência do art. 2º, §2º, da CLT, sobre o art. 844, §3º, do Código Civil, mas em não aplicação do art. 844, §3º, do Código Civil, in casu. Isso porque, nos termos do parágrafo único do art. 8º da CLT, o direito comum somente será fonte subsidiária do direito do trabalho naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste, o que não é o presente caso. Note-se que o art. 2º, §2º, da CLT, não faz qualquer ressalva acerca da constituição do título judicial (acordo ou sentença). Intimem-se. Antes, renovem-se as consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13017/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES)  
**ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13006/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANE NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA  
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Tomar ciência do despacho de fl.259 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº176/2010, de 19.02.2010). Libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete (R\$3.672,48). Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$318,56) e as custas (R\$19,96). Sem prejuízo das determinações supra, expeçam-se os ofícios determinados na sentença. Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13027/2010

Processo Nº: RTSum 0000944-75.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ JOCA DA SILVA  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Tomar ciência do despacho a seguir:  
'Cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001  
**ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:  
Expeça-se nova certidão ao autor fazendo constar o real CEI do empregador, ou seja, 70.0016.2374-66, conforme se vê às fls. 142.  
Não há que se falar, por ora, em indenização substitutiva ao seguro-desemprego, não havendo que se falar, também, em execução por descumprimento de obrigação de fazer, já que a Reclamada não se obrigou no acordo a fornecer guias do seguro-desemprego, apesar de tê-lo feito, conforme se vê às fls. 113/115.

Notificação Nº: 12995/2010

Processo Nº: RTOrd 0000973-28.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOs PROCURADORES DAS PARTES:  
Vista às partes do laudo pericial de fls. 148/155, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13036/2010

Processo Nº: RTOrd 0001186-34.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): HESLLEY OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará, certidão que encontram-se na contra-capa dos autos e a CTPS obreira.

Notificação Nº: 12973/2010

Processo Nº: RTSum 0001231-38.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON TEIXEIRA AIRES  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.  
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 165/166, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
DIANTE DO EXPOSTO,  
conheço dos Embargos Declaratórios da reclamada para, no mperito, acolhê-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.  
Intimem-se.  
Nada mais.  
\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13012/2010

Processo Nº: RTSum 0001256-51.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA CRUZ SILVA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$51,60 e custas de R\$0,26.

Notificação Nº: 13008/2010

Processo Nº: RTOrd 0001279-94.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FERNANDES LIMA**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Nos termos da Portaria 001/2010, vista às partes da promoção do Setor de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 13042/2010

Processo Nº: RTOrd 0001385-56.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO  
**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**  
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vista às partes do laudo pericial de fls. 169/208, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12988/2010

Processo Nº: RTOrd 0001531-97.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SILVA VASCO MONTALVÃO  
**ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO**  
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas sobrações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12982/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA

**ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.202 a seguir transcrito: '[...] dê-se vista à reclamada dos embargos de fls.200/201, também por 5 dias.[...]'

Notificação Nº: 13013/2010

Processo Nº: RTSum 0001555-28.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$111,83, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RTSum 0001596-92.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ROCHA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$103,78 e custas de R\$0,52.

Notificação Nº: 12974/2010

Processo Nº: RTSum 0001602-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON DE QUEIROS SILVA

**ADVOGADO..... ILANA SILVA BUENO**

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$93,00.

Notificação Nº: 12981/2010

Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO..... RICARDO MARQUES BRANDÃO**

RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001

**ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso ordinário apresentado pelo 2º reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13005/2010

Processo Nº: RTOrd 0001641-96.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA PIRES

**ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO**

RECLAMADO(A): VITORIA LISBOA SANTOS

**ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 13000/2010

Processo Nº: RTSum 0001648-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS GOMES MENDES

**ADVOGADO..... DANIELA DOMINGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIÁS FRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.39 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 37, devendo proceder conforme ali requerido (carimbar documentos), em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der

causa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 12991/2010

Processo Nº: RTSum 0001653-13.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME

**ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$30,01, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13001/2010

Processo Nº: RTSum 0001741-51.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS TÚLIO VALERIANO PEREIRA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): REALMIX CONCRETO LTDA

**ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$47,65.

Notificação Nº: 12965/2010

Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: RODRIGO BASTOS DA SILVA + 007

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12966/2010

Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: IVO TENÓRIO CAVALCANTE + 007

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12967/2010

Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JEUVANE DE JESUS SOUSA + 007

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12968/2010

Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: VANDERLINO QUEIROZ LIMA + 007

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12969/2010

Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: LEVI RAFAEL DE SOUZA + 007

**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**

RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001  
**ADVOGADO:** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR:  
 Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12970/2010  
 Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT  
 AUTOR...: ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA + 007  
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**  
 RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001  
**ADVOGADO:** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR:  
 Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12971/2010  
 Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT  
 AUTOR...: JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO + 007  
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**  
 RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001  
**ADVOGADO:** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR:  
 Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 12972/2010  
 Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT  
 AUTOR...: ZENILTO MOREIRA DUARTE + 007  
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**  
 RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001  
**ADVOGADO:** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR:  
 Intimem-se os autores a informarem o atual endereço do executado, em cinco dias.

Notificação Nº: 13010/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001889-62.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ VALDI SILVA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): RIO NEGRO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO...: JOÃO BATISTA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12992/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001935-51.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO...: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
 RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.  
**ADVOGADO...: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$59,27, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12998/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001944-13.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JESSICA PEREIRA DE LACERDA BERNARDES  
**ADVOGADO...: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DECÃO LTDA. - ME  
**ADVOGADO...: FABIANO TELES GOMES DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
 Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$37,25, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12984/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001948-50.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARINA DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO...: ROBERTA NAVES GOMES BORGES**  
 RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.  
**ADVOGADO...: FREUD DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$28,28, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12996/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001953-72.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA LUCIA DE PAULA  
**ADVOGADO...: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
 RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO...: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$8,17, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 13003/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001961-49.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVALDO NUNES VIANA  
**ADVOGADO...: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
 RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.  
**ADVOGADO...: SANDRA CARLA MATOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$38,20.

Notificação Nº: 13016/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002021-22.2010.5.18.0082 2ª VT  
 RECLAMANTE...: IVANILDO RAMOS ROCHA  
**ADVOGADO...: JERÔNIMO PAULA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): JB PARREIRA BORGES - FIRMA INDIVIDUAL - ME  
**ADVOGADO...: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 46/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IVANILDO RAMOS ROCHA em face de JB PARREIRA BORGES - FIRMA INDIVIDUAL - ME nos autos da reclamatória nº 0002021-22.2010.5.18.0129, condenando-a a pagar ao autor, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

Sentença - indenização de quinze intervalos intrajornada por mês;

- 02/12 de férias proporcionais;

- 02/12 de gratificação natalina proporcional;

- aviso prévio indenizado;

- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, proceder à retificação da data de admissão do obreiro, consoante reconhecido neste decisório.

A quantia depositada segundo documenta o expediente de fl. 39, poderá ser levantada pelo obreiro, na forma prevista no artigo 890, § 2º, do CPC, ressalvando-se seu direito de cobrar nestes autos o valor líquido discriminado no TRCT (fl. 30), acaso a reclamada já tenha feito o levantamento segundo § 4º do referido preceito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários e de imposto de renda devidos, observe-se a legislação pertinente e Súmula 368 do C. TST.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em

julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), fixadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12784/2010

PROCESSO Nº RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.

Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 21/10/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, QD. 100, LT. 18, GARAVELLO CEP 74.354-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

UM COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL PENTIUM MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE, CPU, VERGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$450,00; UM COMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ,099 GB RAM, MONITOR 17" SANSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12784/2010

PROCESSO Nº RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.

Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 21/10/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, QD. 100, LT. 18, GARAVELLO CEP 74.354-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

UM COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL PENTIUM MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE, CPU, VERGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$450,00; UM COMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ,099 GB RAM, MONITOR 17" SANSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12777/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000672-81.2010.5.18.0082

EXEQUENTE(S): JOSIMAR AGUIAR MALHEIROS

EXECUTADO(S): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES

DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.039,65, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente  
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12713/2010

PROCESSO: RTOrd 0000884-05.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., CNPJ: 05.683.674/0001-05

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 20/10/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/10/2010

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 276/283, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'C O N C L U S Ã O. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e de UNIÃO FEDERAL, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento a segunda reclamada (União Federal) na forma do art. 790-A, I da CLT. Transitada em julgado a presente sentença, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda a baixa na CTPS do reclamante em 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio indenizado. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, 'a' do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, a 1ª reclamada via edital. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 11 de outubro de 2.010. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - Juiz do Trabalho'

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. é mandado publicar o presente Edital.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7613/2010

Processo Nº: RT 0007100-58.1994.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SIND.TRAB. TELECOM. ESTADO DE GOIÁS E TOC ANTINS-SINTELGO

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS-TELEGOIÁS S/A

ADVOGADO.....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica intimada a RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7609/2010

Processo Nº: RT 0140400-62.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica intimada a RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7607/2010

Processo Nº: RT 0142500-87.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica intimada a RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7608/2010

Processo Nº: RT 0142500-87.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica intimada a RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7617/2010

Processo Nº: RTSum 0038500-65.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos, nos valores de R\$1.591,23 e 1.214,35, respectivamente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7589/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGRINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Manifeste-se o reclamante em face do teor da petição do Sr. Perito, pelo prazo de 10 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 7594/2010

Processo Nº: RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 119/122.

Notificação Nº: 7587/2010

Processo Nº: RTOrd 0134500-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA SERPA LIMA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA ROSA + 001

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Intime-se as partes para que esclareçam os termos do acordo noticiado na petição de fls. 123, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação.

Notificação Nº: 7615/2010

Processo Nº: RTSum 0140000-77.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO CAMARGO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 7611/2010

Processo Nº: RTSum 0145100-13.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO APARECIDO SCHMIDT

**ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 7616/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADA:

Fica intimada RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7612/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL FLORES FILHO

**ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho retro fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 7382/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 7618/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARROSO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do reclamante:

Considero adimplida a contribuição previdenciária.

Intime-se o reclamante para que no prazo de cinco dias informar se o depósito comprovado, com data de 21.09.2010 (fls. 110), refere-se aos presentes autos, valendo seu silêncio como assentimento.

Decorrido o prazo supra sem manifestação proceda-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para dedução da contribuição previdenciária e do depósito efetuado.

Notificação Nº: 7598/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEODORO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentada pela reclamada. Indefiro.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7599/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEODORO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentada pela reclamada. Indefiro.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7620/2010

Processo Nº: RTSum 0001081-74.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7600/2010

Processo Nº: RTOrd 0001092-06.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 115/127 em seu regular efeito.

Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Intimem-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7601/2010

Processo Nº: RTOrd 0001092-06.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 115/127 em seu regular efeito.

Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Intimem-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7614/2010

Processo Nº: RTOrd 0001175-22.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DO REIS

**ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho retro fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 7377/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001353-68.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO QUIRINO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Diante da necessidade de adequação da pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 03.11.2010 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5515/2010

Processo Nº: RT 0012200-10.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Indicar, sabendo, a existência e localização de bens do demandado passíveis de penhora, ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5530/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/11/2010, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24/11/2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 16/12/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 202/2010.

Notificação Nº: 5529/2010

Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ITAMAR REIS

**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Concertar com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência, a qual deverá acompanhar para indicar a localização dos bens e fornecer os meios necessários à realização dos atos de penhora.

Notificação Nº: 5535/2010

Processo Nº: RTSum 0268000-05.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE LUCIANO VERISSIMO

**ADVOGADO.....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 170/2010.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RTSum 0411000-63.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência de parte de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Ante os termos da certidão de fls. 272, dando conta da inexistência de saldo no depósito recursal de fls. 225, intime-se a demandada a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, o original do referido depósito, eis que, por ter sido digitalizado, não é possível verificar a autenticação bancária....."

Ceres, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR  
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 5520/2010

Processo Nº: RTSum 0488100-94.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDE. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comprovar nos autos o valor levantado por meio do Alvará Judicial de nº 108/2010, fls. 118.

Notificação Nº: 5527/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001170-07.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: UENDSON BRAZ FLEURY

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): ZAVESSE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/11/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24/11/2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 16/12/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 201/2010.

Notificação Nº: 5516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001968-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR MONTEIRO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

" Diz a demandada que algumas fazendas não foram visitadas pelo Oficial de Justiça durante as diligências e, por consequência, não constam na certidão de verificação (fls. 92/92-v). Entende que tais fazendas influirão na medição. Ao ser ouvido, informou o Oficial de Justiça que esteve em todos os locais onde eram os trabalhadores apanhados, conforme sinalizaram as partes (prepostos da empresa e/ou trabalhadores/procurador dos autores que acompanharam a diligência - fls. 95) e de acordo com planilha pormenorizada fornecida pela reclamada. Diante disso, conforme já sinalizado em outra oportunidade (despacho de fls. 87/88), tem-se por desnecessário complemento à certidão. Junte-se cópia da certidão de verificação (fls. 59/65) em todas as 179 ações onde se aguarda sua realização. Após, incluam-se as 180 ações em pauta (esta mais 179), para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Do teor deste despacho, intimem-se."

- Tomar ciência de que as Audiências de Encerramento de Instrução dos 180 processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 18/11/2010, das 13h20min às 16h19min, sendo facultado o comparecimento das partes:

1968/2010,	4279/2010,	4274/2010,	2018/2010,	2032/2010,	2030/2010,
2028/2010,	2007/2010,	2004/2010,	2087/2010,	2011/2010,	2068/2010,
2086/2010,	1993/2010,	2062/2010,	2089/2010,	2090/2010,	4280/2010,
4275/2010,	4273/2010,	4263/2010,	4288/2010,	4284/2010,	4281/2010,
4277/2010,	4264/2010,	4272/2010,	4269/2010,	3995/2010,	4018/2010,
3292/2010,	3190/2010,	4033/2010,	2586/2010,	2083/2010,	4074/2010,
4034/2010,	4038/2010,	2592/2010,	4003/2010,	2588/2010,	3296/2010,
2079/2010,	3183/2010,	4289/2010,	2033/2010,	4285/2010,	4283/2010,
2582/2010,	2583/2010,	2657/2010,	2585/2010,	2080/2010,	4068/2010,
3271/2010,	3278/2010,	1998/2010,	2000/2010,	2001/2010,	1999/2010,
2024/2010,	2027/2010,	2595/2010,	4078/2010,	4036/2010,	4052/2010,
3293/2010,	3275/2010,	1986/2010,	4291/2010,	4290/2010,	4287/2010,
1996/2010,	2003/2010,	1980/2010,	4271/2010,	4278/2010,	2021/2010,
2022/2010,	4080/2010,	2006/2010,	2005/2010,	4073/2010,	4072/2010,
2014/2010,	2081/2010,	2599/2010,	2601/2010,	2602/2010,	4001/2010,
2076/2010,	3998/2010,	3996/2010,	3997/2010,	3523/2010,	3305/2010,
2596/2010,	3303/2010,	1983/2010,	3300/2010,	1982/2010,	3298/2010,
3269/2010,	3265/2010,	3188/2010,	3185/2010,	3295/2010,	2091/2010,
1975/2010,	2063/2010,	2088/2010,	2066/2010,	2009/2010,	3285/2010,
3286/2010,	3290/2010,	3280/2010,	4016/2010,	2593/2010,	2594/2010,
3301/2010,	4076/2010,	4042/2010,	4040/2010,	3521/2010,	3524/2010,
2587/2010,	4057/2010,	4055/2010,	4044/2010,	4049/2010,	2590/2010,
2589/2010,	3283/2010,	3277/2010,	2064/2010,	1965/2010,	2067/2010,
2010/2010,	1991/2010,	2073/2010,	4262/2010,	4286/2010,	4270/2010,
4276/2010,	2074/2010,	4292/2010,	4063/2010,	4065/2010,	1992/2010,
2084/2010,	2019/2010,	2020/2010,	2016/2010,	2017/2010,	2071/2010,
2072/2010,	2013/2010,	2075/2010,	2070/2010,	2078/2010,	1979/2010,
1970/2010,	1990/2010,	1984/2010,	1972/2010,	4144/2010,	4060/2010,
4046/2010,	3999/2010,	1985/2010,	1987/2010,	1981/2010,	1989/2010,
2012/2010,	1888/2010,	1884/2010,	1886/2010,	2059/2010,	1893/2010.

Notificação Nº: 5533/2010

Processo Nº: RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO  
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5509/2010

Processo Nº: RTOrd 0004515-78.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: DURVAL VANÂNCIO XAVIER  
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)  
ADVOGADO.....: JESSIÉ MARTINS MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de despacho de fls. 284, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Vistos Nomeia-se perita deste Juízo a Drª. Cláudia Regina Guimarães Cardoso, retro indicada, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Intimadas as partes, guarde-se por um quinquídio e, após, providencie-se a entrega dos autos à perita para o início dos trabalhos. Ceres, 19 de outubro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 5517/2010

Processo Nº: RTSum 0004751-30.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO LISBOA  
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA  
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA  
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de parte de despacho de fls. 21, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Em relação ao pedido de expedição de alvará para saque dos valores depositados pelo demandado na conta do autor vinculada ao FGTS, intime-se o reclamante a apresentar, inicialmente, extrato da referida conta, documento necessário tanto para a apreciação do pedido como para extração de dados. Ceres, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 200/2010

PROCESSO Nº CPEx 0138600-69.2008.5.18.0171

Reclamante: MANOEL DO ESPIRITO SANTO BATISTA

Exequente: MANOEL DO ESPIRITO SANTO BATISTA

Executado(a): ANTÔNIO MAURICIO CREMA

1ª Praça: 23/11/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 24/11/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 16/12/2010 às 13h

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), conforme Auto de Penhora de fls. 526, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA POUSO, JARAGUÁ-GO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) fazenda de terras de culturas de 1ª classe, no imóvel denominado Fazenda do Pouso, no município de Jaraguá-Goiás, com área total de 1.164 ha, 29a 53ca, correspondente a 240 alqueires e 44,55 litros, havido por Escritura Pública de Divisa Amigável, lavrada no Cartório do 1º Ofício, no livro 169, fls. 75-v/80-v, em 17.02.1994, registrada sob o número R- 1.6697, Livro 2, fls. 1, em 13.10.1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá, inscrito no INCRA sob o nº 930.334.295.922.4, com todas as construções edificadas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência,

ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de outubro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 203/2010

PROCESSO Nº ExFis 0153200-95.2008.5.18.0171

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): LUIZ JOSE DE SANTANA

"O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LUIZ JOSÉ DE SANTANA, CPF/CNPJ: 047348151-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a tomar ciência do despacho de fls. 136, cujo teor vai abaixo transcrito: " Com vistas a tornar factível a pretensão da União inserta na peça de fls. 129, intime-se a parte demandada a se manifestar, querendo, em dez (10) dias, como entender de direito, com a ressalva de que o silêncio dela implicará em conversão em renda, em favor da credora (União), do montante apreendido via Banco Central (R\$ 935,17- fls. 125)."

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de outubro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 202/2010

PROCESSO Nº RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171

Reclamante: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL

Exequente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL

Executado(a): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 4

1ª Praça: 23/11/2010 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 24/11/2010 às 13h15min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 16/12/2010 às 13h

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 217, encontrado no seguinte endereço: Rua Francisco Vijano de Souza, Qd.D, Lts. 08,09,10 e 11, Centro, Ceres- GO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras de nº 11 da quadra D, com a área total de 774,25 metros quadrados, medindo 16,30 metros de frente pela Rua Francisco Vijano de Souza, iniciando na divisa com o Laboratório São Patrício, cujos limites e confrontações constam da matrícula número 5.662, livro 02, de registro geral, do cartório de Registro de Imóveis de Ceres, contendo como benfeitorias parte do Hospital São Lucas e Clínica Master Clínica São Lucas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO

DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de outubro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho."

## VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 201/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001170-07.2010.5.18.0171

Reclamante: UENDSON BRAZ FLEURY

Exequente: UENDSON BRAZ FLEURY

Executado(a): ZAVESSE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 23/11/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 24/11/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 16/12/2010 às 13h

"FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 69, encontrado no seguinte endereço: Rua Rodrigues Suzano, 42, Brasília, Jaraguá- GO, na guarda do depositário, Sr. Wander Jamir Batista dos Santos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 250 (duzentas e cinquenta) calças jeans com lycra, femininas, saldo, vários modelos, marca Zavesse, diversas numerações. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT,

salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de outubro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho."

## VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3610/2010

Processo Nº: RTSum 0000768-97.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE MACKENZIE DE ARAUJO NUNES

ADVOGADO....: LUCIANO LIMA BANDEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/ A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/20, PROFERIDA NO DIA 18.10.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivou a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$184,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$9.211,03), devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90138/2010

Processo Nº: RT 0001100-44.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MARIO FERREIRA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELA VIÚVA, SRA ROSENI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3.
3. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação e Contribuição Compulsória de 10% sobre o FGTS recolhidas e comprovadas (fls. 175/176).
4. Ante o teor da certidão de fls. 328, na qual o Oficial de Justiça certifica que espólio/credor, representado pela inventariante, Srª Roseni Pereira dos Santos, informa que não tem mais interesse no prosseguimento da ação, homologo a renúncia ao crédito, declarando, por sentença, a extinção do feito, nos termos do art. 794, III, c/c o art. 795, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
5. Assim, julgo extinta a execução.
6. Restam desoneradas as constrições de fls. 144 e 232.
7. Intime-se o depositário (fls. 145 e 233), liberando-o do encargo.
8. Oficie-se ao CRI de Goiás, com cópia da certidão de fls. 151, solicitando o cancelamento do registro R.2-11.248, com confirmação a este Juízo, no prazo de dez (10) dias.
9. Intimem-se.
10. Vindo a confirmação do cancelamento do registro da penhora do imóvel (item 8 supra), arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 90168/2010

Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora Mandatária (fls. 564).
2. Corrijo erro material existente nos últimos despachos, para que, onde se lê: 'contracheques', leia-se: 'extrato bancário'.
3. Ressalte-se que o erro material apontado supra não justifica a inércia do Banco/Reclamado em apresentar o extrato bancário do Reclamante, haja vista que no despacho datado de 09/07/2010 (em seu item 03), restou consignado que se trata do extrato bancário do autor.
4. Assim, intime-se o Reclamado (Banco Bradesco S.A), via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como a apresentar o extrato bancário do Reclamante, relativo ao período de abril/2002 a junho/2010, no prazo de quinze (15) dias, com a ressalva de que na inércia serão consideradas como verdadeiras as assertivas do autor.
5. Com a apresentação do extrato bancário:
  - a) intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, para ciência e manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do Reclamado, culminando no arquivamento dos autos;
  - b) no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 90156/2010

Processo Nº: ACCS 0161300-20.2007.5.18.0221 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO

**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

REQUERIDO(A): JOSE VICTOR DE CAMPOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 200, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 201).
3. O Exequente dá integral quitação de seu crédito.
4. Ante o exposto supra, julgo extinta a execução.
5. Cancelem-se as restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos descritos às fls. 74/75.
6. Intimem-se.
7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 90117/2010

Processo Nº: RT 0009400-53.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.(PUBLICADO EM 20/10/2010), abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os novos cálculos de fls. 554/560, fixando a dívida em R\$5.190,60 (cinco mil e cento e noventa reais e sessenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Considero que o depósito recursal, transferido às fls. 397, no valor de R\$1.595,08, garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.
3. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor atualizado do depósito recursal.``

Notificação Nº: 90169/2010

Processo Nº: RTSum 0124800-18.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ARACI RIBEIRO DIAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS LEITE DE SANTANNA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 90116/2010

Processo Nº: RTOrd 0115200-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 12h55min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 90167/2010

Processo Nº: RTOrd 0160100-07.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WEMBLEY SOARES SILVA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Junte-se, a estes autos, a CP acostada à contracapa dos autos.
  2. Anote-se, na autuação e demais registros, o endereço da reclamada Arantes Alimentos Ltda em São José do Rio Preto, indicado às fls. 358.
  3. Após, intime-se a referida demandada, pela via postal e com AR, para o fim consignado no item 2 de fls. 352.
- ``FLS. 352 - ITEM 2 - Vindo a resposta (MANIFESTAÇÃO DA PERITA - fls. 385/386), dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 90170/2010

Processo Nº: RTOrd 0175500-61.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ABREU DO CARMO FILHO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 90123/2010

Processo Nº: RTOrd 0178200-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOARES DA SILVA NETO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta pela Executada (fls. retro), no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 90122/2010

Processo Nº: RTOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO

**ADVOGADO.....: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA**

RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: EVA SANTOS TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Ante a justificativa plausível do Reclamado, devidamente comprovada por meio de atestado, defiro o pedido de adiamento da audiência.
2. Assim, retiro o feito da pauta de audiências de hoje e o reincluo na pauta do dia 01/12/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando seja dada ciência aos seus constituintes.``

Notificação Nº: 90171/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-15.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO À AUTORA:

``Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas.
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão da Oficiala de Justiça, bem como do recolhimento comprovado às fls. retro - Guia de Recolhimento, Exercício de 2006 -, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.
3. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pelo adimplemento da dívida, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 90165/2010

Processo Nº: RTOrd 0000186-67.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: NADIRA LOPES CUTRIN

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JBS S/A

**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À AUTORA:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. retro, noticiando que a intimação encaminhada diretamente à Reclamante foi devolvida sob a justificativa de 'ausente três vezes', tenho-a por devidamente intimada acerca da audiência de instrução, na pessoa de seu Procurador.
2. Não obstante, intime-se o Procurador da Autora (via DJE), solicitando ao causídico seja dada ciência à sua constituinte acerca da audiência de instrução.``

Notificação Nº: 90130/2010

Processo Nº: RTSum 0000311-35.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORCEIR ALVES CARDOSO

**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas.
3. Convento em penhora o depósito recursal transferido às fls. 185 (R\$866,46) e o depósito de fls. 204 (R\$5,10), os quais garantem integralmente a execução.
4. Intime-se a Executada acerca da penhora efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio:
  - a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias (parte empregado e empregador) – valor líquido às fls. 188;
  - b) após, libere-se o que sobejar ao Exequente, para quitação de seu crédito.
6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 90124/2010

Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIZINIO SUZARTE DE JESUS

**ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA

**ADVOGADO....: CARMO DELFINO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. retro, reincluo o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 13h10min, para realização de nova audiência inicial, com as cominações legais.
2. Desnecessária nova notificação, conforme consignado no v. Acórdão.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, ainda, por Carta Precatória, solicitando urgência no cumprimento.
4. Por cautela, solicite-se aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 90136/2010

Processo Nº: RTSum 0001118-55.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO FRANCISCO TRINDADE

**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): STARLEY SOARES DA COSTA

**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (PUBLICADA EM 21/10/2010), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIEGO FRANCISCO TRINDADE em face de STARLEY SOARES DA COSTA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$ 231,49, calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 11.574,81), de cujo recolhimento o autor está dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes. Cidade de Goiás - GO, 21 de outubro de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 90139/2010

Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DIAS BARBOSA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h34min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90140/2010

Processo Nº: RTSum 0001168-81.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO DE FATIMA DE SOUSA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h35min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90141/2010

Processo Nº: RTSum 0001169-66.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES DE SOUSA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h36min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90142/2010

Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h37min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90143/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-06.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h38min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90145/2010

Processo Nº: RTSum 0001174-88.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h39min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90146/2010

Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h41min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90147/2010

Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h42min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90148/2010

Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FRANCA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h43min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90149/2010

Processo Nº: RTSum 0001180-95.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIMPIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h40min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90150/2010

Processo Nº: RTSum 0001182-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON SANTANA

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.

3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h45min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90151/2010

Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FERRAZ FRANCA

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h46min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90153/2010

Processo Nº: RTSum 0001186-05.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h47min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90154/2010

Processo Nº: RTSum 0001189-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h48min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90155/2010

Processo Nº: RTSum 0001190-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: EUDSON CAETANO DE FREITAS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h49min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90157/2010

Processo Nº: RTOrd 0001191-27.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: NATAL FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

## ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h31min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90159/2010

Processo Nº: RTOrd 0001192-12.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCAS FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h32min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90160/2010

Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h33min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por DJE.``

Notificação Nº: 90161/2010

Processo Nº: RTSum 0001273-58.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: GERALDO MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefero o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, este Juízo entende que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes ao deslinde da questão, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h52min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 90163/2010

Processo Nº: RTSum 0001274-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCIVAL DE PAULA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, este Juízo entende que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes ao deslinde da questão, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h53min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 90164/2010

Processo Nº: RTOrd 0001323-84.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINEI BARROS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, este Juízo entende que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes ao deslinde da questão, razão por que indefiro o pedido.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 13h51min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 90134/2010

Processo Nº: RTOrd 0001397-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. O Reclamante renuncia ao pedido de adicional de insalubridade, com o que concorda o Reclamado.
2. Homologo a renúncia, extinguindo-se o feito, neste tocante, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.
3. Intimem-se:
  - a) as Partes, via de seus Procuradores;
  - b) o Sr. Perito (Dr. Nassim Taleb), pela via postal e com AR, para ciência de sua destituição do encargo de perito, à vista do exposto supra.
4. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 90118/2010

Processo Nº: RTOrd 0001501-33.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIDES FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO

**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Corrijo erro material existente no despacho anterior, no tocante à data da audiência, para que, onde se lê: '17/10/2010, às 11:00', leia-se: '17/11/2010, às 11:00', mantidos os demais termos.
2. Intimem-se Partes e Procuradores acerca deste despacho e do despacho anterior.``  
(Despacho anterior):  
``Tendo em vista contato telefônico mantido pelo Setor de Magistrados, através da servidora Sinara com o Diretor de Secretaria desta Vara, designa-se audiência de instrução para o dia 17/10/2010 às 11:00, devendo as partes comparecerem pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 90172/2010

Processo Nº: RTOrd 0001515-17.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA RODRIGUES FRAGA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 90115/2010

Processo Nº: RTOrd 0001633-90.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO MACEDO

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Considerando que na ata não constou que as partes dispensam os depoimentos pessoais, intimem-nas, via de seus Procuradores, para que se manifestem, em cinco (05) dias, acerca do interesse ou se dispensam os depoimentos pessoais.
2. Em caso de interesse nos depoimentos pessoais, reinclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se Partes e Procuradores, com as cominações legais.
3. Caso haja manifestação expressa pelo desinteresse nos depoimentos pessoais, devolvam-se os autos da nossa carta precatória ao Juízo deprecado, noticiando o ocorrido e salientando que houve apresentação de quesitos, pelo Reclamante, bem como solicitando a oitiva da testemunha ali consignada.

Notificação Nº: 90137/2010

Processo Nº: RTOrd 0001924-90.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI SANTANA FLORAMBEL

**ADVOGADO.....: LORENNIA DE ALENCASTRO CORRÊA**

RECLAMADO(A): LUIZ DE VELASCO

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

1. Ante o teor da petição de fls. retro, protocolizada em 19/10/2010, concedo ao Executado prazo até o dia 25/10/2010 para garantir ou pagar a execução.
2. Intime-se o Demandado, via de seu Procurador.
3. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 90125/2010

Processo Nº: RTSum 0002844-64.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTONCIR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02844-2010-221-18-00-4

RECLAMANTE: ELTONCIR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

Em 19 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 252,00, calculadas sobre R\$ 12.600,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h35min.

Processo: 02844-

Notificação Nº: 90173/2010

Processo Nº: RTSum 0002845-49.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO TORRES DA SILVA

**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“Em 19 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 252,00, calculadas sobre R\$ 12.600,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h36min.

Nada mais.”

Notificação Nº: 90126/2010

Processo Nº: RTSum 0002850-71.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FREITAS

**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02850-2010-221-18-00-1

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FREITAS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

Em 19 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 252,00, calculadas sobre R\$ 12.600,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h41min.

Notificação Nº: 90127/2010

Processo Nº: RTSum 0002851-56.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE JESUS PEREIRA

**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02851-2010-221-18-00-6

RECLAMANTE: GILSON DE JESUS PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

Em 19 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 252,00, calculadas sobre R\$ 12.600,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h42min.

Processo:

Notificação Nº: 90121/2010

Processo Nº: RTSum 0002860-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MENDES DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY**

RECLAMADO(A): CAMISARIA EXECUTIVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02860-2010-221-18-00-7

RECLAMANTE: ALINE MENDES DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO(A): CAMISARIA EXECUTIVA

Em 20 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). VICENTE CARLOS D'ABADIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA, OAB nº 16.963/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 189,43, calculadas sobre R\$ 9.471,30, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h48min.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2010

PROCESSO Nº RT 0071300-76.2004.5.18.0221

PROCESSO: RT 0071300-76.2004.5.18.0221

RECLAMANTE: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RAFAEL CAMPELO COSTA , CPF/CNPJ: 880.124.171-20

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAFAEL CAMPELO COSTA, CPF/CNPJ: 880.124.171-20 e CRISTHIANE FERNADES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: “Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da DECISÃO de fls. 531/532, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Assim, acolho o pedido realizado pela executada Jane Cecília de Souza Barreto, limitando devendo sua parte no imóvel penhorado (50%) responder a apenas ações ajuizadas no ano de 2004. Intimem-se as partes, sendo a União (PFN) eletronicamente, desta decisão. Desentranhe-se a petição de fls. 516/549 já que refere-se a petição inicial juntada erroneamente nestes autos e confira-se a Secretaria se a referida petição já foi cadastrada. Transcorrido in albis o prazo para recurso (observe-se que para União o prazo é de 16 dias), venham os autos conclusos para análise do pedido de reunião de execuções. Goiás, 03 de setembro de 2010, sextafeira.”

E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL CAMPELO COSTA, CPF/CNPJ: 880.124.171-20 e CRISTHIANE FERNADES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2010

PROCESSO Nº RT 0071300-76.2004.5.18.0221

PROCESSO: RT 0071300-76.2004.5.18.0221

RECLAMANTE: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RAFAEL CAMPELO COSTA , CPF/CNPJ: 880.124.171-20

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

RAFAEL CAMPELO COSTA, CPF/CNPJ: 880.124.171-20 e CRISTHIANE FERNADES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. retro, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da DECISÃO de fls. 531/532, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

Assim, acolho o pedido realizado pela executada Jane Cecília de Souza Barreto, limitando devendo sua parte no imóvel penhorado (50%) responder a apenas ações ajuizadas no ano de 2004. Intimem-se as partes, sendo a União (PFN) eletronicamente, desta decisão. Desentranhe-se a petição de fls. 516/549 já que refere-se a petição inicial juntada erroneamente nestes autos e confira-se a Secretaria se a referida petição já foi cadastrada. Transcorrido in albis o prazo para recurso (observe-se que para União o prazo é de 16 dias), venham os autos conclusos para análise do pedido de reunião de execuções. Goiás, 03 de setembro de 2010, sextafeira.”

E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL CAMPELO COSTA, CPF/CNPJ: 880.124.171-20 e CRISTHIANE FERNADES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.  
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.  
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221  
PROCESSO: RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221  
RECLAMANTE: JEARLEY BOTELHO DA SILVA  
RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06  
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. retro, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).  
E para que chegue ao conhecimento de L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.  
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.  
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 109/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221  
PROCESSO: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221  
RECLAMANTE: GERALDO ALVES DIAS  
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06  
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. retro, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)  
E para que chegue ao conhecimento de L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.  
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.  
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2198/2010  
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca do bem indicado à constrição, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2201/2010  
Processo Nº: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR  
**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:  
"Face ao silêncio da parte, extingo a execução nos termos do § 1º do art. 267 do CPC.  
Expeça-se certidão de crédito em favor da autora, intimando-a a recebê-la em 10 (dez) dias.  
Após, arquivem-se."

Notificação Nº: 2199/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000352-18.2010.5.18.0151 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES**  
RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:  
"Registre-se na autuação o novo endereço do reclamado.  
Designo audiência para o dia 09 de novembro de 2010 – 3ª feira, às 14:00 horas.  
Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.  
Notifique-se o réu."

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15048/2010  
Processo Nº: RT 0029000-89.1996.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DORISDEI DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): MARCELO VIEIRA DE PAULA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 15068/2010  
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, certificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.378. Fica, ainda, certificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 15032/2010  
Processo Nº: RT 0054700-18.2006.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, certificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 247. Fica, ainda, certificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 15065/2010  
Processo Nº: RT 0058600-38.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, certificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.179. Fica, ainda, certificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 15058/2010  
Processo Nº: RT 0269100-82.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUCLIDES LOPES**

## NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE, ÀS FLS. 143/150, DIGITALIZADO NO SITE (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15148/2010

Processo Nº: RTSum 0299300-72.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUCIA KEILA JESUS ROSA

**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**  
RECLAMADO(A): GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 15047/2010

Processo Nº: RTSum 0136800-25.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**  
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.93/95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da Reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem ser submetter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: “PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido” (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 86/87).

Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Reclamante/Exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 60/64, atualizados às fls. 76/78, sob pena de preclusão. Intimem-se. Face a decisão supra, solicite-se a devolução da missiva (fls. 79/80) Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entreguese ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada. O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.”

Notificação Nº: 15128/2010

Processo Nº: RTSum 0137000-32.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESCLEY MEDEIROS DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**  
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado para tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, conforme restou determinado no despacho de fls. 88/89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), nos moldes da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da Reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem ser submetter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: “PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido” (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 81/82). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 57/61, sob pena de preclusão. Intimem-se. Face a decisão supra, solicite-se a devolução da missiva (fls. 73/74). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entreguese ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da Executada. O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto à massa falida dos valores devidos à União, relativos às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o Exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.”

Notificação Nº: 15059/2010

Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO SILVA ETELVINO

**ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.195, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 187, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 158, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito. Intimem-se.”

Notificação Nº: 15060/2010

Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINO SILVA ETELVINO

**ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE**  
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA + 001

**ADVOGADO..... LEONOR SILVA COSTA****NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.195, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 187, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 158, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito. Intimem-se.”

Notificação Nº: 15146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174400-80.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO..... CLODOLDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): DALTRO CESAR SIMÕES

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, por até 01 ano, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 15069/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182000-55.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 268, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 262/263, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 159, observando o resumo de cálculo de fls.

242, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 242, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 15056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0269200-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO THEODORO

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - ME

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA também restou negativo, assim, fica intimado para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT

Notificação Nº: 15150/2010

Processo Nº: RTSum 0286500-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada/embargada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução de fls.214/215, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15130/2010

Processo Nº: RTOOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO SOUSA

**ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15054/2010

Processo Nº: RTSum 0291900-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o credor intimado para tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 879 da CLT, conforme restou determinado no despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 15064/2010

Processo Nº: RTSum 0306000-30.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE SILVA FALONI

**ADVOGADO..... INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO**

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

**ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 89, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 93/96.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15067/2010

Processo Nº: ConPag 0313600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: SELSON ALVES NETTO

**ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES**

CONSIGNADO(A): ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.40. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0321000-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALEX DE FREITAS KUHN**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO DE BOVINOS BURITI ALEGRE LTDA (TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA EPP)

**ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 89, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 93/96.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15138/2010

Processo Nº: RTSum 0330600-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.

**ADVOGADO..... FABIO FERNANDES FAGUNDES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.141/142 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:“Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 138, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 139, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 129, a ser de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 139. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 135. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 15063/2010

Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUBER DE FRANCA SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 225/226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 224, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 224. Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 223, observando o resumo de cálculo de fls. 217, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 217, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 223 e o saldo do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 15133/2010

Processo Nº: RTSum 0361000-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CAETANO FALONI  
**ADVOGADO.....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**  
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 40, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 44/47. Intimem-se."

Notificação Nº: 15140/2010

Processo Nº: RTSum 0377100-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA**  
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 464, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "(...) no prazo 05 dias, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento

das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto de parte do saldo do depósito recursal (f. 390). Por fim, libere-se a executada o saldo, acaso, remanescente do aludido depósito recursal."

Notificação Nº: 15156/2010

Processo Nº: RTOrd 0386500-83.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GUERINO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada par, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias(R\$ 810,18) e das custas processuais(R\$ 273,74), sob pena de prosseguimento da execução nos termos do art. 13 da Portaria 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 15137/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-07.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 15028/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-62.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO PINTO PEREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 11431/2010.

Notificação Nº: 15154/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-08.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA NUNES DE MATOS

**ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES**  
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001  
**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 15126/2010

Processo Nº: RTOrd 0000421-43.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO ELIZAFAN ALVES

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15036/2010

Processo Nº: RTOrd 0000543-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER LOPES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado à f. 118 (R\$5.977,86), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado à f. 118. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao

exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema BACENJUD, conforme requerido na petição de f. 121. Caso reste infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980."

Notificação Nº: 15135/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000701-14.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: AIRTON BARGES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15129/2010  
Processo Nº: RTSum 0000750-55.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: ANDERSON DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA RETIRAREM SEUS RESPECTIVOS ALVARÁS JUDICIAIS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15142/2010  
Processo Nº: RTSum 0000756-62.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)  
**ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.204 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc.  
As custas processuais pagas às fls. 157 já foram deduzidas no cálculo de fls. 199, as custas ainda devidas nos autos são de liquidação e executivas. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 199, a ser sacado do depósito recursal de fls. 158, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização/dedução. Após, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Recolha-se o mandado de fls. 201. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15136/2010  
Processo Nº: RTSum 0000893-44.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: FABIO ADIENE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 15045/2010  
Processo Nº: RTSum 0000894-29.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: EDILBERTO VIEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 353/2010.

Notificação Nº: 15053/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001023-34.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: WESLEY FERNANDES SILVA  
**ADVOGADO.....: IONE FRANCO NUNES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o Advogado da Reclamada, intimado para retirar guia para levantamento de depósito judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 15141/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001073-60.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: GIVALDO LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 157, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 156, nos termos do art. 423, do CPC, nomeia-se perito deste Juízo a Drª. JULIENE MARQUES, para elaboração da perícia técnica (insalubridade/periculosidade), devendo o mesmo ser intimado de seu encargo e, se aceito, deverá informar nos autos, em 05 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos. A perita terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria 10 dias após sua intimação. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS.  
Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, devendo os autos serem incluídos em pauta para encerramento de instrução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15139/2010  
Processo Nº: RTSum 0001142-92.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: ADINAEI DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15131/2010  
Processo Nº: RTSum 0001430-40.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): SIDIANE ALVES DE OLIVEIRA (CHAMA GÁS)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos se enviou diretamente a Reclamada, via postal, os boletos bancários para pagamento do acordo, sob pena do seu silêncio ser considerado como não enviado e ter-se por isenta a Reclamada do pagamento da multa.'

Notificação Nº: 15044/2010  
Processo Nº: RTSum 0001461-60.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOÃO ALEXANDRE VENTURA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): OSCAR YUKISHIGUE TAMURA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 35, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Retire-se da pauta. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$320,00, isento na forma da lei, calculadas sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.'

Notificação Nº: 15062/2010  
Processo Nº: RTSum 0001537-84.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE.: CICERO JOSÉ DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a segunda parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15057/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001810-63.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES MARTINS SILVA  
**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002  
**ADVOGADO.....: ELISABETE DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme informado na petição de fls. 141/142, adia-se a audiência de instrução SINE DIE. Decorrido o prazo de 10 dias, conclusos os autos para inclusão em pauta. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15157/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001887-72.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETE COUTINHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RAC COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 15061/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001950-97.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002  
**ADVOGADO.....: ELISABETE DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme informado na petição de fls. 126/127, adia-se a audiência de instrução SINE DIE. Decorrido o prazo de 10 dias, conclusos os autos para inclusão em pauta. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15055/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002001-11.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR LEAL DAS CHAGAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A  
**ADVOGADO.....: AIRES VIGO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de tempo de serviço nº 10783/2010, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 15151/2010  
Processo Nº: RTSum 0002074-80.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES CHAVES  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32/33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.  
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 19, no importe de R\$ 2.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 90,00, arbitradas na sentença de fls. 12/13, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, para fins de recolhimento previdenciário, deverá a Reclamada observar a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Reclamada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-á as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.  
Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 15070/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002235-90.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.79 dos autos, disponibilizado integralmente no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15066/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002240-15.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENILSON REIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 241/243. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15051/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002260-06.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): K-FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 44/47. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15050/2010  
Processo Nº: RTSum 0002280-94.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 170/182. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15027/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002571-94.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERVAL VENÂNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SADIÁ S/A  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 09:50 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 15033/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002627-30.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA SANTOS NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): CANTINA DONA LOURDES + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 10:50 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010 às 10:50 hs.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11497/2010  
PROCESSO : RTSum 0011600-08.2009.5.18.0121  
RECLAMANTE: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO) EXEQUENTE: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO

PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO) EXECUTADO: DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME ADVOGADO(A): . Data da Praça 30/11/2010 às 10:26 horas Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (Doi Mil e Quatrocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JK, N. 14, CENTRO CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 08(oito) jogos de mesas, com 04 (quatro) cadeiras cada um, feitos de madeira, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juiz(iza) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11398/2010  
PROCESSO: RTOrd 0002688-85.2010.5.18.0121  
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MENEZES DA SIVA  
RECLAMADO(A): EXPECTRO COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA , CPF/CNPJ: 02.774.245/0001-00  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010  
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficará(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 01/08/01, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada.”  
E para que chegue ao conhecimento de EXPECTRO COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6731/2010  
Processo Nº: RT 0190500-19.2004.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte executada, por seu procurador, intimada de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 16/11/2010, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 6730/2010

Processo Nº: RT 0062900-73.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte executada, por sua procuradora, intimada de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 16/11/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 6729/2010

Processo Nº: RTSum 0153000-40.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): L.F. AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte executada, por seu procurador, intimada de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 16/11/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 6732/2010

Processo Nº: RTOrd 0230400-33.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LENADRO BISPO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARCIO CLAUDIO D'ANDREA (FAZENDA CAMBARA)

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.

Vistos.

1. Ata à fl. 179.
2. Expediente do Juízo deprecado à fl. 186.
3. Requerimento do reclamante à fl. 188.
4. Defere-se o adiamento da audiência para o dia 02.12.2010, às 10h:30min. Providencie a Secretaria o que for necessário.
5. Ficam mantidas as cominações lançadas na ata de fl. 179.
6. Dê-se ciência aos procuradores, os quais se incumbirão de informar às partes e demais testemunhas a nova data da audiência.'

Notificação Nº: 6728/2010

Processo Nº: ConPag 0001438-47.2010.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): ROBERTO CARLOS VICENTE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o consignado ROBERTO CARLOS VICENTE OLIVEIRA, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito (Alvará) para recebimento do seu crédito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4052/2010

PROCESSO : RTSum 0153000-40.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: ROBERTO WAGNER ATAIDE

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: L.F. AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO AFONSO COSTA

Data da Praça: 16/11/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas  
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data

acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO CLARO, 554, CENTRO, CEP 75.800-000, JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um elevador hidráulico, marca KADRON, o qual segundo informação do funcionário do local encontra-se em funcionamento, em regular estado de conservação, cor branca, avaliado em R\$3.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA  
Assistente de Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7225/2010

Processo Nº: RT 0175300-19.1998.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSÉ DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7228/2010

Processo Nº: RT 0112200-46.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2010, reincluindo-o na do dia 11/11/2010, 5ªf, às 09h25min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7226/2010

Processo Nº: RT 0062700-74.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO FRANCISCO GABRIEL

**ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA**

RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 09:20 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7219/2010

Processo Nº: RT 0085900-13.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ZITO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 09:15 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7214/2010

Processo Nº: RT 0080300-74.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 007

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 09:05 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7217/2010

Processo Nº: RT 0080400-29.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BUENO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 09:00 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7231/2010

Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES

**ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2010, reincluindo-o na do dia 11/11/2010, 5ªf, às 09h10min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7240/2010

Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MARCELO BARBOSA

**ADVOGADO.....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)

**ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7232/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-86.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JORGE DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<D E C I S Ã O

Sustenta o Reclamante que o Sr. Perito não o avisou da perícia ambiental que foi feita no antigo local de trabalho do Autor, sustentando a nulidade da perícia, haja vista a parcialidade e a falta do cumprimento dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Por outro lado, o perito preconiza que agiu com total imparcialidade, bem ainda que avisou o Autor acerca da perícia.

Pois bem. De início, o Perito é um auxiliar da justiça, dotado de fé pública no desempenho de suas funções. Ao se compulsar o laudo pericial, vê-se que não há, em momento, algum nenhum indício de parcialidade do Sr. Perito, tendo este, inclusive, o trabalho de transcrever todas as alegações do Autor, fazendo suas conclusões somente no campo destinado a isso.

No mais disso, a "perícia é a prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios sobre algum fato que dependa de conhecimentos especiais de ordem técnica!".

Ademais, registro que o Sr. Perito cientificou o Reclamante da realização da prova pericial complementar (fls. 547), tendo, ainda, informado ao Sr. Advogado que tal prova seria necessária, antes mesmo de realizá-la, conforme se vê do documento de fls. 516-verso.

Ora, pela análise das alegações das Partes, vê-se que há certa congruência de informações, valendo-se citar o fato de que o Sr. Perito ligou para o Advogado do Autor no dia da realização da perícia, salientando-o, inclusive, que, acaso o seu cliente aparecesse até instantes antes ao encerramento dos trabalhos, então o Expert faria toda a perícia novamente.

Registro, outrossim, que o próprio perito, respondendo ao Primeiro Quesito deste Juízo, apontou, "caso assim entenda o Magistrado, pode considerar uma perda de 12,5% da capacidade laboral" (fls. 495).

Preconizo que as alegações declinadas pelo Reclamante na peça de "impugnação" sob fls. 513/515 não possuem lastro objetivo, nem tampouco apresentem razões claras com que se chegou à conclusão da parcialidade, suspeição ou qualquer outra conduta temerária do Sr. Perito, de sorte que advirto ao Vindicante que as Partes devem expor os fatos com lealdade, boa-fé e respeito, inclusive ao Expert, que é a longa manus do Juiz na realização de trabalhos periciais, conforme preceituam os artigos 14 e 17 do CPC.

Diante disso, INDEFIRO o pleito de nulidade do laudo pericial.

Designo o dia 19.11.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 7233/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-86.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JORGE DE CARVALHO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<D E C I S Ã O

Sustenta o Reclamante que o Sr. Perito não o avisou da perícia ambiental que foi feita no antigo local de trabalho do Autor, sustentando a nulidade da perícia, haja vista a parcialidade e a falta do cumprimento dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Por outro lado, o perito preconiza que agiu com total imparcialidade, bem ainda que avisou o Autor acerca da perícia.

Pois bem. De início, o Perito é um auxiliar da justiça, dotado de fé pública no desempenho de suas funções. Ao se compulsar o laudo pericial, vê-se que não há, em momento, algum nenhum indício de parcialidade do Sr. Perito, tendo este, inclusive, o trabalho de transcrever todas as alegações do Autor, fazendo suas conclusões somente no campo destinado a isso.

No mais disso, a "perícia é a prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios sobre algum fato que dependa de conhecimentos especiais de ordem técnica!".

Ademais, registro que o Sr. Perito cientificou o Reclamante da realização da prova pericial complementar (fls. 547), tendo, ainda, informado ao Sr. Advogado que tal prova seria necessária, antes mesmo de realizá-la, conforme se vê do documento de fls. 516-verso.

Ora, pela análise das alegações das Partes, vê-se que há certa congruência de informações, valendo-se citar o fato de que o Sr. Perito ligou para o Advogado do Autor no dia da realização da perícia, salientando-o, inclusive, que, acaso o seu cliente aparecesse até instantes antes ao encerramento dos trabalhos, então o Expert faria toda a perícia novamente.

Registro, outrossim, que o próprio perito, respondendo ao Primeiro Quesito deste Juízo, apontou, "caso assim entenda o Magistrado, pode considerar uma perda de 12,5% da capacidade laboral" (fls. 495).

Preconizo que as alegações declinadas pelo Reclamante na peça de "impugnação" sob fls. 513/515 não possuem lastro objetivo, nem tampouco apresentam razões claras com que se chegou à conclusão da parcialidade, suspeição ou qualquer outra conduta temerária do Sr. Perito, de sorte que advirto ao Vindicante que as Partes devem expor os fatos com lealdade, boa-fé e respeito, inclusive ao Expert, que é a longa manus do Juiz na realização de trabalhos periciais, conforme preceituam os artigos 14 e 17 do CPC.

Diante disso, INDEFIRO o pleito de nulidade do laudo pericial.

Designo o dia 19.11.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

OUTRO : DRA. ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM, OAB 25.980

Notificação Nº: 7216/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-18.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES KARDEC

ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE E DRA. ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM, OAB 25.980:**

Tomar ciência dos despachos abaixo transcritos:

'Em análise ao petição sob fls. 79, verifica-se que razão assiste à procuradora do executado, motivo pelo qual, preenchidos os requisitos legais do art. 45 do CPC, defere-se a renúncia ao mandato conforme ali pleiteado.

No caso em tela, deixa-se de promover a ciência da DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM, para que nos próximos 10 (dez) dias seguintes, a mesma continue representando o executado, eis que há nos autos novo instrumento de procuração sob fls. 85, não se aplicando ao caso a parte final do art. 45 do CPC.

Em face da CTPS acostada aos autos, intime-se o exequente para que o mesmo a retire.

Prazos e fins legais.

Promova a Secretaria desta Vara do Trabalho a retificação da capa dos autos e demais assentamentos fazendo constar como advogado do executado DR. ANDRÉ GUSTAVO DE ARAUJO RIBEIRO, OAB/DF nº 34.104, devendo as comunicações processuais serem endereçadas ao endereço constante no aludido instrumento de procuração às fls. 85.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da renúncia do mandato conforme alhures delineado.'

'Chamo o feito à ordem.

Por ser o instrumento de procuração sob fls. 85, uma outorga específica para o ato da juntada da aludida CTPS, revogo o 5º parágrafo do despacho retro, devendo assim, por cautela, ser intimada a Dra ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM, para que nos próximos 10 dias, se necessário for, representar os interesses de seu constituinte, conforme preceitua a parte final do art. 45 do CPC.'

Notificação Nº: 7211/2010

Processo Nº: RTSum 0040500-68.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AURILIO DEODATO COELHO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7210/2010

Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica intimado o Reclamado para que retire a guia GPS para recolhimento previdenciário na Secretaria desta Especializada e comprove nos autos o aludido pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento, com a tentativa de penhora on line, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 7239/2010

Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR PEREIRA ARTIAGA

ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002

CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (REP. POR SEU FILHO MENOR SINOMAR ALVES DA COSTA, ASSISTIDO PELO D. MPT)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO CONSIGNANTE:**

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'REVOGO o despacho de fls. 74, de sorte que, visando economia e celeridades processuais, até mesmo para se resolver questões de ordem formal, DESIGNO audiência UNA para o dia 10 de novembro de 2010, às 14h.

Intimem-se as Partes, sob as penas legais.

Ciência ao MPT.'

OUTRO : DR. HUGO RODRIGO DA COSTA, OAB/DF 30.574

Notificação Nº: 7242/2010

Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR PEREIRA ARTIAGA

ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002

CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (REP. POR SEU FILHO MENOR SINOMAR ALVES DA COSTA, ASSISTIDO PELO D. MPT)

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

DR. HUGO RODRIGO DA COSTA, OAB/DF 30.574, PROCURADOR DA SRA. MARINA COSTA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'REVOGO o despacho de fls. 74, de sorte que, visando economia e celeridades processuais, até mesmo para se resolver questões de ordem formal, DESIGNO audiência UNA para o dia 10 de novembro de 2010, às 14h.

Intimem-se as Partes, sob as penas legais.

Ciência ao MPT.'

Notificação Nº: 7221/2010

Processo Nº: RTOrd 0000123-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARLI DE CASTRO

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (VIAN)

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2010, reincluindo-o na do dia 11/11/2010, 5ª f, às 10h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 7224/2010

Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS

**ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS**

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do extrato bancário, sob as cominações já fixadas no despacho de fl. 128.

Intime-se.'

Notificação Nº: 7212/2010

Processo Nº: RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONI SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001**

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:**

Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7209/2010

Processo Nº: RTOrd 0000629-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO CARDOSO

**ADVOGADO.....: LUCIANO PEDRO AREAL + 001**

RECLAMADO(A): MARIA ELISA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO

**ADVOGADO.....: TERSON RIBEIRO DE CARVALHO + 001.**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar guia de fl. 165.

Notificação Nº: 7230/2010

Processo Nº: RTSum 0001082-89.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FLOR MORENA (N/P DA SRA. LARA CELIA DOS REIS)

**ADVOGADO.....: SURAIÁ MARIA DAVID**

RECLAMADO(A): KAREN ALMEIDA PAIVA

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 04/11/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7236/2010

Processo Nº: RTOrd 0001083-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR OLIVEIRA SOARES

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO COM DE AUTO PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 04/11/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8172/2010

Processo Nº: RTOrd 0038200-50.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8169/2010

Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MACELO SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 388/392.

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 09:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8190/2010

Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferido nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8185/2010

Processo Nº: RTOrd 0076200-22.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ROZ COSTA GOMES

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Breco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Leonardo Roz Costa Gomes move em seu desfavor, e da impugnação da União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 19.175,10, reconhecido pelo embargante à fl. 183 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.

A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8167/2010

Processo Nº: RTOrd 0088000-47.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER SANTOS SIMÃO

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

**ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 231/243.

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 09:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8170/2010

Processo Nº: RTOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 698/712.

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 09:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8186/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Elvis Antônio Ferreira Campos move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 10.477,15, reconhecido pelo embargante à fl. 362 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto de renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Quanto aos pedidos contidos nas petições de fls. 392/413 e 635/637 nada a deferir, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, bem como a execução já encontra-se direcionada em face da devedora subsidiária.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8187/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Elvis Antônio Ferreira Campos move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 10.477,15, reconhecido pelo embargante à fl. 362 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto de renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Quanto aos pedidos contidos nas petições de fls. 392/413 e 635/637 nada a deferir, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, bem como a execução já encontra-se direcionada em face da devedora subsidiária.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8188/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Elvis Antônio Ferreira Campos move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 10.477,15, reconhecido pelo embargante à fl. 362 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Quanto aos pedidos contidos nas petições de fls. 392/413 e 635/637 nada a deferir, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, bem como a execução já encontra-se direcionada em face da devedora subsidiária.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145500-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147800-06.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DAMACENA MILHOMEM

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os embargos de declaração interpostos pelo reclamante BRUNO DAMACENA MILHOMEM, bem como os interpostos pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8146/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NICAELE DAIS MARQUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 003

ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 13:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8147/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NICAELE DAIS MARQUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES LIMA + 003

ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 13:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8163/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NICAELE DAIS MARQUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): CLAUDINA MARIA DE LIMA + 003

ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 13:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8114/2010

Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILKER BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI

ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Considerando que o Dr. Wender de Sousa Aquino patrocina a LACTOREI em várias outras reclamações trabalhistas que tramitam neste juízo, intime-se a reclamada por meio do referido advogado, via DJE, não obstante inexistir procuração nos presentes autos, devendo o documento ser juntado pelo advogado, na audiência, se o profissional for atuar neste feito.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8130/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS DE JESUS NEVES

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VINÍCIUS DE JESUS NEVES em face de BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.000,00 pela reclamada.

Fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 diante do grau de dificuldade da vistoria, zelo do profissional, distância do lugar de realização do trabalho pericial, tempo exigido na elaboração do laudo e despesas de locomoção e hospedagem. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários periciais.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA****NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Conclusão.: Isto posto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8133/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR TAVARES DA SILVA RUA SETE DE SETEMBRO, QD. 37, LT. 8-B,

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

**DISPOSITIVO**

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILMAR TAVARES DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$742,75 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$37.137,56), de cujo recolhimento está dispensado.

Fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 diante do grau de dificuldade da vistoria, zelo do profissional, distância do lugar de realização do trabalho pericial, tempo exigido na elaboração do laudo e despesas de locomoção e hospedagem. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante órgão do Poder Judiciário da União.

Após o trânsito em julgado, a secretaria da vara deverá expedir certidão de crédito ao perito.

Caso prefira, o perito poderá optar pela requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006, limitada a R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000025-50.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SOARES DE MELO

**ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 13:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8141/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**

RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001

**ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 13:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8142/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**

RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001

**ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 13:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8109/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Notificação Nº: 8110/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... WENDER SOUSA AQUINO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Notificação Nº: 8122/2010

Processo Nº: RTOrd 0000295-74.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DONIZETE FERRAREZI

**ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8127/2010

Processo Nº: RTOrd 0000303-51.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHÃES)

**ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

**III – DISPOSITIVO**

PELO EXPOSTO, rejeito a prescrição total e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHÃES), nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.

Honorários periciais, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante, que importam em R\$54,14 (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$2.707,30 (dois mil, setecentos e sete reais e trinta centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária.

P.R.I.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8104/2010

Processo Nº: RTSum 0000396-14.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PERES

**ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8182/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-07.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGO SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS

**ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por USINA PORTO DAS ÁGUAS e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8134/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-43.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA em face de MARFRIG ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000566-83.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: DINORAH DE CASTRO VELOSO

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Médica do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 04/11/2010, às 15h, na Unidade de Saúde RAUL BRANDÃO DE CASTRO, situada na Avenida Santa Luzia esquina com Rua do Cedro, Qd. 05, Lt. 01, Parque São José - Mineiros - GO.

Notificação Nº: 8184/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-30.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Marfrig, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8131/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000584-07.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA

**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA em face de MARFRIG ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000631-78.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WESLEY DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 260,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 13.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. PELO SÓCIO KEMIA MORAES VILELA + 001

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA NASCIMENTO DE PAULA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA NASCIMENTO DE PAULA

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. REP. PELO  
SÓCIO KEMIA MORAES VILELA + 001

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA DIVINA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS  
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA DIVINA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILMA DIVINA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000662-98.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR SALDANHA DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA  
RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ZILMAR SALDANHA DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.000,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-28.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS  
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8158/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-28.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-28.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DILIS JESUS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS  
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DILIS JESUS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000797-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DILIS JESUS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 08:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000799-80.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS  
SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002

**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 17:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8144/2010

Processo Nº: RTOrd 0000799-80.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 17:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8145/2010

Processo Nº: RTOrd 0000799-80.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 17:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8154/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-65.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 17:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8155/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-65.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 17:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8156/2010

Processo Nº: RTOrd 0000800-65.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 17:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8138/2010

Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8140/2010

Processo Nº: RTOrd 0000829-18.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8111/2010

Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALOISIO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8112/2010

Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALOISIO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8113/2010

Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALOISIO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8160/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-66.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-66.2010.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002  
**ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 8162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-66.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8165/2010

Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8166/2010

Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8118/2010

Processo Nº: RTOrd 0000901-05.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8119/2010

Processo Nº: RTOrd 0000901-05.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8120/2010

Processo Nº: RTOrd 0000901-05.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8129/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-79.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES TAVARES

**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUCIANO GOMES TAVARES em face de MARFRIG ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$2.500,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8123/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-19.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA em face de MARFRIG ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$6.000,00, pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8168/2010

Processo Nº: RTOrd 0000921-93.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVANEI COSTA BATISTA

**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA(POR SEU

SÓCIO PROPRIETÁRIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8115/2010

Processo Nº: RTOrd 0000976-44.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8116/2010

Processo Nº: RTOrd 0000976-44.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002

**ADVOGADO..... WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000976-44.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002

**ADVOGADO..... WENDER SOUSA AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, fica mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8171/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-87.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIIVALDO SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 10:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Não havendo conciliação, fica mantida a audiência UNA já designada. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4228/2010

Processo Nº: RT 0070000-18.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DUTRA

**ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

**ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao agravo de petição de fls. 500/505. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4240/2010

Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO

**ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 489, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária.

Expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em razão da Portaria MF nº 176 de 19/02/2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria-Geral federal no presente feito.

Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4232/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-35.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR LEONARDO IZIDORIO

**ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

**ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4233/2010

Processo Nº: RTSum 0073500-87.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RAMOS LEMES

**ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

**ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4235/2010

Processo Nº: RTSum 0073600-42.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILTON MAIA PEREIRA

**ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

**ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4236/2010

Processo Nº: RTSum 0073700-94.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES MOISES ALVES

**ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

**ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4234/2010

Processo Nº: RTSum 0073800-49.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

**ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO

**ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): BARIUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER - DR.**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se levantou o Alvará nº 4705/2010, e qual o valor levantado.

Notificação Nº: 4231/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-44.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA BITENCOURT

**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA J. C. BITENCOURT

**ADVOGADO..... OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4230/2010

Processo Nº: ConPag 0000527-03.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: GOIÁS PAX SERV. POSTUMOS LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

CONSIGNADO(A): NILSON PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4237/2010

Processo Nº: RTSum 0000531-40.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GSC ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... JANNY AMARAL DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO

Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa, para julgar o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação à Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de GSC ENGENHARIA LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente, nos autos da presente ação trabalhista.

Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 377,02, calculadas sobre R\$ 18.851,05, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4238/2010

Processo Nº: RTSum 0000531-40.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... WILLIAN PIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO

Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em defesa, para julgar o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação à Reclamada GALVÃO ENGENHARIA LTDA e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de GSC ENGENHARIA LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente, nos autos da presente ação trabalhista.

Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 377,02, calculadas sobre R\$ 18.851,05, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4242/2010

Processo Nº: HoTrEx 0000559-08.2010.5.18.0251 1ª VT

REQUERENTE...: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS (SAMA)

**ADVOGADO..... DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

REQUERIDO(A): ADAUTO NUNES DE SÁ + 009

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

A PATRONA DA REQUERENTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO

Pelo exposto extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo requerente, no importe de 20,00, fixadas nos termos do art. 789, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2229/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-65.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTERSON GONSALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JADER DE SOUZA LEITE

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 57/58, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 37/40, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R\$ 31,60, calculadas sobre o valor do acordo.'

Notificação Nº: 2227/2010

Processo Nº: RTOrd 0000211-50.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JADER DE SOUZA LEITE

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 51/52, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 31/34, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R\$ 250,00 calculadas sobre o valor do acordo.'

Notificação Nº: 2231/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-95.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO GOMES DAS NEVES

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (N/P NELSON DONIZETE BRAGA - JOÃO GROTTINHA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 53/54, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 36/39, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pela Reclamada no importe de R\$ 57,00, calculadas sobre o valor do acordo.'

Notificação Nº: 2225/2010

Processo Nº: RTSum 0000316-27.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): MADEMIX - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Ante o teor do requerimento de fls. 37, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2010

PROCESSO: ExFis 0058200-48.2009.5.18.0231

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAJEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:

01.182.634/0003-37

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, nos termos da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAJEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, e co-responsável, SR. LUIZ CARLOS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.589,90, atualizado até 29/10/2010) ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAJEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIACÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

Abel de Barros Filho.  
Diretor de Secretaria

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 70/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000319-79.2010.5.18.0231

EXEQUENTE: IEURIQUES XAVIER DE ARAÚJO

EXECUTADO: LUIZ CARLOS LOUVIERA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUIZ CARLOS LOUVIERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$84.026,14, atualizado até 30/10/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, LUIZ CARLOS LOUVIERA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIACÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.

Abel de Barros Filho.  
Diretor de Secretaria.

#### POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-21.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ALVES FERNANDES

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Partes/advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000016-80.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-37.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ANDRADE ALMEIDA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das partes, tomar ciência do seguinte despacho:

'Por motivo de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 25/11/2010 às 10:40 para o dia 22/11/2010 às 16:40, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: RTSum 0000098-14.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA NERIA SILVA

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): JOSMAR LIMA DO PRADO

ADVOGADO....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000113-80.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERDAN ROCHA DA SLVA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 25/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-65.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO GOMES DE MELO

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 25/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000123-27.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC NUNES DE FREITAS

ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES E ADVOGADOS: Tomar ciência do despacho a seguir: "Nomeio o Dr. Juarez Couto Filho, CRM 6339-GO, para a realização da perícia técnica.

Defiro o pedido de adiamento do total dos honorários periciais, no valor de R\$500,00, que deverão ser depositados pela reclamada em depósito judicial, no prazo de 10 dias. Ressalva-se que caso seja vencedora no objeto da perícia, será ressarcida ao final, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Faculta-se às partes, no prazo comum de 05 dias, a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos.

Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito da nomeação, bem como para iniciar os trabalhos, cientificando-o de que deverá elaborar o laudo pericial em 30 dias, após a intimação, e informar a data da realização da perícia."

Notificação Nº: 445/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-79.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON RANGEL RESENDE DA SILVEIRA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 25/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-64.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: .

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 25/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-34.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO MARTINS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIO CAMPO ALTO S/A  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 25/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000130-19.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO BATISTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 25/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000141-48.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ EDSON QUIRINO

**ADVOGADO.....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 26/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTSum 0000144-03.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): CAROLINA CONTIJO MANSO E CIA. LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 26/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000148-40.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA NACAMURA

**ADVOGADO.....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS**  
RECLAMADO(A): HAIALA METALURGICA LTDA  
**ADVOGADO.....: ROMULO MOREIRA DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 26/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 453/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-62.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: TALISON CORREA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES**  
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 26/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000155-32.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO SAMPAIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES**  
RECLAMADO(A): ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 26/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-17.2010.5.18.0129 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAMIRO RIBEIRO DE FARIA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 27/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTOrd 0000157-02.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTER SUL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 27/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-84.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER FERREIRA FARIA

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 27/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000159-69.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: LIONALDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 27/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-53.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MARTINS CLEMENTE

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): M.M. SILVA DE ARAUJO E CIA LTDA (RODO HOHOTEL SOLAR)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 27/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 462/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-90.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LUCAS DE ALENCAR

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 10/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-90.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LUCAS DE ALENCAR

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 10/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-90.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LUCAS DE ALENCAR

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 10/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 465/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-90.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LUCAS DE ALENCAR

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 10/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 443/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-37.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO BARBOSA SOUZA

**ADVOGADO..... NELSON DOS SANTOS ROSA**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 10/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 444/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-22.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... NELSON DOS SANTOS ROSA**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 10/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12247/2010

Processo Nº: RT 0222900-58.2000.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LEAL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12265/2010

Processo Nº: RTOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**

RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12253/2010

Processo Nº: RTOrd 0173400-08.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON SOUSA LEITE

**ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para sacar a importância liberada através da guia de fls. 453, no prazo de 05 dias, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse e abandono do numerário.

Notificação Nº: 12263/2010

Processo Nº: RTSum 0177000-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA GONÇALVES MIRANDA

**ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

(CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)

**ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R\$706,42 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12282/2010

Processo Nº: RTOrd 0185400-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAFAETE GIL RIBEIRO

**ADVOGADO..... ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADO..... DR. MARCELO RAYES**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: fica intiamda a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 12251/2010

Processo Nº: RTSum 0199600-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC ALVES SANTOS

**ADVOGADO..... DANUSA ARANTES NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 12245/2010

Processo Nº: RTOrd 0234400-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANARI OLIVEIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para garantir a execução (autorizada a dedução do valor do depósito recursal), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12264/2010

Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN GAMA DIAS

**ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas às contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12250/2010

Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEON PEREIRA OLINDA

**ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.658,15, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos social e fiscal, utilizando-se dos depósitos recursais de fls. 262 e 295. Feito, intime-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias.

4- Tudo cumprido, não havendo valor sobejante, nem débito remanescente, arquivem-se. Do contrário, volvam-me conclusos.``

Notificação Nº: 12312/2010

Processo Nº: RTOrd 0000505-07.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO**

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)

**ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: "Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 208-229), por deserto, haja vista que os comprovantes do depósito recursal e custas coligidos aos autos são fotocópias sem a devida autenticação. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: "DESERÇÃO. FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPOSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da guia do depósito recursal para comprovação da regularidade do preparo, a teor preceituado no art. 830 da CLT e IN nº 26/TST. Recurso não conhecido por deserto." (PROCESSO TRT18ª, RO-1128.2006.181.18.00.9, Rel. Desemb. Ialva-Luza Guimarães de Mello DJ Eletrônico Ano I, Nº 121, de 2.8.2007, pág. 11/12.) Intime-se a reclamada. Rio Verde, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12246/2010

Processo Nº: RTSum 0000688-75.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

**ADVOGADO..... LUCIANO RODRIGUEL JAMEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12309/2010

Processo Nº: RTOrd 0001009-13.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: AILTON MESSIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$103,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/11/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 12321/2010

Processo Nº: RTSum 0001172-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12322/2010

Processo Nº: RTSum 0001172-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 12277/2010

Processo Nº: RTOrd 0001367-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: PASCOAL DE JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA + 001

**ADVOGADO..... WALDEMAR HESSE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 12278/2010

Processo Nº: RTOrd 0001367-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: PASCOAL DE JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 12255/2010

Processo Nº: RTSum 0001567-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para ciência do despacho que denegou o recurso interposto. A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12255/2010

Processo Nº: RTSum 0001567-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para ciência do despacho que denegou o recurso interposto. A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12302/2010

Processo Nº: RTSum 0001634-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 70/76, cuja conclusão segue transcrita: "Isto posto, acolho, os embargos declaratórios apresentados, para retificar a apuração das horas in itinere. Em consequência, fixo à condenação novo valor de R\$438,14 e das custas em R\$10,64. Intimem-se".

Notificação Nº: 12314/2010

Processo Nº: RTOrd 0001689-95.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSUÉ VILELA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... ELDA MARTINS DA SILVA CHAPARINI**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$81,96, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/11/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 12317/2010

Processo Nº: RTOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDECI ALVES DA SILVA, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUISIO

ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- reconhecer a prescrição bienal da pretensão relacionada aos contratos vigentes nos anos de 2004 a 2007 e, II- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$4.636,80, já incluídas as custas no importe de R\$90,47, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 19 de outubro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12318/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003  
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDECI ALVES DA SILVA, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- reconhecer a prescrição bienal da pretensão relacionada aos contratos vigentes nos anos de 2004 a 2007 e, II- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$4.636,80, já incluídas as custas no importe de R\$90,47, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 19 de outubro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12319/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI  
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003  
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDECI ALVES DA SILVA, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- reconhecer a prescrição bienal da pretensão relacionada aos contratos vigentes nos anos de 2004 a 2007 e, II- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta

sentença, fixo o valor da condenação em R\$4.636,80, já incluídas as custas no importe de R\$90,47, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 19 de outubro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12320/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001767-89.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A + 003  
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDECI ALVES DA SILVA, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- reconhecer a prescrição bienal da pretensão relacionada aos contratos vigentes nos anos de 2004 a 2007 e, II- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$4.636,80, já incluídas as custas no importe de R\$90,47, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 19 de outubro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12307/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001847-53.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO PESSOA  
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA  
RECLAMADO(A): ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SANDRO PESSOA em face de ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA., arbitro à causa o valor de R\$35.350,48, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 03.08.10, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a junho/05, inclusive, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$707,00, calculadas sobre o valor fixado à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Intimem-se as partes. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho." A decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12315/2010  
Processo Nº: RTSum 0001914-18.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO LEMES ROSA FILHO  
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO  
RECLAMADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$98,55, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/11/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 12310/2010

Processo Nº: RTOrd 0001916-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDICE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes, do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 12279/2010

Processo Nº: RTSum 0001958-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEMPO NOVO

ADVOGADO.....: LAERTE ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 34/46, cuja conclusão segue transcrita: ``A teor do exposto, afastada a preliminar de mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LEIDIANE ALVES MACHADO nos autos 0001958-37.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada SUPERMERCADO TEMPO NOVO nas obrigações de dar e fazer, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$3.368,88, já incluídas as custas no importe de R\$65,73, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes``.

Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12311/2010

Processo Nº: RTSum 0001984-35.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$21,42, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/11/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 12316/2010

Processo Nº: RTSum 0002050-15.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ANTONIO DA SILVA nos autos nº 0002050-15.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada TROPICAL BIOENERGIA S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$463,76, já incluídas as custas no importe de R\$10,64, sem

prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.`` A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12297/2010

Processo Nº: RTSum 0002076-13.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo autor.

Notificação Nº: 12248/2010

Processo Nº: RTSum 0002158-44.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AUGUSTINHO GOMES CRUVINEL

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

(POSTO CAMPESTRE)

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS, visando a anotação pela reclamada, conforme avençado, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação nesse particular.

Notificação Nº: 12308/2010

Processo Nº: RTSum 0002229-46.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE JESUS GONÇALVES

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$147,94, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/11/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 12290/2010

Processo Nº: RTOrd 0002454-66.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERNANDES VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho publicado no DOU em 20/10/2010, cujo teor está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12291/2010

Processo Nº: RTOrd 0002454-66.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA DE FARIA + 001

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho publicado no DOU em 20/10/2010, cujo teor está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12260/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002474-57.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/01/2011 às 15:30h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12256/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002475-42.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: NICANOR LEMES DE CAMPOS NETO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/01/2011 às 08:10h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12261/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002476-27.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SALES AGUSTINHO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/01/2011 às 08:15h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12257/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002477-12.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: TIBERIO CLEBER E OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/01/2011 às 08:20h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12258/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002478-94.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATANAEL DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/01/2011 às 08:25h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12259/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002479-79.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR RONIERI DANTAS PERES  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/01/2011 às 08:30h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12252/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002481-49.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ANECIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/01/2011 às 15:25h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12254/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002481-49.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ANECIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/01/2011 às 15:25h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 12262/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002483-19.2010.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE BESERRA LINHARES  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/01/2011 às 15:20h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16560/2010  
Processo Nº: RT 0180100-31.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**  
RECLAMADO(A): TELEMÓN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 851, cujo teor é o seguinte:  
"Em cumprimento à liminar deferida pelo TRT no autos do Mandado de Segurança impetrado pela executada, intime-a para que pague ou ofereça bens à penhora para garantir a parte sem pagamento da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.  
Diante disso, fica sem efeito a intimação realizada às fls. 835."

Notificação Nº: 16638/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0068500-68.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:  
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16554/2010  
Processo Nº: RTSum 0181200-84.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:  
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$22.290,20.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16555/2010  
Processo Nº: RTSum 0181200-84.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:  
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$22.290,20.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16637/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0209800-18.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PABLO FORLAN OLIVEIRA MENDES  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**  
RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:  
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 1.032,72.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 16613/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0231000-81.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: **ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
ADVOGADO....: **VIRGINIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do seguinte despacho, proferido nos autos: "O exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido, razão porque converto em penhora o saldo da conta recursal de fls. 302, que é suficiente para pagar a execução provisória, observando que diante da exclusão da indenização por danos morais, o valor da condenação será inferior ao saldo existente nos autos. Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009). Aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 16632/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0248500-63.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CESAR NOGUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
ADVOGADO....: **CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.  
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.346,55.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16630/2010  
Processo Nº: RTSum 0274700-10.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO....: **KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): JOSE PIRES MARQUEZ  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, a certidão de bens imóveis do C.R.I. em nome do executado.

Notificação Nº: 16551/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
ADVOGADO....: **CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a retificar as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 244/250.

Notificação Nº: 16557/2010  
Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: **FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
ADVOGADO....: **CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16553/2010  
Processo Nº: RTSum 0000264-30.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: **HITLER GODOI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.  
ADVOGADO....: **AIRES VIGO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16559/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000688-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELI DE NOVAIS OLIVEIRA  
ADVOGADO....: **ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
ADVOGADO....: **ANDRE TOLEDO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a receber a Certidão de Crédito de nº 069/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16633/2010  
Processo Nº: RTSum 0000807-33.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
ADVOGADO....: **KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, a certidão de bens imóveis do C.R.I. em nome do executado.

Notificação Nº: 16550/2010  
Processo Nº: RTSum 0000912-10.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA  
ADVOGADO....: **JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO....: **HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16548/2010  
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
ADVOGADO....: **JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO....: **HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16549/2010  
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
ADVOGADO....: **JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO....: **HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16601/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001125-16.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO....: **RENATO BARROSO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HAIALA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO....: **ROMULO MOREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: 1-Tomar ciência que foi designado o dia 07/12/2010, às 15 horas e 40 minutos para realização de audiência de instrução nestes autos.  
2- Tomar ciência do inteiro teor do seguinte despacho: "Após ser encerrada a instrução processual, a reclamante peticionou nos autos informando que não foi devidamente intimada para comparecer na audiência de instrução realizada no dia 07/10/2010, uma vez que sua intimação se deu apenas no dia 09/10/2010. Em consulta ao rastreamento eletrônico existente no sítio dos Correios, verifico que a autora somente foi intimada no dia 09/10/2010, após a realização da audiência.  
Diante disso, considerando que a parte autora não foi intimada pessoalmente para comparecer à audiência de instrução, reabro a instrução processual e designo nova audiência para se realizar no dia 07/12/2010 às 15h40, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 16635/2010  
Processo Nº: RTSum 0001244-74.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO....: **CLAUDINO GOMES**  
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar seu interesse em fornecer meios necessários ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 16639/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001849-20.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO SOARES DE MEDEIROS FILHO  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre a defesa e documentos, no prazo de 05 dias, bem como no mesmo prazo apresentar quesitos.

Notificação Nº: 16558/2010  
Processo Nº: RTSum 0001887-32.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PATRIC RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): EDIO BORGES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16561/2010  
Processo Nº: RTSum 0002367-10.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES**  
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da sentença de fls. 35, cujo dispositivo é o seguinte:

“Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$201,79, calculados sobre o valor da causa (R\$10.089,55), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.

Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 16619/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002489-23.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR LOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 11/11/2010, foi redesignada para 09/11/2010, às 08h40, bem como de que foi convertida em modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16562/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002490-08.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/11/2010, foi convertida em audiência UNA e redesignada para o dia 09/11/2010 às 09h30min.

Notificação Nº: 16584/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002491-90.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SOTERO DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/11/2010, foi antecipada para o dia 09/11/2010 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16589/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL CORREIA LIMA  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 11/11/2010, foi redesignada para 09/11/2010, às 08h55, bem como de que sua modalidade será UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16624/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002493-60.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO DE MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 11/11/2010, passa-se para o dia 09/11/2010 às 09:10hs. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 16612/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002494-45.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO BEZERRA DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**  
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 11/11/2010, foi redesignada para 09/11/2010, às 09h20, bem como de que foi convertida em modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16605/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002496-15.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 16/11/2010, passa-se para o dia 09/11/2010 às 08:00hs. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 16573/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002497-97.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 16/11/2010, foi antecipada para o dia 09/11/2010 às 08h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16582/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002498-82.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO ANDRADE NEVES  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 17/11/2010, foi redesignada para 09/11/2010, às 08h20, bem como de que convertida para a modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16578/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002499-67.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PLEVIS SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 17/11/2010, para: 09/11/2010 às 08:30h. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 16609/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002502-22.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO FABIANO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
RECLAMADO(A): CLOVIS ANTÔNIO CESCA  
**ADVOGADO.....: .**

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 18/11/2010, foi redesignada para 10/11/2010, às 13h20, mantidas as cominações legais.

## VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 18332/2010

Processo Nº: ACP 0040000-51.2006.5.18.0181 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

**ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da Exceção Pré-executividade cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade opostas por FÁBIO GABRIEL DE AMORIM, para, no mérito, rejeitá-la nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. INTIMEM-SE.Com o trânsito em julgado, prossiga-se execução. Custas de R\$ 44,26, pelo executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 18461/2010

Processo Nº: RT 0071400-49.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18468/2010

Processo Nº: RT 0150500-53.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18343/2010

Processo Nº: RTOrd 0072800-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias efetivar o depósito do valor devido ao perito (R\$ 1.118,64), relativo aos honorários periciais, conforme constou do despacho de fl. 85.

Decorrido o prazo, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 18465/2010

Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18329/2010

Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HÊNIO GOMES CARDOSO

**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): LACTOUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA

**ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Retiro o processo da pauta de audiências do dia de hoje, mantendo-se a data designada para o dia 13/12/2010 bem como as cominações lançadas na ata de audiência (fls. 296/297).

Intimem-se as partes, imediatamente.

Notificação Nº: 18400/2010

Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NEVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA

**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 18362/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Fixo o valor da execução em R\$ 8.071,48, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado já se operou, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18363/2010

Processo Nº: RTOrd 0000115-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRLEY LEMES DA ABADIA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os boletins de frequência, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 18481/2010

Processo Nº: RTOrd 0000620-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.954,15, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.954,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.  
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.  
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18485/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.) + 001

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito: Ante ao exposto acolho a impugnação aos cálculos opostos por AGNALDO CARDOSO DA SILVA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.

Custas processuais pela executada, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.

Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado libere-se ao exequente o saldo da guia de fl. 101 e expeça-se mandado para penhora de créditos atuais e/ou futuros dos valores a serem repassados à executada pelo contrato de prestação de serviços, em poder da GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., até o limite do valor remanescente da execução (R\$ 1.946,31), sob pena de incidência nos artigos 672 e 673, ambos do CPC. Transitando em julgado e havendo comprovação do depósito, libere-se o valor remanescente do crédito do exequente, recolham-se as custas processuais e arquivem-se.  
Intimem-se as partes.

O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 18486/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): TELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito: Ante ao exposto acolho a impugnação aos cálculos opostos por AGNALDO CARDOSO DA SILVA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.

Custas processuais pela executada, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.

Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado libere-se ao exequente o saldo da guia de fl. 101 e expeça-se mandado para penhora de créditos atuais e/ou futuros dos valores a serem repassados à executada pelo contrato de prestação de serviços, em poder da GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., até o limite do valor remanescente da execução (R\$ 1.946,31), sob pena de incidência nos artigos 672 e 673, ambos do CPC. Transitando em julgado e havendo comprovação do depósito, libere-se o valor remanescente do crédito do exequente, recolham-se as custas processuais e arquivem-se.  
Intimem-se as partes.

O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 18364/2010

Processo Nº: RTSum 0000696-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA FIGUEIREDO TRINDADE

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Diante do requerimento apresentado pelo reclamado à fl. 93 intime-se o reclamante para manifestar-se, em 05 dias acerca da isenção da multa pelo atraso no cumprimento das obrigação de fazer, ciente de que o silêncio será interpretado como assentimento ao requerimento do devedor.

Notificação Nº: 18482/2010

Processo Nº: RTOrd 0000735-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DE OLIVEIRA MOURA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.990,50, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.

A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(a) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18365/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

**ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO..... HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, fornecer nos autos cópia de todo prontuário da reclamante, inclusive das fichas clínicas dos exames ocupacionais, conforme requer a perita para conclusão do laudo médico pericial. Decorrido o prazo e não havendo resposta ao comando, será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 à reclamada, até o limite de R\$ 10.000,00.

Apresentados os documentos exigidos pela expert, dê-se-lhe ciência para os fins e aguarde a conclusão do laudo.

Notificação Nº: 18361/2010

Processo Nº: RTSum 0000849-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRSO BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.113,96, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 452,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 01/09/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18360/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.138,53, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000917-86.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LAURIANO PIRES

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.292,68, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.631,38, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e pros siga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18371/2010

Processo Nº: RTSUm 0001361-22.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDINO BARRETO TELES

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18366/2010

Processo Nº: RTSUm 0001363-89.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18357/2010

Processo Nº: RTSUm 0001365-59.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA MALAQUIAS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18378/2010

Processo Nº: RTSUm 0001368-14.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18373/2010

Processo Nº: RTSUm 0001370-81.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18372/2010

Processo Nº: RTSUm 0001373-36.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS INÁCIO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001531-91.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: TARZIR CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO FIUZA (FAZENDA ANDORINHAS)

**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 29/11/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001685-12.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 24/11/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001685-12.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 24/11/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

OUTRO : ADILSON TEIXEIRA DO AMARAL

Notificação Nº: 18395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001720-69.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON AFONSO MOREIRA

**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado para que compareça perante esta Vara, no endereço acima, para a audiência a ser realizada no dia 08/11/2010, às 14:40 horas, a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo, além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 18369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001723-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, reabro a instrução e converto o processo em diligência e defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 5 dias para juntada dos demais documentos necessários à instrução. Dê-se ciência à reclamada.

Vindos aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante, por igual prazo e inclua na pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 18370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001727-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OSIRES DUARTE FILHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, reabro a instrução e converto o processo em diligência e defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 5 dias para juntada dos demais documentos necessários à instrução. Dê-se ciência à reclamada.

Vindos aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante, por igual prazo e inclua na pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 18483/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001871-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): RODOLFO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.176,10, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001903-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DINÉZIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 18416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001908-62.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIVINO MAIA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao acordo, conforme determinado no despacho, cujo teor é o seguinte: O reclamado juntou aos autos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária relativos ao período contratual. Contudo, o valor apurado nos autos refere-se a importância devida pelo acordo celebrado entre as partes, do qual não há comprovação.

Sendo assim, intime-se o reclamado para demonstrar o recolhimento do valor apurado (R\$ 140,66), sob pena de execução, o que fica desde já determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 18356/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002122-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A + 002

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO:

Fixo o valor da execução em R\$ 3.213,56, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se os(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 23/09/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002127-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVA RITA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSY ANDRADE SOARES

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 02/12/2010 foi alterada para o dia 01/12/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbem ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18433/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002127-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVA RITA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSY ANDRADE SOARES

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 02/12/2010 foi alterada para o dia 01/12/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbem ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002158-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CESAR ANDRE GONÇALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 32.535,22, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntado aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18336/2010

Processo Nº: RTOrd 0002212-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, reabro a instrução e converto o processo em diligência e defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 5 dias para juntada dos demais documentos necessários à instrução. Dê-se ciência à reclamada.

Vindos aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante, por igual prazo e inclua na pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 18337/2010

Processo Nº: RTOrd 0002216-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ CARDOSO

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, reabro a instrução e converto o processo em diligência e defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 5 dias para juntada dos demais documentos necessários à instrução. Dê-se ciência à reclamada.

Vindos aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante, por igual prazo e inclua na pauta para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 18389/2010

Processo Nº: RTOrd 0002230-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 24/11/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18390/2010

Processo Nº: RTOrd 0002230-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 24/11/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18473/2010

Processo Nº: RTOrd 0002236-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PERICLES RODRIGUES NEVES

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do

CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(15/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 78,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.900,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18474/2010

Processo Nº: RTOrd 0002243-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS GARCIA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(15/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 78,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.900,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18453/2010

Processo Nº: RTOrd 0002321-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GEOVANE DE LIMA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18346/2010

Processo Nº: RTSum 0002335-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRIS GOMES DE FARIA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.888,72, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18367/2010

Processo Nº: RTOrd 0002380-63.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ \*, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ \*, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18345/2010

Processo Nº: RTSum 0002390-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 10.763,61, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro

positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18344/2010

Processo Nº: RTSum 0002488-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UILTON LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.141,99, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18487/2010

Processo Nº: RTOrd 0002592-84.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIR FAUSTINO DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 120,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 6.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18475/2010

Processo Nº: RTSum 0002677-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ABRÃO

ADVOGADO.....: .

**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 10,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18476/2010

Processo Nº: RTSum 0002677-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVA FERNANDES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ABRÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 10,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18406/2010

Processo Nº: RTOrd 0002696-76.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENNY MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 23/11/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18419/2010

Processo Nº: RTOrd 0002707-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JANDAIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18422/2010

Processo Nº: RTOrd 0002713-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010 foi alterada para o dia 19/10/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18423/2010

Processo Nº: RTOrd 0002713-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010 foi alterada para o dia 19/10/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18420/2010

Processo Nº: RTOrd 0002713-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/11/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18488/2010

Processo Nº: RTOrd 0002713-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/11/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18385/2010

Processo Nº: RTOrd 0002734-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 24/11/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18386/2010

Processo Nº: RTOrd 0002734-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 24/11/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002743-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002744-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WEGNAR ARTUR DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): WALDELON ALVES GOMES (FAZENDA BELA VISTA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 30,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002746-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA RODRIGUES CAETANO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010 foi alterada para o dia 01/12/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002746-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA RODRIGUES CAETANO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010 foi alterada para o dia 01/12/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18355/2010

Processo Nº: RTSum 0002759-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FRANCISCO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do

CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 25,43, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.271,92, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18469/2010

Processo Nº: RTSum 0002759-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FRANCISCO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002839-65.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR VENÂNCIO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/08/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 180,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 9.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002868-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ALVES MACEDO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 46,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.330,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 18338/2010

Processo Nº: RTOrd 0002924-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Sem prejuízo na realização da perícia já designada, considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 5 dias para juntada dos demais documentos necessários à instrução. Dê-se ciência à reclamada e intime-se a perita dos termos do despacho de fl. 51.

Vindos aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante, por igual prazo.

Notificação Nº: 18490/2010

Processo Nº: RTOrd 0002924-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para tomar ciência e, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se quanto aos documentos anexados pela reclamada.

Notificação Nº: 18340/2010

Processo Nº: RTOrd 0002926-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ DE FARIA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo na realização da perícia já designada, considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 5 dias para juntada dos demais documentos necessários à instrução. Dê-se ciência à reclamada e intime-se a perita dos termos do despacho de fl. 54.

Vindos aos autos os documentos, dê-se vistas ao reclamante, por igual prazo.

Notificação Nº: 18402/2010

Processo Nº: RTSum 0002944-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY BORGES DA CRUZ

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

AR: 51431524 1 BR

Notificação Nº: 18443/2010

Processo Nº: RTOrd 0002950-49.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ETERNO DE ARAUJO

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18444/2010

Processo Nº: RTOrd 0002950-49.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ETERNO DE ARAUJO

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18446/2010

Processo Nº: RTOrd 0002951-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULO DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18447/2010

Processo Nº: RTOrd 0002951-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULO DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010 foi alterada para o dia 25/11/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18342/2010

Processo Nº: RTSum 0002978-17.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme requerimento termo de fl. 29. Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 182,50, calculadas sobre o valor da causa R\$ 9.129,12, das quais fica isento. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com observância das cautelas de estilo.

Notificação Nº: 18376/2010

Processo Nº: RTOrd 0002981-69.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CAIRES

ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 29/11/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18377/2010

Processo Nº: RTOrd 0002981-69.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CAIRES

ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 29/11/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18353/2010

Processo Nº: RTSum 0003020-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO TAVEIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**  
**RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**  
**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 21,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.060,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18352/2010

Processo Nº: RTSum 0003026-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO DE SOUSA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

**RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 10,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18351/2010

Processo Nº: RTOrd 0003028-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

**RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,

salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 31,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.550,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18350/2010

Processo Nº: RTSum 0003030-13.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO FERREIRA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

**RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 10,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18349/2010

Processo Nº: RTOrd 0003031-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

**RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS**

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 12,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 600,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18411/2010

Processo Nº: RTOrd 0003033-65.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SOUZA ALVES

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR**

**RECLAMADO(A): MINERVA S/A**

**ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 30/11/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.  
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 18348/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0003043-12.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARLON DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO....: **JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)  
ADVOGADO....: **MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:  
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(14/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 32,56, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.628,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18347/2010  
Processo Nº: RTSum 0003045-79.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: VONETO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO....: **JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)  
ADVOGADO....: **MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:  
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(14/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 27,86, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.393,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18335/2010  
Processo Nº: RTSum 0003073-47.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO....: **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, tendo em vista que a audiência encontra-se designada desde o dia 05/10/2010 e disponível na rede mundial de computadores, de modo que o reclamante não pode alegar que a ciência deu-se somente 1 dia antes do dia da audiência, por via do aviso urgente,

porque o processo é eletrônico e todos os atos processuais são disponibilizados integralmente.

Mantenho o arquivamento pelo art. 844 da CLT, como disposto na ata de audiência.

Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18334/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0003074-32.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO....: **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
ADVOGADO....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, tendo em vista que a audiência encontra-se designada desde o dia 05/10/2010 e disponível na rede mundial de computadores, de modo que o reclamante não pode alegar que a ciência deu-se somente 1 dia antes do dia da audiência, por via do aviso urgente, porque o processo é eletrônico e todos os atos processuais são disponibilizados integralmente.

Mantenho o arquivamento pelo art. 844 da CLT, como disposto na ata de audiência.

Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18333/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0003075-17.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MONTEIRO PEREIRA  
ADVOGADO....: **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
ADVOGADO....: **JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, tendo em vista que a audiência encontra-se designada desde o dia 05/10/2010 e disponível na rede mundial de computadores, de modo que o reclamante não pode alegar que a ciência deu-se somente 1 dia antes do dia da audiência, por via do aviso urgente, porque o processo é eletrônico e todos os atos processuais são disponibilizados integralmente.

Mantenho o arquivamento pelo art. 844 da CLT, como disposto na ata de audiência.

Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6383/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON RIBEIRO  
ADVOGADO....: **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002  
ADVOGADO....: **JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.  
Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
Para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 08/11/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 6384/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON RIBEIRO  
ADVOGADO....: **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**  
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 002  
ADVOGADO....: **JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.  
Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
Para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 08/11/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 6385/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON RIBEIRO  
ADVOGADO....: **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**  
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 002  
ADVOGADO....: **JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:  
Vistos etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
Para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 08/11/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 6370/2010  
Processo Nº: RTSum 0000917-26.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE VIEIRA  
**ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**  
RECLAMADO(A): SÉGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS  
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6371/2010  
Processo Nº: RTSum 0001479-35.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6380/2010  
Processo Nº: RTSum 0001479-35.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6375/2010  
Processo Nº: RTSum 0001485-42.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: TÁSSIO DE SOUZA CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIS BUENO DE CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6378/2010  
Processo Nº: RTSum 0001485-42.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: TÁSSIO DE SOUZA CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6373/2010  
Processo Nº: RTSum 0001502-78.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIOMARCIO TEODORO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6381/2010  
Processo Nº: RTSum 0001502-78.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIOMARCIO TEODORO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6376/2010  
Processo Nº: RTSum 0001503-63.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DE ASSIS  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6377/2010  
Processo Nº: RTSum 0001503-63.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DE ASSIS  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6374/2010  
Processo Nº: RTSum 0001505-33.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO BULHÕES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6379/2010  
Processo Nº: RTSum 0001505-33.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO BULHÕES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6369/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001550-37.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA EZIDIO  
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): HOTEL RIO CRIXÁS  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Vistos etc. Converte-se o julgamento em diligência dando-se vista à reclamante, no prazo de 05 dias, da petição e documentos protocolizados pelo hotel demandado, através de peticionamento eletrônico nesta data. Intime-se a reclamada para juntar os atos constitutivos da empresa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6372/2010  
Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO D'ABADIA  
**ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6382/2010  
Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO D'ABADIA

**ADVOGADO..... CLAUDEMIR DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7760/2010

Processo Nº: RT 0102000-67.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KELIENE DE OLIVEIRA PEREIRA

**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7747/2010

Processo Nº: RT 0018500-69.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON DE JESUS SOUZA SILVA

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES (ESPOLIO DE)

**ADVOGADO..... ROBSON RODRIGUES ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Intimado para se manifestar sobre o bem penhorado à fl. 116, o reclamante apresenta certidão de óbito do proprietário da reclamada (fl. 130), bem como o rol dos herdeiros, noticiando que a empresa executada continua em atividade, sendo administrada pelo herdeiro GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES. Pois bem. Na dicção do artigo 43 do CPC: 'Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.'. No mesmo sentido é o artigo 568, II, do CPC, dispondo que 'são sujeitos passivos na execução: o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor'. Compulsando os autos, verifica-se que consta na capa dos autos o nome AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES ME (GRÁFICA MILENIUM) firma individual, cujo proprietário faleceu em 25/03/2010, noticiado nos autos no dia 18/08/2010 (fls. 128/129). Como é sabido, a firma individual não constitui pessoa jurídica, não havendo, portanto, separação entre o patrimônio pessoal do titular e o patrimônio individual aplicado na empresa, devendo o espólio responder pela ação em trâmite. Pelo exposto, registre-se nos autos e demais assentamentos o nome AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES(ESPÓLIO DE). Assim, tendo em vista que a execução encontra integralmente garantida(auto de penhora fl. 116), inclusive consta como depositário o Sr. GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES (fl. 122), herdeiro e administrador, a execução deverá prosseguir o trâmite normal. Registre-se, todavia, que futuras intimações/notificações deverão ser remetidas a AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES (ESPÓLIO DE), na pessoa dos herdeiros GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES, INDIRA RODRIGUES MAGALHÃES e MARCOS VINÍCIOS PEREIRA DE MAGALHÃES, situados na Quadra 14, lote 16, loja 02, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás-GO. Intimem-se. Após, guarde-se a PRAÇA do bem penhorado à fl. 116, designada nos autos do processo nº 0162000-62.2009.5.18.0241." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7721/2010

Processo Nº: RT 0077600-52.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA SABINO MONTEIRO

**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertida que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7757/2010

Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARAUJO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TRISTANA CRIVELARO SOUTO**

RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME

**ADVOGADO..... SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o Alvará Judicial Nº 8195/2010.

Notificação Nº: 7730/2010

Processo Nº: RTSum 0050500-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANICETO E ABRITA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7720/2010

Processo Nº: RTOrd 0093700-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA MARIA DEZIDERIO

**ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA**

RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.

**ADVOGADO..... THIAGO DINIZ SEIXAS**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado da Reclamante:

Fica V.Sa. intimado de que foi designada Audiência de Instrução nos autos em epígrafe, para o dia 25/10/2010 às 13h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 7765/2010

Processo Nº: RTSum 0098400-67.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DIAS ROCHA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): RONALDO BENTO COSTA

**ADVOGADO..... ALESSANDRA MACHADO MARCHESI**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7756/2010

Processo Nº: RTSum 0106400-56.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: REINILSON CARVALHO DE MELO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARCENARIA DEBORA MÓVEIS REPRESENTADA POR JOSÉ APARECIDO GOMES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para comparecer nesta Secretaria a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial, e para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7749/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-12.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIR DA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO..... SIDNEY CHAVES FERNANDES**

RECLAMADO(A): ENTREPOSTO APICOLA DA BARRAGEM LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ PUPPIN MACEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 2650 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Imediatamente após a nomeação do perito para realização do trabalho técnico, a reclamada, à fl. 2649, noticiou que o expert Weldson Muniz Pereira foi constituído seu assistente pericial nestes autos. Desse modo, em razão da notícia acima noticiada, revogo o despacho de fl.2623, desconstituindo o perito nomeado do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, a fim de verificar a relação de causalidade entre a doença desenvolvida e a atividade da obreira, em virtude da alegação de doença profissional, nomeio o Sr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes, anotando que a reclamada apresentou quesitos e assistente técnico(fl.2490/2493). O perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega de seu laudo, a partir da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7731/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-15.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CORACI GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**

RECLAMADO(A): ACTIVA - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7742/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Executadas (1.ª e 2.ª Reclamadas) intimadas do despacho de fl. 306 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Verifica-se que foram transferidos para este feito valores remanescentes de outras execuções (que tramitam perante esta Vara), nas quais a empresa VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. também consta como executada.

Destarte, intimem-se as Executadas (1.ª e 2.ª Reclamadas) para tomarem ciência das transferências efetivadas.

Decorrido o prazo legal, libere-se ao Reclamante os valores depositados às fls. 299,301 e 303, até o limite do seu crédito.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do cálculo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7743/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Executadas (1.ª e 2.ª Reclamadas) intimadas do despacho de fl. 306 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Verifica-se que foram transferidos para este feito valores remanescentes de outras execuções (que tramitam perante esta Vara), nas quais a empresa VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. também consta como executada.

Destarte, intimem-se as Executadas (1.ª e 2.ª Reclamadas) para tomarem ciência das transferências efetivadas.

Decorrido o prazo legal, libere-se ao Reclamante os valores depositados às fls. 299,301 e 303, até o limite do seu crédito.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do cálculo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7773/2010

Processo Nº: RTOrd 0000030-19.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIAS ROCHA

**ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as 1.ª e 2.ª Reclamadas intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a notícia, trazida pelo Autor, de descumprimento do acordo. Registre-se que, em caso de ausência de manifestação, a alegação do Autor poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7766/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA COIMBRA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, caso queira, manifestar-se quanto à penhora realizada à fl. 62 dos autos. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7737/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-07.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002**

RECLAMADO(A): GOIÁS PISOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretária desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7741/2010

Processo Nº: RTSum 0000428-63.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE**

RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 170/176. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7738/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO OLAVO SILVA

**ADVOGADO.....: MERCIA KURUZEZ CORDEIRO**

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7739/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO OLAVO SILVA

**ADVOGADO.....: MERCIA KURUZEZ CORDEIRO**

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7748/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO

**ADVOGADO.....: MERCIA KURUZEZ CORDEIRO**

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO RECLAMADO:

Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.739,11 (atualizado até 30/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do Reclamante: R\$ 2.066,53;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 139,24;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 466,53;

Custas Processuais: R\$ 53,45;

Custas de Liquidação: R\$ 13,36;

Total da dívida: R\$ 2.739,11.

Notificação Nº: 7753/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-67.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO PAPAIAO)

**ADVOGADO.....: GABRIELA BARBOSA DE ANDRADE BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Requer o autor a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação a 2ª parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente.

Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada de fato efetuou o pagamento da 2ª parcela, com 02 dias em atraso, porém efetuou seu pagamento em dinheiro, trazendo menores transtornos ao reclamante.

Assim sendo, verificando-se que o acordo foi cumprido integralmente, restando apenas discutir a multa referente ao atraso da 2ª parcela, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal.

Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal.

De ciência às partes, inclusive ao reclamado para comprovar no prazo de 10 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Com a comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7740/2010

Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA MARTINS

**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7763/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-48.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA**

RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"A executada, à fl. 51, requer a suspensão do feito, por suposta impossibilidade de cumprir o comando judicial. Alega que a empresa se tornou insolvente, em virtude de significativos prejuízos, não tendo, portanto, condições de pagar o débito.

Ora, as dificuldades econômicas enfrentadas pela executada não justificam o não pagamento do débito, vez que o empregado não pode assumir os riscos do negócio(princípio da alteridade).

Destarte, não há que se falar em suspensão da presente execução.

Intimem-se."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7767/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-92.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON DIAS SOARES

**ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA**

RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"A executada, à fl. 44, requer a suspensão do feito, por suposta impossibilidade de cumprir o comando judicial. Alega que a empresa se tornou insolvente, em virtude de significativos prejuízos, não tendo, portanto, condições de pagar o débito.

Ora, as dificuldades econômicas enfrentadas pela executada não justificam o não pagamento do débito, vez que o empregado não pode assumir os riscos do negócio(princípio da alteridade).

Destarte, não há que se falar em suspensão da presente execução.

Intimem-se."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7769/2010

Processo Nº: RTOrd 0000570-67.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GRUPO ALPHA + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamado intimado do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Diante da certidão de fl. 95, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o n.º do CNPJ da 1.ª Reclamada."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7762/2010

Processo Nº: RTSum 0000814-93.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDIELSON DE OLIVEIRA DELMIRO

**ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03**

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001

**ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 88-VERSO (R\$ 650,51), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7761/2010

Processo Nº: RTOrd 0000888-50.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA MOURA

**ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 32 (R\$ 2.124,15), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7754/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

**ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO**

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LAIZA DOS SANTOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva das testemunhas Pedro Henrique Vieira dos Santos Duarte e Cléber Rosa Leme da Silva para o dia 11/11/2010, às 14h30min, a ser realizada no(a) 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, endereço: SEPN 513 BLOCO B, LOTES 2 E 3, BRASÍLIA/DF. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7755/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

**ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO**

RECLAMADO(A): MONTAJA MOVEIS LTDA + 001

**ADVOGADO....: JEFFERSON LIMA ROSENO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva das testemunhas Pedro Henrique Vieira dos Santos Duarte e Cléber Rosa Leme da Silva para o dia 11/11/2010, às 14h30min, a ser realizada no(a) 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, endereço: SEPN 513 BLOCO B, LOTES 2 E 3, BRASÍLIA/DF. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7758/2010

Processo Nº: RTOrd 0001146-60.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIR GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA GOMES MATIAS - MAGMA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o Alvará Judicial Nº 8202/2010.

Notificação Nº: 7770/2010

Processo Nº: RTSum 0001370-95.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ RAMOS

ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BARBARÁ (SRA. IRINEUMA MOREIA CHAVES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

"Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por OSMAR JOSÉ RAMOS em face de PANIFICADORA BARBARÁ, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 134,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$6.700,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7772/2010

Processo Nº: RTSum 0001370-95.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ RAMOS

ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BARBARÁ (SRA. IRINEUMA MOREIA CHAVES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Verifica-se que o reclamante, às fls. 47/51, requer seja designada audiência para oitiva de testemunha, a fim de comprovar a suposta falsidade material do contrato apresentado pela reclamada em audiência.

É importante ressaltar que o referido contrato não foi objeto de impugnação pelo reclamante em audiência, embora tenha tido a oportunidade de se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pela reclamada (fls. 13/ 14).

Ademais, a instrução processual foi encerrada, sem oposição, no dia 07/10/2010, tendo o reclamante apresentado razões finais remissivas, sem, contudo, requer outras provas.

Destarte, restou consumada a preclusão quanto à produção de quaisquer outras provas, registrando-se que até mesmo já foi proferida sentença por este Juízo.

Neste sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, in verbis:

PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEM OPOSIÇÃO. Como meio de garantir segurança jurídica às partes no processo, seus atos são sujeitos à preclusão, a qual, segundo clássica lição de Chiovenda, consiste na perda de uma faculdade processual que se dá pelo fato de não ter a parte observado a ordem assinalada pela lei ao seu exercício. Consoante se observa da ata da audiência de fls. 234/235, ocorrida em 20 de agosto de 2007, as partes expressamente declararam não ter outras provas de audiência a produzir, tendo sido, por consequência, encerrada a instrução processual, sem qualquer oposição, restando, pois, consumada a preclusão quanto à produção de quaisquer outras provas, incorrendo, assim, cerceamento do direito de defesa do reclamante. (TRT DA 2ª REGIÃO, RELATORA VANIA PARANHOS, ACÓRDÃO Nº: 20080726474 Nº de Pauta:034 PROCESSO TRT/SP Nº: 00721200549102006 RECURSO ORDINÁRIO - 01 VT de Suzano.)

Face ao exposto, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante.

Intime-se."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7719/2010

Processo Nº: RTOrd 0001440-15.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO SILVA CARLOS

ADVOGADO....: FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER + OUTROS

RECLAMADO(A): GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7734/2010

Processo Nº: RTOrd 0001515-54.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FILIPE SILVA SATURNINO

ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Aos Advogados das Partes:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 09/11/2010, às 15:20h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8405/2010

PROCESSO: RT 0080600-60.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): LAZARO DOS REIS SILVA

EXECUTADO(S): ELEONARDO LOPES PINTO DE LIMA, CPF:904.607.741-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELEONARDO LOPES PINTO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.700,03, atualizado até 30/10/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELEONARDO LOPES PINTO DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8417/2010

PROCESSO: RTSum 0055500-69.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA

EXECUTADO(S): RENATO JOSE LUIZ DA COSTA, CPF:776.547.906-78

WILSON LUIZ DA COSTA, CPF:089.126.021-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO JOSE LUIZ DA COSTA e WILSON LUIZ DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.595,51, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO JOSE LUIZ DA COSTA e WILSON LUIZ DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8411/2010

PROCESSO: RTSum 0001273-95.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: LENICIANA MARTINS FERREIRA

RECLAMADO(A): ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA,

CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/10/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

"Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamada ÁGUA NA BOCA- BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. a pagar à reclamante LENICIANA MARTINS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas (saldo de salários, horas extras e quatro feriados).

A reclamada deverá retificar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o depósito do FGTS dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, devendo o valor ser necessariamente depositado em sua conta vinculada. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados

pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.

Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.

Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R\$10.000,00. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Fica a parte reclamada ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20 intimada ainda do despacho de fl. 39 e verso, cujo inteiro teor é o seguinte:

É cediço que, publicada a sentença, o juiz poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, nos termos do art. 463, do CPC. Destarte, corrijo, de ofício, erro material existente na sentença de fls. 27/38, para constar em seu dispositivo o valor da condenação e as custas devidas, in verbis: Onde se lê: 'Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.' Leia-se: 'Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.775,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Onde se lê: Custas pela reclamada que importam em R\$, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 54,15, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 2.707,40, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes do presente despacho e da sentença de fls. 27/38.

Por fim, fica intimado(a) ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20 para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 49/51.

E para que chegue ao conhecimento de ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.  
SÍLVIA LARA MICHEL  
Técnico Judiciário

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4825/2010

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXECUTADO CRISA: vistas, pelo prazo de 30 dias, para impugnação fundamentada com a indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, bem como para manifestar-se sobre a petição de fls. 65630/65634.

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RT 01362-2001-001-18-00-5 DSAE 407/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: CARLOS SIQUEIRA AMORIM REIS

**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS)  
**ADVOGADO.....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 426, cujo teor é o seguinte: O exequente requereu, às fls. 424, que fossem oficiados os cartórios de registro de imóveis da 1ª, 2ª e 3ª regiões, a fim de localizar bens do reclamante/executado.

Pediu também a penhora no rosto dos autos do crédito devido ao reclamante/executado nas RTs 1822/1999 e 301/2001, da 2ª e 1ª VTs de Goiânia, respectivamente, nas quais o exequente figura como executado. Às fls. 397/398 o exequente já pediu a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, o que foi indeferido pela decisão de fls. 400, onde ficou

consignado que cabe ao exequente promover os meios de prosseguimento da execução. Indeferido.

Ademais, já foi realizada a penhora do valor de R\$1.579,38 (mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) no rosto dos autos do processo nº 01822-1999-002-18-00-6, conforme auto de penhora de fls. 408.

Considerando que o valor penhorado não corresponde ao valor integral da execução, conforme planilha de fls. 388, e que a decisão de fls. 407 também determinou a penhora do crédito do reclamante/executado no rosto dos autos da RT-00301-2001-001-18-00-0 e que esta ainda não foi levada a efeito, proceda-se à penhora em questão, até o limite do valor remanescente, qual seja, R\$2.936,45 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE  
RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK**

**NOTIFICAÇÃO:**  
À EXEQUENTE: deverá tomar ciência do despacho de fls. 744, cujo teor é o seguinte:

I - Considerando que os depósitos recursais existentes nos autos em face a executada em trâmite neste Eg. Tribunal têm sido transferidos para a conta convênio a fim de permitir o pagamento das demais execuções que correm neste Juízo, observando-se a ordem cronológica para pagamento, bem como o teor do despacho exarado nos autos da RT-00674-00-94.2008.5.18.0011, cuja cópia foi juntada às fls. 74, indefiro o pleito constante na petição de fls. 737/738.

Vistas à exequente, pelo prazo de 5 dias, da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 741/742.

Notificação Nº: 4817/2010

Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS + 006

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002  
**ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
À EXEQUENTE AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não integralmente cumprida.

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RTOrd 00447-2010-201-18-00-3 DSAE 420/2010-2 EXF  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE: ante o teor da certidão de fls. 98, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

No silêncio do autor, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: RTOrd 02190-2009-006-18-00-6 DSAE 426/2010-0 EXF  
RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS GOMES

**ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
À EXECUTADA: deverá, no prazo de 60 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente na inclusão na folha de pagamento do salário de R\$1.695,40, conforme determinado no acórdão de fls. 185/194.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RTOrd 00381-2010-007-18-00-3 DSAE 485/2010-8 EXF  
RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

deverá, no prazo de 60 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na efetiva restauração do pagamento do abono 2004 no valor de R\$100,00 na folha de pagamento da exequente, conforme deferido às fls. 85-v da sentença exequenda.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RTOrd 02094-2009-002-18-00-2 DSAE 488/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: RUBENS CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de fls. 148 dos autos.

Notificação Nº: 4824/2010

Processo Nº: RT 00754-2008-001-18-00-3 DSAE 617/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA BRASIL

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

**ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação das progressões horizontais deferidas na CTPS e inclusão de seu valor em folha de pagamento, conforme determinada na sentença de fls. 162/176, foi ou não devidamente cumprida.

Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá a exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.